



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ANO XX — N.º 222

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1945

Primeira Turma

TRIGESIMA SEXTA SESSÃO, EM
1.º DE OUTUBRO DE 1945

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Laudo de Camargo. — Procurador Geral da República, o Exmo. Sr. Dr. Hahnemann Guimarães. — Secretário, o Sr. Dr. Alix Ribeiro de Avelar.

As treze horas, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Exmos. Srs. Ministros Barros Barreto, Aníbal Freire, Castro Nunes e Filadelfo Azevedo. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

JULGAMENTOS

Recursos Extraordinários Criminais

N.º 9.136 — Santa Catarina — Relator, o Sr. Ministro Laudo de Camargo; revisor, Sr. Ministro Barros Barreto; recorrente, Helena Stred Miranda e Silva; recorrido, Jaime Garcia. — Não conheceram do recurso contra o voto do Sr. Ministro Filadelfo Azevedo.

N.º 9.140 — Pernambuco — Relator, Sr. Ministro Castro Nunes; revisor, Sr. Ministro Filadelfo Azevedo; recorrente, Valdemar da Silva Lopes, vulgo Perú; recorrido, o Tribunal de Apelação. — Não conheceram do recurso contra o voto do Sr. Ministro Filadelfo Azevedo.

N.º 9.337 — Minas Gerais — Relator, Sr. Ministro Castro Nunes; revisor, Sr. Ministro Filadelfo Azevedo; recorrente, Sebastião Varzin; recorrida, a 1.ª Câmara Criminal do Tribunal de Apelação. — Conheceram do recurso, contra os votos dos Srs. Ministros Relator e Barros Barreto e lhe deram provimento, em parte, contra os mesmos votos.

Agravos de Instrumentos

N.º 12.541 — São Paulo — Relator, Sr. Ministro Aníbal Freire; agravante, Conde Francisco Matarazzo Júnior; agravados, Conde Atilio Matarazzo e outro. — Deram provimento, unanimemente.

N.º 12.544 — Distrito Federal — Relator, Sr. Ministro Castro Nunes; agravante, Leopoldo Rosengart; agravados, Myrian Goldberg e o Dr. Tutor Judicial. — Negaram provimento, unanimemente.

N.º 12.548 — Paraíba — Relator, Sr. Ministro Filadelfo Azevedo; agravante, Dr. João Florentino da Silva; agravado, Roque Falcone. — Negaram provimento, unanimemente.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Apelação Civil

N.º 8.319 — Distrito Federal — Relator, Sr. Ministro Castro Nunes; revisor, Sr. Ministro Filadelfo Azevedo; apelantes, Zaki Shirato & Cia. e outro; apelado, Lloyd Nacional, S. A. (Patrimônio Nacional). — Remeteram os autos ao Tribunal de Apelação, unanimemente.

Recursos extraordinários

N.º 5.600 — Minas Gerais — Relator, Sr. Ministro Castro Nunes; revisor, Sr. Ministro Filadelfo Azevedo; recorrentes, João de Paula e sua mulher; recorrido, Liquidatário da Massa Falida de Lisandro Campos. — Não conheceram do recurso, contra o voto do Sr. Ministro Revisor.

N.º 5.617 — São Paulo — Relator, Sr. Ministro Aníbal Freire; revisor, Sr. Ministro Castro Nunes; recorrente, Fazenda do Estado; recorrida, Antônio Di Grazia Maurana. — Não conheceram do recurso, contra o voto do Sr. Ministro Filadelfo Azevedo.

N.º 6.473 — Rio de Janeiro — Relator, Sr. Ministro Castro Nunes; revisor, Sr. Ministro Filadelfo Azevedo; recorrente, Cooperativa de Consumo dos Empregados da Leopoldina Railway; recorrida, Fazenda Pública do Estado. — Conheceram do recurso e lhe negaram provimento, unanimemente.

N.º 6.561 — São Paulo — Relator, Sr. Ministro Castro Nunes; revisor, Sr. Ministro Filadelfo Azevedo; recorrente, Sociedade Cooperativa dos Produtos Agrícolas de Igarapava; recorrida, Fazenda do Estado. — Conheceram do recurso e lhe negaram provimento, unanimemente.

N.º 6.651 — São Paulo — Relator, Sr. Ministro Castro Nunes; revisor, Sr. Ministro Filadelfo Azevedo; recorrente, Sociedade Cooperativa dos Produtos de Leite de Sorocaba; recorridos, Fazenda do Estado. — Conheceram do recurso e lhe negaram provimento, unanimemente.

N.º 6.702 — Minas Gerais — Relator, Sr. Ministro Castro Nunes; revisor, Sr. Ministro Filadelfo Azevedo; recorrentes, Alcides Aleixo Tavares e sua mulher; recorridos, Castro Lopes & Tibiriça. — Não conheceram do recurso, contra o voto do Sr. Ministro Revisor.

N.º 7.115 — São Paulo — Relator, Sr. Ministro Castro Nunes; revisor, Sr. Ministro Filadelfo Azevedo; recorrentes, Estela Arantes Paternostro e seu marido; recorridos, Nirce, Dirce, Nelson Arantes e outros. — Conheceram do recurso e lhe negaram provimento, unanimemente.

N.º 7.225 — Santa Catarina — Relator: o Sr. Ministro Castro Nunes — Revisor: o Sr. Ministro Filadelfo Azevedo — Recorrentes: Mário Bernardes Algarve e sua mulher — Recorridos: Maurício Pedro Gonçalves e sua mulher. — Não conheceram do recurso, contra o voto do Sr. Ministro Revisor.

N.º 7.975 — Paraná — Relator: o Sr. Ministro Castro Nunes — Revisor: o Sr. Ministro Filadelfo Azevedo — Recorrente: João Hoffmann Júnior — Recorridos: J. Betega & Cia. — Conheceram do recurso, contra o voto do Sr. Ministro Relator e lhe deram provimento, contra o voto do mesmo Sr. Relator.

N.º 8.658 — Rio Grande do Sul — Relator: o Sr. Ministro Castro Nunes — Revisor: o Sr. Ministro Filadelfo Azevedo — Recorrente: Cipriano Teixeira — Recorrido: Joaquim Peixoto de Oliveira. — Não conheceram do recurso contra o voto do Sr. Ministro Revisor.

N.º 9.627 — São Paulo — Relator: o Sr. Ministro Aníbal Freire — Revisor: o Sr. Ministro Castro Nunes — Recorrente: S.A. Frigorífico Anglo — Recorridos: Teixeira Lage & Cia. Ltda. — Não conheceram do recurso, contra o voto do Sr. Ministro Filadelfo Azevedo — Usaram da palavra pelo Recorrente, o advogado Dr. Targino Ribeiro e pelos Recorridos, o advogado Dr. Tomas Leonardos.

N.º 9.892 — Distrito Federal — Relator: o Sr. Ministro Aníbal Freire — Revisor: o Sr. Ministro Castro Nunes — Recorrentes: Daniel Uziel — Recorridos: Moreno Castro & Cia. — Conheceram do recurso, contra o voto do Sr. Ministro Revisor e lhe negaram provimento, contra os votos dos Senhores Ministros Filadelfo Azevedo e Presidente.

N.º 9.969 — Minas Gerais — Relator: o Sr. Ministro Filadelfo Azevedo — Revisor: o Sr. Ministro Laudo de Camargo — Recorrente: Virgínia Pereira da Silva — Recorrente: Augusto Domingos de Oliveira. — Não conheceram do recurso, contra o voto do Sr. Ministro Relator.

N.º 9.970 — Rio Grande do Norte — Relator: o Sr. Ministro Filadelfo Azevedo — Revisor: o Sr. Ministro Laudo de Camargo — Recorrente: Joaquim Vitorino de Andrade e sua mulher — Recorridos: Anacleto Tibúrcio da Silva, sua mulher e outros. — Não conheceram do recurso, contra o voto do Sr. Ministro Relator.

N.º 9.937 — Distrito Federal — Relator: o Sr. Ministro Laudo de Camargo — Revisor: o Sr. Ministro Barros Barreto — Recorrentes: Francisco Xavier Falcão e outro — Recorrido: Dr. José Júlio da Costa. — Não conheceram do recurso, contra o voto do Sr. Ministro Filadelfo Azevedo.

Encerrou-se a sessão às 16 (dezeses) horas e 30 (trinta) minutos.

Supremo Tribunal Federal, 1 de outubro de 1945. — Alix Ribeiro de Avelar, subsecretário.

Segunda Turma

Ordem do dia para a sessão de sexta-feira, 5 de outubro de 1945.

CAUSAS DA PAUTA ANTERIOR

Agravo de Petição

N.º 11.556 — Distrito Federal — Relator, o Sr. Desembargador Flaminio de Resende; agravante, Standard Oil of Brazil; agravada, a Fazenda Nacional. — (Adiado).

Recursos Extraordinários

N.º 9.243 — São Paulo (Criminal) — Relator, o Sr. Ministro Orosimbo Nonato; revisor, o Sr. Desembargador Vicente Piragibe; recorrente, Floriano Martins Parreira; recorridos, Eric de Burgh Newcomb e outros.

N.º 9.626 — São Paulo (Criminal) — Relator, o Sr. Ministro Goulart de Oliveira; revisor, o Sr. Desembargador Flaminio de Resende; recorrente Chafik Lutaif; recorrido, Cotonificio Rodolfo Crespi S. A.

N.º 9.677 — Pernambuco — Relator, o Sr. Ministro Goulart de Oliveira; revisor, o Sr. Desembargador Flaminio de Resende; recorrentes, Francisca Pontual Cavalcante e alguns de seus filhos; recorridos, Usina Maria das Mercês, S. A. e outros.

N.º 9.791 — Distrito Federal — Relator, o Sr. Desembargador Flaminio de Resende; revisor, o Sr. Ministro Orosimbo Nonato; recorrente, José Joaquim Borges; recorrido, espólio de Rosa Tavares Ferreira Borges.

(Continua na página seguinte)

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

DIRETOR

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDACÇÃO

MURILO FERREIRA ALVES

EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Impresso nas oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves, 1

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual	Cr\$	70,00
Semestre	Cr\$	35,00

Exterior:

Anual	Cr\$	110,00
-------------	------	--------

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual	Cr\$	56,00
Semestre	Cr\$	28,00

Exterior:

Anual	Cr\$	88,00
-------------	------	-------

A matéria destinada aos jornais deverá ser entregue ao Serviço de Publicações (5.º Pb.).

O disposto no Decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939 deverá ser na leitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até as 15 horas e, aos sábados, até as 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressaltadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga terá seu recebimento das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações constatadas a existência de erros ou omissões pertinentes a matéria retribuída, deverão ser formuladas a Secar. de Redacção das 8 às 20 horas e no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendias — Coletorias Federais.

SUMÁRIO

	Págs.
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL — Primeira Turma, ata da 36.ª sessão — Segunda Turma, ordem do dia para a sessão de sexta-feira, 5 de outubro de 1945 — Expediente da Secretaria	7449
SUPREMO TRIBUNAL MILITAR — Ata da 84.ª sessão	7451
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA MILITAR — Expediente	7451
TRIBUNAL DE APELAÇÃO — Primeira Câmara Criminal, ata da 65.ª sessão, passagem de autos criminais, conclusão de acordãos publicados — Segunda Câmara Criminal, ata da 68.ª sessão, passagem de autos criminais, conclusão de acordãos publicados — Quinta Câmara, conclusão de acordãos publicados — Expediente do Protocolo e da Secretaria	7451
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA — Circular n.º 7 — Audiência pública de distribuição	7454
PROCURADORIA GERAL DO DISTRICTO FEDERAL — Expediente — Parecer	7456
VARAS E CARTÓRIOS — Expediente	7457
REGISTRO CIVIL — Expediente das Circunscrições	7467
EDITAIS E AVISOS	7468
TRIBUNAL DE APELAÇÃO	7468
TRIBUNAL DO JÚRI	7468
VARAS E CARTÓRIOS	7468
REGISTRO CIVIL	7470
PROTESTO DE TÍTULOS	7472
JUSTIÇA MILITAR	7473
ANÚNCIOS	7473
EDITAIS E AVISOS	7473

(Continuação da página anterior)

CAUSAS QUE ENTRAM EM PAUTA PELA PRIMEIRA VEZ

Agravos de Instrumentos

N.º 12.321 — São Paulo — Relator, o Sr. Desembargador Flaminio de Resende; agravantes, Costa Silva & Cia.; agravada, a Fazenda Nacional.

N.º 12.326 — Distrito Federal — Relator, o Sr. Desembargador Flaminio de Resende; agravante, Dr. João Priore; agravados, Sociedade de Beneficência em São Paulo, Hospital N. S. Aparecida e Casas de Saúde Matarazzo.

N.º 12.481 — Distrito Federal — Relator, o Sr. Desembargador Vicente Piragibe; agravante, João Gonçalves; agravados, Lino A. Pacheco e outros, liquidante judicial da firma Filgueiras, Pacheco & Cia. Ltda.

N.º 12.543 — Distrito Federal — Relator, o Sr. Ministro Goulart de

Oliveira; agravante, Abel Pinto Ribeiro; agravado, José Gomes da Rocha e outros.

N.º 12.553 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Ministro Orosimbo Nonato; agravantes, Ricardo Faustino Brum, da Silveira e sua mulher; agravado, Joaquim Peixoto de Oliveira.

Apelações Cíveis

N.º 7.428 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Ministro Goulart de Oliveira; Revisor, Sr. Desembargador Flaminio de Resende; apelante, Francisco Ribeiro de Vasconcelos; apelada, a União Federal.

N.º 8.104 — Bahia — Relator, Sr. Ministro José Linhares; Revisor, Sr. Ministro Orosimbo Nonato; recorrente ex-officio, o Juiz dos Feitos da Fazenda; apelantes, primeiro — Gumerindo Berbert Tavares; segunda, a União Federal; apelados os mesmos.

N.º 8.655 — Pará — Relator, Sr. Ministro Goulart de Oliveira; Revisor, Sr. Desembargador Flaminio de Resende; apelantes, primeiro — Benjamim Araújo Domingues Carneiro; segunda — Associação Comercial do Pará; apelados os mesmos, o Estado do Pará e a União Federal.

Recursos Extraordinários

N.º 8.938 — Espírito Santo (Criminal) — Relator, Sr. Desembargador Vicente Piragibe; Revisor, Sr. Ministro Goulart de Oliveira; recorrente, Tércio de Aquino; recorrido, Elói Pinto de Meneses.

N.º 9.326 — São Paulo (Criminal) — Relator, o Sr. Desembargador Vicente Piragibe; Revisor, o Sr. Ministro Goulart de Oliveira; recorrente, Landolfo Monteiro; recorrido, a Justiça Pública.

N.º 9.357 — São Paulo (Criminal) — Relator, o Sr. Ministro Orosimbo Nonato; Revisor, o Sr. Desembargador Vicente Piragibe; recorrente, Raul Gabus; recorrido, Paulo Witzig.

N.º 9.416 — São Paulo (Criminal) — Relator, o Sr. Ministro Goulart de Oliveira; Revisor, Sr. Desembargador Flaminio de Resende; recorrente, Cia. Brasileira de Produtos em Cimento Armado "Casa Sano"; recorridos, Carlos Ferracia, João Serra e Artur Travaglini.

N.º 9.778 — Minas Gerais — Relator, Sr. Desembargador Flaminio de Resende; Revisor, Sr. Ministro Orosimbo Nonato; recorrente, José da Conceição Fernandes; recorrido, espólio de Amazilli Augusto Maciel.

N.º 9.923 — Minas Gerais — Relator, Sr. Desembargador Flaminio de Resende; Revisor, Sr. Ministro Orosimbo Nonato; recorrente, Gera do Garcia; recorrido, José Batista Garcia.

As causas constantes da presente "Ordem do dia" que não forem julgadas voltarão a fazer parte da pauta da sessão seguinte.

Supremo Tribunal Federal, 1 de outubro de 1945 — Antônio Lys dos Santos Werneck, Secretário da Segunda Turma.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Processos entrados na Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 1 de outubro de 1945, e aguardando preparo.

Recursos extraordinários

Distrito Federal:

Alcina Goulart de Barros, recorrente; José Ferreira dos Santos, inventariante do espólio de Rosa de Sousa Costa, recorrido.

Caetano Ernesto da Fonseca Costa e outros, recorrentes; Prefeitura do Distrito Federal, recorrente; os mesmos; recorridos.

São Paulo:

Eugênio Vaquero Rodrigues, recorrente; Lúcia Mateus, recorrida.

Cia. São Paulo Territorial, em liquidação, recorrente; Maria Honória Pedrosa dos Santos, assistida por seu marido, recorrido.

Jorge de Barros Pires e sua mulher, recorrentes; F. Cuoco & Cia., recorridos.

Rio Grande do Sul:

The Rio Grandense Light Power Syndicat Limited, recorrente; Francisco Delfiol, recorrido.

Minas Gerais:

Luiza Barbedo Simões, recorrente; José Pereira Goulart, recorrido.

Goiás:

Edsonina Silva Pinto Brown e outros, recorrentes; Antônio Rodrigues dos Santos Filhos e outros, recorridos.

Agravos

Distrito Federal:

Liquidário da massa falida de Azevedo Junguer & Cia.; agravantes, João Lino da Silveira, agravado.

Mineração Aurífera Brasileira S. A. agravante; Antônio Abílio Rodrigues Lisboa e sua mulher, agravados.

Bahia:

Pedro Duarte Mendonça, agravante; Sociedade Mútua de Seguros Gerais Universal e outros, agravados.

São Paulo:

Tácito de Toledo Lara, agravante; Biondi & Cia., agravados.

Paraíba:

Antônio Silvério e sua mulher, 1.ºs agravantes; Milton da Silva Torres, 2.ºs, agravantes Maria Augusta Dália, agravada.

Rio Grande do Sul:

Apelações Cíveis

Paulo Mota, apelante; União Federal, apelada.

ANDAMENTO DE PROCESSOS

Recursos extraordinários

N.º 9.802, voltaram com as razões, conclusos ao relator;

N.ºs 5.593 — 6.873 — 7.80, com relatório ao Sr. Ministro Revisor.

N.ºs 5.584 — 7.964 — 8.093 — 8.456 — 8.968 — 9.044 — 9.660 — 9.966 — 9.986 — 9.995, com dia para julgamento.

4.506 — 6.461 — 7.137 — 7.150 — 7.458 — 7.706 — 8.000 — 8.036 — 8.163 — 8.657 — 8.703 — 8.910 — 9.306 — 9.360 — 9.368 — 9.369 — 9.375 — 9.381 — 9.427 — 9.442 — 9.469 — 9.470 — 9.487 — 9.497 — 9.504 — 9.547 — 9.549 — 9.585; 9.603, no Dr. Flaminio de Resende.

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 84.^a SESSÃO, DE 1.^o DE OUTUBRO DE 1945

Presidência do Exmo. Sr. Ministro General F. J. da Silva Júnior — Procurador Geral da Justiça Militar, interino, o Exmo. Sr. Dr. Fernando Moreira Guimarães — Sub-secretário — o Sr. Dr. Plínio Matos de Magalhães.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Drs. Bulcão Viana, Cardoso de Castro e Pacheco de Oliveira, Almirante Azevedo Milanez, Brigadeiro do Ar V. Pedernheiras e Heitor Várady, General Edgar Facó e Almirante Alvaro de Vasconcelos.

Deixou de comparecer, com causa justificada, o Exmo. Sr. Ministro General Manuel Rabelo.

As treze horas, havendo número legal foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Apelação julgada na sessão secreta de 28 de setembro p. passado:

N.º 12.924 — S. Paulo — Relator, o Sr. Ministro Almirante Alvaro de Vasconcelos; revisor, o Sr. Ministro Brigadeiro do Ar Heitor Várady; apelante, a Promotoria da 1.^a Auditoria da 2.^a Região Militar — Apelado Francisco Rodrigues Barbosa Sobrinho, Soldado do 6.^o Batalhão de Caçadores, absolvido do crime previsto no art. 163, c/c o art. 298 do C. P. M. — Negou-se provimento, unanimemente.

A seguir, foram relatados e julgados os seguintes processos:

Recurso criminal

N.º 2.983 — Capital Federal — Relator, o Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro; recorrente, a Promotoria da 1.^a Auditoria da 1.^a Região Militar; recorrido, o despacho do Dr. Auditor, que indeferiu o arquivamento do processo na parte relativa a João Manuel de Oliveira Filho, soldado da Cia. Estrada do 9.^o Batalhão de Engenharia. — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso para, reformando o despacho recorrido, mandar que se proceda a formação da culpa, nos termos da denúncia, unanimemente.

Apelação

N.º 12.878 — Capital Federal — Relator, o Sr. Ministro Dr. Bulcão Viana; revisor, o Sr. Ministro Dr. Pacheco de Oliveira; apelante: a Prom. da 3.^a Auditoria da 1.^a Região Militar; apelados, Valdemir Aranha de Vasconcelos, Tenente Coronel de Engenharia e o Engenheiro civil Dr. Mario Moura Brasil do Amaral, absolvidos: o primeiro do crime previsto no art. 166 e 167; e o segundo, do crime previsto no art. 168, todos do C. P. M. — Julgamento em sessão secreta.

Medalha Militar

O Tribunal julgou, por unanimidade, aerecerem a Medalha Militar os seguintes oficiais e praças: Armada — Relator, o Sr. Ministro Brigadeiro Heitor Várady — Medalha de Prata — Cabo MR-CB, Pedro Ramiro dos Santos, Medalha de Bronze — Cabo FN, Augusto da Cunha Abreu TF-CB-MN (cabo) Deni D'Ávila e Silva — Exército — Relator, Sr. Ministro Brigadeiro Heitor Várady, Medalha de Ouro — Tenente Coronel Int. Ex. Raimundo da Silva Barros. Medalha de Prata — 1.^o Tenente I. Ex. Alberto Gomes Mo-

reira Filho, Medalha de Bronze — 1.^o Tenente Farm. Altamiro Gonçalves dos Santos, Sub-tenente João Carlos Schlottfeldt, 1.^o sargento de Inf. Acácio Moraes.

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Correição parcial n.º 248.
Recurso criminal n.º 2.981.

Apelações ns.:

12.018 — 12.576 — 12.981 — 13.011
13.043 — 13.058 — 13.067 — 13.081 —
13.220 — 13.239 — 13.245 — 13.247 —
13.281 — 13.282 — 13.285 — 13.289 —
13.293 — 13.300 — 13.307 — 13.312 —
13.313 — 13.317 — 13.321 — 13.322 —
13.327 — 13.329 — 13.333 — 13.339.
Foi, a seguir, encerrada a sessão.

Corregedoria da Justiça Militar

Corregedor da J. M., Auditor Mário de Berredo Leal — Chefe do Cartório, Escrivão Themistocles Azambuja.

ATA N.º 9

AUDIÊNCIA DE 24 DE JULHO DE 1945

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Corregedoria da Justiça Militar, presente o auditor Mário de Berredo Leal, corregedor em exercício e o escrivão Themistocles Azambuja, foi, pelo Sr. Corregedor declarada aberta a audiência.

A seguir, foram vistos em correição os seguintes autos:

2.^a Auditoria da 3.^a Região Militar

Forma Especial (Art. 116 do Código Penal Militar

Do II/2.^o R. A. D. C.:

Ns. 1) — Eduino Toneño; 2) — Francisco Galsenski; 3) — Francisco Incento; 4) — Alexandre Saraiva; 5) — Afonso Nicolau Atz. — Os primeiros sem irregularidades e o último foi condenado sem que a defesa apelasse, apesar de ser o crime o previsto no art. 116 do C. P. M., cuja apelação, nesse caso, é obrigatória; — 6) — Ervino Erpen; 7) — Guerino Paulo Gastoldi; 8) — Tercilio Meotti; 10) — Osvaldo Sippe; 11) — José Scandolara. — Todos sem irregularidades.

Do I/3.^o R. A. D. C.:

Ns. 12) — Enedino Figueiredo; 13) — Elias Allati; 14) — Domingos Oliveira Ferreira; 15) — Herves Ducatti; 16) — Ermindo Luis Galvagni; 17) — David Tranquilo Zanetti; 18) — Bebimo Mignoni; 19) — Avelino Alexandre Marafon; 20) — Electério Oscar Weisheimer; 21) — José Heitor Bavaresco; 22) — Jacob Luis Fenari; 23) — Olívio Biasin; 24) — Teodoro Bartolomeu Zanotto; 25) — Despasiano Luis Lazarotto; 28) — Silvio Zandoná; 29) — Pergentino Francisco Fagundes; 30) — Osvaldo Manuel Antônio de Oliveira. — Todos sem irregularidades.

Do 5.^o Regimento de Cavalaria Independente:

Ns. 31) — Délcio da Silveira Vargas; 32) — Eleodoro Gonçalves de Araújo; 33) — Cirilo Soares Morel; 34) — Coradino Machado Correia; 35) — Elmo Nicolau; 36) — José Alberto Sartori; 37) — Jardelino Correia; 38)

— João da Silva Aires; 39) — Alcides Câmara Frantz; 40) — Ricardo Dias da Costa; 41) — Romeu Borges Braga; 42) — Reduzindo João Manuel Cardoso; 43) — José Aloísio Both; 44) — João Escouto; 45) — Gregório Gomes Pinheiro; 46) — Darci Guerreiro; 47) — Ezequiel Palmas; 48) — Estácio Rosa Moreira; 49) — Bernardino Murilo; 50) — Claro Esteves da Silva; 51) — Carlos Fernandes; 52) — Atilio Rufini; 53) — Santo Ansileiro; 54) — Oscar Valdemar Hanbrich; 55) — Zeferino Vieira de Araújo. — Todos sem irregularidades.

Do 6.^o Regimento de Cavalaria Independente:

Ns. 55) — Floriano Rocha. — Falta a cópia do ato de nomeação dos juizes e a certidão de compromisso dos mesmos. — 57) — Edmundo Pino. — Sem irregularidade.

Do 7.^o Regimento de Cavalaria Independente:

58) — João Domingos Pozza; 59) — Aristides Cavalcanti de Albuquerque; 60) — Frederico Christmann. — Sem irregularidades.

Do 8.^o Regimento de Cavalaria Independente:

Ns. 61) — Clebes Pinto; 62) — Antônio Lourenço Mattesco; 63) — Sebastião de Menezes; 64) — José da Silva Martins; 65) — Reinaldo Teófilo Volkart; 66) — Ricardo Chies; 67) — Fabriciano Ferreira Bittencourt; 68) — José Maurício Rodrigues; 69) — Vicente Eduardo Kozenieski; 70) — Solano Correia. Todos sem irregularidades. — 71) — Clarestino Barreto Oliveira. Falta o extrato de assentamentos do réu. — 72) — Gervásio Severo; e 73) — Júlio Narciso Pompeu. — Em ambos, a certidão de assentamentos dos réus foi assinada, apenas, pelo secretário da unidade.

Do 9.^o Regimento de Cavalaria Independente:

Ns. 74) — Eduardo Becker; 75) — Anáto Martins de Freitas; 76) — José Rodrigues; 77) — Emílio Bernardo Júlio Kringel; 78) — João Lizzotti; 79) — Francisco Braga Filho. — Todos sem irregularidades.

Do 12.^o Regimento de Cavalaria Independente:

Ns. 80) — Cláudio Alcibíades Pinto; 81) — Italo Américo; 82) — Heitor Nunes Garcia; 83) — Oroszimbo Campelo; 84) — Cesindro Madeiros. — Sem irregularidades.

Do 14.^o Regimento de Cavalaria Independente:

85) — Guilherme Müller; 86) — Otal de Freitas Caminha; 87) — João Peres Gomes; 88) — Francisco de Paula Mena da Fontoura. — Sem irregularidades. — 89) — Claudionor Rodrigues; 90) — Caetano David Linazzi; 91) — Felício Valsda da Silva; 92) — Cirilo Martins; 93) — Roberto Seta; 94) — Hélio Farias. Falta nestes os respectivos extratos de assentamentos dos réus.

Da Correição:

Foram vistos em correição noventa e quatro (94) autos findos, que, de confrimidade com as alterações neles contidas e nesta registradas, determinou o Sr. Corregedor fossem os mesmos remetidos ao arquivo do Egrégio Supremo Tribunal Militar.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a audiência às 15 1/2 horas, depois de lida e achada conforme a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Corregedor e subscrita pelo Sr. Escrivão. Eu, Agésio da Silva Brito, escrevente juramentado, a dactilografei. E eu, Themistocles Azambuja, escrevivo, a subscrevo. — Mário de Berredo Leal, Corregedor.

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

Primeira Câmara Criminal

65.^a SESSÃO REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 1945

Presidência do Exmo. Sr. Desembargador João Severiano Carneiro da Cunha.

Aberta a sessão às treze horas, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador João Severiano Carneiro da Cunha e com a presença dos Exmos. Senhores Desembargadores Ademar Tavares, José Duarte e Mafra de Laet, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, sendo feita a passagem de autos e despachado o expediente da Secretaria, procedendo-se, devidamente observadas as formalidades legais, aos julgamentos seguintes:

Habeas-corpus

N.º 3.091 — Paciente, Mário Francisco de Brito; impetrante, José Fernandes da Silva; relator, Desembargador Carneiro da Cunha. — Não se conheceu do pedido por incompetência da Câmara, unanimemente. Ausente o Desembargador José Duarte.

N.º 3.062 — Paciente, José Olinto Marques; relator, Desembargador Ademar Tavares. — Adiado por indicação do Des. Relator.

N.º 3.074 — Paciente, Valdemar de Queirós Sardinha; relator, Des. Mafra

de Laet. — Não se conheceu do pedido por incompetência da Câmara, unanimemente. Ausente o Des. José Duarte.

N.º 3.084 — Paciente, Odeu Monteiro Duarte; relator, Des. Ademar Tavares. — Denegado, unanimemente. Ausente o Des. José Duarte.

N.º 3.090 — Paciente, Higino Adolfo de Moraes; relator, Des. Carneiro da Cunha. — Denegado, unanimemente. Ausente o Desembargador José Duarte.

N.º 3.092 — Paciente, José Mayal; relator, Des. Mafra de Laet. — Convertido o julgamento em diligência, a fim de requisitar o processo que corra pela Segunda Vara, unanimemente. Ausente o Des. José Duarte.

N.º 3.088 — Paciente, Euclides Francisco de Lima; relator, Des. Ademar Tavares. — Convertido o julgamento em diligência a fim de requisitar o processo que corre pela Décima Vara Criminal, unanimemente. Ausente o Des. José Duarte.

N.º 3.098 — Pacientes, Manuel Gonçalves de Aragão e outros; impetrante, Dr. José Teles Barbosa; relator, Des. Mafra de Laet. — Não se conheceu do pedido por incompetência da Câmara, unanimemente. Ausente o Des. José Duarte. — Falou o Dr. José Teles Barbosa.

Recurso de habeas-corpus

N.º 2.634 — Recorrente, o Juiz da Comarca de Bela Vista; recorrido, Ju-

Ilão Dias; relator, Des. Ademar Tavares. — Negou-se provimento, unanimemente. Ausente o Des. José Duarte.

Recursos criminais

N.º 2.564 — Recorrente, Gentil Meireles; recorrida, a Justiça; relator, desembargador Ademar Tavares. — Adiado por indicação do Desembargador Relator.

N.º 2.570 — Recorrente, Afonso Galo; recorrida, a Justiça; relator, Desembargador Mafra de Laet. — Negou-se provimento, unanimemente. Ausente o Des. José Duarte.

Apelações criminais

N.º 6.997 — Apelante, José Soares Dias; apelada, a Justiça; relator, Desembargador Ademar Tavares. — Negou-se provimento, unanimemente. Ausente o Des. José Duarte.

N.º 6.944 — Apelante, a Justiça; apelado, Francisco Augusto dos Santos; relator, Des. Mafra de Laet; revisor, Des. Carneiro da Cunha. — Deu-se provimento ao recurso do Ministério Público, a fim de restabelecer a classificação do art. 121 do Código Penal e impor a pena de oito anos de reclusão, mantida a taxa penitenciária e aplicada a medida de segurança de internação em Colônia Agrícola por dois anos substituída pela de liberdade vigiada, unanimemente. Ausente o Desembargador José Duarte.

N.º 6.987 — Apelante, Alvaro Alves Brandão; apelada, a Justiça; relator, Des. Mafra de Laet. — Negou-se provimento, unanimemente. Ausente o Des. José Duarte.

O Exmo. Sr. Des. José Duarte após a aprovação da ata, por motivo justificado, retirou-se da sessão.

Os demais julgamentos foram adiados.

PASSAGEM DE AUTOS

Ao Exmo. Sr. Des. Carneiro da Cunha.

Apelações criminais ns. 6.995 — 7.025 — 7.047 — 7.050 — 7.009.

Recurso criminal n.º 2.756.

Ao Exmo. Sr. Desembargador Ademar Tavares.

Apelações Criminais ns. 7.031 — 7.038 — 7.048 — 7.018 — 7.021.

Recurso Criminal n.º 2.578.

Ao Exmo. Sr. Desembargador José Duarte.

Apelações criminais ns. 7.033 — 7.039 — 7.023.

Recurso criminal n.º 2.577.

Ao Exmo. Senhor Desembargador Mafra de Laet.

Apelações criminais ns. 6.991 — 7.034 — 7.072 e 7.045.

COM DIA

Apelações criminais ns. 5.589 — 7.001 — 7.004 — 6.971 — 7.044 — 6.998 — 7.010 — 7.006 — 6.977 — 6.990 — 7.016 — 7.017 — 6.993.

Recurso criminal n.º 2.560.

Encerramento

Nada mais ocorreu, encerrando-se a sessão às dezessete horas. — Desembargador João Severiano Carneiro da Cunha, Presidente. — Hamilton de Sousa, Secretário, Chefe de Seção.

CONCLUSÃO DOS ACÓRDÃOS PUBLICADOS

NA AUDIÊNCIA DA 1.ª CÂMARA CRIMINAL, EM 1.º DE OUTUBRO DE 1945

Juiz Semanário: Exmo. Sr. Desembargador Ademar Tavares. — Secretário: Hamilton de Sousa — Chefe de Seção.

Revisões Criminais

N.º 1.488 — Requerente, Carlos da Silva Filho; relator, Desembargador Machado Monteiro — Indeferida, contra o voto do Desembargador Relator que deferia para absolver o requerente. Designado Relator o Desembargador Revisor, em 8-8-45.

N.º 1.491 — Requerente, José Feliciano de Oliveira; relator, Desembargador Toscano Espinola — Indeferiu-se o pedido de revisão criminal, por acordo de votos, em 19-9-45.

N.º 1.506 — Requerente, Oscar José Dias; relator, Desembargador Mafra de Laet — Não se conheceu do pedido, unanimemente, em 29-8-45.

N.º 1.527 — Requerente, Moacir de Sousa Freitas; relator, Desembargador Oliveira Sobrinho — Indeferida, unanimemente, em 29-8-45.

N.º 1.530 — Requerente, Antônio Batista Nunes; relator, Desembargador Machado Monteiro — Deu-se provimento em parte ao recurso de revisão para reduzir a pena a sete meses de prisão simples, mantida a multa por maioria de votos, contra os votos dos Desembargadores Nelson Hungria que indeferia o pedido e dos Desembargadores Machado Monteiro e Toscano Espinola que editeram o pedido. Designado Relator o Desembargador Oliveira Sobrinho, em 11-7-45.

N.º 1.570 — Requerente, Rubens Augusto dos Santos; relator, Desembargador Mafra de Laet — Indeferida, unanimemente, em 29-8-45.

N.º 1.581 — Requerente, Valter Palmieri; relator, Desembargador Mafra de Laet — Deferida em parte a fim de reduzir a pena a dois meses e vinte dias de detenção, unanimemente, em 29-8-1945.

Apelações criminais

N.º 6.927 — Apelação, Pedro Iorio, apelada, a Justiça; relator, Desembargador José Duarte — Negou-se provimento, unanimemente, em 13-9-45.

N.º 6.938 — Apelante, Nelson del Rio; apelada, a Justiça; relator, Desembargador José Duarte — Deu-se provimento em parte ao recurso a fim de absolver o apelante do artigo 19 da Lei das Contravenções Penais, mantida quanto ao artigo 28 da mesma Lei a sentença apelada, unanimemente, em 13-9-45.

N.º 6.326 — Apelante, Manuel Rodrigues Ferreira Filho; apelada, a Justiça; relator, Desembargador José Duarte — Negou-se provimento, unanimemente, em 13-9-45.

N.º 6.368 — Apte: José Francisco — Apda: A Justiça — Relator Des. Carneiro da Cunha. — Negou-se provimento, unanimemente, em 6 de setembro de 1945.

N.º 6.381 — Apte: Manuel Dias da Costa, pai da menor Hilda Dias da Costa — Apdo: José Dantas Pereira. Funciona: O Ministério Público — Relator Des. Carneiro da Cunha. — Deu-se provimento ao recurso para reformar a sentença apelada, condenar o apelado a quatro meses de detenção, incurso no art. 129, § 6.º c/c o § 7.º, do mesmo artigo do Código Penal, e taxa penitenciária de vinte cruzeiros, unanimemente, em 9-8-45.

N.º 6.395 — Apte.: José Soares Santana — Apda.: A Justiça — Relator

Desembargador Carneiro da Cunha. — Negou-se provimento, unanimemente, em 30-8-45.

N.º 6.413 — Apte: Nagib da Silva Geber, vulgo "Arride". — Apda.: A Justiça. — Relator Desembargador Carneiro da Cunha. — Negado provimento, unanimemente, em 27 de agosto de 1945.

N.º 6.536 — Apte: Armando da Conceição — Apda.: A Justiça. — Relator Desembargador Carneiro da Cunha — Negou-se provimento, unanimemente em 20 de agosto de 1945.

N.º 6.728 — 1.º Apte.: Antônio Teixeira — 2.º Apte: Anibal Lago — Apda.: A Justiça — Relator Desembargador Ademar Tavares. — Negou-se provimento ao recurso do apelante Antônio Teixeira e deu-se provimento, em parte, ao recurso do apelante Anibal Lago a fim de reduzir a pena de reclusão para dois anos e um mês, mantidas as demais cominações legais, unanimemente, em 27-8-45.

N.º 6.754 — Apte: A Justiça — Apdo.: Antônio Saul Gutman — Relator Desembargador Ademar Tavares. — Negou-se provimento, unanimemente, em 27-8-45.

N.º 6.795 — Apte.: Norival Américo — Apda.: A Justiça. — Relator Desembargador Ademar Tavares. — Deu-se provimento ao recurso para absolver o apelante unanimemente em 23-8-45.

N.º 6.424 — Apte.: Marroquim Silva — Apda.: A Justiça — Relator Desembargador Carneiro da Cunha. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Desembargador José Duarte, que dava provimento para absolver, em 30-7-45.

N.º 6.768 — 1.º apelante, Hugo Bastos; 2.º apelante, Albano Nogueira; apelada a Justiça. Relator, Desembargador Ademar Tavares. — Negado provimento, unanimemente, em 23 ed agosto de 1945.

N.º 6.807 — apelante, Augusto Cardinale; apelada a Justiça. Relator, Desembargador Carneiro da Cunha. — Desprezada a preliminar contra o voto do Desembargador José Duarte, no mérito, negou-se provimento, unanimemente, em 27 de agosto de 1945.

N.º 6.812 — Apelante a Justiça; apelado, José Oliti de Oliveira. Relator, Desembargador José Duarte. — Dado provimento para reformar a decisão do Juiz e condenar a 6 anos de reclusão, incurso no art. 121, do Código Penal, em 30 de agosto de 1945.

N.º 6.845 — Apelante, Maria de Lourdes Abide; apelada a Justiça. Relator, Desembargador Mafra de Laet. — Negou-se provimento, unanimemente, em 27 de agosto de 1945.

N.º 6.911 — Apelante, Raimundo Amipede Aguiar; apelada a Justiça. Relator, Desembargador José Duarte. — Deu-se provimento ao recurso para absolver o apelante, unanimemente, em 13 de setembro de 1945.

N.º 6.859 — Apelante, Daniel Mendes da Silva; apelada a Justiça. Relator, Desembargador Mafra de Laet. — Desprezada a preliminar, deu-se provimento ao recurso para reformar a sentença apelada e absolver o apelante, unanimemente, em 6 de setembro de 1945.

N.º 6.865 — Apelante, Domingos José Lopes; apelada a Justiça. Relator, Desembargador José Duarte. — Negou-se provimento, unanimemente, em 27 de agosto de 1945.

N.º 6.881 — Apelante, Roberto Dias Machado; apelada a Justiça. Relator, Desembargador Mafra de Laet. — Negou-se provimento, unanimemente, em 6 de setembro de 1945.

N.º 6.897 — Apelante, José dos Santos; apelada a Justiça. Relator, Desembargador Mafra de Laet. — Negou-se provimento, unanimemente, em 6 de setembro de 1945.

N.º 6.871 — Apelante, Paulo Borges da Silva; apelada a Justiça. Relator, Desembargador Carneiro da Cunha. — Negou-se provimento, unanimemente, em 30 de agosto de 1945.

N.º 6.902 — Apelante, Joaquim Martins; apelada a Justiça. Relator, Desembargador Mafra de Laet. — Negado provimento ao recurso e confirmada a sentença apelada, unanimemente, em 6 de setembro de 1945.

N.º 6.910 — Apelante, Antônio Manuel Coutinho; apelada a Justiça. Relator, Desembargador José Duarte. — Negado provimento, unanimemente, em 13 de setembro de 1945.

PASSAGENS DE AUTOS CRIMINAIS

Dia 1 de outubro de 1945

Com dia

Apelações Criminais ns. 7.020, 6.879, 7.015, 7.013, 6.980, 6.924 e 6.084.

Recursos Criminais ns. 2.569 e 2.571.

Acórdãos publicados

Apelações Criminais ns. 6.910, 6.902, 6.871, 6.897, 6.881, 6.326, 6.865, 6.859, 6.911, 6.845, 6.812, 6.807, 6.768, 6.381, 6.927, 6.424, 6.795, 6.754, 6.728, 6.536, 6.484, 6.413, 6.368 e 6.938.

Revisão Criminal ns. 1.488, 1.491, 1.506, 1.527, 1.530, 1.570 e 1.581.

Segunda Câmara Criminal

68.ª SESSÃO REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 1945

Presidência do Exmo. Senhor Desembargador Toscano Espinola.

Aberta a sessão às treze horas e trinta minutos, sob a presidência do Exmo. Senhor Desembargador Toscano Espinola e com a presença dos Exmos. Senhores Desembargadores Nelson Hungria e Narcélio de Queirós, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, sendo feita a passagem de autos e despachado o expediente da Secretaria, procedendo-se, devidamente observadas as formalidades legais, aos julgamentos seguintes:

Habeas-Corpus

N.º 3.021 — Paciente, Levi Cervantes Saavedra; impetrante, Dr. José Carlos de Matos Peixoto; relator, Desembargador Nelson Hungria. — Concedida a ordem, unanimemente, por não constituir crime o fato da denúncia. — Falou o impetrante advogado do Dr. José Carlos Matos Peixoto. Comunique-se o resultado do julgamento, por telegrama, ao Dr. Juiz de Direito de Tarauacá.

N.º 3.066 — Paciente, Raimundo Egídio de Menezes; relator, Desembargador Toscano Espinola. — Desprezada a ordem, unanimemente.

N.º 3.083 — Paciente, Gabriel César Augusto; impetrante, Dr. Derlopidas Correia de Melo; relator, Desembargador Narcélio de Queirós. — Convertido o julgamento em diligência, unanimemente.

N.º 3.085 — Paciente, Aiarico Antônio dos Santos; relator, Desembargador Nelson Hungria. — Convertido o julgamento em diligência, para a requisição dos autos, unanimemente.

N.º 3.086 — Pacientes, Alfredo das Neves e Antônio Perelra; relator, Desembargador Toscano Espinola. —

Julgado prejudicado o pedido, unanimemente.

N.º 3.087 — Paciente, Alfredo Manuel Garcia; relator, Desembargador Narcélio de Queirós. — Convertido o julgamento em diligência, unanimemente.

N.º 3.053 — Paciente, João Francisco da Silva; relator, Desembargador Narcélio de Queirós. — Convertido o ordem, unanimemente.

N.º 3.035 — Paciente, Osválio Gonçalves da Silva; relator, Desembargador Toscano Espínola. — Denegada a ordem, unanimemente.

N.º 3.096 — Paciente, Pedro Alves da Silva; Relator, Sr. Desembargador Toscano Espínola. — Julgado prejudicado o pedido, unanimemente.

Recurso de Habeas-Corpus

N.º 2.635 — Recorrente, José Francisco Mendonça Júnior; recorrido, o Juízo da Quinta Vara Criminal; Relator, o Sr. Desembargador Narcélio de Queiroz. — Dado provimento para mandar que o Dr. Juiz a quo julgue o mérito, unanimemente.

Recurso Criminal

N.º 2.568 — Recorrente, Abílio Monteiro Nascimento ou Pedro Gonçalves; recorrida, a Justiça; Relator, o Sr. Desembargador Narcélio de Queiroz. — Convertido o julgamento em diligência, para requisição dos autos da Décima Segunda Vara Criminal, unanimemente.

Apelações Criminais

N.º 6.963 — Primeiro apelante, Bernardino de Campos; segundo apelante, Crispim Leite Ferreira; terceiro apelante, José Nicácio Garcia; quarto apelante, Orlando Moura Gil; quinto apelante, Ceslvas Cholosdanskas; apeladas, a Justiça; Relator, o Sr. Desembargador Toscano Espínola; Revisor, Sr. Desembargador Nelson Hungria. — Dado provimento aos recursos dos apelantes Bernardino de Campos, José Nicácio Garcia, Orlando Moura Gil e Ceslvas Cholosdanskas, para absolvê-los da acusação que lhes foi intentada; e dado provimento, em parte, ao recurso de Crispim Leite Ferreira, para desclassificar o crime para o art. 130, § 1.º, do Código Penal, fixando a pena em quatro meses de detenção, mantidas as demais cominações legais, unanimemente. — Falaram os advogados Doutores Edmundo de Almeida Régio e Antenor Coelho.

N.º 6.786 — Apelante, João dos Santos; apelada, a Justiça; Relator, o Sr. Desembargador Narcélio de Queiroz; Revisor, o Sr. Desembargador Toscano Espínola. — Dado provimento para anular o processo desde a citação edital, unanimemente. — Expeça-se alvará de soltura, se por aí não estiver preso.

N.º 6.789 — Apelante, João Cataldo Temporé; apelada, a Justiça; Relator, o Sr. Desembargador Toscano Espínola. — Desprezada a preliminar de nulidade, contra o voto do Sr. Desembargador Narcélio de Queiroz, deu-se de meritis, provimento, em parte, ao recurso, para reduzir a pena corporal a 8 meses, e 15 dias de prisão simples, mantidas as demais cominações legais, unanimemente.

N.º 6.905 — Primeiro apelante, Geraldo Ramos de Oliveira; segundo apelante, Cosme Batista Ribeiro; terceiro apelante, Moacir Luís dos Santos; apelada, a Justiça.

Relator Desembargador Narcélio de Queirós — Revisor Desembargador Toscano Espínola. — Desprezada a preliminar, negado provimento unanimemente.

N.º 7.000 — Apte: José Sérgio de Paula — Apda: A Justiça — Relator Desembargador Toscano Espínola. — Preliminarmente anulado o processo de fls. 13 em diante, unanimemente.

Esgotou-se a pauta:

Passagem de autos — Ao Exmo. Sr. Desembargador Narcélio de Queirós — Apelações Criminais n.ºs 5.75 — 7.030 — 7.037 — 6.941 — 7.040 — 7.054 e o Recurso Criminal n.º 2.574 — Ao Exmo. Sr. Desembargador Toscano Espínola. Apelações Criminais n.ºs 7.032 — 7.035 — 6.978 — 7.011 — 7.041 — 7.053 e o Recurso Criminal n.º 2.572 — Ao Exmo. Sr. Desembargador Nelson Hungria. Apelações Criminais n.º 7.036 — 7.028 — 6.996 — 7.043 — 7.049 e o Recurso Criminal n.º 2.575 — Com dia — Apelações Criminais n.º 6.975 — 6.986 — 6.989 — 7.002 — 7.003 — 7.005 — 7.014 — 7.029; o Recurso Criminal n.º 2.573 e a Carta Testemunhável n.º 6.

Encerramento

Nada mais ocorreu, encerrando-se Oliveira Sobrinho — Desembargador a sessão às dezessete horas. — Desembargador Júlio de Oliveira Sobrinho, Presidente. — Jorzelino Pinto, Secretário.

CONCLUSÃO DOS ACÓRDÃOS PUBLICADOS

NA AUDIÊNCIA DA 2.ª CÂMARA CRIMINAL, EM 1.º DE OUTUBRO DE 1945

Juiz Semanário: Exmo. Sr. Desembargador Nelson Hungria. — Secretário: Jorzelino Pinto.

Conflito de Jurisdição

N.º 27 — Suscitante, o Juízo da 16.ª Vara Criminal; entre, o suscitante e o Juízo da 3.ª Vara Criminal; relator, Desembargador Narcélio de Queirós. — Julgado procedente o conflito, para declarar competente o Juízo da 16.ª Vara Criminal, unanimemente, em 13-9-45.

Apelações Criminais

N.º 6.815 — Apelante, Valtér Vaz Coelho; apelada, a Justiça; relator, Desembargador Narcélio de Queirós. — Dado provimento, para absolver, unanimemente, em 13-9-45.

N.º 6.862 — Apelante, Durvalino José da Costa; apelada, a Justiça; relator, Desembargador Toscano Espínola. — Dado provimento, para reduzir a condenação a dois anos de reclusão, mantidas as demais cominações legais, unanimemente, em 3-9-45.

N.º 6.890 — Apelante, Miguel Cavaliéri; apelada, a Justiça; relator, Desembargador Toscano Espínola. — Negado provimento, unanimemente, em 27-8-1945.

N.º 6.896 — Apelante, Cid de Almeida Melo; apelada, a Justiça; relator, Desembargador Nelson Hungria. — Negado provimento, unanimemente, em 30-8-45.

N.º 6.901 — Apelante, Joaquim Botelho; apelada, a Justiça; relator, Desembargador Toscano Espínola. — Negado provimento, unanimemente, em 27-8-45.

N.º 6.906 — Apelante, José Antônio da Silva; apelada, a Justiça; relator, Desembargador Toscano Espínola. — Dado provimento ao recurso, para desclassificar o crime para o artigo 189 parágrafo 1.º do Código Penal, fixada a pena em 6 meses de detenção e mul-

ta de Cr\$ 500,00, unanimemente, em 3-9-45.

N.º 6.917 — Apelante, Silvério de Abreu Moraes; apelada, a Justiça; relator, Desembargador Toscano Espínola. — Desprezada a preliminar, negou-se provimento, unanimemente, em 27 de agosto de 1945.

N.º 6.921 — Apelante, Alvacir Gomes Prado; apelada, a Justiça; relator, Desembargador Nelson Hungria. — Dado provimento para absolver, unanimemente, em 3-9-45.

N.º 6.923 — Apelante, Sérgio Barbosa de Oliveira; apelada, a Justiça; Relator, Desembargador Nelson Hungria. — Negado provimento, unanimemente, em 3-9-45.

N.º 6.928 — Apelante, Quod Vult Deus de Sousa; apelada, a Justiça; Relator, Desembargador Narcélio de Queiroz. — Dado provimento para absolver o apelante, unanimemente, em 10-9-45.

N.º 6.931 — Apelante, Jorge Gonçalves Guimarães; apelada, a Justiça; Relator, Desembargador Narcélio de Queiroz. — Negado provimento, unanimemente, em 13-9-45.

N.º 6.933 — Apelante, Valdemar Gomes de Brito; apelada, a Justiça; Relator, Desembargador Narcélio de Queiroz. — Negado provimento, unanimemente, em 13-9-45.

N.º 6.935 — Apelante, Arlindo Santana; apelada, a Justiça; Relator, Desembargador Nelson Hungria. — Negado provimento, unanimemente, em 6-9-45.

N.º 6.937 — Apelante, Pedro Inácio dos Santos; apelada, a Justiça; Relator, Desembargador Toscano Espínola. — Dado provimento para absolver o apelante, unanimemente, em 3 de setembro de 1945.

N.º 6.945 — Apelante, Primo Facchine Neto; apelada, a Justiça; Relator, Desembargador Nelson Hungria. — Negado provimento, unanimemente, em 6-9-45.

N.º 6.947 — Apelante, João Ferreira; apelada, a Justiça; Relator, Desembargador Nelson Hungria. — Negado provimento, unanimemente, em 6 de setembro de 1945.

N.º 6.949 — Apelante, José Estevam Gomes Teixeira; apelada, a Justiça; Relator, Desembargador Toscano Espínola. — Negado provimento, unanimemente, em 3-9-45.

N.º 6.969 — Apelante, Armando dos Santos; apelada, a Justiça; Relator, Desembargador Toscano Espínola. — Dado provimento, em parte, para reduzir a condenação a seis meses de prisão simples, mantidas as demais cominações legais, unanimemente, em 6-9-45.

N.º 6.972 — Apelante, Antônio Almeida da Silva; apelada, a Justiça; Relator, Desembargador Narcélio de Queiroz. — Dado provimento para absolver o apelante, contra o voto do Sr. Desembargador Nelson Hungria, em 13-9-45.

FASEAGEM DE AUTOS CRIMINAIS

Dia 1 de outubro de 1945

Ao Sr. Desembargador Narcélio de Queiroz:

Apelações criminais:

Ns. 6.904, 7.008 e 7.022.

COM DIA

Apelações criminais:

Ns. 7.011, 7.041, 6.978 e 7.035.

Recurso criminal:

N.º 2.572.

ACÓRDÃOS PUBLICADOS

Apelações criminais:

Ns. 6.815, 6.862, 6.890, 6.896, 6.901, 6.903, 6.917, 6.921, 6.928, 6.931, 6.933, 6.935, 6.937, 6.945, 6.947, 6.949, 6.969 e 6.972.

Conflito de jurisdição:

N.º 27.

Quinta Câmara

Na audiência da Quinta Câmara, de 28 do corrente, foram publicados mais os seguintes processos que deixaram de sair no *Diário da Justiça*, do dia 29 de setembro.

N.º 6.061 — Relator, o Sr. Desembargador Rocha Lagoa; Revisor, o Senhor Desembargador Alvaro Berford; apelante, Dejanira Pinto de Oliveira; apelado, Luís A. Paranhos. — Deu-se provimento em parte.

N.º 6.079 — Relator, o Sr. Desembargador Rocha Lagoa; Revisor, o Senhor Desembargador Alvaro Berford; 1.º apelante, João Rodrigues dos Santos; 2.º apelante, The Leopoldina Railway Company Limited; apelados, os mesmos. — Deu-se provimento em parte ao 1.º recurso e prejudicado o segundo.

N.º 6.154 — Relator, o Sr. Desembargador Rocha Lagoa; Revisor, o Senhor Desembargador Alvaro Berford; apelante, o Juízo da 1.ª Vara de Família; apelados, Serafim Teixeira Vasconcelos e sua mulher. — Negou-se provimento.

N.º 5.938 — Relator, o Sr. Desembargador Rocha Lagoa; Revisor, o Senhor Desembargador Sabóia Lima; apelante, o Juízo da 1.ª Vara de Família; apelados, Maria de Lourdes Braga Nunes e seu marido. — Negou-se provimento.

EXPEDIENTE DO PROTOCOLO

AUTOS ENTRADOS DA INFERIOR INSTÂNCIA
Vara de Registros Públicos

Retificação de metragem:

Apelação cível n.º 6.892.
Apelante, Baltazar Gonçalves da Silva Rodrigues.
Apelado, o Ministério Público.

Décima Vara Cível

Ordinária:

Apelação cível n.º 6.893.

1.º apelante, Fritz Bonnuter.

2.º apelante, Dr. Newton de Azevedo.
Apelados, os mesmos.

Segunda Vara de Órfãos e Sucessões

Primeiro Ofício

Busca e apreensão:

Apelação cível n.º 6.894.
Apelante, Sílvia Ataíde Silva.
Apelado, Maria Olga Cunha dos Santos.

Décima Segunda Vara Cível

Agravo de instrumento n.º 7.960.

Agravante, Manuel Leopoldo dos Santos.

Agravado, Newton Gerardo Braune.

Décima Segunda Vara Cível

Ordinária:

Apelação cível n.º 6.895.

Apelante, Arminda Borges de Almeida.

Apelado, Alvaro José Fernandes e sua mulher.

Terceira Vara Cível**Renovação de contrato:**

Apelação cível n.º 6.896.

Apelante, Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro.

Apelado, F. Soria.

Terceira Vara Cível**Ordinária:**

Apelação cível n.º 6.897.

Apelantes, Dr. Guilherme Guinle e outros.

Apelado, S. A. Martinelli.

Terceira Vara Cível**Prestação de contas:**

Apelação cível n.º 6.898.

Apelante, Philippe Haber

Apelado Ide Markiewicz.

Quinta Vara Cível**Ordinária:**

Apelação cível n.º 6.899.

1.ª apelantes, Dr. Roberto Marinho de Azevedo Filho e sua mulher.

2.ª apelantes, Ubirajara de Castro e Sousa e sua mulher.

Apelados, os mesmos.

Primeira Vara de Órfãos e Sucessões
Terceiro Ofício**Habilitação de crédito.**

Apelação cível n.º 6.900.

Apelante, F. S. Moreira.

Apelado, o Ministério Público.

Quarta Vara Cível

Apelação cível n.º 6.901.

Apelante, Calmon Kisner.

Apelado, Luis Fossati.

Segunda Vara de Família

Agravamento de instrumento n.º 7.961.

Agravante, Juan Ricardo Sepúlveda de Castro.

Agravado, Sura Sepúlveda Castro.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Dia 1 de outubro de 1945

Autos com vista correndo prazo
Ação rescisória

N.º 209 — Autor, Alvarino Paulo Isidoro da Silva; ré, Companhia Imobiliária Santa Cruz. — vista aos doutores Clovis Machado Silva, advogado do autor, e José Pedro Abreu Lima, advogado da ré, por 10 dias em Cartório.

Recurso extraordinário

Agravamento de petição n.º 7.786 — Recorrente, Astrea Sousa de Almeida; recorrida, Arminda Eugênia Tomês. — Vista ao Dr. Bruno Meisels, advogado da recorrida, por 10 dias.

Despachos do Exmo. Sr. Desembargador Presidente

Recursos extraordináriosApelação cível n.º 5.520 — Recorrente, Jose Costa; recorrida, José Mendes Figueiredo. — Despacho de folhas 181: "Questão de interpretação da lei e exame de provas, e não de violação do texto literal da mesma lei, é o que ocorre na espécie. Caso não sendo, assim de recurso extraordinário, indefiro à petição retro. Rio, 29 de setembro de 1945. — *Edgard Costa*".Apelação cível n.º 5.956 — Recorrente, Dr. Alexandre de Paula Martins Júnior; recorrida, espólio de Darcília Martins Teixeira. — Despacho de fls. 97: "Prossiga-se, tomado por termo o recurso. Rio, 29-9-45. — *Edgard*".

Apelação cível n.º 6.424 — Recorrente, Empresa Imperial de Transportes; recorrida, J. A. Sardinha Succs. Des-

pacho de fls. 85: "Não admito o recurso: trata-se, sem ofensa à letra da lei, de apreciação de provas e circunstâncias, com base nas quais firmou a decisão recorrida a sua conclusão. Rio, 1-10-45. — *Edgard Costa*".Apelação cível n.º 3.966 — Recorrente, Antônio Gomes do Amaral; recorrida, José Augusto Lopes. — Despacho de fls. 97: "Admito o recurso com fundamento na letra d do art. 101, III, da Constituição. Rio, 1-10-45. — *Edgard*".Apelação cível n.º 6.339 — Recorrentes, Rodolfo Martins Viana e sua mulher; recorridos, Carmela de Angelis e outros. — Despacho de fls. 87: "A decisão não infringiu nenhum dos dispositivos legais invocados, nem se mostra qual o diversamente interpretado por ela e os acórdãos citados. O caso não é, pois, de recurso extraordinário, pelo que, não o admitindo, indefiro a petição retro. Rio, 1-10-45. — *Edgard Costa*".Revista: n.º 635 — Recorrente, Rachid Nacif; recorrida, Massa falida da Cia. de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira. — Despacho de fls. 72: "Tomase o recurso por termo, prosseguindo-se. Rio, 29-9-45. — *Edgard*".Agravamento de petição n.º 7.763 — Recorrente, The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd.; recorrida, Fazenda Municipal. — Despacho de fls. 59: "A decisão não foi proferida contra a letra do dispositivo constitucional invocado como por ela violado. Trata-se de serviço público concedido; o acórdão fez exata aplicação do parágrafo único do art. 32 da Constituição. Não é caso assim, de recurso extraordinário, pelo que, não o admitindo, indefiro a petição de fls. 52. Rio, 1-10-45. — *Edgard Costa*".Ação rescisória n.º 160 — Recorrente, D. Adelaide Guimarães Mancebo e outros; recorrida, Ulisses dos Santos Pontes. — Despacho de fls. 115: "Prossiga-se. Rio, 1-10-45. — *Edgard*".Agravamento de instrumento n.º 7.813 — Recorrente, José Correia Teixeira e sua mulher; recorrida, espólio de José Fernandes de Matos. — Despacho de fls. 39: "Admito o recurso com fundamento na letra d do art. 101, III da Constituição; prossiga-se. Rio, 1-10-45. — *Edgard*".Agravamento de petição n.º 6.889 — Recorrente, Emílio Lourenço Dias; recorrida, Prefeitura do Distrito Federal. Despacho de fls. 111: "Remetam-se ao egrégio Supremo Tribunal Federal. Rio, 1-10-45. — *Edgard*".

Agravamento de despacho denegatório de recurso extraordinário

Apelação cível n.º 4.844 — Agravante, Francisco Leal & Cia.; agravado, Rosalina da Silva, por si e como assistente de seu filho menor João Evangelista. — Despacho de fls. 96: "Remetam-se ao egrégio Supremo Tribunal Federal, pois mantenho o despacho agravado. (fls. 11). Rio, 1-10-45. — *Edgard*".**Autos com vista correndo prazo**
Recurso de revista

N.º 310 — Recorrentes, Vetere & Cia. Ltda.; recorrida, Ormeizinda Rodrigues. — Vista ao Dr. João Pinheiro de Miranda França.

N.º 805 — Recorrente, Salvador Papalardo; recorrida, Alzira de Magalhães Tolomei. — Vista ao Dr. Valdir de Abreu.

N.º 835 — Recorrente, Osvaldo L. Nunes; recorrida, Flávio Marinho de Paulo. — Vista ao Dr. Osvaldo Murgel de Resende.

N.º 862 — Recorrente, Itagiba Camargo; recorrida, Jockey Club Brasi-

leiro. — Vista ao Dr. Durval de Carvalho.

N.º 872 — Recorrente, Sociedade Anônima Martinelli (Comercial Bancária); recorridos, Osiris Franco de Castro e sua mulher. — Vista ao doutor César Carneiro Leão de Vasconcelos.

N.º 823 — Recorrente, Alfredo José; recorrida, Antônio Meira da Silva. — Vista ao Dr. Joaquim Pereira da Cunha.

N.º 851 — Recorrente, Amin Sued; recorrida, Cesário Araripe. — Vista ao Dr. Tude Neiva de Lima Rocha.

N.º 715 — Recorrente, Banco do Brasil S. A.; recorrida, espólio de Domingos Teixeira da Cunha Louzada, por sua inventariante Iracema Trota Lijzada. — Vista ao Dr. Alvaro Ramos Nogueira Júnior (48 horas).

N.º 849 — Recorrente, José Francisco Laranjeira; recorrida, Antônio Marques e sua mulher. — Vista ao doutor Sebastião Moreira de Azevedo.

N.º 871 — Recorrente, Madalena Teixeira de Assunção; recorrida, Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S. A. e outro. — Vista ao Dr. Luis Mendes de Moraes Neto.

Corregedoria da Justiça**CIRCULAR N.º 107**

Aos Senhores Tabeliães de Notas.

Atendendo a que a taxa de água e a renda Industrial do Serviço de Águas e Esgotos, inclusive as relativas a exercício anteriores (dívida ativa), são desde 1.º de setembro, arrecadadas pela Prefeitura do Distrito Federal (cláusula 8.ª, n.º I, a que se refere o Decreto-lei n.º 7.860, de 15 de agosto de 1945).

Atendendo a que os executivos, para essa cobrança, passaram a ser distribuídos pelo 10.º Distribuidor, a quem foram remetidos, pelo 9.º Distribuidor, os de exercícios anteriores, para sua distribuição aos segundos ofícios das Varas da Fazenda Pública (Proventos ns. 68 e 71, respectivamente, de 24 e 31 de agosto deste ano).

Recomendo-vos que as atuais certidões do 10.º Distribuidor, exigidas para a lavratura de escrituras, só sejam aceitas, quando fizerem, também, referência à existência ou inexistência, relativa a qualquer exercício, de dívida de taxa de água e de renda industrial do Serviço de Águas e Esgotos P. e R. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1945. — *Frederico Sussekind*, Desembargador Corregedor.**Corregedor: Desembargador Frederico Sussekind — Secretário: Dr. Edison Mendes de Oliveira.**Expediente de 1 de outubro de 1945
Processo n.º 980 — Consulta — Requerente, Olímpio de Sousa Viana. — Despacho "Vistos, etc."

Aos avaliadores judiciais incumbe descrever cada coisa com precisa individualização e, com relação aos imóveis, observando o disposto no decreto número 2.035 de 1940. Devem, portanto, descrever o imóvel com os seus característicos e confrontações, porque a avaliação é um dos requisitos da carta de arrematação (art. 980, n.º IV do Código de Processo Civil), operando esta a transferência do domínio pela sua transcrição (art. 239 n.º VII do decreto n.º 4.857 de 1939). Daí não se pode concluir, entretanto, que os avaliadores estejam obrigados, e como se exigiu do consulente, a declarar, no laudo, os nomes dos proprietários dos

imóveis confrontantes, quando indicados pelos outorgantes e autores. E os tabeliães e escrivães, segundo Serpa Lopes (Vol. IV pág. 377 do seu Tratado) só se eximem da obrigação legal quando fazem constar do próprio ato ou escritura os motivos determinantes da omissão, "como seja, a recusa do outorgante ou autor, ou a sua impossibilidade absoluta". — Solucionando o pedido do Sr. 15.º Avaliador, respondendo: a) não estão obrigados os avaliadores a declarar, no laudo de avaliação os nomes dos proprietários dos imóveis confrontantes; b) a retificação da avaliação, realizada pelo seu antecessor, importa em nova diligência. P. e R.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1945. — *Frederico Sussekind*.

Ato n.º 226 — Dispensa, a pedido, das funções de substituto o escrevente juramentado Isabel de Mendonça Mares.

Ato n.º 2.227 — Designa para as funções de substituto do Escrivão da 15.ª Vara Criminal, o escrevente Juramentado, Cristodolindo Matos.

AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO**Desembargador Corregedor: Frederico Sussekind — Juiz Substituto: Dr. Emilio Pimentel:****Varas Cíveis**

Dia 1 de outubro de 1945

Ordinárias:

Jorge da Costa Esa — 3.º Distribuidor — 3.ª Vara.

Gabriel do Nascimento — 8.º Distribuidor — 10.ª Vara.

Executivos:

José, Feliciano de Araújo Filho — 2.º Distribuidor — 7.ª Vara.

Oscar Pinto Inácio — 3.º Distribuidor — 2.ª Vara.

Luis Ferreira Caiado — 8.º Distribuidor — 10.ª Vara.

Possessórias:

Eleutério Rodrigues Maia — 2.º Distribuidor — 5.ª Vara.

Lino Antônio de Sousa — 3.º Distribuidor — 12.ª Vara.

J. B. Banyay & Cia. — 8.º Distribuidor — 14.ª Vara.

Despejos:

Fortunato Delgado Mota — 2.º Distribuidor — 4.ª Vara.

José Maria Teixeira — 3.º Distribuidor — 8.ª Vara.

José Maria Teixeira — 8.º Distribuidor — 1.ª Vara.

Armando Afonso — 1.º Distribuidor 6.ª Vara.

— 6.ª Vara.

Spinelli S. A. — 2.º Distribuidor — 3.ª Vara.

Benjamin da Cunha — 3.º Distribuidor — 11.ª Vara.

Hilário Cardoso — 8.º Distribuidor — 13.ª Vara.

Olinda Ponce de Leão Cafadas — 1.º Distribuidor — 1.ª Vara.

Moisés Moraes de Almeida — 2.º Distribuidor — 3.ª Vara.

Armando Tadeucci — 3.º Distribuidor — 4.ª Vara.

Armando Tadeucci — 8.º Distribuidor — 7.ª Vara.

Renovação de contrato:

Antônio A. Muchalut — 1.º Distribuidor — 7.ª Vara.

Protestos, Notificações, Intepelações:

José Homsi — 3.º Distribuidor — 2.ª Vara.

Nestor Meira — 8.º Distribuidor — 3.ª Vara.
Dino Carlos de Aguiño — 1.º Distribuidor — 11.ª Vara.
Valdir Caldas Pires — 2.º Distribuidor — 10.ª Vara.
Associação Cristã de Moços — 3.º Distribuidor — 4.ª Vara.
Elisio de Sousa — 8.º Distribuidor — 7.ª Vara.
Maria Castilhos de Mendonça — 1.º Distribuidor — 12.ª Vara.
Café Itanhanga Ltda. — 2.º Distribuidor — 14.ª Vara.
Honorina Moura da Fonseca — 3.º Distribuidor — 9.ª Vara.
Antônio de Almeida — 8.º Distribuidor — 1.ª Vara.

Justificação:

Heloisa Rocha — 2.º Distribuidor — 6.ª Vara.
Maria Marques da Costa — 3.º Distribuidor — 5.ª Vara.

Precatórias:

Comarca de São Paulo — Adelino Amaral — 8.º Distribuidor — 13.ª Vara.

Vara de Família

Separação de corpos:

Maria Aparecida Soares de Oliveira — 3.º Distribuidor — 2.ª Vara.

Avulsos:

Georgette Darlot Barra — 2.º Distribuidor — 2.ª Vara.

Justiça gratuita:

Conceição Vieira da Silva — 1.º Distribuidor — 1.ª Vara.
Vera Cândida Vieira — 2.º Distribuidor — 2.ª Vara.
Maria da Silva Franco — 3.º Distribuidor — 1.ª Vara.
Josélia Lopes da Silva — 8.º Distribuidor — 2.ª Vara.
Etelvina Sampaio Novais — 1.º Distribuidor — 1.ª Vara.
Alina Soares de Magalhães — 2.º Distribuidor — 2.ª Vara.
Carolina Augusta de Amaral — 3.º Distribuidor — 1.ª Vara.

Vara de Órfãos e Sucessões

Inventários negativos:

Luís Pires de Almeida — 8.º Distribuidor — 3.ª Vara — 2.º Ofício.

Inventários classe 3 C:

Genésio Francisco Moreira — 8.º Distribuidor — 4.ª Vara — 2.º Ofício.
Pedro da Silva Cavalcanti — 1.º Distribuidor — 2.ª Vara — 1.º Ofício.
Luís Augusto Sampaio Viana — 8.º Distribuidor — 2.ª Vara — 2.º Ofício.
Paulo Guimarães — 1.º Distribuidor — 4.ª Vara — 3.º Ofício.

Inventários classe 4 C:

Avelino Cândido Alves — 1.º Distribuidor — 4.ª Vara — 1.º Ofício.
Mário Lacerda Cordilho — 8.º Distribuidor — 4.ª Vara — 2.º Ofício.
Carlota Matos Monteiro — 1.º Distribuidor — 4.ª Vara — 3.º Ofício.
Flávio Araújo Rosas — 8.º Distribuidor — 2.ª Vara — 3.º Ofício.

Inventários classe 5 C:

Maria do Carmo Forbes Magalhães — 8.º Distribuidor — 1.ª Vara — 2.º Ofício.
Ofício 905 — Hermentina Ferreira Leite — 8.º Distribuidor — 3.ª Vara — 3.º Ofício.
Manuel Félix Pereira — 1.º Distribuidor — 1.ª Vara — 1.º Ofício.

Eugénie Germaine Henriete — 1.º Distribuidor — 2.ª Vara — 1.º Ofício. — (P. dependência).

Inventários classe 6 C:

Alfredo Banks Fernandes — 8.º Distribuidor — 1.ª Vara — 1.º Ofício.

Tutelas curatelas:

Carmen Ferreira Fulco — 8.º Distribuidor — 1.ª Vara — 2.º Ofício.
Hermogenia da Silva Lopes — 1.º Distribuidor — 3.ª Vara — 1.º Ofício.

Avulsos:

Júlia Rodrigues — 1.º Distribuidor — 4.ª Vara — 2.º Ofício.

Precatória:

Comarca de Niterói — Fernandina Rohe Rolim — 8.º Distribuidor — 3.ª Vara — 2.º Ofício.

Justiça gratuita:

Romário dos Santos — 1.º Distribuidor — 1.ª Vara — 1.º Ofício.
Ana Henrique César — 8.º Distribuidor — 1.ª Vara — 2.º Ofício.
Maria Ramos dos Reis — 1.º Distribuidor — 1.ª Vara — 3.º Ofício.
Noêmia Benta da Silva — 8.º Distribuidor — 2.ª Vara — 1.º Ofício.

Vara de Menores

Isolina de Oliveira Lima — 8.º Distribuidor.
Maria de Lourdes Medeiros — 1.º Distribuidor.
Edila Pereira dos Santos — 2.º Distribuidor.
Ana Gonçalves — 3.º Distribuidor.
Isia Miguel Ferreira — 8.º Distribuidor.
Luísa Cabral — 1.º Distribuidor.
Zulmerinda Mota Urbanci — 2.º Distribuidor.
Altamira Alices dos Santos — 3.º Distribuidor.
Francisca Vinhais da Silva — 8.º Distribuidor.
Delvira Ana da Silva — 1.º Distribuidor.

Emancapações:

Herotides Gonçalves da Costa — 3.º Distribuidor — 6.ª Circunscrição.
Vara da Fazenda Pública

Ordinárias:

Mário Pinero Duran — 1.º Distribuidor — 3.ª Vara — 2.º Ofício.
Aníbal Xavier Rodrigues — 9.º Distribuidor — 2.ª Vara — 1.º Ofício.

Diversos:

Caixa Econômica — 9.º Distribuidor — 1.ª Vara — 1.º Ofício.
Joaquim José de Oliveira — 1.º Distribuidor — 3.ª Vara — 2.º Ofício.
Maria Nazareth Noronha — 10.º Distribuidor — 2.ª Vara — 2.º Ofício.
Jacinto Correia — 10.º Distribuidor — 3.ª Vara — 2.º Ofício.
Soc. Ben. Maquinista da E. F. C. Brasil — 10.º Distribuidor — 1.ª Vara — 2.º Ofício.
João Bastos de Oliveira — 10.º Distribuidor — 2.ª Vara — 2.º Ofício.
União Federal — 9.º Distribuidor — 2.ª Vara — 1.º Ofício.

Justificação:

Ana Maia — 9.º Distribuidor — 2.ª Vara — 1.º Ofício.

Vara Criminal

Tribunal do Juri

2.º Distrito — Rubem Cesário da Silva (Proc. n.º 266) — 3.º Distribuidor — 1.ª Vara — 1.º Ofício.

Flagrantes:

2.º Distrito — Jair Bernardo da Silva (Proc. n.º 256) — 2.º Distribuidor — 8.ª Vara.
4.º Distrito — Arlindo de Andrade (Proc. n.º 282) — 3.º Distribuidor — 3.ª Vara.
4.º Distrito — Nathan Weissman (Proc. n.º 267) — 8.º Distribuidor — 15.ª Vara.
16.º Distrito — Geraldo Maurício (Proc. n.º 268) — 1.º Distribuidor — 12.ª Vara.
5.º Distrito — Antônio Alves (Processo n.º 274) — 2.º Distribuidor — 9.ª Vara.
22.º Distrito — Luís Teixeira de Abreu (Proc. n.º 240) — 3.º Distribuidor — 7.ª Vara.
22.º Distrito — Nelson Carlos da Silva (Proc. n.º 241) — 8.º Distribuidor — 10.ª Vara.
3.º Distrito — Jorge Pereira Resende (Proc. n.º 232) — 1.º Distribuidor — 2.ª Vara.
9.º Distrito — José Gonçalves Lima (Proc. n.º 184) — 2.º Distribuidor — 5.ª Vara.
21.º Distrito — Moacir Ferreira Saraiva (Proc. n.º 347) — 3.º Distribuidor — 6.ª Vara.
21.º Distrito — João Bispo Alves (Proc. n.º 348) — 8.º Distribuidor — 4.ª Vara.

Habeas-corpus:

Mário Pinto Santana — 8.º Distribuidor — 9.ª Vara.

Contravenção do jogo:

2.º D. aux. — Luís Azzariti (Processo n.º 7) — 8.º Distribuidor — 13.ª Vara.
2.º D. aux. — Alfredo Júlio Ramos (Proc. n.º 6) — 1.º Distribuidor — 10.ª Vara.
2.º D. aux. — Eduardo Oliveira (Proc. n.º 4) — 2.º Distribuidor — 9.ª Vara.
2.º D. aux. — Manuel dos Santos (Proc. n.º 8) — 3.º Distribuidor — 4.ª Vara.
2.º D. aux. — João Batista de Almeida (Proc. n.º 9) — 8.º Distribuidor — 12.ª Vara.
2.º D. aux. — Mário Francisco (Proc. n.º 5) — 1.º Distribuidor — 4.ª Vara.

Outras contravenções:

Vigilância — Pedro Pereira de Sousa (Proc. n.º 245) — 3.º Distribuidor — 16.ª Vara.
Vigilância — Tude Pareto (Processo n.º 229) — 8.º Distribuidor — 9.ª Vara.
Vigilância — Manuel Ballão dos Passos (Proc. n.º 242) — 8.º Distribuidor — 7.ª Vara.
Vigilância — Osório Sudério da Silva (Proc. n.º 228) — 3.º Distribuidor — 15.ª Vara.
Vigilância — Augusto Pereira dos Reis (Proc. n.º 239) — 2.º Distribuidor — 14.ª Vara.
Vigilância José Catarina (Proc. número 227) — 1.º Distribuidor — 4.ª Vara.
Vigilância — Palmiro Gonçalves Marinho (Proc. n.º 238) — 8.º Distribuidor — 13.ª Vara.
Vigilância — Pericles Tavares de Aleluís (Proc. n.º 244) — 3.º Distribuidor — 10.ª Vara.
Vigilância — Alarico José Antunes (Proc. n.º 237) — 2.º Distribuidor — 2.ª Vara.
Vigilância — Francisco de Sousa Maciel (Proc. n.º 235) — 1.º Distribuidor — 12.ª Vara.

Vigilância — Servílio Batista Freitas (Proc. n.º 243) — 8.º Distribuidor — 5.ª Vara.

Vigilância — Jovelino Pena (Processo n.º 233) — 3.º Distribuidor — 13.ª Vara.
Vigilância — Juvenal Rufino de Andrade (Proc. n.º 246) — 2.º Distribuidor — 15.ª Vara.
Vigilância — Antônio Brandão (Processo n.º 232) — 1.º Distribuidor — 7.ª Vara.
Vigilância — Adelardo Júlio dos Santos (Proc. n.º 231) — 8.º Distribuidor — 3.ª Vara.
22.º Distrito — Sebastião Martin (Proc. n.º 244) — 3.º Distribuidor — 11.ª Vara.
17.º Distrito — Nicolau Augusto dos Santos (Proc. n.º 267) — 2.º Distribuidor — 6.ª Vara.
6.º Distrito — Gonçalo Fernandes Campos (Proc. n.º 218) — 1.º Distribuidor — 6.ª Vara.
16.º Distrito — Alberto Lopes (Processo n.º 252) — 2.º Distribuidor — 3.ª Vara.
21.º Distrito — Osmar dos Anjos (Proc. n.º 338) — 3.º Distribuidor — 4.ª Vara.
21.º Distrito — Ernani Duque César (Proc. n.º 330) — 8.º Distribuidor — 7.ª Vara.
21.º Distrito — Arlindo Pimenta (Proc. n.º 319) — 1.º Distribuidor — 15.ª Vara.
21.º Distrito — Edmundo Brito de Lemos (Proc. n.º 313) — 2.º Distribuidor — 4.ª Vara.
21.º Distrito — Dalila Barbosa da Silva (Proc. n.º 314) — 3.º Distribuidor — 9.ª Vara.
21.º Distrito — José Lopes da Silva (Proc. n.º 317) — 8.º Distribuidor — 6.ª Vara.
6.º Distrito — Salete da Silva Rodrigues (Proc. n.º 228) — 1.º Distribuidor — 2.ª Vara.
12.º Distrito — Aurino Batista de Sousa (Proc. n.º 78) — 2.º Distribuidor — 13.ª Vara.
25.º Distrito — Pedro Gonçalves de Barros (Proc. n.º 120) — 3.º Distribuidor — 11.ª Vara.
25.º Distrito — José de Carvalho Magalhães (Proc. n.º 121) — 8.º Distribuidor — 10.ª Vara.
28.º Distrito — Ovidio Rosa (Processo n.º 58) — 1.º Distribuidor — 5.ª Vara.
28.º Distrito — Rosalvo Alves Camargo (Proc. n.º 60) — 2.º Distribuidor — 12.ª Vara.
9.º Distrito — (Proc. n.º 175) — 3.º Distribuidor — 14.ª Vara.
9.º Distrito — José da Silva Gonçalves (Proc. n.º 180) — 8.º Distribuidor — 3.ª Vara.
17.º Distrito — Benício Barbosa (Proc. n.º 244) — 1.º Distribuidor — 8.ª Vara.
21.º Distrito — Ivo Inácio Soares (Proc. n.º 327) — 2.º Distribuidor — 16.ª Vara.
21.º Distrito — Odilon Vitalino da Silva (Proc. n.º 341) — 3.º Distribuidor — 14.ª Vara.
21.º Distrito — Antônio da Costa (Proc. n.º 344) — 8.º Distribuidor — 9.ª Vara.
18.º Distrito — Lindaura Azeredo Leite (Proc. n.º 277) — 1.º Distribuidor — 5.ª Vara.
18.º Distrito — Joel Carlos Justino (Proc. n.º 270) — 2.º Distribuidor — 2.ª Vara.
4.º Distrito — José Batista (Processo n.º 264) — 3.º Distribuidor — 11.ª Vara.

4.º Distrito — Manuel Pereira da Silva (Proc. n.º 268) — 8.º Distribuidor — 7.ª Vara.

4.º Distrito — Maria Luísa da Silva (Proc. n.º 265) — 1.º Distribuidor — 6.ª Vara.

26.º Distrito — Luísa Rosa Bento (Proc. n.º 104) — 2.º Distribuidor — 10.ª Vara.

6.º Distrito — Adelcílio Carlos de Moraes (Proc. n.º 215) — 3.º Distribuidor — 8.ª Vara.

6.º Distrito — Joaquim Pereira (Processo n.º 213) — 8.º Distribuidor — 4.ª Vara.

28.º Distrito — Manuel Luís Pereira (Proc. n.º 57) — 1.º Distribuidor — 15.ª Vara.

6.º Distrito — Valdir da Silva (Processo n.º 214) — 2.º Distribuidor — 12.ª Vara.

25.º Distrito — João Mela (Proc. número 122) — 3.º Distribuidor — 13.ª Vara.

3.º Distrito — Manuel Pinto Aranda (Proc. n.º 228) — 3.º Distribuidor — 16.ª Vara.

3.º Distrito — Manuel Faria de Andrade (Proc. n.º 226) — 1.º Distribuidor — 3.ª Vara.

9.º Distrito — (Proc. n.º 174) — 2.º Distribuidor — 15.ª Vara.

5.º Distrito — José Geraldo de Oliveira (Proc. n.º 303) — 3.º Distribuidor — 4.ª Vara.

5.º Distrito — Mozart Barroso (Processo n.º 302) — 8.º Distribuidor — 14.ª Vara.

18.º Distrito — Júlio Lopes de Lima (Proc. n.º 269) — 1.º Distribuidor — 7.ª Vara.

18.º Distrito — José Ferrari Costa (Proc. n.º 271) — 2.º Distribuidor — 9.ª Vara.

R. F. — Leonardo Abílio da Silva (Proc. n.º 140) — 3.º Distribuidor — 8.ª Vara.

R. F. — Jorge Salustiano de Jesus (Proc. n.º 143) — 8.º Distribuidor — 5.ª Vara.

16.º Distrito — Antônio Gomes da Silva (Proc. n.º 263) — 1.º Distribuidor — 6.ª Vara.

16.º Distrito — Darino da Rocha (Proc. n.º 255) — 2.º Distribuidor — 13.ª Vara.

19.º Distrito — Antônio Ferreira dos Santos (Proc. n.º 378) — 3.º Distribuidor — 1.ª Vara.

19.º Distrito — (Proc. n.º 347) — 8.º Distribuidor — 2.ª Vara.

15.º Distrito — Javel da Silva Lessa (Proc. n.º 174) — 1.º Distribuidor — 11.ª Vara.

15.º Distrito — Wilson Martins Machado (Proc. n.º 180) — 2.º Distribuidor — 16.ª Vara.

2.º Distrito — Mário José dos Santos (Proc. n.º 230) — 3.º Distribuidor — 12.ª Vara.

2.º Distrito — Antônio Batista (Processo n.º 234) — 8.º Distribuidor — 3.ª Vara.

3.º Distrito — Josino Dantas (Processo n.º 230) — 1.º Distribuidor — 16.ª Vara.

22.º Distrito — Luís Augusto de Moura (Proc. n.º 242) — 2.º Distribuidor — 4.ª Vara.

Queixas crimes:

Ada Carvalho Pinto — 8.º Distribuidor — 15.ª Vara.

Precatórias:

Comarca de São Paulo — Valdemar Martins do Carmos — 3.º Distribuidor — 15.ª Vara.

Comarca de Minas Gerais — Romeu Silva Bittencourt — 8.º Distribuidor — 16.ª Vara.

MILITAÇÕES DE CASAMENTOS

Da 1 de outubro de 1945

José Pontes Estevão e Cecília Pereira — 2.º Distribuidor — 9.ª Circunscrição.

Isaías Pina de Carvalho e Laudicéia de Oliveira Coelho — 3.º Distribuidor — 10.ª Circunscrição.

Rui Bastos Pinto e Neusa de Alvim Pinto — 2.º Distribuidor — 7.ª Circunscrição.

Adroaldo Lopes Rodrigues e Aida Loureiro — 3.º Distribuidor — 3.ª Circunscrição.

Wilson Pires e Ana Ester da Silva Pinto — 2.º Distribuidor — 4.ª Circunscrição.

Gerson Gomes da Silva e Teresina Carnaval — 3.º Distribuidor — 1.ª Circunscrição.

Luís Blanco Hernandez e Laurinda Gomes Leite — 2.º Distribuidor — 11.ª Circunscrição.

Antônio da Silva e Zita Roberto dos Santos — 3.º Distribuidor — 12.ª Circunscrição.

Afonso Mariano de Sousa e Lia Mussume Tavares — 2.º Distribuidor — 13.ª Circunscrição.

Antônio Teixeira de Almeida e Maria de Sousa — 3.º Distribuidor — 8.ª Circunscrição.

Alzemi Viana de Santana e Maria Magalhães — 2.º Distribuidor — 6.ª Circunscrição.

Clélio Casfiero Lauria e Aida Gonçalves Lagos — 3.º Distribuidor — 2.ª Circunscrição.

Alcides Dambrós e Ivonete de Sousa Araújo — 2.º Distribuidor — 14.ª Circunscrição.

Antônio da Cunha Magalhães e Maria Ferreira — 3.º Distribuidor — 9.ª Circunscrição.

Roberto Melra de Vasconcelos Chaves e Dilai Correia de Queiroz — 2.º Distribuidor — 5.ª Circunscrição.

Hermínio Paula Silva e Georgina Lima — 2.º Distribuidor — 8.ª Circunscrição.

Saturnino Ferreira Pacheco e Gabina Maria Brasil — 2.º Distribuidor — 6.ª Circunscrição.

José Tavares de Lima e Maria das Dóres Duarte Pinheiro — 3.º Distribuidor — 13.ª Circunscrição.

João Tavares de Lima e Severina Mendonça de Moura — 2.º Distribuidor — 2.ª Circunscrição.

Alcides Sobral e Cacilda da Rosa — 3.º Distribuidor — 4.ª Circunscrição.

Xisto Pôrto e Francisca Dias Sardinha — 2.º Distribuidor — 1.ª Circunscrição.

Wilson Arnaldo de Zuniga e Diva Correia de Magalhães — 3.º Distribuidor — 11.ª Circunscrição.

Homero Pereira de Faria e Neli Bahinse — 2.º Distribuidor — 10.ª Circunscrição.

Alberto da Silva Brandão e Clementina Lopes Ferreira — 2.º Distribuidor — 6.ª Circunscrição.

Pedro Gomes dos Santos e Heloisa Perry de Almeida — 3.º Distribuidor — 1.ª Circunscrição.

Daniilo de Carvalho e Ana Sousa Pinto — 2.º Distribuidor — 9.ª Circunscrição.

Zenaide Castro Reis e Nelci de Sousa Alcântara — 3.º Distribuidor — 7.ª Circunscrição.

Euclides da Silva Francisco e Leda Ribeiro de Vasconcelos — 2.º Distribuidor — 13.ª Circunscrição.

Carlos Carneiro Estêves e Maria do Patrocínio Pedrosa — 3.º Distribuidor — 5.ª Circunscrição.

Oscar de Oliveira e Maria da Conceição Leite — 2.º Distribuidor — 6.ª Circunscrição.

Joaquim Pereira Bernardo e Mabilí de Almenda — 3.º Distribuidor — 2.ª Circunscrição.

Vicente Duarte e Rosa Soares Martins — 2.º Distribuidor — 11.ª Circunscrição.

Wilkie Moreira Barbosa e Sheila Molina Bastos — 3.º Distribuidor — 12.ª Circunscrição.

Manuel Furtado Rodrigues e Eloide Lúcia de Figueiredo — 2.º Distribuidor — 14.ª Circunscrição.

José Cavalcante Rocha e Maria José Aguiar — 3.º Distribuidor — 8.ª Circunscrição.

Mário Tavares e Maria Palmira Pereira — 2.º Distribuidor — 1.ª Circunscrição.

Maurício Soares de Gouveia e Lina Sylvia Frayberger — 3.º Distribuidor — 10.ª Circunscrição.

Félix Lutfi e Maria da Glória Salustiano da Silva — 2.º Distribuidor — 9.ª Circunscrição.

José Carlos do Nascimento e Maria Madalena dos Santos — 3.º Distribuidor — 4.ª Circunscrição.

Carlos Ferreira de Carvalho e Adeline Tórres da Silva — 2.º Distribuidor — 7.ª Circunscrição.

Feliciano Reis e Rita dos Santos — 3.º Distribuidor — 13.ª Circunscrição.

Luís José Pacheco e Conceição Maria da Silva Campos — 2.º Distribuidor — 3.ª Circunscrição.

Gentil Pires Galvão e Maria Pinto de Oliveira — 3.º Distribuidor — 5.ª Circunscrição.

Antenor Augusto de Oliveira e Aurora Lopes — 2.º Distribuidor — 10.ª Circunscrição.

Antônio Augusto Pedro e Elvira Morosimo — 3.º Distribuidor — 9.ª Circunscrição.

Rubem Vieira Debossan e Ermelinda Pereira dos Reis — 2.º Distribuidor — 5.ª Circunscrição.

Pedro Ferreira Moreira e Alita dos Santos Costa — 3.º Distribuidor — 3.ª Circunscrição.

Antônio de Sousa Freitas e Delminda Guimarães — 2.º Distribuidor — 4.ª Circunscrição.

Donino Emílio e Santina de Andrade — 3.º Distribuidor — 2.ª Circunscrição.

Leopoldo Paz de Azevedo e Julieta de Sousa Coelho — 2.º Distribuidor — 11.ª Circunscrição.

Silvio Coelho e Dalila Faria — 3.º Distribuidor — 12.ª Circunscrição.

Antônio Benevides Filho e Senhorrinha de Almeida — 2.º Distribuidor — 1.ª Circunscrição.

Arlindo Carlos Pinto e Eny Joppert — 3.º Distribuidor — 7.ª Circunscrição.

Paulo Delfino dos Santos Neto e Iara Pinto — 2.º Distribuidor — 8.ª Circunscrição.

João Pereira e Eunice Ferreira — 3.º Distribuidor — 6.ª Circunscrição.

Ludovico Coloman Cheorghe Szenési e Elza Sordo — 2.º Distribuidor — 14.ª Circunscrição.

Ivan Rotosky e Nilda da Silva Godinho — 3.º Distribuidor — 13.ª Circunscrição.

Manuel Marques Lameiras e Maria de Lourdes — 2.º Distribuidor — 5.ª Circunscrição.

Procuradoria Geral do Distrito Federal

Procurador-Geral: Dr. Romão Côrtes de Lacerda. — 1.º sub-Procurador, interino: Dr. João da Silveira Serpa. — 2.º sub-Procurador: Doutor Carlos Sussekind de Mendonça.

Secretaria. 1 de outubro de 1945

Processos despachados:

Apelações Cíveis ns. 6.699, 6.712, .. 6.251, 6.738, 6.737, 6.743, 6.744, 6.771, 6.756, 6.747.

Agravo de instrumentos n.º 7.916.

Apelações Criminais ns. 7.116, 7.115, 7.114, 7.113, 7.112.

Processos entrados na secretaria:

Apelações Cíveis ns. 6.569, 6.813, .. 6.849, 6.850, 6.689, 6.779, 6.427.

Reclamação n.º 194.

Apelações Criminais ns. 6.782 e .. 7.146 a 7.152.

Revisão Criminal n.º 1.657.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 6.755

3.ª VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES

Apelante: Dr. 1.º Curador de Resíduos.

Apelado: José Gomes de Sousa.

— Usufruto e fideicomisso.

Questão a respeito.

Parecer

Desde que o testador declarou deixar em uso fruto o prédio, deve entender-se que foi em usufruto que o deixou, salvo se a expressão usada tornasse a 1.ª parte da cláusula incompatível, manifestamente, com o disposto na 2.ª parte. Essa incompatibilidade não existe, porque a 2.ª parte da exposição designa o titular da nova propriedade, em quem se consolidará o domínio pela extinção do usufruto vitalício. — Entende a instituição como fideicomisso seria eliminar da cláusula a expressão em usufruto, quando nada o autoriza: o testador declarou, expressamente, que deixava em usufruto, passando o prédio em plena propriedade a Dália, extinto o usufruto pela morte dos usufrutuários; pouco importa tenha o disponente isolado em sua propriedade e mevez de plena. — Além disso, como bem salienta a Curadoria apelante, há fatos que bem indicam a intenção do testador em estabelecer usufruto e não fideicomisso. Só se desprezam as exprossões usadas pelo testador, quando do apêgo a elas resulta manifesta incongruência, ou incompatibilidade de disposições, ou entre partes de uma mesma disposição.

De resto, embora considerada a verba como fideicomisso, não se teria verificado o acréscimento, porquedeste não se pode cogitar quando a herança ou legado, foi aceita, como no caso (Código Civil, art. 1.710 e 1.712, remissivos um ao outro).

“Não se verifica o direito de acréscimento entre coherdeiros relativamente à cota daquele que sobrevive ao testador sem haver renunciado à herança” (trib. de Gênova, in Oliveira Filho, *Prática Civil*, v. 12, pág. 471, n.º 901).

Vide na mesma obra, os ns. 886, 891, 900.

Assim ainda pudesse considerar-se o caso como de fideicomisso, pela morte da fiduciária Maria Rita, antes da fideicomissária, teria esta recebido um terço do prédio (Código Civil, artigo 1.738); e tendo em seguida, morrido a fideicomissária Dália, teria cada-

do o fideicomisso em favor dos fiduciários Alfredo e José, um terço a cada um.

Tendo morrido Alfredo, a sua parte passaria a seus herdeiros e não a José. José teria, pois, apenas um terço do prédio.

José. José teria, pois, apenas um terço do prédio.
Distrito Federal, 29 de setembro de 1945. — O Procurador Geral, Romão de Lacerda.

VARAS E CARTÓRIOS

EXPEDIENTE

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

Juiz, Dr. Vicente de Faria Coelho — Escrivão, Antônio Cícero Galvão.

Expediente de 1 de outubro de 1945

Ordinária:

Dourival Marcondes Godói — S. Castro & Cia. — Defiro o pedido de fls. 126, extendendo-se o exame também aos livros do autor, pelo mesmo perito, deposite o réu, requerente da medida, a importância de setecentos cruzeiros no prazo de cinco dias.

Falência:

Carlos A. Branco. — Defiro os pedidos de fls. 367 e 368.

E. de falência:

O Síndico da Falência de Carlos A. Branco — Maurice Danon. — Baixo para ser junta uma petição hoje despachada.

Depósito:

J. Cordeiro Irmão — D. Wolfang C. Paranhos. — Ao contador.

Executivos:

Banco de Itajubá S. A. — Espólio do Dr. Teodomiro Carneiro Santiago. — Defiro o pedido de fls. 227. A. Damásio & Cia. Ltda. — Ugo de Rosá e outros. — Diga o autor sobre a petição de fls. 24.

Antônio da Costa — Alfredo Nogueira. — Defiro o pedido de fls. 78.

F. S. Moreira — Magnolia Medina da Silva. — S. P.

Consignação:

Gaz Neon Pannon Ltda. — Olga Rohr. — Diga a ré, em 48 horas, sobre o documento de fls. 36.

Depósito:

Armo Industrial e Comercial S. A. — Comércio e Indústria Cabral S. A. — Diga a suplicada.

Consignação:

Mário Pinto de Oliveira — Teresa Cristina Batista Costa. — S. P.

Justificação:

Martin Friedrich Josef Sinner. — Na forma da promoção o Dr. Procurador da República.

Notificação:

Antônio Dantas — Winie T. Bucno. — Entregue-se.

R. de contrato:

Palermo Roco — Fernando Moreira Pinto. — Diga o réu conforme se pede a fls. 48.

Despejo:

Aires Martinho de Andrade e outros — Otaviano Soares de Albuquerque. — Voltem ao Dr. Curador.

Inventário:

Jerônimo Vieira da Mota. — Defiro o pedido de fls. 595, na forma da promoção da Fazenda.

Despejo:

José Manuel Táboas Lopes — Afonso João Garcia Ocanha. — Concedo mais quinze dias, atendendo ao alegado a fls. 34 e às explicações que me deu o requerente pessoalmente.

Falência:

Diniz Vaz de Oliveira. — Defiro a remuneração fixada pelo Dr. Curador das Massas (fls. 33) e determino que voltem os autos com vista ao

mesmo órgão do M. para se manifestar sobre o pedido de leilão.

Despejo:

José Nascimento Peixoto — Paulo Ferreira de Araújo. — Em face da comunicação de fls. 36, determino se expeça mandado de imissão de posse, na forma do art. 351, do Código de Processo Civil, podendo constar do mesmo a cláusula de arrombamento.

Ordinária:

Frederico Rodrigues Machado — Rachel Hamilton e outros. — Defiro o pedido de fls. 139.

Despejo:

Serafim Félix da Silva — Alda Pires. — S. P.

Falência:

Luís Antônio Modesto. — Procede a liquidatário ao encerramento na forma da promoção retro.

Ordinária:

Boaventura do Nascimento e outro — Emília Barbosa Freire dos Santos e outro. — Subam os autos à E. Superior Instância, no prazo legal.

Despejo:

Olivia da Graça Rocha — Edson Silveira. — S. P.

Demarcação:

Clemente Pereira Marcelino — Cia. América Fabril S. A. — Esclareça a ré a natureza do agravo que interpôs a fls. 35, em 24 horas.

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Juiz, Dr. Homero Braziliense Soares de Pinho — Escrivão, Dr. Otacilio de Lucena Montenegro.

Expediente de 1 de outubro de 1945

Despachos:

Ordinária:

Autora, Paula Malta & Comp. Ltda. — Eugênio Sanchez Gongora & Companhia Limitada. — Para os exames periciais nas escritas da autora e da ré, pois que cada qual por seu turno protesta, por tais exames, nomeio perito o Contador Dr. José Júlio Soares, cujos salários fixo em Cr\$ 400,00. Depositem os litigantes a soma de Cr\$ 1.200,00, em partes iguais.

E. de terceiro:

Autora, Maria do Carmo Chaves Faria; réu, Alfredo Baltazar da Silveira. — Julgados improcedentes os embargos.

Despejo:

Autor, Luís Silva de Oliveira; réu, Mário Ferreira Pontes. — Faça a prova do alegado.

Notificação:

Associação Cristã de Moços do Rio de Janeiro. — Pagas as custas, entregue-se.

Ordinária:

Autores, A. S. Pires & Comp. Ltda.; réu, Liberalino Guimarães Salgado. — Proceda-se à pericia, feito o depósito ordenado em o despacho sancionador. Designo para a diligência o dia 8 de outubro entrante, às 11 1/2 horas, cientes as partes e o perito.

Consignação:

Autor, José Pinto; réu, Antônio Rodrigues Coutinho. — Indeferido o le-

vantamento, devendo o credor promover a execução dentro de 30 dias.

Extinção:

Autora, Bernice Santiago; réus, Silvino Ferreira Fontes e outros. — Cumpra-se o acórdão.

Despejo:

Autores, Rodrigues & Comp.; réu, Erasil Feminino. — Cite-se.

Consignação:

Autor, Arlonte Ribeiro Cordeiro; réu, José Procópio Rodrigues Vale. — Recebo em seus jurídicos efeitos a apelação interposta a fls. 24, excluída a fls. 28. Arrazoe a parte contrária.

Despejo:

Autor, S. Spector; réu, Antônio P. de Oliveira. — Satisfaca a parte final do mesmo aludido despacho.

Consignação:

Autora, Vitória Damian Ferreira; réu, Ramon Fernandes Solis. — A parte contrária por 3 dias.

Despejo:

Autora, Flávia de Caldas Nexéo Conte; réus, Nei de Oliveira e outros. — Julgada procedente a ação e decretado o despejo.

Autos com vista aos advogados

Executivo:

Exequente, Sebastião Patrus de Sousa; executado, Stael Tórres Tolentino. — Com vista ao Dr. Geraldo Monteiro Rodrigues.

Execução:

Autora, Emília da Conceição Matos; réus, Barbosa & Dourado e outros. — Com vista ao Dr. Hermógenes Nogueira.

Despachos

Despejo:

Autores, Alfredo Lima & Comp.; réu, Mário de Magalhães Pêcego. — A apelação foi recebida em seu efeito devolutivo de fls. 187. E' pois, direito do apelado executar a sentença de despejo antes de fazer subir o recurso. Assim, portanto, cumpridas as formalidades legais, sejam os autos apresentados à superior instância.

Inventário:

Falecido, Francisco Antônio de Sales; inventariante, Ana de Aquino Sales. — Intime-se a parte contrária a dizer sobre a prescrição alegada a fls. 315 a 317.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Juiz, Dr. Vicente Coelho; Escrivão, Carlos Maul

Expediente de 1 de outubro de 1945

Despejos:

Iná Castro — José Gropa. — Julgada improcedente a ação.

Antônio José Herden — Henrique Armani. — Julgada procedente a ação.

Executiva:

Banco Excelsior — Esp. Domingos Rodrigues Aires. — Julgada procedente a ação.

Credor retardatário:

Banco Prado Vasconcelos — Fal. Nelson Almeida. — S. P.

C. pagamento:

Auto Progresso Ltda. — Tiago Guimarães. — riga o réu em 48 horas sobre o documento de fls. 31.

Falência:

João da Silva Machado. — Nomeio perito o contador Miguel Leitão Carvalho. Deposite o requerente em mãos do Sr. Escrivão, Cr\$ 800,00.

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

Juiz — Dr. José de Aguiar Dias — Escrivão — Dr. José Marta de Oliveira Pinheiro.

Expediente de 1 de outubro de 1945

Ordinária:

Joaquim Correia do Amaral e outro — Soc. União Comercial dos Varejistas de Secos e Molhados. — Julgo procedente a ação, para reconhecer aos autores o direito pleiteado, de ocuparem os lugares que por ordem de antiguidade, lhes cabem no Conselho Administrativo da Sociedade ré, em lugar dos réus, pagas as custas pelos vencidos.

Falência:

Fornecedora Vitória de Materiais Ltda. — M. A. Meira, firma comercial estabelecida nesta cidade, requereu a falência de Fornecedora Vitória de Materiais Ltda. estabelecida nesta cidade. A requerida apresentou a defesa de fls. 10, na qual articula variada matéria, toda ela incapaz de elidir o pedido, pois consiste em referências a terceiro que nenhuma ligação tem, pelos menos do que se pode depreender, com segurança, dos autos, com o requerente. Alega-se, é verdade, que o título não é verdadeiro. Mas a arguição de falsidade não foi levantada em forma específica, não havendo sequer protesto pela perícia grafológica, de rigor em casos tais. Pelo exposto, julgo procedente o pedido para decretar a falência da requerida, o que faço às -3 horas de hoje, 1 de outubro de 1945, fixando o termo legal da falência em quarenta dias anteriores ao primeiro protesto de título. Apresente a falida, em 24 horas, a lista dos seus credores. Para a assembleia de credores, designo o dia 28 de dezembro p.f. às 13 horas.

Designo o Dr. 2.º Curador das Massas Falidas. Marco aos credores o prazo de vinte dias para apresentação dos documentos comprobatórios de seus créditos. Nomeio síndicos os requerentes.

Despejo:

Antônio Ferreira de Moura — José de Sousa. — J. ao Contador, observada a parte final da petição.

Ordinária:

Ivart Ferreira da Cunha — Pedro Martins Mendes. — À embargada por cinco dias.

Despejo:

Dr. Otávio Blatter Pinho — Antônio Rodrigues da Silva. — Selados e preparados.

C. pagamento:

Adelaide Rosa de Azevedo Pinto — Charles Joseph Koenig. — Ao doutor Curador de Ausentes.

R. contrato:

Joaquim Alves Ferreira — Espólio de Bernardo Marques Soares. — Ação de renovação de locação, contestada, sem preliminar a examinar nesta oportunidade, pois a ilegitimidade *ad causam* se aprecia com o mérito, conforme jurisprudência pacífica do Egrégio Tribunal de Apeação. As partes são processualmente legítimas e estão legitimamente representadas, nada havendo que sanear. Para a vistoria com arbitramento, designo o dia 13 de outubro às 10 horas, nomeado perito o Dr. Alberto Bittencourt Berford. Deposite o autor a quantia de oitocentos cruzeiros para as despesas da diligência. Confira-se com o original a fotocópia de fls. 44, designando o cartório dia e hora.

Apuração de haveres:

Confeitaria Atlântica Ltda. — Designado o dia 4 de outubro, às 16 horas no local, para ter lugar a diligência ordenada pelo despacho de folhas 19.

Despejos:

Espólio de João Bastos de Oliveira — Hilária Souto. — Selados e preparados.

Gladstone de Sellos — José Alves de Oliveira. — Julgada procedente a ação e decretado o despejo, condenado o réu nas custas.

P. contas:

Tomás de Araújo Almeida — José Coutinho Maia. — Sobre os documentos de fls. 282 e 283, diga o apelante em 48 horas.

Executivo:

Pedro Rodrigues Peres — Tomás de Araújo Almeida e sua mulher. — J. indeferido.

P. contas:

Vicente Eduardo Magalhães — M. F. Cia. Construtora Progresso S. A. — Selados e preparados.

Despejo:

Joaquim Albino da Silva — Olívia Pinto. — Selados e preparados.

Dissolução:

Florêncio & Leon. — Ao requerente de fls. 151, para requerer o que entender necessário em face da resposta de fls. 152.

Executivo:

Anacreonte Augusto Ramos. — Nos autos, selados e preparados.

Despejo:

Antônio Ferreira. — J. em termos.

R. contrato:

Guilherme de Carvalho Serrano. — J. em termos.

Despejos:

José de Sousa. — J. ao Contador, em termos.

Pascasio Calado. — J. em termos.

Ordinárias:

Abel Meireles. — J. Sim, em termos.

Antônio Meneses. — J. Reitere-se, encarando-se a necessidade de ser prestada com urgência a informação.

Possessória:

José dos Santos — Manuel José dos Santos. — J. em termos. Revogo o mandado de reintegração liminar, dada a incapacidade do requerente para estar em Juízo, ordenando que supra a irregularidade em três dias.

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

Juiz, Martinho Garcez Neto; Escrivão, Raimundo de Monte Arrais

Expediente de 1 de outubro de 1945

Consignação em pagamento:

Fernando de Sousa Teixeira — Antônio da Silva Adonias. — Selados e preparados.

Dissolução:

M. Ribeiro & Cia. Ltda. — Aguarde-se que a sentença transite em julgado.

Executiva:

Banco Prado Vasconcelos Júnior S. A. — Avelino Parente e outros. — Sobre a contestação de fls. 36 diga o autor.

Execução de sentença:

Emília Ferreira de Oliveira — Empresa de Ônibus Viação Santa Cecília. — Defiro o pedido de fls. 42 e 47.

Notificação:

Ketti Rodrigo Maria — Osvaldo Silva. — Pagas as custas, devolva-se.

Falências:

M. Couto Filho. — Ao síndico sobre a petição de fls. 67 e ao M. P.

sobre esta petição e a de fls. 79.

Antônio P. Cruz. — Ao M. P.

Ordinárias:

Oscar Procópio Barreto — J. Peres Campos & Cia. — Corrija-se a numeração dos autos.

Siegfried Samuel Durban — Maurice Tamborim. — Selados e preparados, quanto aos acrescidos.

Antônio Pires da Silva — Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro. — Satisfaça-se a promoção de fls. 135.

Manuel de Sousa Ferreira — Angelo Teixeira & Cia. e outros. — Intime-se o autor a dar andamento ao feito, em 48 horas pena de absolvição de instância.

Lélia Figner — Espólio de Manuel José de Campos. — Designo o dia 23 de outubro corrente, primeiro desimpedido, às 14 horas, para a audiência, com a presença do Perito.

Aq. de prestação de contas:

Antônio Ferreira Ramos Sobrinho — Albertina Marques de Carvalho Oliveira e seu marido. — Ao Dr. Curador do Ausentes.

Sentenças

Justificação:

Angelo Guisepe Antônio Baiocchi. — Julgada, por sentença, a justificação produzida nestes autos por Angelo Guisepe Antônio Baiocchi, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos, remetendo-se o processo ao Ministério da Justiça na forma da lei.

Executiva:

Casa Bancária Lóide Português Limitada — Helena Marques Abrantes e outros. — Julgo, por sentença, extinta a presente ação executiva movida pela Casa Bancária Lóide Português, Ltda., contra Helena Marques Abrantes e outros, à vista do recibo junto às fls. 32, cancelando-se a distribuição do feito, depois de levantada a penhora efetuada. Custas *ex-lege*.

Expediente do Dr. José de Aguiar

Dias, Juiz em exercício na 6.ª Vara Cível.

Renovação de contrato:

Joaquim Correia — João Emílio da Costa e sua mulher. — Designo o dia 9 de outubro, às 12 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento.

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

Juiz: Dr. Carlos de Oliveira Ramos. — Escrivão: Sílvia Cavalcanti de Oliveira

Expediente de 1 de outubro de 1945

Despejos:

Carlos Carneiro & Cia. — Jeni Miltelbach: Vistos: Julgo saneado o processo. Legítimas são as partes e a sua representação, não havendo nulidades nem irregularidades. Defiro as provas requeridas. Deposite a ré Cr\$ 1.000,00, para as despesas da vitória. Nomeio perito o engenheiro Cumplide de Santana, encontrado no Palácio da Justiça. Apresentem as partes questões no prazo legal e assistentes. Promova a ré a realização da vitória, no prazo de 15 dias.

Confiram-se as públicas formas de fls. 51-52 e 59, observado o art. 225 do Código Nacional do Processo Civil. A audiência de instrução e julgamento será oportunamente marcada. P.

Carlos José Sofia — José da Silva: Julgo saneado o processo, legítimas

as partes e a sua representação não havendo nulidades nem irregularidades. Admitirei na audiência de instrução e julgamento para cuja designação ordeno que se certifique qual o 1.º dia desimpedido — depoimentos pessoais e testemunhas. Confira-se a pública forma de fls. 8, observado o art. 225 do Código Nacional do Processo Civil.

Possessória:

Odete Matos Rocha: Defiro o pedido de fls. 73.

Possessório:

Antônio Puga Caridade — Joaquim Evaristo da Silva: Diga o A., em 3 dias.

Ordinária:

Casa Guimarães Ltda. — Domingos Demarchi e outras: Digam as partes sobre o laudo.

Embargos de Terceiro:

Afonso Henriques Coelho de Siqueira — R. Vasconcelos: Em prova no tríduo legal.

Ordinárias:

Maira Clark Bacelar: Artes Gráficas Arnou Ltda. Defiro o pedido de fls. 64.

Sociedade de Navegação Osaka do Brasil — Artur Maselli: Fls. 270: diga o A.

Dissolução:

Cia. Territorial Jardim São Vicente S. A. Defiro o pedido de fls. 563.

Inventário:

Diomar Sales de Azevedo: S. P.

Despejo:

Maria Ferreira Requenga — Manuel Mauricio da Silva: S. P.

Executiva:

General Electric S. A. — Francisco Apolinária da Silva: Indefiro o pedido de fls. 25.

Ordinária:

Florindo Antônio Faustini — Cia. Cantareira e Viação Fluminense. Vistos. Homologo por sentença para que suste os seus legais efeitos, o acórdão tomado por termo a fls. 143. Custas *ex-lege*. P. R.

Inventários:

Amélia Pereira da Costa: Diga o herdeiro Pedro Pereira da Costa.

Alberto de Faria: Fls. 232: Faça prova do alegado.

Consignação em pagamento:

Assad Honais — União Construtora S. A. Junte-se a caderneta do depósito.

Juízo de Direito da Sétima Vara Cível

Juiz Dr. Estácio Correia de Sá e Benvides — Escrivão Dr. Israel de Carvalho Camará

Expediente de 1 de outubro de 1945

Notificações:

Evaristo dos Santos Ribeiro. — Albertina de Jesus Paiva e seu marido. — Entregue-se ao requerente para seu documento.

Ester Fineberg. — Manuel Alves Miranda. — Entregue-se o processado para seu documento.

Abel Barbosa. — Antônio da Costa e outros. — Entregue-se ao requerente para seu documento.

José de Sá Oliveira. — Osvaldo Dias da Costa. — Entregue-se ao requerente para seu documento.

Hilda Mignani. — Alberto de Luca. — Entregue-se ao requerente para seu documento.

Adelaide Lisboa da Silva. — Feliciano Luis de Castro. — Entregue-se ao requerente para seu documento.

Exibição de Documento:

Jacinta Marques Leite. — Luís Pais Ferreira. — Prossiga-se.

Precatória Citatória.

Desembargador Relator da Rescisória 55 — Minas Gerais. — Juízo de Direito da 7.ª Vara Cível do Distrito Federal. — Devolva-se ao Exmo. Senhor Desembargador deprecante.

Despejos:

Godofredo Kratochwill. — Scheabatai Baranachvili. — Concedido ao R. o benefício da Justiça Gratuita.

Abraão Cardoso. — Sociedade Pancreto Limitada. — S. P.

Mário Correia Graminho. — Marcus Deutsch. — Designado o dia 12 do corrente para a audiência.

Executivas:

Plínio Rosalino Franklin. — Sociedade de Materiais Limitada. — Prossiga-se.

Heitor da Mota Ferreira. — Manuel Tavares da Silva. — Deferido o pedido de levantamento pelo exequente do contado a seu favor.

Maria Lucinda de Sales Lourenço Marques e outra. — José Gonçalves e sua mulher. — Apensados os autos de consignação, a que se alude, abra-se vista à parte autora no tríduo legal.

Simon Goldchein. — Neli de Araújo Costa. — Homologada a desistência, dando-se baixa na distribuição.

Ordinárias:

Annenziato Quintiere. — The Western Telegraph C.º Ltd. — Subam os autos no prazo da lei.

Banco Oliveira Roxo S. A. — Joaquim Martins Correia. — Cite-se.

Angélica Coelho de Azeredo. — Imobiliária S. Sebastião Ltda. — Especificadas as provas, voltem.

Prestação de Contas:

Dr. Moacir Pacheco Carneiro — 3.º Dep. Judicial. — Banco Brasileiro S. A. — Proceda-se ao arbitramento do valor da causa, modificado pela instauração do concurso de credores.

Para esse efeito, nomeio perito ao advogado Dr. Cândido de Oliveira Neto.

Dissolução:

Campos & Oliveira Ltda. — Atendido o pedido, e nomeado liquidante o sócio Augusto Rodrigues de Oliveira, ficando sem efeito a designação anterior.

Precatória:

Da Comarca de S. Paulo — Cia. Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos. — Devolva-se ao M. M. Juiz deprecante.

Cons. Pagamento:

Antônio José Arantes. — Dr. Raul Fernandes. — Designado o dia 11 do corrente às 13 1/2 horas para audiência.

Despejos:

Otacílio Rodrigues Brandão. — Arlindo Noite Dias. — S. P., esclarecendo-se se houve consignação dos aluguéis. — A.

Alvaro de Matos Nunes. — Lúcio Pereira Valadares. — Admitidas as provas documental e testemunhal. S. P. — Voltem.

Executivas:

Enéias Nobre Fernandes. — Doutor Miguel Manzolillo. — Recebida a apelação com efeito devolutivo. — Intime-se ao apelado, para arrazoar querendo.

Ordinárias:

José Ferreira Neiva. — Rufina Delgado Ricoy. — S. P.

Amélia Mansur. — Cia. de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro. — Deferido o adiamento, aguardando-se a iniciativa do interessado.

Falência:

Jardim & Machado. — Deferido o pedido de fls. 127.

Juiz de Direito da Oitava Vara Cível

Juiz em exercício, Dr. Xenocrates João Calmon de Aguiar — Escrivão, Doutor Jório Pessoa C. de Albuquerque.

Expediente de 1 de outubro de 1945

Notificação:

Notificante, Antônio Paulo de Araújo; notificado, José Ferreira da Costa. — Entregue-se.

Executiva:

Autor, João Knoler Martins ou J. Knoler Martins; réu, Ernesto Rapallo. — Homologada por sentença a desistência.

Renovação de locação:

Autor, M. Ferreira Pinto & Irmão; réu, Espólio de Dolores Cantisano Pinto. — Está o processo regular e declaro-o saneado, nos termos e para os efeitos da lei, deferidas as provas indicadas pelas partes, inclusive a pericial para o arbitramento da locação, no caso de ser renovada. Nomeio perito o Dr. J. J. Marques Filho. Deposite-se a quantia de oitocentos cruzeiros. As questões preliminares, argüidas nas contestações, devem ser decididas afinal, depois de amplo debate.

Justificação para naturalização:

Justificante, João Henrique da Silva. — Ao Dr. Procurador.

Notificação:

Notificante, Nair Gonçalves Caldas Barreto; notificado, Astianax Teixeira. — Entregue-se.

Notificante, Napoleão de Holanda Cavaçanti; notificado, Manuel Rodrigues dos Santos. — Entregue-se.

Ordinária de despejo:

Autor, Belmiro de Oliveira Pinto; réu, Américo Madureira e outra. — Certifique-se o Dr. Escrivão se a ré Armênia Moreira contestou a ação.

Despejo:

Autor, Graciano Sandes Moralles; réu, Alcebiades Alves de Oliveira. — Transmista-se por cópia a petição de fls. 64, ao Banco do Brasil, e peça-se esclarecimentos.

Falência:

Falido, Luís Deodato. — Decretada a falência. Marcando o prazo de 29 dias para habilitação dos credores. Designada a assembleia de credores para o dia 30 de novembro do corrente ano, às 14 horas. Fixado o termo legal em 40 dias anteriores ao petitorio de fls. 2. Nomeado síndico o credor Rodrigues d'Almeida & Cia.

Juiz de Direito da Décima Vara Cível

Juiz substituto, Dr. Paulo da Mata Machado — Escrivão, José de Azeredo.

Expediente de 1 de outubro de 1945

Ordinária:

Autora, Metrópole — Cia. Nacional de Seguros de Acidentes do Trabalho; réu, Arnaldo Belinho Xavier. — Baixo a cartório, a fim de que pelo Senhor Escrivão sejam assinadas a "data" e a "certidão" à folha retro.

Autor, Dr. Cipriano Laje e Silva; réu, espólio de Fernando Mendes Filho. — Sejam, por quem de direito,

inutilizados os selos de fls. 7v., 13v., 14, 15, 16, 17 e 18. A ação é movida contra espólio, no qual é interessado um menor, conforme a certidão de fls. 5. Diga, portanto, o Dr. Curador.

Autores, Adelmo Galeotti e outro; réus, Jorge Carvalho e outros. — Cumpra-se o despacho de fls. 242.

Executivo:

Exequente, Banco do Brasil; executado, Manuel A. Almeida. — Defiro a petição de fls. 115. Expeça-se o alvará.

Despejos:

Autora, Cia. Seguros Aliança da Bahia; réu, Sami Trevas. — S. P. Autor, Gustav Lange; réu, Sebastião Pereira Lima. — Diga o autor sobre a contestação de fls., do Dr. 3.º Curador de Ausentes.

Autores, Regina Helena Simões e outros; réus, Orlando Sousa Martins Ferreira e outros. — Baixo estes autos a cartório, para se juntar uma petição hoje despachada.

Consignação em pagamento:

Autor, Pedro de Sousa; ré, Sebastiana José Gomes da Silva. — Indefiro a petição de fls. 35. Cabe ao interessado requerer ao Distrito Policial as certidões que entender e apresentá-las a este Juízo, com oportunidade.

Autor, Antônio da Silva; réu, Miguel Martin. — Baixo novamente a cartório, porque ainda não foi cumprido o despacho do meu distinto antecessor, exarado à folha retro.

Executivo:

Exequente, Vitor Hugo Vieira; executado, Horácio Pedro do Couto Pereira. — Diga o A. sobre a petição de fls. 12.

Extinção de usufruto:

Requerente, Itália Libera Marciori; — Digam os interessados, sobre os cálculos de fls. 33 a 35.

Falência:

Falido, Luís Antônio da Silva. — Vistos, etc. Atendendo a que foram observadas as formalidades legais; atendendo ao parecer do Dr. 4.º Procurador das Massas Falidas de fls. 70; atendendo a concordância do síndico e falido, constantes das segundas-vias dos créditos em apenso; atendendo ao mais que dos autos consta, incluem-se no passivo da falência de Luís Antônio da Silva os seguintes créditos: Quilografários: Calçados Historil Ltda., por Cr\$ 2.825,00; Grande Perez & Cia. Limitada, por Cr\$ 8.251,00; Salomão Ghelman Por Cr\$ 1.977,00; Júlio Tavares, Calçado Tabú, por Cr\$ 1.943,00; Fábrica de Calçados Aço Ltda., por Cr\$ 8.351,00; Manuel da Silva "Calçado", por Cr\$ 3.590,00; Luís Xavier & Cia. Ltda., por Cr\$ 731,00; Banho & Cia., por Cr\$ 3.800,00; Araújo Laje & Cia. Ltda., por Cr\$ 680,00; e Calçado Gibi Ltda., por Cr\$ 5.266,10. P. R.

Falência:

Falido, A. de Abreu & Claudino. — Intime-se o Síndico para satisfazer a exigência do Dr. Curador.

Habilitação de crédito ret.:

Requerentes, Banco Delamare S. A. requerida, Massa Falida de A. de Abreu & Claudino. — Em prova por dez dias, tendo em vista as impugnações de fls. 25 e 27.

Ordinária:

Autor, Mário de Araújo Martins; ré, Cia. de Ferro Carris, Luz e Força

do Rio de Janeiro Ltda. — Vistos, etc.: Homologo por sentença o acôrdo e quitação constante da petição de fls. 210 e do termo de fls. 212, da presente ação ordinária, movida por Mário de Araújo Martins contra a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda. Dê-se baixa na distribuição de fls. 2.

Executiva:

Exequente, Alexandre Rodrigues Fontes; executado, Antônio de Sousa. — Digam os interessados sobre a conta de fls. 211. Defiro a petição de fls. 207, ficando traslado do documento.

Apuração de haveres:

Requerente, Cláudio Colares Moreira; requerida, Florida Hotel Limitada. — S. P. para julgamento dos cálculos.

Requerimento:

Requerente, Liquidante Judicial da Justiça do Distrito Federal. — Digam os interessados.

Notificações:

Notificante, Matheis Companhia Têxtil; notificado, Osvaldo Bustamante. — Pagas as custas, entregue-se à parte.

Notificante, João Loureiro Simões; notificado, Fausto Dourado. — Defiro a petição de fls. 18. Recolha-se o mandado. Restituam-se os documentos, deixando traslado, uma vez que foi modificada a distribuição.

Justificação:

Requerente, Eugênia Krimberg; requerido, Ministério Público. — Designe-se dia e hora para a justificação, intimando-se o Dr. Procurador da República.

Naturalização:

Requerente, Américo do Nascimento; requerido, Ministério Público. — Publique-se o edital e satisfaça-se a exigência do Dr. Procurador (fls. 12) — (publicado novamente, por ter saído com incorreções).

Expediente do Dr. Martinho Garcez Neto

Despejo:

Autor, Alvaro de Castro Rodrigues Campos; réu, Romualdo Bernardino de Sousa. — Designo o dia 5 do corrente, às 13 horas, para a audiência de leitura e publicação da sentença.

Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Cível

Juiz: Dr. José Prudente Siqueira — Escrivão: Dr. Talma Campos Guimarães.

Expediente de 1 de outubro de 1945

Ordinária:

Luiz Soibelman — Jean Moïse Isidore Gueriot. — Cumpra-se o V. Acórdão.

Renovatória:

Irmãos Iglesias & Cia. — Jorge Fardoul Foutié. — Diga o réu.

Apuração de haveres:

R. Ferreira & Cia. — Proceda-se à avaliação.

Ordinária:

Cruz Filho & Cia. — J. Antônio Moreira. — Nos termos do artigo 117 do C. P. C. convertia o julgamento em diligência a fim de que o contador levantasse nova conta, tomando em

consideração o julgado exequendo, os embargos oferecidos à execução, a contestação a esses embargos e o aduzido pelas partes na presente audiência, que feita esta diligência, procederia como de direito".

Consignação:

Ceras e Vernizes Ltda. — Eugênio Severino de Magalhães. — Diga a autora.

Falência:

9. Pinheiro & Calçado. — Nomele em substituição, o Banco do Comércio.

Executiva:

Adalio Soares de Araújo. — S. P. Consignação: Cine Alfa Ltda. — Zélia Passos Camargo. — Dê-se vista aos réus.

Ordinária:

Jorge de Oliveira — Casa do Sargento. — Certifique o escrivão o primeiro dia útil desimpedido para audiência de instrução e julgamento.

Justificação:

Francisco Gomes da Cruz. — Na forma da promoção.

Despejo:

Antônio Pereira da Silva Basílio — Palmira Dias da Silva. — S. P.

Ordinária:

Miguel Leser. — Proceda-se a ação conforme sentença, em anexo, para publicação na íntegra.

Vistos, etc.

Carl Weber e sua mulher propuseram a presente ação ordinária contra Miguel Leser e sua mulher, alegando que contrataram com estes uma empreitada para construção de um edifício à Rua Ibitara, n.º 27, preço de Cr\$ 220.000,00, do qual pagaram a primeira prestação de Cr\$ 50.000,00; que os réus não deram cumprimento ao contrato de empreitada, cujo instrumento se encontra à fls. 10, com as especificações de fls. 13, e daí porque pedem a restituição da prestação paga e demais cominações legais.

Citados os réus, ofereceram eles a contestação de fls. 26, instruída com documentos, em a qual alegam, em síntese, ser o pedido difamatório, contra a verdade dos fatos e sem apóio em lei, e, reconvinco, pedem sejam os autores condenados às importâncias de Cr\$ 44.000,00, como lucro da empreitada, e Cr\$ 10.000,00 de despesas com material para a construção.

Replicaram os autores, que juntaram outros documentos.

Procedeu-se a exame pericial, oferecendo o perito do Juízo o laudo de fls. 79, reafirmando à fls. 112, em virtude das impugnações do assistente técnico dos réus à fls. 13, que juntou fotografias.

Isto posto, e:

Atendendo a que foi firmado entre autores e réus um contrato de empreitada, conforme consta do instrumento de fls. 10 e especificações a fls. 13 estabelecendo no artigo quinto um prazo máximo de oito meses para conclusão da obra;

Atendendo a que o réu, que recebeu a primeira prestação, na quantia de Cr\$ 50.000,00, não estava legalmente habilitado para contrair o contrato de empreitada (fls. 50, 58, 59), sendo conferida a obrigação a um terceiro, sob penalidade, não podendo, assim assumir o encargo (fls. 50-60), havendo, em toda a transação, não só infração

contratual, como legal (Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1941), em várias de suas disposições — fls. 52);

Atendendo a que a pericia realizada não constatou nenhum início da obra, mas apenas alguns materiais colocados no local (laudo de fls. 79-87), não destruído pelo de fls. 89-92 e fotografias 93-97);

Atendendo a que, destarte, os réus não cumpriram com as obrigações assumidas, violado sendo expressamente o contrato de fls. 10, eis que nenhuma obra foi construída, e muito menos no prazo estipulado;

Atendendo ao que mais consta:

Julgo procedente a ação para o efeito de condenar os réus a pagarem aos autores a primeira prestação já efetuada de Cr\$ 50.000,00, honorários de advogado à base de 20 % sobre o total da condenação, perdas e danos que se liquidarem em execução, rescindido, desse modo, o contrato básico da ação, de fls. 10-12, na conformidade da inicial, e, como consequência improcedente a reconvenção de fls. 30-30v.

Custas pelos réus.

P. I. R.

Rio, 28 de setembro de 1945 — José Duarte Siqueira.

Juiz de Direito da Décima Segunda Vara Cível

Juiz: Dr. Oscar Acioli Tenório — Esc.: Dr. Armênio Jouvin.

Expediente de 1 de outubro de 1945

Dissolução de sociedade:

A. F. Costa Ltda. — Teófilo Costa. — Suspensa a diligência determinada a fls. 11, s. e p.

Despejo:

José Magalhães — José Rosalino Quites. — Determinem as partes as provas que desejam promover.

Consignação em pagamento:

Pedro Paulo Martins — Olinto Gonçalves Siqueira. — Diga o autor sobre o doc. de fls. 11.

Despejo:

Lino José Machado — Virginia Barbosa Pinto. — Diga o autor sobre os documentos juntos com a contestação.

Ordinária:

Jorge Abdelmassih Diab — Indústrias Raunidas de Madeiras Ltda. — Subam os autos à superior instância dentro do prazo legal.

Falência:

Clowis Coppos. — Ao Dr. 2.º Curador de Massas.

Executivo:

Arnaldo Guinle — Evaristo Daltro de Castro. — Diga o réu sobre os documentos de fls. 39-40.

Agravo de instrumento:

Maria da Glória de Araújo Pithon — Alfredo de Pinho. — Mantenho, por seus fundamentos, a decisão agravada. Subam os autos à superior instância dentro do prazo legal.

Notificação:

Manuel Ferreira Valério — Eliseu de Castro Barata. — Entregue-se à parte, pagas as custas.

Execução de Sentença:

João Antônio Sobral — Viação Esmeralda do Norte. — Pagas as custas da diligência, inclusive os honorários do

Dr. Perito, proceda-se à penhora, na forma do pedido.

Audiências

Despejo:

Orestes da Cunha Bastos — Ela Edel. — Julgada procedente a ação, decretado o despejo e condenada a ré nas custas.

P. e R.

Audiências

Ordinárias:

Tomás de Araújo Almeida — Pedro Rodrigues Peres. — Transferida para o dia 11 do corrente, às 14 horas, para a leitura e publicação da sentença.

Valadares Fernandes & Cia. Ltda. — Massa falida de A. Fernando da Silva. — A requerimento do Dr. Curador de Massas, foi transferida a audiência de debates para o dia vinte e dois do corrente, às 13 horas.

Cominatória:

Francisco da Costa Almeida e s/m — Espólio de Ana Clara Zulckener.

Sentença em separado:

Julgada procedente a ação.

Despejo:

Orestes da Cunha Bastos — Ela Edel. — Julgada procedente a ação, decretado o despejo.

Juiz de Direito da Décima Terceira Vara Cível

Juiz: Dr. Luiz Estevão de Oliveira. — Escrivão: Dr. Aloisio Francisco Spinola e Castro.

Expediente de 1 de outubro de 1945

Consignação em pagamento

Bernardino da Silva — Julinda Santana de Carvalho. — V. nos autos.

Despejo:

Imperial Hotel Ltda. — Maria Júlia de Medeiros. — N. A.

Vistoria ad perpetuum:

Fidel Martinez Carbalido. — J.

Despejo:

Alice Garcia de Sousa — Milton Tavares Canto. — Julgo Procedente o mesmo pedido para mandar, como mando, que seja o réu notificado a deixar, dentro de dez dias, o prédio que ocupa, sob pena de ser a isso obrigado por despejo regular. Custas pelo vencido.

Rio, 1-10-1945. — Luiz Estevão de Oliveira.

Acácio Aguiar Moreira — Tomás da Silva Moraes. — V. nos autos, em termos.

Falência:

Oliveira & Pina Ltda. — J., em termos.

Ordinária:

Rosita Severeshevsky — Empresa de Viação Cruz de Malta. — Julgo procedente os artigos de liquidação para condenar a ré aos pagamentos acima esclarecidos, feita a conta definitiva pelo contador, inclusive custas. P.R.I.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1945. — Xenocrates Calmon de Aguiar.

Juiz de Direito da Décima Quarta Vara Cível

Juiz: Dr. Francisco Pereira de Bulhões Carvalho. — Escrivão: Dr. Joaquim Leitão de Assunção.

Expediente de 1 de outubro de 1945

Despachos:

Consignação em pagamento:

Supte., Sebastião de Sousa Gonçalves; Supdo., Paulo Machione. — Intime-se o autor a cumprir o despacho de fls. 19v.

Despejo:

Autor, Joaquim Machado Miranda; Réu, João Martins. — Defiro o levantamento em nome pessoalmente do autor, dado que o seu procurador não tem poderes para esse fim.

Executivo:

Exqte., Manoela Domingues Nogueira; Excedo., Antônio Martins de Araújo. — Defiro a inicial.

Exqte., João Knoller Martins; Executado, Ernesto Rapalo. — Homologo para os efeitos de direito a desistência de fls. 36, requerida por João Knoller Martins, na ação executiva movida contra Ernesto Rapalo. Providencie-se a baixa na distribuição.

Ordinárias:

Autor, João Martins Faleiro Filho; Réu, Hugo Boucault & Cia. Ltda. — Defiro o requerimento de absolvição de instância da ré pelo não comparecimento do autor na forma do art. 266 do Código de Processo Civil. Condenado o autor nas custas, bem como honorários de advogado da ré, fixados estes na importância de Cr\$ 300,00. — Julgo improcedente a reconvenção e condeno o reconvincente nas custas.

Autor, João Cerqueira; Ré, Cia. Carils, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada. — Defiro o requerimento de fls. 134.

Autor, Romeu Riani; Ré, The Leopoldina Railway Company Ltda. — Aguarde-se por mais cinco dias a resposta ao ofício a fls. 83, voltando os autos a seguir à conclusão.

Autores, Israel & Bargut; Ré, Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro. — O requerimento de fls. 38 deve ser assinado pela parte ou por procurador com poderes para desistir.

Autor, S.I.M.A.B. Ltda. (Sociedade de Intercâmbio Mercantil Argentino Brasileiro). — S. e P.

Renovação de contrato:

Supte., Gasiasio "São Marcelo"; Supricado, Dr. Vital Ramos de Castro. — S.P.

Autora, Casa Viana de Louças Limitada; Réu, Domingos Fernandes Alenço. — Julgo procedente, em parte, a ação, para, denegando a renovação de contrato pleiteada pela autora, condenar o réu a lhe pagar, como indenização, a quantia de Cr\$ 182.250,00, assegurada, ainda, à autora, a preferência para nova locação da loja do novo prédio a ser construído no local ora ocupado pela loja, objeto da presente demanda, fixado o prazo de seis meses para a entrega do prédio e três meses, da entrega, para ter início as obras de demolição e reconstrução.

Custas em proporção. P.R.I.

Supte., Joaquim Francisco Angelo; Supdo., José Domingos Alves Baeta. — Julgo procedente em parte a ação, para decretar a renovação do contrato de locação do prédio a que se refere a inicial, nas mesmas condições do contrato vigente, exceto quanto ao prazo que fixo em cinco anos, ao fiador, que será o proposto, Davi Rodrigues d'Al-

LEI ELEITORAL

COM ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO
DIVULGAÇÃO N.º 453

Preço Cr\$ 1,00

INSTRUÇÕES PARA O ALISTAMENTO ELEITORAL

COM ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO
DIVULGAÇÃO N.º 456

Preço Cr\$ 1,20

A VENDA

Seção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

meida, e ao aluguel mensal que fixo em Cr\$ 2.000,00 mensais, além de impostos taxas e seguro, conforme prevê o atual contrato, prevalecendo, entretanto, o aumento de apenas 20% sobre o aluguel mensal, enquanto perdurarem os efeitos da atual lei do inquilinato. Passada esta em julgado, expeça-se mandado. Custas em proporção. P.R.J.

Autor, José Graça & Cia.; Ré, Júlia de Sousa Xavier. — Digam os interessados em 48 horas sobre os novos documentos.

Ordinária:

Autor, Alberto Abravanel; Ré, Padron Melo & Cia. — Intime-se o autor a dizer sobre a reconvenção no prazo de cinco dias.

Despejos:

Autor, Dr. Frederico Rodrigues Machado; Réu, João Rocha. — S. e P. Autor, Vicente de Sousa e Silva; Réu, Sebastião Tostes de Alvarenga. — Defiro o requerimento de fls. 116.

Autor, Francisco Palmieri; Réu, Miguel Fernandes. — Julgo procedentes em parte os embargos para o efeito de anular a sentença de fls. 65 na parte em que apreciou o mérito da causa, mantendo-a, porém, integralmente na parte em que, preliminarmente, julgo nulo todo o processo. Custas em proporção. P.R.J.

Suptes., Sami Treves e sua mulher Fortuné Mencliam; Supda., Cia. Fazendas Reunidas Normandia. — S. e P.

Consignação em pagamento:

Supte., Vaidemar Silva; Supda., Andrade & Fontanilla. — Diga o autor, em três dias, sobre o alegado na contestação.

-no Vistoria:

Supte., Cia. Americana de Seguros; Supda., Colgate Palmolive Peet. — Defiro a inicial. Nomeio perito o Doutor Alberto Pacheu, com honorários de Cr\$ 500,00. Depositados esses honorários, bem como Cr\$ 300,00 para garantia das custas, designo o dia 8 do corrente, às 16 horas, a fim de ter lugar a diligência, cientes os interessados.

Precatória:

Depte., Juízo de Direito da Comarca de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro; Suptes., Francisca Leal da Costa e outros. — Dr. Alvaro Uchôa da Silva Ramos. — Devolva-se ao Juízo deprecante, pagas as custas.

Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública

PRIMEIRO OFÍCIO

Juiz, Dr. Edgard Ribas Carneiro — Juiz em exercício, Dr. João Frederico Mourão Russell — Escrivão, Dr. Homero de Miranda Barbosa. Expediente de 1 de outubro de 1945

Ação ordinária:

Coury Irmão & Cia., autores — Alexandre Fiani & Cia., réus.

Despacho saneador: Em 12 de julho de 1938, as firmas comerciais Simão Coury, composta dos sócios Charif Simão e Amin João Coury e Coury & Irmão, composta dos sócios Alfonso Coury e Abdalla Coury, fundiram-se formando a firma Simão, Coury & Cia., na qual foi admitido como sócio Eduardo Simão, tudo como consta a fls. 141-145. Mais tarde, em 25 de agosto de 1939, retirou-se da sociedade Alfonso Coury (fls. 147) e, também, depois, em 18 de setembro do mesmo

ano, retiraram-se da sociedade Eduardo Simão e Abdalla Coury, ficando como sócios remanescentes Charif Simão e Amin João Coury, dando os sócios retirantes plena e geral quitação aos sócios remanescentes, passando a girar a sociedade sob a firma Simão & Coury (fls. 151-153). Finalmente, 9 de março de 1940, resolveram Charif e Amin dissolver a firma Simão & Coury, retirando-se da sociedade Amin João Coury, assumindo inteira responsabilidade pelo ativo e passivo da firma o sócio Charif Simão, passando todo o acervo da sociedade para o seu nome individual (fls. 154-156). — Por escritura de compra e venda, a fls. 157-158, foi, por Charif Simão, vendido o estabelecimento comercial em questão a Alexandre Fiani & Cia., a quem foi transferida, pelo Departamento Nacional de Propriedade Industrial, a denominação do estabelecimento comercial "Feira Livre", conforme se verifica a fls. 139 e 140 dos autos. Pelo documento junto pela autora a fls. 22, consta que Alexandre e Abdalla Coury, sócios da sociedade comercial Coury & Irmão, constituída em 16 de março de 1940, conforme contrato social devidamente registrado, resolveram alterar a referida sociedade, admitindo, como sócio solidário, Halim Marcós, passando a sociedade a girar sob a firma Coury Irmão & Cia. (ora autora), alteração esta feita em 6 de outubro de 1942. Por força do pactuado, quando da constituição da firma Simão, Coury & Cia., com a fusão das firmas Simão & Coury e Coury & Irmão, em 12 de julho de 1938, estas duas últimas firmas se extinguíram, de acordo com a cláusula 1.ª do contrato (fls. 142), ficando a nova sociedade como sucessora. A firma Coury & Irmão, constituída em 16 de março de 1940, antecessora da firma autora, não é a mesma Coury & Irmão, extinta em 12 de julho de 1938, apesar de serem os mesmos sócios em ambas as firmas (Alfonso Coury e Abdalla Coury) e, assim sendo, já tendo sido transferidos todos os direitos da firma extinta à firma que a sucedeu, inclusive a denominação do estabelecimento, devidamente registrado no Departamento Nacional de Propriedade Industrial, com o título, "Feira Livre", não podiam os sócios de uma sociedade extinta transferir a outrem direitos que lhe não mais pertenciam, como pretende a autora, como sucessora da firma Coury & Irmão, quando muito firma nova, constituída, apenas, com os mesmos sócios da firma extinta em 1938, que tinha a mesma razão social. Diante do exposto, julgo a autora carecedora da ação, por não ter qualidade para estar em juízo, ser parte ilegítima e faltar-lhe legítimo interesse econômico ou moral, de acordo com os itens I e III do art. 294, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. P. R.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1945. — João Frederico Mourão Russell.

Executivo hipotecário:

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, autor — Herdeiros de Alvaro Soares de Sousa, réus. — Defiro o pedido de fls. 152. Quanto ao declarado na petição do Dr. Depositário a fls. 154, oficie-se ao Juízo da 3.ª Vara da Fazenda, comunicando que a sentença proferida neste Juízo passou em julgado, remetendo-se cópia do julgado.

Rio, 1 de outubro de 1945. — J. Russell.

Ação executiva:

Fazenda Nacional, autora — Leonídia R. Sampaio, ré — N.º 2.955-HD. — Expeça-se o mandado de levantamento, em cumprimento ao despacho de fls. 46.

Rio, 28 de setembro de 1945. — J. Russell.

Mandado de segurança:

Nilo Sant'Ana Brauer, autor — Diretor do Departamento Nacional de Produção Animal, réu. — Cumpra-se o final do despacho de fls. 7, expedindo-se o competente mandado de citação.

Rio, 1 de outubro de 1945. — J. Russell.

Juízo de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública

PRIMEIRO OFÍCIO

Juiz, em exercício, Dr. Elmano Martins da Costa Cruz; Escrivão intzrino, Rubens Jung.

Expediente de 1 de outubro de 1945

Ações ordinárias:

Américo Goulart e outros — União Federal. — As partes.

Rio, 1-10-54. — E. Cruz.

Artur Lúcio Formoso e outros — União Federal. — As partes.

Rio, 1-10-45. — E. Cruz.

Executivos fiscais:

Fazenda Nacional — Manuel Vaz Madeira e que prosseguiu contra o espólio de Eduardo Aguiar Ballard. — Nestes autos de Executivo Fiscal intentado pela Fazenda Nacional contra Manuel Vaz Madeira e que prosseguiu contra o espólio de Eduardo de Aguiar Ballard, representado pelo Dr. 1.º Inventariante Judicial, veiu aos autos o ofício do Registro Geral de Imóveis, 1.º Ofício, do qual consta, estar o imóvel penhorado, hipotecado a D. Ernestina Soares Teixeira. Determino, fôsse dada ciência a credora hipotecária (art. 826 Cód. Civil). Expedido mandado, foi citado o Senhor Newton Lima Neto, procurador de D. Ernestina Soares Teixeira (certidão de fls. 25 v.), tal citação, sem prova de que o referido procurador, tem poderes para recebê-la, é ilegal. Determino, pois, seja desentranhado o mandado de fls. 25, para que seja citada a própria credora hipotecária, ou, seu procurador, desde que traga aos autos, mandato conferindo-lhe poderes para receber tal citação. Publique-se.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1945. — E. Cruz.

Fazenda Nacional — Sociedade A. Proprietária. — Esclareça a parte.

Rio, 1-10-45. — E. Cruz.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — Aires dos Santos Oliveira, sucessor de Aires dos Santos & Cia. — Como pede o Doutor Procurador.

Rio, 1-10-45. — E. Cruz.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — E. Lima & Cia. Ltda. — Informe a parte, para

o que será intimada, o que entender a bem de seu direito. P. mandado.

Rio, 1-10-45. — E. Cruz.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — Benjamim Quadros. — Ao Dr. Procurador do I. A. P. I.

Rio, 1-10-45. — E. Cruz.

Fazenda Nacional — General Electric S. A. — Ao Contador.

Rio, 1-10-45. — E. Cruz.

Fazenda Nacional — Sebastião Diniz Alves. — Informe o Sr. Escrivão.

Rio, 1-10-45. — E. Cruz.

Fazenda Nacional — Faria e Costa. — Arquite-se como pede o Dr. Procurador.

Rio, 1-10-45. — E. Cruz.

Interdito proibitório:

Empresa Americana de Anúncios em Estradas de Rodagem Ltda. — União Federal. — Ao Dr. procurador sobre a parte final do despacho de fls. 63.

Rio, 1-10-45. — E. Cruz.

Ajos com vista

Ações ordinárias:

Cia. Copeba Representações e Imobiliária, antiga Cia. Petrolífera Copeba — União Federal. — Com vista ao Dr. Heraclito Sobral Pinto.

L. Magalhães e Lemos Ltda. — União Federal. — Com vista ao Doutor Fortunato Azulay.

SEGUNDO OFÍCIO

Escrivão, Dr. Alberto Porto da Silveira

Expediente

Desapropriações:

Autora, Prefeitura do D. Federal:

Réu, espólio de D. Maria Bittamedil. — Defiro o pedido de fls. 23.

Rio, 1 de setembro de 1945. — E. Cruz.

Réu, Júlio Ferreira Viana. — Recebo as apelações de fls. 58 e 70, em seus regulares efeitos. Prossiga-se.

Rio, 1 de setembro de 1945. — E. Cruz.

Vista:

Ordinária:

Autor, Ernesto Gassman; ré, Prefeitura do Distrito Federal. — Vista ao Dr. 5.º Procurador da Fazenda.

Juízo de Direito da Terceira Vara da Fazenda Pública

PRIMEIRO OFÍCIO

Juiz, Dr. José Tomaz da Cunha Vasconcelos Filho — Juiz em exercício, Dr. Elmano Martins da Costa Cruz — Escrivão, Dr. José de Oliveira Machado.

Expediente de 1 de outubro de 1945

Ação ordinária:

Autores, Jaime Pinheiro de Andrade e Puaad Abla; ré, União Federal. — 1.º despacho: Recebo a apelação de fls. 86

em seus regulares efeitos. Prossiga-se na forma do art. 826.

Rio, 1 de outubro de 1945. — *Elmano Cruz*.

2.º despacho: Subam os autos.

Rio, 1 de outubro de 1945. — *Elmano Cruz*.

Ações executivas:

Exeqüente, Fazenda Nacional:

Executado, Antônio José Bulhosa Fernandes (5.877 HA). — Instrução e julgamento em 15 de outubro próximo, às 14 horas, cientes as partes. Consinto ao embargante a produção de prova testemunhal (fls. 14 v.), devendo trazer as testemunhas arroladas a Juízo.

Rio, 30 de setembro de 1945. — *C. Vasconcelos Filho*.

Executado, espólio de Antônio Fernandes dos Santos (1.907 L). — Instrução e julgamento em 11 de outubro, às 14 horas, cientes as partes.

Em 30 de setembro de 1945. — *C. Vasconcelos Filho*.

Executado, Cecino Francisco de Melo (6.186 FX). — Vista à embargada,

para conhecimento dos documentos juntos a fls. 49 e seguintes.

Em 30 de setembro de 1945. — *C. Vasconcelos Filho*.

Executado, Manuel Marques. — Estando finda a execução pelo pagamento da dívida ajuizada, conforme o documento de fls. 9, archive-se, dando-se baixa na distribuição e entregando-se posteriormente o mesmo documento ao executado, se o reclamar, mediante recibo nos autos.

Em 29 de setembro de 1945. — *Elmano Cruz*.

Idênticos despachos nos processos movidos contra: Almerinda Barbosa Araújo Góis, José M. Pereira Neto, Florinda Pereira, José M. Pereira Neto, Francisco Pinto Ribeiro Carvalho, Leitaria Mineira Ltda., Maria Amélia de Almeida Soares, Comissão Executiva do Leite, Indústria de Tamares Penafiel Ltda., Café Colosso Limitada, Armando Cária, Irmãos Moreira & Barbosa Ltda., Manuel Nogueira Rodrigues, Maurel da Costa Eiro, José Aguiar Silva, Adolf Neuausser, Henrique Capper Alves de Sousa, Miguel Kosinski.

Autos com vista

Vistoria:

Requerente, "Atlântica" Companhia Nacional de Seguros. — Ao Dr. Luís Allevato.

SEGUNDO OFÍCIO

Escrivão: João Pereira Caldas

Expediente de 1 de outubro de 1945

Executivos fiscais:

Autora, a Fazenda do Distrito Federal; ré: Igreja Evangelista Fluminense. — Intime-se, por mandado, a embargante, na pessoa de seu advogado, a vir dizer, positivamente, em 3 dias, quais as soluções dadas pelas autoridades municipais ao recurso ou recursos, a que faz referência a petição de fls. 6, final. — (Despacho proferido pelo M.M. Juiz Dr. José Tomás da Cunha Vasconcelos Filho).

Autora, a Fazenda do Distrito Federal ré: Célia Pinto de Sousa Martins. — Proceda-se ao levantamento. Autora, a Fazenda do Distrito Federal; ré: Dario Silva. — Defiro o pedido de fls. 27 v.

Juízo de Direito da Primeira Vara de Família

Juiz de Direito — *Dr. Eurico Rodolfo Paixão* — Promotor Público — *Dr. Salvador Pinto Filho* — Escrivão — *Dr. Luis Soares de Moura*.

Expediente de 1 de outubro de 1945

Ordinária de desquite:

Autora, Margarida Adelaide Soares de Almeida; réu, Joaquim de Almeida. — Despacho saneador. Processo devidamente ordenado. Ao meu ver, a petição inicial, em a qual a autora baseia o pedido de desquite do seu casal no fato de ter o réu a abandonado, "há mais de oito anos", contém todos os requisitos legais, apesar de seu laconismo — Assim o entendi ao proferir o despacho de fls. 7.

Defiro as provas requeridas.

Informe o Senhor Escrivão qual o primeiro dia desimpedido para a realização da audiência de instrução e julgamento, à qual deverão comparecer a autora, advogado, testemunhas, se arroladas, e o Dr. Promotor Público. Rio, 1-10-945. — *Eurico R. Paixão*.

Arquivos

DO

Ministério da Justiça

Revista Bimestral de Doutrina, Legislação e Jurisprudência

Acham-se à venda os XII e XIII volumes

PREÇO: Cr\$ 20,00

★

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembólso Postal.

Autor, Cipriano Gomes dos Santos; ré, Orminda Maria de Sousa Santos. — Despacho saneador. Processo devidamente ordenado. Defiro as provas requeridas.

Informe o Dr. Escrivão qual o primeiro dia desimpedido para a realização da audiência de instrução e julgamento, à qual deverão comparecer as partes, procuradores, testemunhas e o Dr. Promotor Público.

Rio, 1-10-945. — *Eurico R. Paixão*.

Autor, Jocelin Pinto Ribeiro; ré, Jurema Gomes Ribeiro. — Despacho saneador. Processo devidamente ordenado.

Informe a ré reconvinde, em cinco dias, qual o assunto dos ofícios cuja expedição requereu no final de sua reconvenção (fls. 17v.). Defiro as demais provas requeridas.

Informe o Sr. Escrivão qual o primeiro dia desimpedido para a realização da audiência de instrução e julgamento, à qual deverão comparecer as partes, procuradores, testemunhas e o Dr. Promotor Público.

Rio, 1-10-945. — *Eurico R. Paixão*.

Autor, Paulo de Sousa Neto; ré, Nil-da Faria Neto. — Despacho saneador. Processo devidamente ordenado.

A ré se tornou revel ainda quando o processo se encontrava na Segunda Vara de Família, pois intimada para defender-se nesta ação, em sete de março último, (fls. 14 e 15) só a vinte e um do mesmo mês levou a despacho o seu pedido de Justiça Gratuita para defesa de seus direitos. — Note-se que, bem antes, já havia conseguido esse benefício, nesta Primeira Vara de Família, para propor idêntica ação contra o autor, seu marido. (Ver os dois apensos).

Defiro as provas requeridas.

Informe o Dr. Escrivão qual o primeiro dia desimpedido para a realização da audiência de instrução e julgamento, à qual deverão comparecer o autor, seu advogado, testemunhas e o Dr. Promotor Público.

Rio, 1-10-945. — *Eurico R. Paixão*.

Autor, Hermann Hoschander; ré, Paula Hoschander. — Despacho saneador. Processo devidamente ordenado.

Defiro as provas requeridas.

Informe o Sr. Escrivão qual o primeiro dia desimpedido para a realização da audiência de instrução e julgamento, à qual deverão comparecer o autor, seu advogado, testemunhas e Dr. Promotor Público.

Junte o signatário da petição inicial até o dia da audiência instrumento de mandato com poderes especiais e expressos para propositura desta demanda, com ratificação dos atos já praticados.

Rio, 1-10-945. — *Eurico R. Paixão*.

Alimentos provisionais:

Suplicante, Felipa Carneira e Coimbra; suplicado, José Coimbra. — Felipa Carneira e Coimbra pede alimentos provisionais contra o marido, José Coimbra, como medida preparatória de ação de desquite de seu casal. Ambos os cônjuges requereram, neste Juízo, a separação judicial de corpos (certidão de fôlhas três verso e quatro). Na petição de fôlhas dois e na de fôlhas quatorze, reclama a suplican-

te a nomeação de perito, para proceder ao arbitramento dos alimentos. Acontece, porém, que a suplicante não trouxe aos autos qualquer prova da renda do suplicado e dos bens a ele pertencentes e à sociedade conjugal.

Limitou-se a fazer uma descrição verbal desses bens e, fora do tríduo, apresentou um papel, sem qualquer autenticidade, contendo uma relação de títulos de crédito, sem menção de sua origem ou propriedade, ou qualquer outra explicação. O arbitramento só será possível depois que a suplicante trouxer aos autos a prova legal das possibilidades do suplicado, para o que lhe concedo o prazo de dez dias.

Como diligência, e para melhor instrução do pedido, determino o depoimento pessoal dos dois litigantes, em dia e hora designados, designados previamente pelo Sr. Escrivão.

Rio, 1-10-945. — *Eurico R. Paixão*.

Desquite amigável:

"Homologo o acordo de fôlhas dois, ratificado a fôlhas seis, para que produza os efeitos legais.

Assim, decreto o desquite do casal — Mazzini Seroa da Mota — Palmira de Oliveira Seroa da Mota — Apelo para a instância superior. Custas *ex-lege*. P. R. I.

Rio, 29-9-945 — *Eurico R. Paixão*.

Outorga judicial de consentimento:

Requerente, Bernardina Maria Isabel. — Assine a menor nubente a petição inicial, uma vez que não está sendo representada, mas assistida de sua mãe.

Junte-se ao processo a certidão de idade da referida menor e justifique-se o alegado na petição, em dia e hora designados pelo Sr. Escrivão, com ciência do Dr. Promotor Público.

Rio, 29-9-945 — *Eurico R. Paixão*.

Inventário por desquite:

Deprecantes, Marga Laurent Tavares e Antônio Ferreira Tavares. — A petição de fôlhas 256 deve ser encaminhada nos autos de prestação de contas, em apenso, os quais deverão vir à minha conclusão, para conhecimento do assunto.

Venham, outrossim, conclusos os autos de "destituição de Inventariante", também em apenso.

Rio, 1-10-945. — *Eurico R. Paixão*.

Efeitos com justiça gratuita

Ordinárias de alimentos:

Teonila Figueiredo de Solon Ribeiro, autora; Frederico de Solon Sampaio Ribeiro Neto, réu. — Ao Contador.

Rio, 1-10-45. — *Eurico R. Paixão*.

Nene Gannam, autora; Elias Gannam, réu. — Ao M. P.

Rio, 1-10-45. — *Eurico R. Paixão*.

Iná Leal da Silva, autora; Julião Dario da Silva, réu. — Designo o dia 23 de janeiro, próximo, às 13 e meia horas, para a realização da audiência, mantidas as determinações do despacho saneador.

Rio, 1-10-45. — *Eurico R. Paixão*. (Vide despacho publicado no *Diário da Justiça* de 7-12-44).

Madalena Collonesi da Silva, autora; José Marques da Silva, réu. — Preli-

minarmente: Noto a irregularidade de ter sido proposta pela autora ação ordinária de alimentos, sob o patrocínio da Justiça Gratuita, quando esse benefício legal lhe foi concedido para propositura de ação de desquite. (apenso). Homologo o acordo de fôlhas 7, ratificado a fls. 8, para que produza os efeitos legais. Custas *ex-lege* (art. 55, *in-fine* do Cód. de Proc. Civil). Vão os autos ao Contador.

Rio, 29-9-45. — *Eurico R. Paixão*.

Abigail Campos Ruiz, autora; Manuel Ruiz Portillo, réu. — Foi designado o dia 25 de outubro corrente, às 13 horas, para a audiência de instrução e julgamento, em continuação, interrompida, em virtude de convocação do Juiz da causa, para a Justiça Eleitoral.

Joaquina Saraiva Junqueira, autora; Carlos da Costa Junqueira, réu. — Cumpra-se. Rio, 29-9-45. — *Eurico R. Paixão*.

Ordinárias de desquite:

Joaquim Francisco Filho, autor; Dagmar Lessa dos Santos, réu. — Designo o dia 15 do corrente, às 13 horas, para a audiência de continuação, citantes as partes e demais interessados.

Rio, 1-10-45. — *Eurico R. Paixão*. (audiência interrompida, em virtude de convocação do Dr. Juiz da causa, para servir à Justiça Eleitoral).

Dácio Limeira Maia, autor; Jôa Coelho Maia, ré. — As vistas da mãe suplicante às filhas menores ainda não foram reguladas, como determinou a sentença de fls. 75-78. No termo de fls. 84, ficaram apenas registrados os pontos de vista dos progenitores das crianças acerca das visitas. Assim, a fim de poder resolver o assunto, determino: a) que se oficie ao colégio onde se encontram as meninas, indagando das normas regulamentares quanto às visitas aos alunos, por parte dos pais e parentes; b) que após a juntada da resposta do ofício aos autos, compareçam os litigantes à sala das audiências deste Juízo, em dia e hora previamente designadas, para decisão definitiva da matéria. Neste entretanto, oficie-se à direção do colégio, comunicando que a sentença que dissolveu o casamento dos litigantes assegurou a mulher culpada o direito de visitar as filhas.

Rio, 29-9-45. — *Eurico R. Paixão*.

Audiência de leitura e publicação de sentença

Aos vinte e oito de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco, nesta Capital Federal e na sala das audiências deste Juízo do Direito da Primeira Vara de Família, onde se achava o Meritíssimo Juiz, Dr. Gastão Alvares de Azevedo Macedo, comigo escrevente juramentado para a audiência de leitura e publicação da sentença proferida na ação ordinária de alimentos em que é autora Trineia Brígida de Sousa e réu, Clóvis de Sousa e réu, Clóvis de Sousa. Aberta a audiência, à hora designada, estava presente, apenas, o doutor Promotor Público, não estando presentes os litigantes nem seus advogados. Satisfeitas como estivessem as formalidades legais, passou o doutor juiz da causa a proceder à leitura e publicação da sentença proferida, concluindo por julgar procedente a ação para condenar o réu a prestar, digo, a pagar à autora a pensão alimentícia mensal de cento e noventa e seis cru-

zeiros e vinte centavos, bem como nas custas do processo. Lida e publicada a sentença, foi encerrada a audiência com as formalidades legais. Eu, Hélio Justo Sérgio, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Aristides Lima Braga, escrevente substituto, subscrevi no impedimento legal do Escrivão. — *Gastão Alvares de Azevedo Macedo*. — *Salvador Pinto Filho*. — *Inocência Adilino Figueiredo*.

Juízo de Direito da Segunda Vara de Família

Juiz: Dr. Francisco da Oliveira e Silva — Escrivão: Dr. Enéas Soares do Couto — Promotor: Dr. Frederico Müller.

Expediente de 1 de outubro de 1945

Despacho proferido em petição de Agnôr Guimarães:

José Narciso — Ilosa Alvaro Narciso. — J. Digam as partes no prazo comum de três dias.

Alimentos provisionais:

Requerente, Odiléia Barras Cardoso; requerido, Válder Passos Cardoso. — Ao M. P.

Requerente, Juanita R. T. Franco; requerido, Eduardo T. Franco. — Diga a desquitada, no prazo de três dias, sobre o alegado a fls. 239 e o documento de fls. 240. Faça-se o preparo, a que alude o M. P.

Requerente, Natália Alves dos Santos; réu, Alvimar dos Santos. — Informe o cartório sobre a petição de fls. 105.

Desquites amigáveis:

Suplicantes, Antônio Américo Mendes Lisboa, e sua mulher. — Ao Ministério Público.

Suplicantes, João Pisani Barbosa e sua mulher. — Homologado, por sentença o desquite amigável do casal.

Suplicantes, Manuel Monteiro de Moraes e sua mulher. — Expeça-se alvará, como se pede a fls. 112, observadas as formalidades legais.

Ordinária de alimentos:

Autora, Margarida de Oliveira Santos; réu, Manuel dos Santos. — Notifique-se a esposa, do conteúdo da petição de fls. 91-92.

Ordinária de majoração de alimentos:

Autora, Maria Luiza Vieira Ferreira da Silva; réu, Humberto Junqueira Ferreira da Silva. — Ao M. P.

Autora, Regina Esnaty, como representante de seu filho menor; réu, Albino Fonseca Garcia. — Selados e preparados.

Autora, Ambrosina Pompeu S. Brasil; réu, Oldemar W. de Andrade. — Nos termos da decisão do Egrégio Conselho de Justiça (fls. 121) recebo a apelação do réu, somente no efeito devolutivo, pelo que se oficie ao Banco do Brasil, a fim de ser paga a autora a sua pensão majorada, conforme sentença de fls. 97-98.

Ordinária de anulação de casamento:

Autor, Lorenzo Cuesta; ré, Anésia Guaciaba Gomes Cuesta. — Ao Tutor Judicial.

Ação ordinária:

Autora, Maria de Lourdes de Andrade; réu, Sebastiana de Andrade. — Citem-se.

Suprimento de consentimento:

Suplicante, Ana Ferreira da Silva; réu, José Ferreira da Silva. — Selados e preparados.

Requerente, Plácido Marques; requeridos, Delmiro Marques Fernandes e Alda Bente Gomes. — Ao Contador.

Busca e apreensão:

Autor, Abel de Almeida; ré, Esmeralda Fernandes de Almeida. — Ao Ministério Público.

Ordinária de nulidade de registro:

Autor, Riuvalde Freire; ré, Jandira Freire, outrora, Jandira Rosa ou Jandira Freire, casada com Hugo Coelho Vieira; investigado, Nocomedes Freire. — Informe o cartório sobre o primeiro dia desimpedido para a realização da audiência de instrução e julgamento.

Inventário por desquite:

Francisco A. C. Faria — Maria C. C. Faria. — Declarando o ex-marido, a fls. 300, não haver possibilidade de acôrdo com a ex-espôsa, no que se refere à partilha do acêrvo do ex-casal, realize-se a venda judicial dos bens dos litigantes. Nomeio leiloeiro a Arlindo Costa, em favor de quem se expõe alvará, findo o prazo do recurso legal.

Saturnina B. Milheiro — Francisco Milheiro. — Assuma a inventariação.

Separação de corpos:

Justificante, Alcina Leite Lobo da Silveira; justificado, Julio Batencor da Silveira. — Selados e preparados.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Órfãos e Sucessões**SEGUNDO OFÍCIO**

Juiz, Dr. Carlos de Oliveira Ramos — Escrivão, Dr. Renato Campos

Expediente de 1 de outubro de 1945

Inventários:

Maria da Conceição Ferreira da Silva. — Selados e preparados.
Pedro Borges Leitão. — Digam o credor hipotecário e a Incorporadora Territorial de Obras Limitada.

Olímpio César Ramos. — Defiro a redução de prazo pedida a fls. 68 e o pedido de fls. 69.

Ernesto Henrique Gurgel. — Tome-se por termo a desistência.

Mário da Silva Mendes. — Selados e preparados.

Heitor Kildefonso. — Junta-se a certidão.

Rita de Carvalho Martins. — Julgado por sentença o cálculo de imposto.

Regina Vieira de Sousa. — Julgado por sentença o cálculo de imposto.

Luis Alves Vilela. — Julgado por sentença o cálculo de adjudicação.

Cândida Guilhermina Romeu do Vale. — Digam os interessados e fiscais.

Joaquim Pinto e sua mulher. — Defiro o pedido de fls. 30 e ofício retro — Faça-se a citação por edital.

Humberto Ponce de Leão. — Defiro o pedido de fls. 113 — Aos Partidos.

Benjamin Pereira da Silva e sua mulher. — Selados e preparados.

Tancredo Herculano Jataí da Cunha. — Defiro o ofício da Fazenda.

Arrolamentos:

José Guerreiro. — A Avaliação.

Geraldo Cerqueira. — Julgado o cálculo de imposto.

Rafaela Conti de Castro. — Defiro o pedido de fls. 25.

Laurindo Alberto da Costa. — Selados e preparados.

Marta Bonifácio. — Julgado por sentença o cálculo de imposto.

José Teodoro Júnior. — Selados e preparados.

Lamartine Werneck do Nascimento. — Deferido o pedido de fls. 35.

Tutelas:

Neusa dos Santos. — Defiro o ofício do Dr. Curador.

Joaquim Marques. — Intime-se a pessoa indicada para dizer sobre o pedido.

Precatória:

Juizo da Comarca do Rio Bonito — (Aurora Correia da Silva, paciente). — Ao Dr. Curador de Órfãos.

Requerimento:

Nelson Picallo. — Deferido o pedido.

TERCEIRO OFÍCIO

Escrivão, Dr. Edison Mendes de Oliveira

Expediente de 1 de outubro de 1945

Inventários:

Américo de Pinho — Vistos. Julgo por sentença para os efeitos legais a

retificação do laudo d e avaliação, ratificada a fls. 71.

Adriano do Couto Solino. — S. 2 P.

Pedro de Alcântara Leite Pinto. — Vistos. Julgo por sentença, para os efeitos legais, o cálculo de imposto de fls. 49.

José Inácio do Carmo Vieira. — Defiro o ofício.

Deolindo de Oliveira Vidal. — Em face da cert. de fls. 9, indefiro o pedido retro.

Cristina Machado Lowande de Araújo e outros. — Vistos. Julgo por sentença, para os efeitos legais, os cálculos de fls. 27-29.

Silvino Antunes Leitão. — Vistos. Julgo por sentença, para os efeitos legais, os cálculos de imposto de folhas 30-31.

Antônio Ribeiro da Cunha. — Está certo o Sr. Escrivão. Indefiro o pedido de fls. 93.

Antônio de Araújo Rêgo — Defiro o pedido de fls. 70.

Alberto Soares de Oliveira. — Defiro o pedido de fls. 2.

Antônio de Primo Salustiano Marques. — Na cert. retro, o nome do pai do registrado não coincide com o do inventariado. Cumpre, pois, que seja feita a retificação do assento. E, agora dada a divergência entre as certs. de fls. 10 e 3, torna-se de todo imprestável a juntada ordenada pelo despacho de fls. 2.

William Tomás Ernest. Alexander Gregori. — Fls. 351. Sim.

PRIMEIRA CONFERÊNCIA DE DESEMBARGADORES

(Realizada no Rio de Janeiro de 19 a 29 de julho de 1943)

ANAI S

PREÇO: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Palácio da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

Gregório Rodrigues Formosinho. — Vistos. Julgo por sentença o cálculo de imposto de fls. 95, para que surta os seus legais efeitos.

Maria Estela da Rocha. — Fls. 32. Junte prova.

Gracinda Cândida d'Oliveira Martins dos Santos. — Vistos. Julgo por sentença, para os efeitos legais, o cálculo de imposto de fls. 23.

Ana Ferreira do Prado. — A requerente de fls. 77 deve se pronunciar sobre as petis. de fls. 74 e 75. Para isso é que foi intimada.

Emancipação:

Maria Alves Miranda. — Liga o tutor.

Habilitações de créditos:

Oldemar Adriano do Couto. — S. e P.

Oldemar Adriano do Couto. — S. e P.

Paulo Zimmerman. — Vistos. Em face do laudo pericial de fls. 12 e 13 e dos officios do Dr. Curador de fls. 7 e 14, julgo procedente em parte o pedido de fls. 2 e, assim, tenho o requerente de fls. 3, Paulo Zimmerman como habilitado credor do espólio de Eduardo Paulo Rufoni, pedia quantia de Cr\$ 10.329,60. Custas ex-lege.

Testamentos:

Ester Ribeiro de Ribeiro. — Compareça-se, devidamente, registrando-se o testamento público de Ester Ribeiro de Ribeiro.

Maximina Claudina da Silva. — Junte-se certidão de óbito do testamenteiro.

Requerimentos:

Francisco Antônio — Na forma do officio do Dr. Curador de Resíduos.

Célia Santana da Silva. — Defiro o pedido de fls. 14.

Rosa de Paula Teixeira. — Defiro o pedido de fls. 2, nos precisos termos do officio retro, do Dr. Curador.

Antônio de Almeida. — Indefero o pedido de fls. 8. Ao Dr. Tutor Judicial.

Arrecadações:

Ricardo Antônio Batista Dantas. — Ao Contador.

Paulino José Felipe. — Defiro o officio.

Juiz de Direito da Segunda Vara de órfãos e Sucessões

SEGUNDO OFICIO

Juiz, Dr. Eduardo Espinola Filho — Escrivão, Henrique Cândido Sadok de Sá Cavalcanti de Albuquerque.

Expediente de 1 de outubro de 1945

Inventários:

Manuel Salgado de Oliveira Guimarães. — Funcione o escrivão do 3º officio.

Manuel da Silva — J. leilão pelo leiloeiro Antônio de Paula Afonso, que cumprirá a portaria do juizo. Prêvia ciência aos interessados e fiscais.

Francisco Barbosa de Resende. — A partilha.

Custódio de Mesquita Pinheiro — A Curadoria de Resíduos.

Maria Máxima Silveira de Andrade. — Defiro o pedido de fls. 58.

Isaura Vaz Rivera — Ao cônjuge sobrevivente a inventariança.

Pascoal Valicente. — A partilha.

Diversos

Alvará:

Altina Ramos Rodrigues e outros — S. P.

Instrumento agravo:

Francisque Cuchet. — Informe o cartório se há agravo interposto pelo ora agravado como se alega a fôlhas 7.

Requerimento:

Arlete Franco — Aberta, antes, vista a Curadoria de Órfãos. A superior instância.

Subrogação:

José de Azurem Furtado — A Superior Instância.

Alvará:

Adelaide Luiza dos Santos. — Officio-se.

Julgamentos

Castorina de Barros Reis. — Julgado o termo de renúncia.

Eugênia José Carlos. — Julgado termo de ratificação.

Despachos proferidos pelo Doutor Juiz Substituto em exercício na Terceira Vara de Órfãos e Sucessões, Dr. José Aguiar Dias, no espólio de João Bastos de Oliveira e apensos, por suspeição do titular desta Vara.

Permuta de prédios:

José Bastos. — Digam os interessados e fiscais.

Alimentos:

Zilda Bastos da Cruz — Digam os interessados e fiscais.

Remoção de inventariante:

Requerente, Zilda Bastos da Cruz. — Digam os interessados e fiscais.

Escrivão, Dr. Fernando de Lira Tavares

Expediente de 1 de outubro de 1945

Inventários:

Augusto Caetano da Cruz. — A Curadoria de Resíduos.

Domitila Alves Marcondes de Araújo. — A Curadoria de Resíduos.

J. Merritt Fordham. — Digam os interessados que se não manifestaram.

Vitória Valente da Rocha Pinto. — Julgado por sentença o cálculo de imposto como retificado a fls. 237.

Manuel da Silva Lopes Júnior. — Funcione, como inventariante, a viúva, com obrigação de juntar a certidão de casamento antes da partilha.

Luís Gracioso. — Digam os fiscais.

Martin Caracik. — A vista do documento de fôlhas 7, cancele-se a cláusula de menoridade.

Antônio Meireles. — A cálculo.

William Davi O'Day. — Novo leilão Efetive-se a venda dos cristais pelos do contrato, pelo mesmo leiloeiro.

Efetive-se a venda dos cristais pelos quarenta e três mil cruzeiros alcançados.

Honório Couto de Sousa. — Ao cônjuge superstite a inventariança.

Tutela:

Osmar José e José Medeiros. — Nomeado Otávio Rodrigues dos Santos tutor dos menores Osmar José e José Medeiros.

Lenira Augusta Peixoto. — Ao Tutor Judicial, para os efeitos de consentimento a fins matrimoniais.

Arrecadação:

Irineu Veloso Figueiredo. — Designe o escrivão dia e hora, intimados os avaliadores da Fazenda Nacional.

Juiz de Direito da Terceira Vara de órfãos e Sucessões

PRIMEIRO OFICIO

Expediente de 1 de outubro de 1945

Juiz, Dr. José de Aguiar Dias — Escrivão, Dr. José Pereira de Faria

Despachos:

Inventários:

Eponina Lopes da Silva Matos. — Ao Dr. Curador de Resíduos.

Antônio Correia Bento. — Nomeio o Dr. Inventariante Judicial para prosseguir no inventário:

Curt Albrecht. — Defiro o pedido de fls.

Oscar, Germano e Alvaro Ribeiro. — Expeça-se novos officios do Decreto-lei n.º 351.

Agnelo Malio Carneiro — Prove a requerente de fls. o alegado.

Maria Vitalina dos Santos. — Ao Contador.

Alfredo de Barros Taveira. — Prosiga-se.

Tomás Fernandes Lamas. — Contador.

Antônio Martins da Silva. — Ao Dr. Inventariante Judicial.

Maxwell Jay Rice. — Satisfaz-se a exigência.

Celestina de Oliveira Brasil. — Atendi as razões de fls. 32, sem abrir mão do meu ponto de vista sobre o assunto, apenas porque me vi em frente a um provimento, a que não podia desobedecer. Já havia o requerente de fls. 34 demonstrado que a competência deste juizo fora aceita, de forma que, ainda que incompetente, se havia tornado competente, por falta de oposição aos atos jurídicos mais, tanto que compareceu, entre outros, o próprio interessado de fls. 32. Já não me enluto, assim, atender as ponderações de fls. 32, com relação ao provimento, porque, aceita a competência, ele não estava mais em jogo. Por diversas vezes tenho encontrado, como Juiz, a penosa contingência de variar de julgamento. Penosa para o sentimento, muito humano, de não dar sua impressão. Quando, porém, me vejo entre o sentimento de não causar má impressão e dever de decidir com justiça, não me importa a primeira alternativa.

Volto atrás no que disse, para colocar-me bem perante mim mesmo. Nessas condições, afirmo a competência deste juizo para prosseguir no feito o que, talvez, quando não tenha outra utilidade, determinará a de suscitar o pronunciamento da Egrégia Instância Superior a respeito.

Antônio Pereira Manha. — Defiro o pedido de fls. 62, declarando que a parte da inventariante deve ser deduzida de três mil cruzeiros, recebida as fls. 46.

Antônio de Almeida Pinho. — Defiro o pedido de fls. 229.

Marina Gadret Néri Costa. — Na forma da promoção retro.

Alzira Nora da Silva Pereira. — Proceda-se a partilha.

Rogério Narciso de Mendonça. — Defiro o pedido de fls. 56, depositado o saldo do prego relativo ao imóvel que lhe vai ser entregue.

Alice de Campos Macedo Machado. — Julgado o cálculo de imposto de fls.

Arrolamento:

João Cordeiro. — Expeça-se a carta de adjudicação.

Cândido José Caetano da Silva. — A inscrição.

Inocência Gonçalves Ribeiro. — Satisfaz-se a exigência supra.

Antônio Soares. — Julgado o cálculo de adjudicação de fls.

Requerimento:

Espólio de Henrique da Rocha Lemos — Diga o Banco inventariante, em três dias.

Espólio de Manuel Joaquim Dias. — Em vista da discordância das partes quanto a responsabilidade no caso de arrependimento, o caso é de resolver pelas vias ordinárias, a que as remeto. Arnaldo Barroso de Melo — Faça a requerente prova do óbito e da sua qualidade.

Arrecadação:

Zeferino Tomás da Silva — Designe o cartório novo dia e hora para o compromisso.

José Santos Borges. — Satisfaz-se a exigência supra.

Pagamento de contas:

Carlos da Silva Pais. — Satisfaz-se a exigência supra.

Inventário:

Abílio Raimundo de Oliveira. — Defiro a inicial.

Autos com vista aos advogados

Inventário:

Corinta de Sousa Coelho de Albuquerque — Com vista ao Dr. José Basílio da Silva Júnior.

TERCEIRO OFICIO

Escrivão, Dr. Francisco Osvaldo Impellizzeri

Expediente de 1 de outubro de 1945

Despachos:

Inventários:

José Granato — Nada que deferir na petição de fls. 96.

Estela Tinoco da Silva. — A Fazenda.

Leocádio Teixeira da Cunha e Maria Flávia Teixeira. — S. P.

Rafael Doméstico — Arbitro em 3% a comissão do Dr. Inventariante Judicial.

Clarice Ferreira de Moraes. — Aos interessados.

Maria Astéria Veloso. — Aos interessados.

Otávio da Silva Torres. — Vistos. Julgo por sentença, para que produza seus efeitos legais, o cálculo de imposto de fls. 62-65. P. R.

Miguel Teixeira Gondar. — Vistos. Julgo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a partilha amigável de fls. 33 a 40, ratificada a fls. 46.

P. R.

José Bernardino de Sousa Pacheco. — Vistos. Julgo por sentença, para que produza seus efeitos legais a partilha de fls. 30, ratificada a fls. 33, e retificada a fls. 35.

P. R.

João Evangelista de Lima Filho. — Vistos. Julgo por sentença, para que produza seus efeitos legais, o cálculo de imposto de fls. 37.

P. R.

José Maria Correia e Castro. — Defiro a inicial.

Arnaldo Romeu Magalhães. — Defiro o pedido de fls. 23.

Dr. Jerônimo Francisco Coelho — Ao Contador.

Joaquim de Oliveira Pedrosa. — Não tem procedência a impugnação da Fazenda. É notório que os imóveis não sofreram nova valorização.

Tetralda Emília da Silva — Digam os interessados e os Ors. Fiscais.

José Martins da Cruz. — A avaliação.

Maria Augusta de Argolo Duleão. — Na forma da promoção.

Elvira Meireles Vimeney. — D. os interessados.

Mário Vieira. — Defiro o pedido de fls. 175.

Dr. Lincú de Paula Machado. — Ao Dr. C. de Órfãos.

Antônio José da Cruz. — Defiro o pedido de fls. 165.

Alfonso Ferreira Martins — Reliquê-se.

Herbert Traquair Paterson. — Reliquê-se.

Antônio de Castro Penedo. — Defiro o pedido de fls. 29.

Manuel da Silva Martins. — Defiro o pedido de fls. 27, com as cautelas requeridas pela Fazenda.

Glória Romualdo Maruff. — S. P. Geraldo Alves Peixoto. — Defiro o pedido de fls. 62.

Glaura Barroso Araripa. — Na forma da promoção retro.

José Augusto Ricardo Leal — A praça é irretratável. Expeça-se a carta. A arrematação se o quiserem os interessados, deve ser promovida pelos meios ordinários.

Testamentos:

Maria da Glória Bordenaux Rêgo. — Cumpra-se.

Justiça gratuita:

Darci Machado de Aquino — Concede o benefício

Alvarás:

Jorgina de Sousa da Silveira. — Solicitem-se informações.

Zuleica Paula de Jesus. — Solicitem-se informações.

Deodato Ferreira de Sousa. — Solicitem-se informações

Tutelas:

Silvia Leite Cardoso Fonte Defiro o pedido de fls. 63.

Arrolamentos:

Manuel Jacinto Cordeiro e Teresa Ferreira Cordeiro — Aos interessados.

Helena Mena Barreto Ceribeli Alves e seu marido. — Ao Dr. Curador de Órfãos.

Francisco dos Santos. — Defiro o pedido de fls. 113.

Reclamação de dívidas:

Virgílio de Sousa Coelho Duarte. — Vistos. A vista da concordância dos interessados, julgo por sentença, habilitado o credor Virgílio de Sousa Coelho Duarte, pela importância declarada.

Custas ex-lege.

P. R. I.

Requerimentos:

Adelina Fernandes da Silva. — Ao Dr. Curador de Ausentes.

João Machado Blonfield. — Tem razão o requerente de fls. 7. Trata-se de mera consulta que não obriga devolução do requerente às vias ordinárias.

Liquidação:

Bréia & Cia. — Designe o cartório dia e hora.

Ação ordinária:

Lidionor Gonçalves de Jesus. — S. P.

Madalena Alves Ferreira da Silva — Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 8 de outubro, às 12 horas.

Justiça gratuita:

Alfredo da Cunha Pereira. — Diga o Dr. Curador de Órfãos.

Juízo de Direito da Quarta Vara de Órfãos e Sucessões

PRIMEIRO OFÍCIO

Juiz, Dr. Xenócrates João Calmon de Aguiar — Escrivão, Dr. Elmano Gomes Cardim.

Expediente de 29 de setembro de 1945

Inventários:

Geraldo Werther Rosa e Silva. — Voltem ao Dr. Curador.

Carlos Vieira D'Ángelo. — Ao Contador.

Luísa Linhares Corvelo. — Voltem à Fazenda.

Helena de Sousa Quartim. — A Fazenda.

Manuel Ribeiro Soares da Silva. — Aos interessados (aberto o prazo para os interessados falarem sobre os cálculos).

José Ferreira da Silva Campos. — Julgada por sentença a partilha.

Branca Mena Barreto Jardim. — Aos interessados (aberto o prazo para os interessados falarem sobre os cálculos).

Francisco de Paiva Eoleo. — A Fazenda Municipal.

Arrolamentos.

Margarida Pires da Conceição. — Homologada por sentença a partilha.

Joaquim Aayer de Abreu Lima. — Julgado por sentença o cálculo de adjudicação.

Antônio Silero. — Defiro o requerimento do Inventariante Judicial.

Antenor Ribeiro. — Prossiga-se.

Arrecadação:

Ofício n.º 2.230, do 19.º Distrito Policial. — Defiro o requerimento do Dr. Curador de Ausentes. Designa-se dia e hora.

Tutela:

Arminda de Jesus Frade, requerente — Maria Rita (menor). — Selados e preparados.

Embargos de terceiro:

Severino Antônio Martins, suplicante — Rosa da Rocha Celentano, suplicante. — Sim, em termos.

Requerimentos:

Alice de Castro. — Sim, à inicial. Dr. Emerson Luis de Lima, suplicante. — Espólio de Vitorino Rizi Lipi, suplicado. — Selados e preparados.

Habilitação de crédito:

Dr. Felix Houllart, suplicante. — Espólio e Camile Alexandre Vouloumier. — Suplicado. — Julgado habilitado o crédito pela quantia de quatro mil novecentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 4.930,00).

Expediente de 1 de outubro de 1945

Juiz, Dr. Narcélio de Queirós

Testamento:

Dr. George Kennedy. — Remeta-se ao Dr. Juiz cópia do despacho de fls. 25 v.

Precatória:

Juízo da Comarca de Niterói — Estado do Rio. — Espólio de José de Araújo. — Julgado por sentença o cálculo do imposto.

Requerimento.

Augusta Juventina Monteiro. — Selados e preparados.

SEGUNDO OFÍCIO

Juiz, Dr. Narcélio de Queirós — Escrivão, Sotio Maior

Expediente de 1 de outubro de 1945

Despachos:

Inventários:

João Antônio Bojo. — S. P.

Ricardo da Silva Cardoso. — Ao Dr. Inventariante Judicial.

Horácio Schenaider. — Aos interessados.

Maria de Jesus Trigo. — Ao Dr. C. de Resíduos.

Interdição:

Pedro Lino Filho. — Denro.

Ofício:

Delegacia do 3.º Distrito Policial. — Prossiga-se.

*Pagamento de contas:

Manuel Gomes Moreira. — S. P

TERCEIRO OFÍCIO

Juiz, Dr. Xenócrates Calmon de Aguiar — Escrivão, José Soares Marino

Expediente de 29 de setembro de 1945

Inventários:

Adriano Dias Teixeira. — Deferido o levantamento.

Ermelinda Dias Guimarães Lima. — S. P.

Valentim do Rêgo Barros. — Ao Dr. Curador de Resíduos.

Maria Antônia da Silveira. — Voltem ao Dr. Procurador da República sobre a habilitação do crédito de Rosa Dutra da Silveira.

Alfredo Ferreira Lage. — Deferido o levantamento.

Arrolamento:

Francisco Freire de Macedo. — Aos interessados.

Expediente de 1 de outubro de 1945

José Augusto Osório Júnior. — Deferido o pedido de fls. 96.

Juízo de Direito da Quarta Vara Criminal

Juiz, Dr. Moacir Rebelo Horta — Promotor, Dr. Emerson Luis de Lima — Escrivão, Ivane Evaristo de Oliveira.

Expediente de 1 de outubro de 1945

Autora, a Justiça.

Acusados:

Luciano Barreiros — Art. 129 parágrafo 6.º do Código Penal. — Ao Dr. Promotor.

Paulo Roberto Ramos — Art. 129 do Código Penal. — Ao Dr. Promotor.

José de Figueiredo Forra — Artigo 121, § 3.º do Código Penal. — Ao Doutor Promotor.

João Correia — Art. 129 parágrafo 6.º do Código Penal. — Ao Dr. Promotor.

Réu, Antônio da Rocha — Art. 121 § 3.º do Código Penal. — A julgamento.

Acusados:

Alberto Ferreira da Silva — Artigo 129 § 6.º do Código Penal. — Voltem ao Dr. Promotor.

Lamartine Pais Leme de Alvarenga — Art. 129 § 6.º do Código Penal. — Voltem ao Dr. Promotor.

Primeira Circunscrição

FREGUESIA DE CANDELARIA,
ILHAS E SANTA RITAExpediente de 1 de outubro
de 1945Juiz, Dr. Henrique Tornaghi — Pro-
motor, Dr. Colares Moreira — Ofi-
cial, Otávio Meilhac.

Justificação:

Adolfo Pereira Braga. — Cumprido
por termo em cartório, o despacho de
fls. 7, à conclusão.

Retificação:

Cândido Tomás, autor. — Ao Mi-
nistério Público e interessados em 5
dias.Olimpia Angellot, autora. — Ao Mi-
nistério Público e interessados em 5
dias.

Retificação:

Antônio Guedes da Costa. — Feito
o preparo acrescido, à conclusão.Zilda Costa e Arnaldo Costa. — In-
definição in-limine a inicial, por mani-
festamente inepta (art. 160 do Código
do Proc. Civil). Con efeito, trata-se na
hipótese, de dois processos distintos de
retificação nada justificando se pro-
cesse num único requerimento. Arqui-
ve-se.Gilda Tomás Gomes. — A. Justifi-
que-se, ciente o Ministério Público.Virgílio Washington Bittencourt. —
Selados e preparados.

Averbação de desquite:

Jaime Fernandes Costa e Carolina
Costa, autora. — Ao Ministério Pú-
blico.

Sétima Circunscrição

FREGUESIA DO ESPÍRITO SANTO

Juiz, Dr. Vitorino Guimarães Cher-
mont de Miranda — Promotor, Dou-
tor Mário Neiva de Lima Rocha —
Oficial, Dr. Leopoldo de Luna.Expediente de 1 de outubro
de 1945Retificação em termo de casa-
mento:Alcides Leal, requerente. — Alci-
des Leal requereu retificação do tér-
mo de seu casamento, na parte refe-
rente ao seu nome. O Dr. Juiz man-
dou ouvir os interessados e o Minis-
tério Público, no prazo de cinco dias.Retificação em termo de nasci-
mento:Afonso Carlos Fernando Kuernerz, re-
querente — Afonso Eurico Kuernerz, re-
querido. — Afonso Carlos Fernando
Kuernerz requereu retificação do tér-
mo de registro de nascimento de seu
filho Afonso Eurico Kuernerz, na parte
referente ao nome da avó materna do
mesmo. O Dr. Juiz mandou ouvir os
interessados e o Ministério Público, no
prazo de cinco dias.

Habilitação para casamento:

Contraentes, Alberto Ferreira e
Francisca Gomes Jardim. — Julgada,
por sentença, a justificação de fls.,
para casamento.Contraentes, Emílio Gomes e Maria
da Conceição Varela. — Julgada, por
sentença, a justificação de fls., para
casamento.

REGISTRO CIVIL

EXPEDIENTE DAS CIRCUNSCRIÇÕES

Contraentes, José Dávila Davila e
Ester Rosa da Silva. — Julgada, por
sentença, a justificação de fls., para
casamento.

Décima Circunscrição

FREGUESIA DO ENGENHO NOVO

Juiz, Dr. Avelino José da Cunha —
Promotor, Dr. Mário de Lima Ro-
cha — Oficial, Dr. Evandro de
Araújo Góis.Expediente de 1 de outubro
de 1945Retificação em termo de nasci-
mento:Requerente, Jesuino Ferreira dos
Santos. — A., em aditamento, quali-
fique-se o requerente, na forma legal,
logo após, digam os interessados e o
Ministério Público no prazo de cinco
dias.Retificação em termo de casa-
mento:Requerente, Antenor de Carvalho. —
A., diga aos interessados e o Minis-
tério Público no prazo legal.Retificação em termo de nasci-
mento:Requerente, Domingo Condino. —
A., diga aos interessados e o Minis-
tério Público no prazo legal.

Homologação de emancipação:

Requerente, Aloisio Coelho Gonçes.
— Homologado por sentença a em-
ancipação, sendo ordenada a averbação.

Retificação em termo de óbito:

Requerente, Isaura Guimarães do
Nascimento. — Julgamento pro sen-
tença, sendo ordenada a retificação
nos termos da inicial.

Décima Primeira Circunscrição

Juiz, Dr. Avelino José da Cunha —
Promotor, Dr. José da Luz Maga-
lhães — Oficial, Dr. José Vasconce-
los Pinto.Expediente de 1 de outubro
de 1945Habilitação para casamento:
João Martins e Herminia Rocco,
nubentes. — Homologada a justifi-
cação de fls.Jaime Alves da Silva e Margarida
Cabral Lôbo, nubentes. — Homologada
a justificação de fls.Retificação no termo de nasci-
mento:Luís de Barros Teixeira, requer neste
Juízo a retificação nos termos de nas-
cimento de seus filhos e o Dr. Juiz
mandou dizer os interessados e o Mi-
nistério Público no prazo legal.Retificação no termo de casa-
mento:Davi de Melo, requer neste Juízo a
averbação no termo de seu casamento
quanto ao nome que sua esposa pas-
sou a adotar e o Dr. Juiz mandou di-
zer os interessados e o Ministério Pú-
blico no prazo legal, e que fosse rati-
ficado, pela esposa do mesmo.

Décima Segunda Circunscrição

FREGUESIAS DE IRAJA' E
JACAREPAGUA'Juiz, Dr. Avelino José da Cunha. —
Promotor, Dr. José Luz de Maga-
lhães. — Oficial, Lino Alves Fonseca
Júnior.

Expediente de 1 de outubro de 1945

Petição requerida por Maria Rosa
Gonçalves — requerendo retificação
em termo de óbito de seu marido. —
A. digam os interessados e o M. P. no
prazo legal.

Averbação de reconhecimento:

Mandado da 1.ª Vara de Família.
— Mandado fazer a averbação de re-
conhecimento.

Retificação de nascimento:

Joaquim Silva, requerente. — De-
ferido o pedido inicial.

Precatória para retificação:

Juiz de Direito da Vara dos Regis-
tros Públicos da Comarca da Capital
de São Paulo. — Mandado devolver
a Precatória em virtude do acórdão da
3.ª Câmara do Egrégio Tribunal de
Apelação do Distrito Federal, sob nú-
mero 3.406 de 23 de novembro de 1943.

Décima Terceira Circunscrição

Juiz, Dr. Aderbal Salvador Catete —
Promotor, Dr. José Luz de Maga-
lhães — Oficial, Dr. Bias Fortes.

Casamentos:

Eurico Ribeiro do Amaral e Maria
Emília Dias Gomes — Mário Fernan-
des e Felismina Martins Moreira —
José Dantas da Rocha e Fernandina
Vinhass — Severino Farias dos Passos
e Bertolina Brandão — Ari de Freitas
Queirós e Celma Conceição Olímpio
Pais — Joel Adiala e Maria de Jesus
Gomes da Silva — Severino José Fa-
rias e Nilza Ferreira Brasil — Valde-
mir Correia de Sousa e Rosa Martins
Nêves. — Processa-se, expedindo-se a
habilitação, observadas as formalida-
des legais.Jacé Firmino e Júlia Ribeiro. — De-
ferido o ofício. (Apesar do atestado de
fls. 5 firmar a identidade do nubente,
requero que ele esclareça se usa so-
mente o nome — Jacé Firmino — de
vez que — Firmino não é nome de sua
família, e sim, prenome de seu avô
paterno).Armando Moreira e Carmelina de
Sá Medeiros. — Deferido o ofício. Re-
queiro: a) Oferecimento de memorial,
atestado e consentimento, em que o
nome do pai da nubente copifira com
a certidão de fls. 3, cuja firma do ofi-
cial, que a expediu, deverá ser reco-
nhecida; b) Que seja o consentimento
da mãe da nubente concedido por tér-
mo nos autos, de vez que ela é analfá-
beta).Eldino da Silva e Dalva Steinback.
— Deferido o ofício. (Requeiro seja
oferecida a certidão de óbito da mãe
do nubente).

Registros de nascimentos:

Guilomar de Assis — Manuel Tomaz
Carlos — Maria Luíza dos Santos —
Odete Gonçalves Ferreira — Reginaldo
Alves Vieira — Sebastião Tomé dos
Santos e Alajide dos Santos. — Deferi-
dos os pedidos e autorizados os regis-
tros requeridos.

Décima Quarta Circunscrição

Juiz, Dr. Aderbal Salvador Catete —
Promotor, Dr. José Luz de Magalhães
— Oficial, Dr. Rosaldo de Azevedo
Rangel.

Expediente de 1 de outubro de 1945

Retificação em termo de óbito:

Hortência Bonfim Machado, reque-
rente — Augusto Carlos Machado, fa-
lecido. — A. ao M. P. e interessados,
dentro do prazo legal.Joaquina Marques da Costa, reque-
rente — Sebastiana Sousa da Silva, fa-
lecida. — A. ao M. P. e interessados,
dentro do prazo legal.Retificação em termo de nasci-
mento:Moacir de Sousa Lima, requerente —
Maria de Lourdes Paz Lima, registra-
da. — Ao ao M. P. e interessados,
dentro do prazo legal.(Publicação feita para que, dentro
no prazo de cinco dias, que será con-
tado do dia seguinte ao da publicação,
qualquer interessado diga sobre o pe-
dido de cada um dos requerentes).

Jurisprudência Fiscal

A Imprensa Nacional publica
bimestralmente acórdãos
selecionados dos

CONSELHOS DE CONTRIBUINTES

— E —

SUPERIOR DE TARIFA
COMÍndice alfabético e remissivo
Acham-se à venda:

Vol.	Cr\$	Vol.	Cr\$
Vol. I	5,00	Vol. XIII	10,00
Vol. II	6,00	Vol. XIV	10,00
Vol. III	5,00	Vol. XV	10,00
Vol. IV	6,00	Vol. XVI	10,00
Vol. V	8,00	Vol. XVII	10,00
Vol. VI	8,00	Vol. XVIII	10,00
Vol. VII	8,00	Vol. XIX	10,00
Vol. VIII	7,00	Vol. XX	10,00
Vol. IX	10,00	Vol. XXI	10,00
Vol. X	10,00	Vol. XXII	10,00
Vol. XI	10,00	Vol. XXIII	12,00
Vol. XII	10,00	Vol. XXIV	12,00
		Vol. XXV	12,00

Seção de Vendas:

AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Agência II:

PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de
Reembolso Postal

Tribunal de Apelação

Primeira Câmara Criminal

Faço público, de ordem do Sr. Presidente, que os julgamentos das Apelações Criminais:

N.º 6.084 — Apelante: Laércio Crelier Fairbanks — Apelada: A Justiça — Relator, Desembargador Carneiro da Cunha — Revisor, Desembargador Ademar Tavares.

N.º 6.379 — Apelante: Waldeck Sousa de Mesquita — Apelada: A Justiça — Relator, Desembargador Mafra de Laet — Revisor, Desembargador Carneiro da Cunha.

N.º 6.524 — Apelante: Alcebiades Barbosa dos Santos — Apelada: A Justiça — Relator, Desembargador Carneiro da Cunha — Revisor, Desembargador Ademar Tavares.

N.º 6.980 — Apelante: Luis José da Silva — Apelada: A Justiça — Relator, Desembargador Carneiro da Cunha — Revisor, Desembargador Ademar Tavares.

N.º 7.013 — Apelante: José das Dores — Apelada: A Justiça — Relator, Desembargador Mafra de Laet.

N.º 7.015 — Apelante: Válder Alves Monteiro — Apelada: A Justiça — Relator, Desembargador Carneiro da Cunha.

N.º 7.020 — Apelante: Benedito de Oliveira — Apelada: A Justiça — Relator, Desembargador Mafra de Laet; e os dos Recursos Criminais:

N.º 2.560 — Recorrente: Carlos Castilho — Recorrida: A Justiça — Relator, Desembargador Mafra de Laet.

N.º 2.571 — Recorrente: João Quirós Leite — Recorrida: A Justiça — Relator, Desembargador Ademar Tavares; serão efetuados na próxima sessão ordinária da 1.ª Câmara Criminal, que deve realizar-se no dia 8 do corrente, segunda-feira, às 13 horas, ou nas seguintes.

Secretaria do Tribunal de Apelação, em 1 de outubro de 1945 — Pelo secretário, Hamilton de Souza, Chefe de Seção.

Segunda Câmara Criminal

Faço público, de ordem do Sr. Desembargador Presidente, que os julgamentos das Apelações Criminais:

N.º 6.978 — Apelante: José Cortes — Apelada: A Justiça — Relator, Desembargador Nerebello de Queiroz — Revisor, Desembargador Toscano Espínola.

N.º 7.035 — Apelante: Arnaldo Mariano de Almeida — Apelada: A Justiça — Relator, Desembargador Toscano Espínola.

N.º 7.041 — Apelante: Romeu Silva Santos — Apelada: A Justiça — Relator, Desembargador Toscano Espínola; e o do Recurso Criminal:

N.º 2.572 — Recorrente: Antônio Viana — Recorrida: A Justiça — Relator, Desembargador Toscano Espínola; serão efetuados na próxima sessão ordinária da 2.ª Câmara Criminal, que deve realizar-se no dia 8 do corrente, segunda-feira, às 13 horas, ou nas seguintes.

Secretaria do Tribunal de Apelação, em 1 de outubro de 1945 — Pelo secretário, Hamilton de Souza, Chefe de Seção.

EDITAIS E AVISOS

Tribunal do Juri

O Dr. Paulo Alonso, Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Juri:

Faz saber que nesta data foram sorteados, dois para completar o número legal de 21 jurados que têm de servir na sessão do Juri do corrente mês, os cidadãos abaixo declarados, os quais deverão comparecer neste Tribunal no Palácio da Justiça (Rua D. Manuel), no dia 3 e seguintes: — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — José Sampaio Lacerda.

A todos os quais e a cada um de per si, intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 28 de setembro de 1945. Eu, Osvaldo Juvenino Jemer, escrivão, o subscrevo. — Paulo Alonso.

Varas e Cartórios

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

FALENCIA DE JOSE' WAINER

Aviso aos credores da falência supra mencionada que se encontra em Cartório a Habilitação de Crédito Retardatária de José M. Aguiar, na importância de Cr\$ 5.293,70, a fim de que no prazo e forma da lei, ofereçam as impugnações e contestações que tiverem. Rio, 25 de setembro de 1945. O Escrivão substituto, José Maria de Oliveira Pinheiro.

(N.º 2.753 — Cr\$ 49,00 — Dias: 2, 3 e 4-10-45 — 1-10-45)

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

Para conhecimento de terceiros e de quem interessar possa, da notificação requerida por Antônio Costa, na forma abaixo:

Eu, Doutor Martinho Garecz Neto, Juiz Substituto, no exercício pleno do cargo de Juiz de Direito desta Vara,

Faço saber que a requerimento de Antônio Costa, foi distribuída a este Juízo uma Notificação, cuja petição é do teor seguinte: *Petição*: "Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível. Antônio Costa, português, casado, proprietário, residente nesta cidade, à Rua Elisa de Albuquerque número trinta e sete, Estação de Todos os Santos, ut procuração junto, vem expor e requerer: — que no dia treze do corrente mês, pela parte da tarde, foi subtraído de sua casa de residência acima referida e da gaveta de um móvel ali existente, além de duas cadernetas da Caixa Econômica Federal, uma a ele pertencente e a outra a sua esposa, D. Elsa da Silveira Costa, quatorze (14) notas promissórias de duzentos cruzeiros cada uma e outra de cento e quarenta cruzeiros; emitidas por Tito Diaz Horta, com vencimentos sucessivos para dezessete de cada mês, a partir do corrente mês; duas (2) notas promissórias de cento e setenta cruzeiros cada uma, com vencimentos, respectivamente, para vinte do corrente mês e vinte de outubro próximo, emitidas por Nildo Augusto da Silva e avalizadas por Heitor de Carvalho; uma (1) nota pro-

missória de dois mil cruzeiros com vencimento para quinze do corrente mês, emitida por Fernando Moncada Cunha; duas (2) notas promissórias de cento e vinte cruzeiros com vencimentos, respectivamente, para trinta do corrente mês e trinta de outubro próximo, emitidas por José Antônio Borges; dez (10) notas promissórias de cento e quarenta cruzeiros cada uma, emitidas por Moacir Antônio Corbino e avalizadas por Tito Diaz Horta, com vencimentos sucessivos para trinta de cada mês, a partir de igual data de agosto último e uma (1) nota promissória de quinhentos e setenta e cinco cruzeiros com vencimento para quinze do corrente mês, emitida por Joaquim de Almeida Júnior; que havendo o requerente levado o caso ao conhecimento da Polícia, que registrou a queixa como se infere da certidão também junto, quer, para o fim de evitar ser dada criminosamente, circulação a esses títulos, cujo nome do portador se apresenta em branco, tornando-os, como objeto de furto que são, inoperantes com relação a sua cobrança dos emitentes e avalistas respectivos, notificar por meio de editais pela imprensa, que requer a publicação na forma da lei e para conhecimento de terceiros e de quem interessar possa, requerendo que afinal lhe sejam entregues os autos, independente de traslado, para deles usar em benefício dos devedores e co-responsáveis como e quando se tornar necessário; desde já tendo-se por inexistentes e de nenhum valor tais títulos criminosamente subtraídos de seu poder, sujeitos os detentores à responsabilidade criminal cabível. Termos em que, P. deferimento, Rio de Janeiro, vinte e quatro de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco. — Silvio Costa Rodrigues, Adv. Despacho: A. Como requer. Rio, vinte e sete-nove-quarenta e cinco. — Garcez". Nestas condições, e passado o presente edital para conhecimento de terceiros e de quem interessar possa, na forma requerida. — Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. Eu, Luciano Cardoso Curvello, escrevente juramentado, o extrai. — E eu, Raimundo de Monte Arraes, Escrivão, subscrevo. — Martinho Garecz Neto. — (Devidamente selado). — Está conforme. — Raimundo de Monte Arraes.

(N.º 2.640 — 1-10-45 — Cr\$ 132,60).

Juízo de Direito da Sétima Vara Cível

FALENCIA DE CAPITOL S. A.

O Escrivão comunica aos interessados na falência de Capitol S. A. que se acha em cartório, pelo prazo legal, a prestação de contas do Síndico.

Rio, 28 de setembro de 1945. — O Escrivão, Ismael de Carvalho Camarã (N.º 2.747 — 29-9-45 — 1, 2-10-45 — 28-9-45 — Cr\$ 30,60).

Juízo de Direito da Oitava Vara Cível

MASSA FALIDA DE J. FERREIRA DIAS

AVISO

Comunico aos interessados da falência supra, que se encontram em cartório, podendo ser impugnada ne-

prazo legal, a reivindicação requerida por Jacob Zilberman.

Rio, 28-9-45. — O Escrivão, Hiran Casares.

(N.º 2.745 — 29-9-45 — 1 e 2-10-45 — 28-9-45 — Cr\$ 39,80).

Juízo de Direito da Oitava Vara Cível

CONCORDATA PREVENTIVA DE MARIA GOMES BASTOS

QUADRO GERAL DE CREDORES

Credores privilegiados

Os que por lei têm essa classificação:

Credores chirográficos

	Cr\$
Lourival da Rocha Vaz...	22.560,00
Fábrica de Escovas Distintas e Sanis Ltda.....	973,60
Salvador Esperança & Cia	4.338,90
Joaquim Irmãos & Cia..	3.678,10
Soares Martins & Cia. Ltda.	12.434,40
A. M. Aciole	2.420,00
Casa Bancária Lloyd Português Ltd.	14.000,00
Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1945. — O Juiz Substituto em exercício, Xenocrates Calmon de Aguiar. — O Comissário, Lourival da Rocha Vaz. — P.p. Bruno Horácio Gomes, Adv.	
(N.º 2.553 — 29-9-45 — Cr\$ 122,40).	

Juízo de Direito da Oitava Vara Cível

Para ciência de terceiros interessados e justificação para naturalização, requerida por Elisabeth Irmgard Eva Kuernerz, na forma abaixo:

O doutor Xenocrates João Calmon de Aguiar, Juiz substituto em exercício no Juízo de Direito da Oitava Vara Cível do Distrito Federal, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital de ciência a terceiros interessados vierem, ou dele conhecimento tiverem, e interessar possa, que a este Juízo e cartório do Escrivão que este subscreve, foi distribuída uma petição do seguinte teor: — "Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível — Elisabeth Irmgard Eva Kuernerz, residente à Avenida Epitácio Pessoa, duzentos e noventa, nesta Capital, desejando naturalizar-se brasileira, na forma do disposto no decreto-lei número trezentos e oitenta e nove, de vinte e cinco de abril de mil novecentos e trinta e oito, vem requerer a Vossa Excelência justificação para tal fim, na qual provará o seguinte: Primeiro) que nasceu na cidade de Kiel (Alemanha), aos vinte e quatro de novembro de mil novecentos e oito, sendo filha de Erich Karl Ferdinand Riedel e de Dorothea Frieda Kaetchen Riedel; Segundo) que é casada com Afonso Carlos Fernando Kuernerz, brasileiro nato, de cujo consórcio teve os seguintes filhos, todos brasileiros: Carlos Pieter, Marly Elisabeth e Afonso Eurico; Terceiro) que chegou ao Brasil em quinze de março de mil novecentos e trinta e quatro, aqui residindo ininterruptamente até a presente data; Quarto) que possui a capacidade civil e conhece a língua brasileira; Quinto) que tem bom procedimento moral e civil; Sexto) que não está sendo processada nem pronunciada, nem foi condenada por qualquer crime a que se refere o n.º VI do citado decreto-lei; Sétimo) que não

professa ideologias contrárias às instituições políticas e sociais vigentes no Brasil. Em vista do exposto, desejando a suplicante adquirir a nacionalidade brasileira com renúncia da sua de origem, requer a Vossa Excelência que, ouvido o Doutor Procurador Regional, se digne ordenar a expedição dos editais, conforme a lei, prosseguindo-se nos demais termos. Para os efeitos da taxa judiciária, dá-se à presente o valor de mil cruzeiros. Rio de Janeiro, vinte de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco. — *Elisabeth Irmgard Eva Kuchnerz.* — *Victor Midosi Chermont* — inscrição cinco mil trezentos e vinte e cinco. — (firma devidamente reconhecida). — Testemunhas: Manuel da Silva Gonçalves, brasileiro nato, casado, industrial, residente à Avenida Ataulfo de Paiva, mil e setenta e nove — Creso da Silva Gouveia, brasileiro nato, casado, industrial, residente à Rua General Argôlo, duzentos e doze, sobrado. — Distribuição: Corregedoria da Justiça. Ao Primeiro Ofício de Distribuidor. D. à Oitava Vara Cível. Em vinte e um de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco. (assinatura ilegível). — Despacho: — "A. ao Doutor Segundo Procurador — Vinte e cinco, nove, quarenta e cinco. — X. Calmon". E para que chegue ao conhecimento de todos se passou o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte e nove dias de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco. — Eu, *Delio Guarani de Barros Filho*, Escrevente juramentado, o dactilografei. E eu, *Jorio Pessoa C. de Albuquerque*, Escrivão, subscrevi. — *Xenocrates João Calmon de Aguiar*. — Está conforme. O Escrivão Jorio Pessoa. (N.º 2.754 — Cr\$ 142,80 — 1-10-45)

Juiz de Direito da Décima Vara Cível

MASSA FALIDA DE DANIEL
ZALI

QUADRO GERAL DE CREDORES

Privilegiados:

Instituto de Apos. e Pensões dos Industriários — Cr\$ 199,40.

Quirografários:

Delauro Bertini Naylor — Cr\$.. 50.000,00.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1945. — O Dr. Juiz Paula da Mata Machado. — O Dr. Síndico Gastão Nery.

(N.º 2.636 — Dias 29-9; 1 e 2-10-45 — 28-9-45 — Cr\$ 85,70).

Juiz de Direito da Décima Quarta Vara Cível

De praça com o prazo de 20 dias para a venda e arrematação dos bens avaliados nos autos da Precatória vinda do Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível e Comercial da Capital do Estado de São Paulo, nos autos de execução de sentença requerida por Ernesto da Cunha Sampaio, contra Trajano Bernardo Ribeiro e sua mulher Ida Ricupero Ribeiro, na forma abaixo:

Doutor Francisco Pereira de Bulhões Carvalho, Juiz de Direito da 14.ª Vara Cível do Distrito Federal;

Faço saber aos que o presente edital virem, dêle conhecimento, tiverem ou a quem interessar possa, que no dia 26 de outubro do corrente ano, às 14

horas, no Edifício do Palácio da Justiça, à Rua D. Manuel n.º 29, o porteiro dos auditórios levará a público pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação de Cr\$ 180.000,00 o prédio e terreno descritos no laudo seguinte: — Prédio situado à Rua Gurupi n.º 165, esquina da Rua Itabaiana, no Grajaú, freguesia do Engenho Velho, desta Cidade, de dois pavimentos, feição de platibanda, ao centro armação de chafé, construído afastado dos alinhamentos, formação de pedra, cal e tijolo, coberto de telhas, tendo duas janelas de peitoril em cada pavimento pela Rua Gurupi, guarnecidas de jardineiras e pela Rua Itabaiana 2 janelas no segundo pavimento e uma no primeiro, todas de peitoril, varanda no canto, estucada e ladrilhada, com jardineiras, para onde abrem duas portas. Varanda coberta, estucada e ladrilhada nos fundos de cada pavimento. O primeiro pavimento é dividido em varanda — entrada, gabinete, sala, copa, cozinha, privada e banheiro e o segundo pavimento em 3 quartos, hall e banheiro completo, os cômodos estucados e tapetados e as dependências com o piso de ladrilho e as paredes revestidas de azulejo.

Nos fundos do terreno uma construção de tijolo coberta de telhas, dividida em garagem e um dormitório tendo uma porta de aço corrugado e duas de madeira, medindo dita construção 3,55 de largura até 2,60 onde alarga para 6,60 por mais 3,45.

As construções descritas estão edificadas em terreno plano, que mede .. 9,00 (nove metros) pela Rua Gurupi, igual largura na linha dos fundos, .. 25,00 (vinte e cinco metros), pela Rua Itabaiana, igual largura na linha oposta, tendo ficado, em virtude do novo arruamento com uma curva de concordância da esquina com um raio de 5,00 — (cinco metros).

E' fechado pela Rua Gurupi com muro e pilastra de blocos de pedra, gradil de madeira, tendo portão de ferro na curva; pela rua Itabaiana com muro de tijolo e um grande portão de ferro; pelo lado direito com muro de tijolo e paredes visinhas e nos fundos pela garagem e muro.

Confronta pelo lado direito com o prédio n.º 163 da rua Gurupi, de propriedade de Leonéria Alves de Vasconcelos; pelo lado esquerdo, com a rua Itabaiana e nos fundos com o prédio n.º 45 da rua Itabaiana, de propriedade de Elísio Romano.

Está em bom estado de conservação. Avaliamos em Cr\$ 180.000,00.

O imóvel acima descrito foi registrado no Registro Geral de Imóveis — 5.º Ofício — Distrito Federal — livro 3-V, às fls. 92, sob o número 10.056. E quem os bens quiser arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima referidos, sendo eles entregues a quem mais der acima da avaliação de Cr\$ 180.000,00, depois de pago no ato em moeda corrente do País, o preço e as custas da arrematação, podendo, entretanto, oferecer fiança idônea por 3 dias.

O presente será afixado no lugar do costume e publicado no Diário da Justiça e pela imprensa na forma da lei. Dado e passado neste Distrito Federal, aos 29 de setembro de 1945. Eu, *Orlando Pinto Ferreira*, Escrevente juramentado, o dactilografei e eu, *Joaquim Leitão de Assumpção*, escrivão, o subscrevo. *Francisco Pereira de Bulhões Carvalho*. Está conforme, o Escrivão, *Joaquim Leitão de Assumpção*.

(N.º 2.755 — 1-10-45. — Cr\$ 122,40).

Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública

De citação, com o prazo de 30 dias, aos herdeiros de Valdemar Miranda para verem-se-lhes propor uma ação ordinária e contestá-la no prazo da lei, proposta pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, na forma abaixo:

O Doutor João Frederico Mourão Russell, Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, em exercício.

Faz saber aos herdeiros de Valdemar Miranda, que à vista do presente edital, ficam os mesmos citados para ciência de que se processa neste Juízo e Cartório uma ação ordinária promovida pelo Instituto dos Industriários cuja petição inicial é do teor seguinte: "Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, entidade de Direito Público, com sede nesta capital à Avenida Almirante Barroso, número 78, por seu procurador abaixo assinado, vem, perante V. Ex.ª expor e requerer o seguinte: 1) O suplicante no exercício de atividade que lhe foram cometidas em lei, prometeu em data de 3 de dezembro de 1941, vender ao Senhor Valdemar Miranda, o imóvel de sua propriedade, sito à Avenida Arapogi número 740, Vila Guanabara, em Braz de Pina, Freguesia de Irajá, cujo preço seria pago em 240 prestações mensais, tudo nos termos e condições constantes da escritura de promessa de venda lavrada em Notas do Tabelião do 15.º Ofício desta cidade junta à presente por certidão. 2) Acontece que o referido Senhor desrespeitando o expressamente convenção em a cláusula 7.ª da mencionada escritura, deixou de satisfazer o pagamento das prestações vencidas a partir de abril de 1943, vindo a falecer a 22 de junho do mesmo ano, deixando viúva D. Valdina de Oliveira Miranda e três filhos menores Valdira, Valda e Waldeck, os quais abandonaram recentemente o imóvel em questão, retirando-se para local ignorado. 3) Não convido ao suplicante a permanência, por mais tempo, desta situação, que, dia a dia mais se agrava, com manifesto prejuízo para os seus interesses e que, constitui, nos termos do disposto em a cláusula 19.ª fundado motivo para a rescisão, de pleno direito, daquela promessa, quer propor a presente ação com fundamento no art. 291 do Código de Processo Civil, a fim de que, declarada por sentença aquela, rescisão, seja reintegrado na posse do mencionado imóvel, expedindo-se, outrossim, oportunamente, o competente mandado para o cancelamento, no Registro de Imóveis, da inscrição ali operada, por força da lei. Nesta conformidade, requer a citação dos suplicados por editais, para todos os termos da presente ação, produção de provas necessárias, inclusive depoimento pessoal sob pena de confissão e o que mais se tornar necessário, Jando à presente para os devidos efeitos o valor de Cr\$.. 26.000,00. Nestes termos P. Deferimento. Rio de Janeiro, quatro de julho de 1945. *Elmo Santos de Bustamante*, Procurador. Inscrição número 2.427. Distribuição: Distribuída a 1.ª

Vara da Fazenda Pública e ao 1.º Ofício. Em, 5 de julho de 1945. — A. Moura — Despacho: A. à conclusão. Rio, 6-7-45. — J. Russell — Despacho: Expeça-se editais com o prazo de 30 dias. Rio, 7-8-45. — J. Russell. Em virtude do que mandei expedir o presente edital com o teor do qual ficaram citados com o prazo de trinta (30) dias, os herdeiros de Valdemar Miranda, para ciência da inicial nesta dactilografada, ver-se propor a ação e contestá-la no prazo da lei, decorrido aquele prazo, sendo este publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume para conhecimento dos interessados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesseis de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco. Eu, *Luiz de Miranda Barbosa*, escrevente substituto, o dactilografei. E eu, *Homero de Miranda Barbosa*, escrivão, o subscrevi. — *João Frederico Mourão Russell*. (N.º 11.766 — 3-9-45 — Cr\$ 231,60 — Dias: 4-9, e 2-10-45).

Juiz de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública

Edital de citação para ciência dos Srs.

Paulo Germano Hasslocker, Dona *Laura Correia Hasslocker*, sua mulher; *Dona Helena Correia*, *José Ortigão*, *José Joaquim da Rocha*, *Domingos Pereira Neves* e *Herdeiros de Joaquim da Rocha*, *Manuel José Fernandes*, *Antônio Ramalho Ortigão*, *Espólio de José Vasques Ramalho Ortigão*, *Antônio Ramalho Ortigão*, *Frederico Mendes*, *D.ª Bernardina Muniz de Aragão*, *Aristides Rocha* e *terceiros interessados*, com o prazo de sessenta dias, na forma abaixo:

O Doutor Elmano Martins da Costa Cruz, Juiz de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal.

Faz saber a todos quantos este edital com o prazo de sessenta dias virem, ou dêle notícia tiverem, especialmente ao doutor *Paulo Germano Hasslocker* e sua mulher *Dona Laura Correia Hasslocker*, assim como a *Dona Helena Hasslocker*, que neste Juízo e cartório corre uma Ação Demarcatória promovida por *Dona Maria Felício dos Santos* contra a Prefeitura, que teve início com a petição de fôlha dois, que adiante segue transcrita, mais os despachos e petição ulteriores feitas, tudo do seguinte teor: — Petição de fôlhas dois: Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal. *Dona Maria Felício dos Santos*, viúva, proprietária e residente nesta Capital à Rua das Laranjeiras, vem, nos autos da ação de demarcação remetidos a este Juízo, por incompetência do da 1.ª Vara Cível, expor e requerer a V. Excia. o seguinte: A suplicante é possuidora do terreno à Rua Cosme Velho, onde existem o prédio número 162 e, sob o número 164, diversos barracões e algumas pequenas casas em forma de avenida, terreno este que mede de frente para a rua citada 22 metros e 40 centímetros (22,40), entre o terreno do prédio número 156 e do prédio n.º 170, seguindo em morro acima pela lateral à esquerda de quem entra em linha quebrada, com noventa metros (90) no primeiro lance, quatorze metros (14)

rio segundo lance, abrindo e seguindo com setecentos e cinco (705) metros dêse ponto até o marco da vertente do morro além de um mirante aí existente ou cujos vestígios ainda existem, confrontado dêse mesmo lado com propriedades de José Ortigão, José Joaquim da Rocha, Domingos Pereira Nunes e herdeiros de José Joaquim Guimarães e pela lateral direita também de quem entra em linha quebrada de três lances medindo no primeiro vinte e cinco (25) metros no segundo trinta e quatro (34) metros a confrontar de um lado e fundos com o terreno e prédio número 156 de José Ortigão e no terceiro lance vinte e nove (29) metros a confrontar com os fundos do prédio número 136, atualmente de propriedade do Sindicato Médico Brasileiro, seguindo daí sempre em morro acima com seiscentos e quarenta e um metros e quarenta e um centímetros (641.41) a confrontar com herdeiros de Manuel José Fernandes Couto ou quem de direito, medindo de largura na linha dos fundos em sítio número 174 metros pela vertente, terreno este todo em morro bastante acidentado, em parte fechado por arame e em parte desprovido de cercas, atravessando a Rua Almirante Alexandrino de Alencar, onde é fechado por muralha e confrontando neste ponto pelo lado par, por um lado com o prédio n.º 962 onde existiu o Hotel Internacional e por outro lado com o prédio de n.º 910 da Pensão Internacional e pelo lado ímpar, por um lado com Antônio Ramalho Ortigão e por outro com quem de direito, como tudo prova com o título de propriedade que a esta acompanha. Acontece que necessitando a suplicante determinar os rumos certos dêse seu terreno para evitar invasões do mesmo e construções alheias, como já tem acontecido, quer propor contra os seus confinantes uma ação de demarcação, pelo que pede a V. Excia. se digne de ordenar as intimações de Antônio Ramalho Ortigão, residente à Rua Cosme Velho n.º 121, Dona Maria Bernardina Muniz de Aragão, residente à Rua Almirante Alexandrino, 910, Frederico Mendes, residente à Rua Almirante Alexandrino n.º 976, Dona Helena Ortigão, residente à Rua Capitão Salomão, 32, inventariante do espólio de Paula Ramalho Ortigão, Rodolfo Gonçalves de Siqueira, residente à Rua Moraes e Vale n.º 57, para virem à primeira audiência que se seguir à citação de todos os interessados inclusive as feitas por edital a fim de assistirem a propositura da presente ação a ver-se-lhes assinar o prazo de dez dias para a contestação e abonarem as despesas da causa conjuntamente com a suplicante. Como existam outros confrontantes cujos nomes e residências a suplicante desconhece, pede esta a V. Excia. se digne de ordenar sejam os mesmos intimados por edital pelo prazo que V. Excia. houver por bem determinar, para que venham à primeira audiência dêse Juízo que seguir à expiração do mesmo prazo, para o fim acima exposto, intimando-se também o Dr. Curador de Ausentes, bem como o Dr. Procurador Municipal que for designado, para ciência e acompanharem o feito. E' o valor da causa Rs. 50.000\$000 (cinquenta contos de réis). Rio de Janeiro, 3 de julho de 1937. — Despacho: — J., como requer, e marco o prazo de sessenta dias para a publicação de editais. Designo o Dr. 3.º Procurador. Rio, 8-7-37. Barroso. — Petição de fôlha duzentos e setenta e seis. — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública.

Cumprindo o despacho proferido por V. Excia. nos autos da ação demarcatória em que, perante êsse Juízo, contende com a Prefeitura do Distrito Federal e outros, Dona Maria Felício dos Santos vem expor, e afinal requerer, o seguinte: 1.º — Não podendo precisar, no início da ação, todos os confinantes do imóvel demarcando, porisso que se trata de uma área extensa, em terreno bastante acidentado, requereu a citação daqueles, que indicou na inicial, e também dos incertos e não sabidos, bem assim do ilustre Dr. Curador de Ausentes. 2.º — A êsse tempo, chegado ao seu conhecimento que os herdeiros do Sr. José Francisco Correia, Conde de Agrolongo, entendiam confinar com as propriedades a serem demarcadas, incluiu na citação, pedida na inicial, os "herdeiros do Conde de Agrolongo ou quem de direito" (fls. 6, verso), como o fez com Rodolfo Gonçalves Siqueira, sucedido por Dr. José Cludio da Costa Ribeiro, herdeiros de Manuel José Fernandes Couto e outros. 3.º — Realmente, no correr do pleito, em fase de execução, verificou que, das propriedades partilhadas no inventário do Conde de Agrolongo, a de n.º 270 da Rua Cosme Velho era a que mais se aproximava da área, cuja demarcação se processa. 4.º — Constatou, também, que o dito prédio e terreno achavam-se na posse e propriedade de sua filha, D. Laura Correia Hasselocker. 5.º — Sendo ela, assim, parte no processo, entendeu a autora que a sua citação devia envolver, também, a do seu marido, Dr. Paulo Germano Hasselocker, e como D. Laura havia sido pessoalmente citada (fls. 249 verso), requereu a de seu marido por meio de rogatória, visto encontrar-se no estrangeiro. 6.º — Entretanto, de acordo com o documento que ora junta, e consoante adverte o despacho de V. Excia., nenhuma razão existe para a citação pessoal do Dr. Paulo Germano Hasselocker. 7.º — Finalmente, para restabelecer a ordem do processo, requer a V. Excia. a citação por edital de todas as partes e terceiros interessados, a que se refere a inicial, incluídos no edital, nominalmente, aqueles cujos nomes constam de justo título, ou se fizeram conhecer por documentos trazidos ao processo. 8.º — Requer, outrossim, seja designado dia para a audiência de louvação de peritos e arbitradores, audiência que se realizará depois de decorrido o prazo da citação edital, intimando-se todos os interessados a comparecerem para a referida louvação e aprovação, sob as penas da lei. Termos em que, P. deferimento. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1945. — Odete Braga Furtado, advogada. — Despacho: — Defiro o item sétimo da petição de fôlhas 276. Passe-se o edital com o prazo de sessenta dias. Lembro à parte que F. R. de Aquino & Cia. Ltda. são os procuradores de D. Laura Correia Hasselocker. segundo me informei. Rio, 13-8-45. — E. Cruz". E assim sendo, passei o presente edital de citação, para ciência de que neste Juízo e Cartório do Segundo Ofício se processa a dita ação demarcatória movida por Dona Maria Felício dos Santos contra a Prefeitura do Distrito Federal e vários outros, tudo na conformidade do artigo 177, I, do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte e quatro de agosto de 1945. — Eu, Josué Reys Peixoto, escrevente juramentado, o dactilografel. E eu, Alberto Porto da Silveira, escrivão, o subscrevo. — Juiz, Elmano Martins da Costa Cruz. (N.º 2.312 — 11-9-45 — Cr\$ 612,00).

Juiz de Direito da Terceira Vara de Órfãos e Sucessões

SEGUNDO OFÍCIO

De citação com o prazo de sessenta dias aos herdeiros ou sucessores de Bernardo de Andrade, na forma abaixo:

O Doutor Antônio Vieira Braga, Juiz de Direito da Terceira Vara de Órfãos e Sucessões, nesta Cidade do Rio de Janeiro etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de sessenta dias virem ou dêle notícia, tiverem, que por êste Juízo e Cartório, foi iniciado e correm os seus devidos e regulares termos, ou autos de subrogação do prédio sito à Rua Firmino Fragoso n.º 15, requerida pela usufrutuária do mesmo imóvel D. Etelvina Andrade de Jesus, que lhe foi deixado com a cláusula de usufruto pelo finado Bernardo de Andrade, cujo óbito correu nesta Capital no dia 15 de junho de 1925, consoante a verba testamentária do teor seguinte: "Deixo mais à mesma minha mulher (Etelvina Andrade de Jesus) a renda do prédio sito à Rua Firmino Fragoso, número quinze nesta Cidade, ficando assim a referida minha mulher usufrutuária dêsses bens enquanto viver e por sua morte passarão os mesmos bens em plena propriedade aos meus herdeiros na ordem legal de sucessão. "A fim de se fazer representar e serem ouvidos em todos os termos do aludido processo, citam-se e chamam-se os herdeiros ou sucessores de Bernardo de Andrade, cientes de que êste Juízo e Cartório, funcionam no Palácio da Justiça, à Rua Dom Manuel número 29, das 11 às 17 horas, e nos sábados das 9 às 12 horas. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, se passaram êste e mais dois de igual teor, que serão publicados na imprensa e afixados no lugar público, do costume. Dado e passado, nesta Cidade do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1945. — Eu, Daniel Vieira Carneiro, escrivão, subscrevo. — Antonio Vieira Braga, Selado na forma da lei. "Ressalvo a rasura, "correrá". — Confere. — O escrivão. — Daniel Vieira Carneiro. (N.º 2.557 — 1-10-45 — Cr\$ 62,20).

Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal

SEGUNDO OFÍCIO

O Dr. Paulo Alonso, Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal de Juri:

Faz saber que nesta data, foram designados os seguintes processos, que deverão ser julgados na sessão judiciária do mês de outubro próximo:

Manuel Borges.
João dos Santos.
José Augusto Salviano.
Quirino Jose de Sousa.
Ildaberto Pessoa Luna.
Valdemiro Guimarães.
Jorge de Oliveira.
Valdemar Gabriel Nascimento.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 25 de setembro de 1945. Eu, Osvaldo Monteiro Junior, escrivão, o subscrevo. — Paulo Alonso.

Juiz de Direito da Nona Vara Criminal

Com o prazo de 15 dias, citando o acusado — Pedro Manuel.

O Dr. Afonso Correia Lirio, Juiz de Direito da 9.ª Vara Criminal, do Distrito Federal etc.

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de quinze (15) dias virem, ou dêle notícia tiverem que o Dr. 4.º Promotor Público Substituto com exercício neste Juízo, denunciou a Pedro Manuel, filho de Estácio Gomes e de Noêmia Salim, com 18 anos de idade, solteiro, comerciante, natural de São Paulo e residente à Praça Tiradentes n.º 48, como incurso no art. 155 do Código Penal. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente edital, chama e cita o referido acusado para comparecer neste Juízo, no dia 29 do corrente, às 13 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar o processo até sentença final e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será publicado no "Diário da Justiça e afixado no lugar do costume. Outrossim, faz mais saber que as audiências do Juízo, são diárias e têm lugar à Rua D. Manuel n.º 15, segundo andar. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1945. Eu, Ivan Moacir, escrevente substituto o dactilografel. E eu, Valdemar Cotrim Lamith, escrivão, o subscrevi. — Afonso Correia Lirio.

Registro Civil

Primeira Circunscrição

FREGUESIA DE CANDELARIA, ILHAS E SANTA RITA

Ataliba Correia Dutra, oficial privativo do Registro Civil da Primeira Circunscrição, Freguesia de Candelária, Ilhas e Santa Rita, da Primeira Zona do Distrito Federal, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber que pretendem se casar:

Fernando Tortori e Ilka Ribas de Almeida; êle com 23 anos, solteiro, bancário, residente à Rua Iguaçu número 66, ela com 19 anos, solteira, doméstica, brasileira, filha de Amaro Leal de Almeida e Izolira Ribas de Almeida, residente na Rua Mariz e Barros n.º 1.000.

José Lopes Coelho e Rosa de Araújo Rocha; êle com 21 anos, solteiro, comerciante, residente à Rua Visconde de Santa Isabel n.º 9, português, filho de Antônio Coelho de Almeida e Maria Rosa, ela com 17 anos, solteira, doméstica, brasileira residente a Rua dos Cajueiros n.º 71, filha de Manuel Ferreira Rocha e Libânia Emilia de Araújo.

Quem souber de algum impedimento acuse na forma da lei.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1945 — Pelo O Oficial Abel da Silva Ayres — Substituto.

Segunda Circunscrição

FREGUESIAS DE SACRAMENTO E SÃO JOSÉ

O bacharel José Pinto Santiago, oficial do Registro Civil da Segunda Circunscrição, freguesias de Sacramento e São José, do Distrito Federal.

Faz saber que pretendem se casar: Manuel Paula Viana Yvone de Aguiar Badejo; êle, solteiro, jornalista,

brasileiro, natural do Estado do Ceará, residente à Rua 1.º de Março número 105 2.º andar, nascido em 30 de setembro de 1911, filho de Augusto Paula Viana e de D. Maria Soares Viana; ela, solteira, domiciliar, Limoeiro, Estado de Pernambuco, residente à Rua Desembargador Izidro n.º 67, nascida em 26 de maio de 1926, filha de Manuel Freire Badoje e de D. Izaura de Aguiar Badoje.

Claudio Barbosa da Silva e Dinah Alves de Araújo, ele, solteiro, auxiliar de escritório, brasileiro, natural desta Capital, residente à Rua Piauí n.º 32 apart. 101, nascido em 22 de agosto de 1924, filho de Manuel Barbosa da Silva e de D. Silvia da Silva, ela solteira, auxiliar de escritório, brasileira, natural desta Capital, residente à Rua Bento Cardoso n.º 506, nascida em 5 de novembro de 1927, filha de Graciano Alves de Araújo e de D. Edith de Jesus.

Rio, 1 de outubro de 1945. — O Oficial substituto — *Helena Carvalho*.

Terceira Circunscrição

FREGUESIA DE SANTO ANTONIO

Franklin Araújo, serventuário vitalício do Ofício de Registro Civil da Terceira Circunscrição da Primeira Zona — Santo Antônio — Distrito Federal Capital da República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber que pretendem se casar: Yvan de Matos Sekiguchi, solteiro de 24 anos, natural desta Capital contador residente à Rua Itobi n.º 16-A, filho de Shoji Sekiguchi e de Mercedes de Matos Sekiguchi com Vanda de Aquino Costa, solteira de 24 anos, natural desta Capital, residente à Rua São Januário n.º 918, filha de Estanislau Borges da Costa e de Orninda Florinda de Aquino.

Manuel Dias Quintas, solteiro de 25 anos, natural de Portugal, comércio, residente à Rua Lino Fonseca n.º 111, filho de Manuel Dias Quintas e de Margarida Marques com D. Teresa Maria Pereira, solteira de 18 anos, natural desta Capital, residente à Rua João Fonseca n.º 147, filha de Antônio José Pereira e de Maria da Silva.

Silvio de Oliveira Santos Filho, solteiro de 22 anos, natural de Sergipe portuário, residente à Rua S. José dos Reis n.º 239, filho de Silvio de Oliveira Santos e de Zulmira de Oliveira Mota com D. Josefa Teixeira da Costa, solteira de 19 anos, natural desta Capital, residente à Rua Pinto Fonseca n.º 5, filha de Sebastião José da Costa, e de Angelina Teixeira da Costa.

Armando Soares Correia, solteiro, com 19 anos, comerciante, natural desta Capital, residente à Rua Nayarro n.º 318, filho de Manasses Soares Correia e de Amélia Esteves, com Dona Leda Emilia Marmelo, solteira, com 21 anos, doméstica, residente à Rua Nayarro n.º 241, filha de Balduino Inácio Marmelo e de Maria Emilia Marmelo.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1945 — Pelo Oficial do Registro Civil, no impedimento ocasional. — *Alfredo Gregorio Porto* — Escrevente juramentado.

Quarta Circunscrição

FREGUESIA DA GLÓRIA

José França Júnior, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Federal — Glória.

Faz saber que pretendem se casar:

Maurício Barreira e Efegenia Moraes, brasileiros, solteiros; ele, mecânico, nascido a 2 de setembro de 1921, residente à Rua da Passagem número 136, filho de João José Barreira e de Ledoia Cide Gonçalves; ela, doméstica, residente à Rua Paulo Barreto, n.º 107, nascida a 3 de setembro de 1920, filha de Manoel Antonio de Moraes e de Maria Gabriella de Campos.

Aurelio da Cunha Carvalho e Alice de Moraes, brasileiros, solteiros; ele, empregado público, nascido a 27 de março de 1923, filho de Pedro José de Carvalho e de Aurea da Cunha Carvalho; ela, doméstica, residente à Rua Filomena Fragoso n.º 142, nascida a 17 de setembro de 1924, filha de Francisco Antonio de Moraes e de Guilhermina Afonso de Moraes.

Octacilio de Oliveira e Maria do Carmo Albuquerque Nunes, brasileiros, solteiros; ele, treinador de cavalos, residente à Rua Jardim Botânico número 943, nascido a 17 de dezembro de 1924, filho de Manoel de Oliveira e de Mercedes Briango Busquet; ela, nascida no Distrito Federal, a 2 de setembro de 1926, residente à Rua Lopes Quintas n.º 66, casa IV, filha de José Adalberto Bezerra Nunes e de Maria Emilia Albuquerque Nunes.

Teofilo Correia Moreira e Luzia Ilma da Gama, brasileiros, solteiros; ele, operário, nascido no Estado do Espírito Santo, a 15 de julho de 1918, residente à Rua Argentina número 26-A, filho de João Correia da Silva e de Paulina Correia Moreira; ela, doméstica, residente à Rua Argentina n.º 26-A, nascida a 5 de setembro de 1929, filha de Dewet Gama e de Zaira Gama.

Fernando Monteiro Campos e Lucy Rigoni, brasileiros, solteiros; ele, servidor do Estado, nascido a 29 de maio de 1920, residente à Rua Barão de Mesquita n.º 585, filho de Fortunato de Paula Campos e de Maria Eugenia Campos; ela, escriturária, nascida a 4 de fevereiro de 1923, filha de Luiz Rigoni e de Antonietta Rodrigues Rigoni.

Quem souber de impedimentos, oponha-os, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1945. — *Raimundo Freire de Faria* Escrevente juramentado.

Quinta Circunscrição

FREGUESIAS DA LAGOA E GÁVEA

O bacharel Epitácio Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, Oficial do Registro Civil da Quinta Circunscrição, Lagoa e Gávea, da Primeira Zona do Distrito Federal, etc.

Faz saber que estão se habilitando para casar:

Paulo da Rocha Ferreira, de 31 anos, filho de José da Rocha Ferreira e de Anna Baptista Corrêa de Castro, brasileiro, solteiro, contador, residente à Rua General Clarindo n.º 243, com Dyléa Magalhães da Silva, de 24 anos, filha de José da Silva e de Nair Magalhães da Silva, brasileira, solteira,

residente à Rua Afonso de Albuquerque n.º 116.

Godofredo Cesar Pessoa de Mello Filho, de 25 anos, filho de Godofredo Cesar Pessoa de Mello e de Maria Marieta de Mello, brasileiro, solteiro, oficial do Exército, residente à Rua Dias da Cruz n.º 190, com Idalina Almeida Correia, de 21 anos, filha de Bernardo José Correia e de Maria Almeida Correia, solteira, brasileira, residente à Rua Piranga número 35.

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1945. — Pelo Oficial do Registro Civil: *Alvaro Andrade de Ornellas*, escrevente substituto.

Sétima Circunscrição

FREGUESIA DO ESPÍRITO SANTO

O bacharel Leopoldo de Luna, oficial do Registro Civil da Freguesia do Espírito Santo, Sétima Circunscrição da Quarta Zona do Distrito Federal, etc.

Faz saber que pretendem se casar:

Sebastião Camargo de Souza, nascido em 24 de junho de 1921, no Estado de São Paulo, solteiro, funcionário público, residente à Rua Emancipação n.º 9, filho de Sebastião Angelico de Souza e de Anna Camargo de Souza, com Noemia Rocha, nascida em 17 de junho de 1925, no Estado do Rio de Janeiro, solteira, doméstica, residente à Rua Frederico de Albuquerque n.º 53-A, filha de Hilário Mendes da Rocha e de Amelia Rocha.

Walter Gomes Coelho, nascido em 18 de abril de 1917, no Estado do Rio de Janeiro, solteiro, comerciante, residente à Avenida Nossa Senhora de Copacabana n.º 1.313, apto. 5, filho de Octavio Gomes Coelho e de Ismenia Alves Coelho, com Amelia Godleski, nascida em 28 de fevereiro de 1914, nesta Capital Federal, solteira, doméstica, residente à Avenida Nossa Senhora de Copacabana n.º 1.313, apto. 5, filha de Estanislau Godleski e de Augusta Godleski.

José Ferreira Lopes, nascido em 30 de março de 1912, em Portugal, solteiro, comerciante, residente à Ladreira da Glória n.º 162, apto. 906, filho de José Ferreira Lopes e de Emilia Ferreira dos Santos, com Umbelina da Veiga Teixeira, nascida em 12 de junho de 1918, em Portugal, solteira, doméstica, residente à Rua Ambiré Cavalcante n.º 4, casa II, filha de Antonio Teixeira da Silva e de Cecília Adeline da Veiga Teixeira.

Jayme Alves Ferreira, nascido em 8 de março de 1916, nesta Capital Federal, solteiro, electricista, residente à Rua do Laboratório n.º 333, filho de Francisco Ferreira Povões e de Alice Alves Ferreira, com Hilda Pinto, nascida em 26 de outubro de 1916, nesta Capital Federal, solteira, doméstica, residente à Rua Domingos Lopes n.º 474, casa IX, filha de Pantalção Pinto e de Engracia de Figueiredo.

Se alguém tiver conhecimento da existência de quaisquer impedimentos, acuse-os, para os fins de direito.

Do que, para constar, lavro o presente.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1945. — Pelo Oficial do Registro Civil: *Wagner Quintanilha*, escrevente juramentado.

Oitava Circunscrição

FREGUESIA DO ENGENHO VELHO

O doutor Marcelino Rodrigues Machado, oficial do Registro Civil da Oitava Circunscrição, Freguesia do Engenho Velho, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber que pretendem se casar:

Eduardo Francisco Carneiro de Araújo, português, maior comerciante, residente à Rua Lins de Vasconcelos n.º 529, filho de Manoel Francisco Carneiro Araújo e de Lucinda de Oliveira Coelho, com Silvia Oliveira Costa, brasileira, maior, solteira, residente à Rua Topácio n.º 49, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, filha de Nestor Alves Costa e de Mariana Oliveira Costa. (Edital vindo do oficial Alberto Gomes da Fonseca, da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais).

Eugenio Vieira, brasileiro, do Estado de Minas Gerais, com 30 anos de idade, solteiro, do comércio, residente à Rua Barbosa da Silva n.º 43, casa V, filho de Antonio Inocencio Vieira e de Joaquina Nunes Vieira, com Nerita Silva, brasileira, do Estado do Rio de Janeiro, com 22 anos de idade, solteira, residente à Rua Barbosa da Silva n.º 43, casa V, filha de Antonio José da Silva e de Candida Rodrigues Pereira.

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1945. — O Oficial do Registro Civil: *Marcelino Rodrigues Machado*.

Décima Circunscrição

FREGUESIA DO ENGENHO NOVO

O Doutor Evandro de Araújo Góes, oficial do Registro Civil da Décima Circunscrição — Freguesia do Engenho Novo, do Distrito Federal, etc.

Faz saber que estão se habilitando para casar por esta Circunscrição:

Nelson Santos Pontes e Deolinda Gonçalves Nunes. Ele, solteiro, industrial, nascido em 16 de setembro de 1916, no Distrito Federal, residente à Rua João Vicente n.º 46, filho de Ulysses dos Santos Pontes e de Alzira dos Santos Pontes. Ela, solteira, doméstica, nascida em 16 de janeiro de 1920, no Distrito Federal, filha de Antonio Gonçalves Nunes e de Maria Julia Tosta, residente à Rua Barão de Mesquita n.º 1.102.

David Pereira Santos e Joanna Mertz Lucas. Ele, comerciante, solteiro, residente à Rua Conde de Porto Alegre n.º 150, nascido no Estado do Rio Grande do Sul, em 28 de outubro de 1918, filho de Radames de Lúcia Santos e de Mathilde Pereira dos Santos. Ela, solteira, domiciliar, residente à Rua Marambá n.º 22, nascida em 24 de junho de 1917, no Distrito Federal, filha de José dos Santos Lucas e de Maria Guilhermina Mertz Lucas.

Waldir Ottomar Borges e Maria de Lourdes Alves Borges. Ele, solteiro, oficial de Marinha Mercante, residente à Rua José dos Reis n.º 1.414, nascido em 25 de janeiro de 1923, no Distrito Federal, filho de João Ricardo Borges Netto e de Erna Witt Borges. Ela, solteira, funcionária do Ministério da Educação e Saúde, S.N.M., residente à Rua Conde de Porto Alegre

gre n.º 150, filha legítima de Serafim Alves Barata e de Ana Alves Borges, nascida em 7 de maio de 1921, no Estado de Minas Gerais.

Genesio da Costa Marques e Maria Candida de Sá Guimarães. Ele, viúvo, engenheiro civil e de minas, residente à Rua Marques de Abrantes número 147, nascido em 26 de agosto de 1889, no Estado de Mato Grosso, filho do Dr. Manoel Esperidião da Costa Marques e de Maria José Leite Marques. Ela, solteira, funcionária pública, residente à Avenida Nossa Senhora de Copacabana n.º 152, nascida em 12 de setembro de 1908, no Estado do Maranhão, filha de José da Cunha Santos Guimarães e de Regina Franco de Sá Guimarães.

Virgílio Nunes da Cunha e Maria de Lourdes Farias. Ele, tipógrafo, solteiro, residente à Rua Marechal Marcial n.º 56, nascido em 10 de dezembro de 1905, no Estado da Bahia, filho de Constantino Cunha e de Emilia Nunes de Freitas. Ela, solteira, doméstica, residente à Rua Marechal Marcial n.º 56, nascido em 4 de janeiro de 1918, no Estado da Bahia, filha de José Ribeiro dos Santos e de Maria Farias dos Santos.

Quem souber de algum impedimento, acuse-o, na forma da lei.

Décima Circunscrição, 1 de outubro de 1945. — Pelo Oficial: *Eugenia Vazquez Franco*, escrevente juramentada.

Décima Primeira Circunscrição

FREGUESIA DE INHAUMA

O bacharel José Vasconcelos Pinto, oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Décima Primeira Circunscrição, Freguesia de Inhauma, do Distrito Federal, etc.

Faz saber que estão se habilitando para casar:

Christovão dos Santos e Cecília das Dolores Pereira. Ele, nascido em 24 de junho de 1910, solteiro, motorista, natural de Portugal, residente à Rua Barão de São Félix n.º 162, filho de Carlos Alberto e de Diamantina da Conceição. Ela, nascida em 31 de julho de 1920, solteira, doméstica, natural de Portugal, residente à Rua Paula Matos n.º 45, filha de Joaquim Antonio Pereira e de Felicidade das Dolores.

João Avelino Teixeira e Ignez Evangelista Dantas. Ele, nascido em 15 de agosto de 1905, solteiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, funcionário municipal, residente à Rua Jacuí número 736, casa I, filho de Etelvina Maria da Conceição. Ela, nascida em 8 de março de 1909, solteira, doméstica, residente com o nubente, natural do Estado da Bahia, filha de Estephania Evangelista Dantas.

Victor Antonio Maria Berardinelli e Herminia Braga. Ele, nascido em 5 de dezembro de 1924, solteiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, do comércio, residente à Rua do Riachuelo número 133, apto. 4, filho de Virgílio Maria Berardinelli e de Iceasmira Farack Berardinelli. Ela, nascida em 10 de junho de 1916, solteira, natural do Distrito Federal, costureira, residente à Rua Senador Alencar n.º 272, casa I, filha de Mario Braga e de Renata Cappone.

Antonio Fil e Anna de Jesus do Nascimento. Ele, nascido em 13 de

novembro de 1917, solteiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, comerciante, residente à Rua Barão de Petrópolis n.º 78, filho de Benjamim Gil Gomez e de Maria da Anunciação Campos. Ela, nascida em 25 de novembro de 1925, solteira, natural do Distrito Federal, doméstica, residente à Rua Barão de Petrópolis n.º 90, filha de Evangelista Augusto e de Carlota do Nascimento.

Americo Gomes da Silva e Lucy Nunes Ferreira. Ele, nascido em 30 de setembro de 1921, solteiro, natural do Distrito Federal, do comércio, residente à Rua Apodi n.º 173, filho de Antonio Gomes da Silva e de Maria Evaristo da Silva. Ela, nascida em 23 de setembro de 1924, solteira, doméstica, natural do Distrito Federal, residente à Rua Sapopemba n.º 56, filha de Paulino Augusto Ferreira e de Pedrina Nunes Ferreira.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1945. — Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1945. — Pelo Oficial: *Celia Pinto da Silva*, escrevente juramentada.

Décima Segunda Circunscrição

FREGUESIAS DE IRAJA E JACAREPAGUA

O oficial Lino Alves Fonseca Júnior faz saber que por esta Circunscrição estão se habilitando para casar:

Geraldo Abelino da Silva, nascido em 10 de maio de 1918, solteiro, natural do Estado de Minas Gerais, operário, residente à Rua Sariema número 16, filho de Abelino José da Silva e de Maria das Dolores da Silva, com Emidia Maria da Silva, nascida em 6 de janeiro de 1922, solteira, natural do Estado de Pernambuco, doméstica, residente à Rua das Laranjeiras n.º 531, apto. 61, filha de Joaquim Mulato da Silva e de Cecília Maria da Silva.

Sylvio Coelho, nascido em 27 de maio de 1921, solteiro, militar, natural desta Capital, residente à Rua Palm Pamplona n.º 320, filho de Manoel da Silva Coelho e de Helena Moreno, com Dalila Faria, nascida em 10 de março de 1921, solteira, doméstica, natural desta Capital, residente à Rua Palm Pamplona n.º 320, filha de José Bento de Faria e de Maria Augusta Pinheiro.

Se alguém souber se existe algum impedimento, acuse-os, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1945. — Pelo Oficial: *Fredenico Lopez*, escrevente juramentado.

Décima Terceira Circunscrição

O bacharel em direito José Francisco Bias Fortes, oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais na Décima Terceira Circunscrição — Sétima Zona do Distrito Federal.

Faz saber que pretendem se casar:

Claudio Toca Magalhães e Yeda Bellas de Figueiredo; ele, filho de Anibal Venancio Magalhães e de Josepha Toca Magalhães, nascido em 7 de fevereiro de 1922, no Distrito Federal, solteiro, bancário, residente à Rua Félix da Cunha n.º 58; ela, filha de Alfredo Monteiro de Figueiredo e de Olga Bellas de Figueiredo, nascida em 14

de novembro de 1922, no Distrito Federal, solteira, doméstica, residente à Rua Costa Lobo n.º 83.

Se alguém souber que há impedimentos, acuse-os.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1945. — Pelo Oficial: *Benedicto Serra*, substituto.

Décima Quarta Circunscrição

FREGUESIAS DE SENADOR VASCONCELOS, SANTÍSSIMO, SENADOR CAMARA, BANGU, REALENGO E MADUREIRA

O doutor Rosaldo de Azevedo Rangel, oficial da Décima Quarta Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Federal, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber que estão se habilitando para casar:

Fernando Ferreira e Celina Baptista da Rocha. Ele, solteiro, operário, nascido nesta Capital, em 23 de março de 1921, residente à Rua Maria Antônia n.º 51, casa I, e filho de João do Nascimento Ferreira e de Vergínia da Conceição Motta. Ela, solteira, doméstica, nascida nesta Capital, em 27 de agosto de 1920, residente à Rua General Belegard n.º 27, e filha de Pedro Baptista da Rocha e de Maria Olíndia de Souza Rocha.

Manoel Furtado Rodrigues e Eloide Lucia de Figueiredo. Ele, solteiro, do comércio, nascido no Estado do Espírito Santo, em 20 de novembro de 1914, residente à Rua Monte Alegre n.º 19, e filho de Everaldo Rodrigues e de Angelina Daiello. Ela, solteira, doméstica, nascida no Estado de Mato Grosso, em 19 de maio de 1925, residente à Rua Monte Alegre número 19 e filha de Joaquim Augusto de Figueiredo e de Benjamina Rosalina de Figueiredo.

Antonio Victor da Silva e Benta Ferreira Alves. Ele, solteiro, comerciante, nascido no Estado da Bahia, em 10 de abril de 1919, residente à Rua Paula Matos n.º 74, terreno, e filho de Naziozeno Victor da Silva e de Antonia Victor da Silva. Ela, solteira, costureira, nascida no Estado do Pará, em 22 de março de 1917, residente à Rua Paula Matos n.º 79, e filha de Geraldo das Mercês Alves e de Custodia Ferreira Alves.

Norival Dias Cardoso e Dalva Graciano Marques. Ele, solteiro, cinegrafista, nascido nesta Capital, em 21 de janeiro de 1920, residente à Rua Itajuri n.º 177, e filho de José Dias Cardoso e de Maria Rosa Zidrat. Ela, solteira, doméstica, nascida nesta Capital, em 16 de abril de 1924, residente à Rua Almeida Braga n.º 53, e filha de Geraldo da Silva Marques e de Italia Graciano Marques.

Arlindo Gomes da Silva e Judith Alves. Ele, solteiro, comerciante, nascido nesta Capital, em 4 de julho de 1908, residente à Rua Baronesa do Engenho Novo n.º 30, e filho de Antonio Gomes da Silva e de Adelaide de Jesus Silva. Ela, solteira, doméstica, nascida nesta Capital, em 25 de setembro de 1918, residente à dita casa, e filha de Manoel Alves e de Olinda Faria Alves.

Gilson Joaquim Dias e Leda Pires Ferreira. Ele, solteiro, comerciante, nascido nesta Capital, em 20 de setembro de 1920, residente à Rua Silva Cardoso n.º 33, e filho de Jorge Joaquim Dias e de Zulmira Fernandes

Dias. Ela, solteira, doméstica, nascida nesta Capital, em 23 de outubro de 1927, residente à Rua Meira Vasconcelos n.º 21, e filha de Mario Ferreira e de Ilka Pires Ferreira.

Silverio Gaioso Guerra e Beatriz da Silva Ribeiro. Ele, viúvo, marítimo, nascido nesta Capital, em 11 de junho de 1917, residente à Rua Carvalho Alvim n.º 154, e filho de Antonio Gaioso Guerra e de Maria Fernandes. Ela, solteira, doméstica, nascida nesta Capital, em 7 de maio de 1916, residente à dita rua n.º 130, e filha de Luiz da Silva Ribeiro e de Carlinda Ribeiro.

Edital expedido pelo Oficial do Registro Civil da Distrito e Cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, onde estão se habilitando para casar:

Sebastião Rodrigues da Silva e Maria Antonia Dias. Ele, solteiro, nascido no dito Estado, em 11 de setembro de 1918, (residente nesta Capital, à Rua Visconde de Maranguape, e filho de Bemvinda Maria de Jesus. Ela, solteira, nascida no mesmo Estado, em 18 de junho de 1922, residente na cidade de Ubá, e filha de José Pio Dias e de Jorcelina Maria do Carmo.

Apresentaram os documentos exigidos pelo art. 130 do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1945. — Pelo Oficial: *Almir Sobral Rosa*, escrevente juramentado.

Protesto de Títulos

Primeiro Ofício

Acham-se em Cartório os títulos de Cr\$ 55.000,00, emitidos por Sebastião Bueno; de Cr\$ 22.539,60, aceito por Alvaro Melo, sendo portadores: Banco União do Brasil e Banco Econômico Nacional. Intimo os devedores para pagá-los ou dar-me as razões por que o não fazem.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1945. — O Oficial: *Jacques Maciel*.
(N.º 2.642 — 1-10-45 — Cr\$ 13,30)

Segundo Ofício

Em meu Cartório, à Rua D. Manuel n.º 15, Edifício do Foro Criminal, se acham para serem protestados os seguintes títulos: Cheque de Cr\$ 4.000,00, emitido por Nelson da Rocha Moreira; prom. de Cr\$ 500,00, emitida por Helyett C. Meneses; duas duplicatas de Cr\$ 100,00 cada uma, ambas assinadas por Serpêntio Nápoli, sendo portadores, respectivamente, Jaime Botelho Dias, Paulo Rocha Browne e Palermo, Irmão & Companhia, sucessores; e como não tenham sido encontrados os emitentes e devedores referidos, os intimo para pagá-los ou dar-me as razões por que o não fazem.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1945. — O Oficial: *Francisco de Paula Gusmão*.

(N.º 2.643 — 1-10-45 — Cr\$ 18,40)

Terceiro Ofício

O Oficial do 3.º Ofício de Protesto de Títulos, avisa aos interessados que estão em seu cartório para protesto os títulos seguintes: Dupl. de Cr\$ 1.460,30 — Port. Banco Boavista S. A. Ag. Avenida — (Mand.) — Dev. J. P. Coutinho — Prom. Cr\$ 5.000,00 — Port. Banco Nacional da Cidade de São Paulo S. A. (Mand.) — Emit. L. A. Brendim — Como não foram encontrados, intimo-os pelo presente

edital, à pagá-los ou dar-me as razões por que não o fazem, ficando desde já notificado do respectivo protesto nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1945. — O Oficial, *Luiz Wanderley Ccelho de Aguiar*.

(N.º 2.644 — 1-10-45 — Cr\$ 19,40)

Quarto Ofício

Estão em meu cartório à Praça 15 de Novembro n.º 38-A, 3.º andar, sala 34, para serem protestados: dupl. de Cr\$ 1.500,00, port. André Barbosa & Companhia Limitada, dev. Afonso Moreira Sobrinho. Prom. de Cr\$ 8.000,00, port. Banco Nal. do Trabalho S. A.; emit. Hugo Pereira da Silva; aval. Augusto Paulino de Brito. Não tendo sido encontrados o devedor, o emitente e o avalista, pelo presente, os intimo a pagar o dar as razões por que o não fazem.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1945. — O Oficial, *Pedro Luiz Costa*.

(N.º 2.755 — 1-10-45 — Cr\$ 18,40)

Justiça Militar

Primeira Auditoria da Primeira Região Militar

De citação

Eu, Dr. Mário Tibúrcio Gomes Carneiro, Auditor da 1.ª Auditoria da 1.ª Região Militar, em virtude da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 (dez) dias virem ou dêle conhecimento tiverem, visto não ter sido possível intimá-lo pessoalmente, por não ser encontrado, é citado a comparecer nesta Auditoria, sita no pavimento térreo do edifício do Supremo Tribunal Militar, à Praça da República n.º 123, perante o Conselho de Justiça Militar, no dia 9 de outubro vindouro, às 13 horas, o réu Ari Nascimento, ex-soldado da Escola de Aeronáutica, a fim de, na conformidade da lei, e sob pena de revelia, assistir à inquirição de testemunhas e se ver processar pelo crime previsto no art. 182 do C. P. M. de que é acusado, em virtude da seguinte denúncia oferecida pelo Dr. Promotor: "Exmo. Sr. Dr. Auditor da 1.ª Auditoria da 1.ª R. M. O promotor em exercício, infra assinado, usando das atribuições que lhe confere a lei, vem oferecer denúncia contra Ari Nascimento, natural do D. Federal, com 17 anos de idade, solteiro, soldado n.º 2.495; João Figueiredo dos Santos, natural do Distrito Federal, com 19 anos de idade, solteiro, soldado n.º 1.412, filho de Franklin Figueiredo; Edvaldo Machado dos Santos, natural do D. Federal, com 20 anos de idade, filho de Cândido José dos Santos, solteiro, soldado n.º 2.609; José Tavares de Castro, natural do Estado do Maranhão, com 22 anos de idade, filho de Edésio Castro, solteiro, soldado n.º 1.843; Dídimo Ferreira, natural do D. Federal, filho de Júlio Ferreira da Silva, solteiro, com 16 anos de idade, os primeiros, todos soldados da Escola de Aeronáutica e o último ex-soldado da dita Escola e Rui Carneiro, natural do D. Federal, com 17 anos de idade, solteiro, soldado número 2.641, pertencente, também à mesma Escola, pelos fatos que passa a expor: A 25 de março do corrente ano, cerca das 2 horas, à rua dos Andradas, próximo ao largo de S. Francisco, nesta Capital, houve um conflito entre praças da Aeronáutica, da Polícia Militar e civis, usando as praças da Aeronáutica, que são os denunciados, armas de fogo e chicotes feitos com cabo de aço, não tendo sido apurado no inquérito o

motivo que deu origem ao mesmo conflito do qual saíram feridos civis e soldados da Polícia Militar já aludida.

Dentre os policiais agredidos estão os soldados Miguel Romualdo de Sousa, Válder Inácio Terra, Osvaldo Laurindo Filho, além de civis, que também sofreram agressões, sendo que de todas as vítimas foi apenas submetida a corpo de delito a de nome Osvaldo Laurindo dos Passos, como se constata do auto respectivo a fls. 69 usque 70.

Os fatos estão provados do inquérito junto que serve de base à presente denúncia, não só pelos depoimentos das testemunhas, como do auto de corpo de delito já aludido e de outras provas constantes dos autos.

E como procedendo da forma exposta tenham os denunciados incidido na sanção do art. 182, premissa, do Cód. Penal Militar, o M. P. oferece contra os referidos denunciados a presente denúncia e requer que recebia e atuada ela, sejam citados os mesmos denunciados e intimados sejam as testemunhas abaixo arroladas, procedendo-se aos demais termos da formação da culpa, tudo na forma da lei, para os fins de direito. (9 foi domingão). Rio, 10 de setembro de 1945.

Raimundo Leonam de Almeida Nobre — Promotor. Rol de Testemunhas: Numerárias: Norival Gomes da FONSECA, comerciante, residente à rua do Rosário n.º 172; Valdemar Francisco Barbosa dos Reis, operário, residente à rua Balbina n.º 46, casa 5; Jader de Magalhães, vigilante municipal, residente à Avenida Automóvel Clube número 2.223, fundos; Carlos Correia da Silva, comerciante, residente a rua Visconde de Niterói n.º 25, casa 2; Afonso Campos, vigilante municipal, residente à rua Dr. Passos n.º 20; José de Andrade Pinto, operário, residente à rua Barão de Guaratiba n.º 136-A; Informantes: Miguel Romualdo de Sousa, soldado; Válder Inácio Terra, soldado; Osvaldo Laurindo dos Passos, soldado, e Álvaro de Sousa Filho, soldado; todos da Polícia Militar. (9 foi domingão). Rio, 10-9-455. — *Leonam Nobre*, Promotor". Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — Eu, José Sabino da Silva, escrivão, que o mandei dactilografar. — *Mário Tibúrcio Gomes Carneiro*, Auditor.

ANÚNCIOS

Espólio de D. Senhorinha Silveira de Almeida

JUIZO DA SEGUNDA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES

SEGUNDO OFÍCIO

Sousa Leite leiloeiro comunica que levará a leilão o prédio e o chalé sito a Rua Paraguaçu n.º 292, esquina da Rua Dr. Melo Franco na Cidade de Teresópolis na quarta-feira 24 do corrente às 16 horas, em seu armazém à Rua da Misericórdia n.º 8.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1945. — *Octavio de Souza Leite*.

(N.º 2.641 — Dias: 2, 10 e 19-10-45 — 1-10-45 — Cr\$ 61,20)

Aviso

O leiloeiro Palladio Tupinambá avisa que, autorizado por alvará do Dr. Juiz de Direito da Primeira Varatrés.

de Órfãos e Sucessões, 3.º ofício, vai submeter a 2.º leilão o prédio à Rua Araújo Lima n.º 14, no dia 5 de outubro de 1945, às 13 horas, pertencente ao Espólio de D. Clara Sanches e a D. Alcina Sanches, conforme o anúncio que começou a ser publicado no "Jornal do Comércio" do dia 27 de setembro de 1945. — *Arlindo Alves Fausto*.

(N.º 2.760 — 1-10-45 — Cr\$ 18,40)

Aviso

O leiloeiro Palladio Tupinambá avisa que, autorizado por alvará do Dr. Juiz de Direito da Segunda Vara de Órfãos e Sucessões, 1.º ofício, vai submeter a leilão no dia 5 de outubro de 1945, às 16 horas, o prédio próprio para negócio à Rua General Canabarro n.º 1, esquina da Rua São Cristóvão e no dia 10 de outubro de 1945, às 16 horas, os prédios à Rua Santa Alexandrina números 36 e 38, próximos ao Largo do Rio Comprido, pertencentes ao Espólio de Eutália Dias de Azevedo, conforme os anúncios que começaram a ser publicados no "Jornal do Comércio" do dia 27 de setembro de 1945. — *Arlindo Alves Fausto*.

(N.º 2.757 — 1-10-45 — Cr\$ 24,50)

Aviso

O leiloeiro Palladio Tupinambá avisa que, autorizado por alvará do Dr. Juiz de Direito da Segunda Vara de Órfãos e Sucessões, 2.º ofício, vai submeter a leilão no dia 10 de outubro de 1945, às 13 horas, o prédio à Rua Miguel Resende n.º 568, antigo n.º 168, pertencente ao Espólio de José Amaral e sua mulher Maria Amaral, conforme o anúncio que começou a ser publicado no "Jornal do Comércio" do dia 27 de setembro de 1945. — *Arlindo Alves Fausto*.

(N.º 2.758 — 1-10-45 — Cr\$ 21,40)

Aviso

O leiloeiro Palladio Tupinambá avisa que, autorizado por alvará do Dr. Juiz de Direito da Terceira Vara de Órfãos e Sucessões, 2.º ofício, vai submeter a leilão no dia 8 de outubro de 1945, às 15 horas, em seu armazém à Rua do Carmo n.º 31, o prédio à Rua Adalgisa n.º 13, em Campo Grande e móveis, ferramentas e utensílios para carpintaria, pertencentes ao Espólio de Manuel José dos Reis, conforme os anúncios que começaram a ser publicados no "Jornal do Comércio" do dia 27 de setembro de 1945. — *Arlindo Alves Fausto*.

(N.º 2.759 — 1-10-45 — Cr\$ 21,40)

JUSTIÇA DO TRABALHO

EDITAIS E AVISOS

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

4JC 175-45 — Pelo presente fica notificado Geraldo Martins e Jose Vargas, domiciliado em lugar ignorado, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha, trinta e um, às quatorze e quarenta e cinco horas, do dia dois de outubro próximo, à audiência relativa a reclamação apresentada por Companhia Telefônica Brasileira, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. Nessa audiência deverá a reclamada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes. Nessa audiência deverá o reclamado oferecer provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de seis (6). O seu não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1945. — *Betse de Barros*, Secretária.

4JC 1.180-45 — Pelo presente edital fica notificado Francisco Régis de Carvalho, domiciliado em lugar ignorado, a comparecer perante a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha, trinta e um, segundo andar, sala duzentos e cinco, às quatorze e quinze horas do dia quatro do mês de outubro à audiência relativa à reclamação apresentada contra J. C. Galego.

Nessa audiência deverá o reclamante oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de

O não comparecimento do reclamante à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1945. — *Betse de Barros*, Secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Miguel Rajú, domiciliado na Rua Soares Meireles n.º 18, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha número 31, 2.º andar, sala 201, às 9,00 horas, do dia 16 do mês de outubro à audiência relativa a reclamação apresentada contra Elias Kalif, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1945. — *Walmir Monte Christo*, Secretário.

Pelo presente fica notificado José Ferreira Filho, domiciliado na Rua Capitão D. Manuel n.º 82, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n.º 31, 2.º andar, sala 201, às 9,00 horas, do dia 18 do mês de outubro, à audiência relativa a reclamação apresentada contra Padaria Portuense cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1945. — *Walmir Monte Christo*, Secretário.

LEI DO IMPÔSTO DE CONSUMO

Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45

PREÇO : Cr\$ 6,00



A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I - Palácio da Fazenda

Agência II - Pretório



Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

RECURSO DE HABEAS-CORPUS N.º 28.889

I — O procedimento abusivo do delegado de polícia, que retira o condenado da cadeia para lhe prestar serviços em estabelecimento rural, em relativa liberdade, não pode áquele trazer prejuízo.

II — Embora em rigôr o artigo 680 do Código de Processo Penal preveja outras situações regulares, a equidade tolera sua ampliação á presente hipótese para que o réu não seja conservado em prisão além do termo final da pena.

III — Recomenda-se ao Ministério Público a apuração da conduta ilegítima das autoridades policiais do Estado.

Relator: Sr. Ministro Filadelfo Azevedo.

Paciente: Otacílio Fortes.

Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso de habeas-corpus número 28.889, do Rio Grande do Sul, em que é paciente e recorrente Otacílio Fortes e recorrido o Tribunal de Apelação, acorda o Supremo Tribunal Federal por maioria de votos provê-lo para que o paciente seja pôsto em liberdade por cumprimento da pena, recomendando-se a instauração de processo penal para apuração de responsabilidade de autoridades policiais culpadas de abuso, tudo nos termos do debate travado em sessão e já trazido aos autos, não vencida ainda a preliminar de suspensão da medida durante o estado de guerra.

Custas ex-causa.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1944 (data do julgamento). — *Eduardo Espinoza*, presidente. — *Ministro Filadelfo Azevedo*, relator.

RELATÓRIO

Sr. Ministro Filadelfo de Azevedo — Otacílio Fortes, condenado a 18 meses de prisão, estivera preso preventivamente de 24 de abril a 29 de julho de 1942, livrando-se por habeas-corpus; preso novamente a 19 de janeiro de 1943, e recolhido ao xadrez de Guaíba, vila do Município de Porto Alegre, foi, por ordem verbal do chefe de Polícia do Estado, transferido para a cadeia de Barra de Ribeiro, onde, porém, não ficou, sendo enviado á granja recícola do respectivo subdelegado e onde alega haver cumprido o resto da pena, trabalhando forçadamente.

Acontece, porém, que foi, depois, preso e recolhido á Casa de Correção do Estado para cumprir de novo a pena, a seu ver, já extinta.

O Tribunal do Estado do Rio Grande do Sul, denega o pedido de habeas-corpus, segundo parece por ter o paciente estado a serviço particular de certa pessoa, embora exercendo função policial no lugar.

Não se conformando, e representado pela Assistência gratuita, pois alega ser pobre e casado, e ter oito filhos menores, voltou o paciente á carga, munido de justificação em que depuseram três testemunhas: o delegado Rui Santana, que confirmou haver remetido o preso de Guaíba para a Barra de Ribeiro, Otávio Rocha amanuense ou escrevente *ad-hoc* da subdelegacia local que o recebeu, com o ofício, encaminhando-os ao subdelegado, e Zefirino R. Guimarães, que o conduziu e o viu depois trabalhando na granja, embora livremente e até guiando veículos entre ela e a vila, distante cerca de três quilômetros.

JURISPRUDÊNCIA

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Ano XX — Terça-feira

A PENSO AO N.º 222

2 de outubro de 1945

O Tribunal não tomou, porém, conhecimento do pedido por ser reprodução do anterior, considerando inalterada a situação do paciente por ter prestado serviços, em granja, não de um particular, mas de autoridade policial, o que apenas autorizaria a ver na hipótese um caso de cárcere privado e não do cumprimento de sentença, que a Polícia não podia alterar.

Recorre, então, o paciente, insistindo no cumprimento da sentença, embora irregularmente, mas sem culpa sua, e aludindo aos artigos 34 do Código Penal e 680 do de Processo Penal e á lição dos comentadores, inclusive do egrégio Bento de Faria, que acentuam ser indiferente a legitimidade e o local onde se verifica a prisão preventiva, até em hospital ou no estrangeiro.

Juntou certidão extraída dos autos do processo criminal, onde constam o primeiro período de prisão, 3 meses e cinco dias e a segunda captura efetuada a 19 de janeiro de 1943; havendo, porém, o Juiz mandado pôr em liberdade o réu em 1944, o administrador do Presídio respondeu nada saber a respeito, pelo que foi provocada informação do Delegado de Guaíba, prestada no sentido já referido, isto é, de que fora transferido o réu, para a subdelegacia por ordem verbal do Chefe de Polícia, sendo afinal o mesmo apresentado á Diretoria de Presídio em 2 de março de 1944. O Juiz acentuou então que o réu, se apresentara solto, alegando haver cumprido a pena, mas como tivesse estado fora da prisão sem sua ordem, o lapso não poderia ser centado.

Assim se encontra o paciente preso novamente desde março de 1944.

VOTO

Os textos relativos á prisão preventiva não se aplicam á hipótese, que antes seria de cumprimento definitivo de pena, embora descontável o tempo de duração daquela.

Falta grave cometeram, sem dúvida, as autoridades policiais, que devem ser responsabilizadas; sem embargo, penso atendível a reclamação do paciente, embora talvez tenha ele próprio provocado ou solicitado a forma suave de execução da pena, gozando de liberdade plena ou relativa, sem qualquer reclamação. O artigo 680 do Código de Processo Penal dispõe, embora prevenido outras situações, que se computará o tempo em que o condenado por sentença irrecorível permanecer preso em estabelecimento diverso do destinado ao cumprimento dela; a cadeia local o seria, mas, talvez, não a casa ou a fazenda do Delegado.

Todavia, a verdade é que, iniciada a execução da pena por sua prisão, em virtude de sentença o réu, não se evadiu e os próprios carcereiros o levaram a uma situação irregular de trabalho agrícola, para um particular, com ou sem remuneração, o que não consta dos autos.

Por outro lado, nem sequer se precisou a data em que ocorreu a ordem ilegítima, após 19 de janeiro de 1943, data da prisão. Tendo o paciente estado três meses, sob prisão, preventiva, e cerca de nove, já agora, na Casa de Correção, o lapso desconhecido en-

tre 19 de janeiro de 1943 e a transferência local de cadeias provavelmente consumiu os quatro necessários ao cumprimento total da pena.

Por esses motivos, dou provimento ao recurso e concedo a ordem impetrada.

VOTO

Sr. Ministro Goulart de Oliveira — Sr. Presidente, o caso é curioso, de fato, mas não vejo como se possa conceder a ordem, por motivo de autoridade, em vez de ter recolhido o criminoso á prisão, em regime carcerário, o haver colocado lugar desadequado. O dispositivo de lei invocado pelo recorrente e lido pelo eminente Sr. Ministro e relator, não se aplica á hipótese, a meu ver. Assim, por esse dispositivo, o que se compreende é que — lugar onde esteja cumprindo a pena — seja lugar condizente a prisões, estabelecimento próprio, onde se depositem presos, embora não seja da natureza daqueles onde devam cumprir pena o condenado. Tal dispositivo não pode ser compreendido com elasticidade tal que possa abranger uma granja, onde ele, esteja a serviço particular de uma autoridade.

É verdade que, em uma das unidades do nosso país, se pensou em dar solução a esse importante problema, com elógios gerais, fazendo-se cumprir as penas em uma ilha do Estado, onde os condenados mais diversos, incursos nos mais disparos dispositivos penais, gozam da mesma liberdade, relativa residindo com suas famílias, plantando cuidando de plantações, como de variados serviços, com flagrante violação do Código. Mas um abuso admitido, não pode autorizar abusos outros praticados pelos delegados e subdelegados, no interesse da produção agrícola das suas granjas... Assim, não vejo como conceder o presente habeas-corpus, sem quebra do dispositivo penal, que determina o contrário; e sem responsabilizar a autoridade que da sua prédica exorbitou. Nego a ordem.

VOTO

O Sr. Ministro Valdemar Falcão — Sr. Presidente, o voto do Sr. Ministro relator, atende ás peculiaridades do caso e lhe dá solução prática. De fato, diante do espírito do art. 680 do Código de Processo Penal, parece não ser justo fazer com que o paciente responda pelas consequências de abuso praticado em detrimento da sua liberdade. Foi ele levado, por ordem de autoridade policial, a cumprir parte da sua pena em estabelecimento diverso daquele em que deveria estar recolhido.

Já agora, porém, o fato se consumou, e não se pode deixar de aplicar á espécie a norma do art. 680, cujo espírito é precisamente o de evitar que os condenados sofram ainda prisão maior do que aquela de que tinham sido julgados merecedores, pena maior essa que, na hipótese, se concretizaria, se considerássemos a necessidade do paciente completar a pena em outro estabelecimento, não se levando em consideração aquele tempo que ele já passou na granja da autoridade policial.

Acompanho o voto do Sr. Ministro Filadelfo Azevedo, e proponho se recomende á autoridade competente a apu-

ração da responsabilidade de quem determinou o cumprimento da pena, por parte do paciente, em uma granja particular.

VOTO

O Sr. Ministro Orosimbo Nonato — Sr. Presidente, ocorreu, no caso, — abuso da autoridade policial. Evidentemente, não podia o delegado transformar sua granja em estabelecimento público de prisão, onde o réu cumpria sua pena. A providência sugerida pelos eminentes colegas é de todo justa: o envio dos autos ao Ministério Público, para providenciar quanto á responsabilidade da autoridade policial.

Há um ponto, entretanto, controverso — o de saber se a vida que o réu levou nessa granja particular vale como prisão no estabelecimento a que se refere a lei. Se nessa granja o detento teve liberdade de ir e vir, não sofreu o constrangimento legal a que estava sujeito; se ao contrário, teve privada a sua liberdade, o regime a que se submeteu não era carcerário, apesar de tudo.

Sr. Ministro Filadelfo Azevedo — Há uma testemunha que diz que o réu trabalhava, conduzindo numa carroça, arroz da granja para a cidade, livremente.

Sr. Ministro Orosimbo Nonato — É verdade que nos estabelecimentos penitenciários os presos têm certa liberdade, que vai progredindo conforme abone essa providência seu bom comportamento carcerário, mas isso debaixo de severa vigilância da autoridade pública, sob controle rigoroso. Jamais se pode, porém, transformar uma casa ou estabelecimento particular em estabelecimento público onde o réu cumpre a pena.

Aliás o que mais impressiona é a incerteza da data em que esteve o paciente nesse regime de abuso da autoridade policial: ele esteve preso antes como prisão preventiva; esteve preso depois, encarcerado, e não se sabe o tempo em que trabalhou na granja do delegado.

Acho impossível, dentro do sistema penal brasileiro, em face da lei, transformar-se essa granja em estabelecimento público de prisão, e não poder em favor do réu, sancionar o abuso do delegado, que retirou o preso e o deixou em sua granja particular.

Nego a ordem, porque o réu não cumpriu a pena como a lei determina e também voto para que se remetam os autos ao Ministério Público, nos termos dos votos dos senhores Ministros Goulart de Oliveira e Valdemar Falcão.

VOTO

Sr. Ministro Castro Nunes — Senhor Presidente, concedo a ordem, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator, com o aditamento proposto pelo Senhor Valdemar Falcão.

VOTO

Sr. Ministro Aníbal Freire — Senhor Presidente, Nego provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Orosimbo Nonato. Estou, por outro lado, de acordo com a reclamação sugerida pelo Sr. Ministro Valdemar Falcão.

VOTO

Sr. Ministro Barros Barreto — Senhor Presidente, vencido na preliminar de não se conhecer de habeas-corpus durante o estado de guerra, por força do Decreto n.º 10.358, de 31 de agosto de 1942, nego provimento ao recurso, nos termos do voto do Senhor

Ministro Goulart de Oliveira e com a recomendação proposta pelo Sr. Ministro Valdemar Falcão.

VOTO

Sr. Ministro José Linhares — Senhor Presidente, estou de acordo com o voto do Sr. Ministro Filadelfo de Azevedo, sem nenhuma recomendação, visto que se trata de delegado policial e esta autoridade não está subordinada diretamente ao Supremo Tribunal Federal.

VOTO

Sr. Ministro Lauro de Camargo — Dou provimento ao recurso, na conformidade do voto do Sr. Ministro Relator. Estou, igualmente, de acordo com a proposta do Sr. Ministro Valdemar Falcão.

VOTO (SEM RECOMENDAÇÃO)

Sr. Ministro Filadelfo Azevedo (Relator) — Sr. Presidente, estou de acordo com a recomendação proposta pelo Sr. Ministro Valdemar Falcão.

VOTO SEM RECOMENDAÇÃO

Sr. Ministro Goulart de Oliveira — Sr. Presidente, no meu voto, esta recomendação estava implícita. Eu declaro que responsabilizava a autoridade que exorbitou e não cumpriu a lei.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Concederam a ordem contra os votos dos Senhores Ministros Goulart de Oliveira, Oroszimbo Nonato, Anibal Freire e Barros Barreto, com a recomendação constante do voto do Sr. Ministro Valdemar Falcão, contra o voto do Sr. Ministro José Linhares.

Vencido na preliminar de não se conhecer do *habeas-corpus*, em vista do estado de guerra, o Sr. Ministro Barros Barreto.

Não tomou parte no julgamento o Sr. Ministro Bento de Faria, que não compareceu, com motivo justificado.

RECURSO DE HABEAS-CORPUS N.º 28.903

Materia atribuída ao Juiz da execução, sem a sua atuação, não pode ser resolvida em habeas-corpus.

Relator: Sr. Ministro Filadelfo Azevedo.

Paciente: Marcelino Victor da Santana.

ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos de Recurso de *habeas-corpus* n.º 28.903 da Bahia, paciente: Marcelino Vitor Sant'Ana, recorrido: o Tribunal de Apelação:

Acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal em negar provimento ao recurso, por maioria de votos, na forma das notas taquigráficas juntas.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1944. Eduardo Espinola, Presidente; Goulart de Oliveira, Relator designado.

RELATÓRIO E VOTO

O Sr. Ministro Filadelfo Azevedo — Marcelino Vitor de Santana, preso desde 23 de fevereiro de 1927, cumpre pena de 19 anos e meio, grau sub-máximo do art. 294 § 2 da antiga Consolidação das Leis Penais, imposta pelo juri do termo de Jequiçá, na Bahia.

Alegando que já cumpriu mais de 17 anos e que sua pena deveria baixar a 16 anos e meio, tendo em vista os benefícios estabelecidos na nova lei, mais

benigna (6 a 20 anos, art. 121 do Código Penal), pediu ao Tribunal do Estado ordem de *habeas-corpus*, a adequado o meio de revisão.

O paciente interpsó recurso extraordinário, processado, porém, como recurso ordinário e *habeas-corpus* às razões, em que se pugnou pela idoneidade do remédio, seguiu-se o parecer do Procurador Geral do Estado, opinando que o favor deveria ser requerido ao Juiz do feito, nos termos do art. 13 da lei de introdução do Processo Penal, o que não se fez, inculcando-se, aliás, como mais adequada o processo de revisão, segundo decidira o Tribunal recorrido.

VOTO

Coerente com os pronunciamentos anteriores, tenho por própria a medida requerida, que dispensa integralmente o exame de fatos, uma vez que o réu já teria cumprido a pena, se procedente sua pretensão.

Quanto ao pedido direto ao juiz da causa, não foi cogitado pelo tribunal superior, embora pudesse constituir, óbice para afastar o conhecimento de *habeas-corpus*, eis que o art. 13 do Decreto-lei n.º 3231 de 1941 de fato autoriza, até *ex-officio*, o pronunciamento do juiz, reclamável ainda público e faculta ainda recurso em sentido estrito para o Tribunal superior.

No mérito, o art. 2 do Código Penal manda retroagir, ainda contra o caso julgado, a cominação de pena branda e, de fato, seu art. 121 reduziu o máximo de pena do homicídio simples de 24 a 20 anos, o que representa nas graduações intermediárias.

Resta saber se é possível combinar os dois critérios para a reforma da pena do grau sub-máximo, uma vez que a lei nova excluiu o processo meramente quantitativo — dentro dos limites extremos a pena pode variar em várias posições de acordo com as condições individuais do réu.

Por isso, os comentadores em geral repelem a aplicação conjunta de dois sistemas; mas, no caso, a atenção simultânea a duas regras, diversas no tempo, não conduzirá ao temido monstro jurídico.

Pode, a meu ver, admitir-se simples substituição de fatores para alterar o produto ou resultado: embora esta ainda coubesse dentro do máximo atual, distante apenas de seis meses, justificar-se-ia a dedução.

Concede a ordem, assim, no mérito.

VOTO

Sr. Ministro Goulart de Oliveira — Sr. Presidente, meu voto, aqui, no Tribunal, é conhecido no sentido de que a matéria deste *habeas-corpus* é da competência do Juiz da execução, a quem deve ser reclamada a providência. Há inúmeras decisões e eu sempre julguei assim. E justamente o legislador teve a cautela de determinar que isso se fizesse para que o juiz da execução pudesse apreciar a questão de cujos dados é senhor, e concluir se, de fato, pena menor deve ser cominada.

O Sr. Ministro Relator acaba de demonstrar que a questão é muito interessante e S. Ex. julgou, no caso concreto, que se podia fazer essa adaptação. Mas a verdade é que os sistemas dos dois códigos são absolutamente dispares. Não há cogitar de sub-máximo, de sub-médio, de sub-mínimo, dessas operações aritméticas, que tanto enfeiam o sistema da nossa legislação penal. Foi isso que se quis evitar e que-

rendo evita-lo, não se pretende deixar ao Tribunal superior — a meu ver, com a devida vênia — que é o Supremo Tribunal Federal, em *habeas-corpus*, resolver a matéria, que o legislador estabeleceu, cautelosissimamente, fôse feita pelo juiz da execução.

Meu modo de entender é este: vou ao encontro do legislador, que teve essa cautela, essa preocupação, que acho muito justa, principalmente agora. Com o precedente que o Sr. Ministro relator acha hoje adaptável vamos julgar amadurecida o que não é adaptável — e que S. Excia. chama monstruosidade.

De acordo com o ponto de vista sustentado por mim neste Tribunal e desde que há um Código novo, com esta fundamentação, nego a ordem.

VOTO

O Sr. Ministro Valdemar Falcão — Sr. Presidente, o espírito do novo Código Penal, segundo se vê no artigo 2.º, parágrafo único é o de se aplicar a lei posterior ao réu julgado por sentença condenatória irrecorrível que, de outro modo, se favoreça, por essa lei, o agente.

Na hipótese vertente, parece que se configura a hipótese prevista pelo legislador.

Dir-se-á, como acentuou o Senhor Ministro Goulart de Oliveira, que estamos julgando um processo de *habeas-corpus* e não seria de bom aviso resolver questão dessa ordem, que deveria estar adstrita ao Juiz da execução. Mas pondero eu, *dada venia* de S. Excia., que estamos diante de recurso de *habeas-corpus*, recurso esse em que se discute a questão da denegação de uma ordem de *habeas-corpus* impetrado pelo ora recorrente com fundamento consistente nesse argumento de que, em face da lei nova, já estaria cumprida sua pena.

Ora, é da essência do *habeas-corpus*, justamente, remediar a violência conhecida pelo Juiz, que tem em seu poder esse remédio excepcional.

É por essa razão que eu, de acordo com o Sr. Ministro Filadelfo Azevedo, nego provimento ao recurso, mas, conhecendo do pedido originariamente, concedo a ordem, nos termos do voto de S. Excia.

VOTO

Sr. Ministro Oroszimbo Nonato — Sr. Presidente, se a minha memória não é infiel, parece-me que, nestes casos, o Supremo Tribunal tem distinguido as hipóteses. Se a questão é puramente de direito, se os fatos estão provados abundantemente nos autos, pode o Supremo Tribunal, ainda que em *habeas-corpus*, fazer a redução da pena, providência que o Juiz não tomou ou por inércia ou por falta de iniciativa da parte.

Desde que a situação legal trazido pelo advento do novo diploma trouxe diminuição à pena, que não foi reconhecida, e se os fatos estão provados, patentemente, desenha-se uma situação de que pode o Supremo Tribunal, em *habeas-corpus* ou em recurso de *habeas-corpus*, conhecer e dar ou recusar o remédio. O risco que correria o Supremo Tribunal neste pouco seria enovelar-se em erro de fato, mas, uma vez que este erro de fato não pode existir no caso dos autos, pela prova, se a *questio-facti* está nitidamente exposta e sobre ela não há dúvida qualquer, apenas emerge uma

questão de direito puro, qual a de saber se a aplicação da *lex mitior* traz o benefício reclamado pelo impetrante.

Esse questão de direito, em *habeas-corpus*, *dada venia* do Sr. Ministro Goulart de Oliveira, não é necessário corra as etapas de julgamento forçados, porque o *habeas-corpus*, como remédio mais rápido, tende, como disse o Sr. Ministro Filadelfo Azevedo, com mais facilidade a livrar alguém de coação ilegal. De modo que o Supremo Tribunal pode conhecer da matéria em *habeas-corpus*.

Tem razão o Exmo. Sr. Ministro Goulart de Oliveira quando entende que não há ponto de comparação entre o sistema da lei antiga e o da moderna. Quanto à graduação da pena: não há, atualmente, sub-mínimo nem sub-máximo, como havia na legislação anterior, de modo que o ponto de referência, de contraste, de confronto é difícil estabelecer-se na maioria dos casos. E quando essa dificuldade emerge é caso do Supremo Tribunal negar provimento ao recurso, conferindo ao Juiz, da execução, naqueles casos de dificuldade da verificação da pena, o conhecimento primeiro da situação.

Mas o eminente Ministro Filadelfo Azevedo mostrou que no caso dos autos a pena dada no sub-máximo é de dezenove anos e meio de prisão, que atinge quase o máximo da lei. De modo que, atendendo às circunstâncias do caso, não podia a pena atingir ao ponto a que atingiu. Logo, a meu ver, existe contra o réu impetrante constrangimento ilegal a que se pode dar remédio por via de *habeas-corpus*.

Concedo a ordem.

VOTO

Sr. Ministro Castro Nunes — Sr. Presidente, nego provimento ao recurso, de acordo com o voto do Sr. Ministro Goulart de Oliveira.

VOTO

Sr. Ministro Anibal Freire — Sr. Presidente, nego provimento ao recurso.

VOTO

Sr. Ministro Barros Barreto — Sr. Presidente, vencido na preliminar de não se conhecer de *habeas-corpus* durante o estado de guerra, por força do Decreto n.º 10.353, de 31 de agosto de 1942, nego provimento ao recurso.

VOTO

Sr. Ministro José Linhares — Sr. Presidente, estou de pleno acordo com o Sr. Ministro Goulart de Oliveira: nego provimento ao recurso.

VOTO

Sr. Ministro Lauro de Camargo — Nego provimento ao recurso.

VOTO

Sr. Ministro Bento de Faria — Sr. Presidente, vencido na preliminar de não se conhecer de *habeas-corpus* durante o estado de guerra, nego provimento ao recurso.

DECISÃO

Pelo que consta da ata, a decisão foi a seguinte: Negaram provimento ao recurso, para confirmar a decisão, contra os votos dos Srs. Ministros Filadelfo Azevedo, Valdemar Falcão e Oroszimbo Nonato, que conhecendo ori-

ginariamente do pedido, concediam a ordem.

Vencidos na preliminar de não se conhecer do *habeas-corpus*, em vista do estado de guerra, os Srs. Ministros Barros Barreto e Bento Faria.

Designado para o acórdão, o Sr. Ministro Goulart de Oliveira.

HABEAS CORPUS N.º 28.914

Não é ilegítima a parte que usa de recurso que lhe outorga a lei vigente ao tempo da sentença.

Relator: Sr. Ministro Goulart de Oliveira.

Paciente: José Nolasco de Carvalho.

ACÓRDÃO

Vistos e examinados estes Autos de *habeas-corpus* n.º 28.914, do Espírito Santo, em favor de José Nolasco de Carvalho:

Acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal em indeferir o pedido, por maioria de votos, na forma das notas taquigráficas juntas.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1945.

— Eduardo Espinola, Presidente. —
Goulart de Oliveira, Relator.

RELATÓRIO

Sr. Ministro Goulart de Oliveira — José Nolasco de Carvalho por seu advogado impetrou uma ordem de *habeas-corpus*, alegando que foi processado e julgado pelo Tribunal do Júri de Siqueira Campos, sob a vigência da Consolidação das Leis Penais e sendo absolvido o Promotor Público deixou esgotar o prazo sem apelar. Um irmão da vítima, entretanto, usou desse recurso em tempo hábil, baseando-se no art. 598, combinado com o art. 31 do atual Código do Processo Penal.

O fundamento do pedido consistiu na afirmação de se não poder aplicar a lei nova uma vez que o fato ocorreu na vigência do Código anterior, tratando-se de matéria que não é de natureza processual mas de direito substantivo, porque relativa ao direito de acionar e de recorrer.

O Tribunal de Apelação do Espírito Santo indeferiu o pedido e em grau de recurso, distribuído ao Ministro Castro Nunes foi pelo Tribunal negado provimento, contra os votos dos Ministros Filadelfo e Linhares.

Entendeu a maioria deste Tribunal que, tendo sido o paciente julgado já na vigência do atual Código de Processo, julho de 1943, os recursos cabíveis à sentença são os permitidos pela lei vigente a esse tempo e assim plenamente aplicável o art. 598 que prega:

Nos crimes de competência do Tribunal do Júri ou do Juiz singular se da sentença não fôr interposta apelação pelo Ministério Público no prazo legal, a ofendida ou qualquer das pessoas enumeradas no art. 31, ainda que não se tenha habilitado como assistente, poderá interpor apelação, que não terá, porém, efeito suspensivo.

O voto do Ministro-relator aborda a questão levantada pelo impetrante, sobre a natureza do direito de recorrer, recusando-lhe a índole substantiva apregoadá, mas conclui pela inadequação do argumento na hipótese, desde que "a lei que permite o recurso impugnado não é uma lei nova que tenha sobrevivido no julgamento e só assim se poderia dizer que afetara a coisa julgada e o direito adquirido do paciente à absolvição. O seu direito adquirido se define como direito adquirido aos recursos existentes na lei ao tempo da sentença, não sendo possível pretender que um desses recursos

não possa ser usado por quem tenha qualidade legal para fazê-lo.

Volta agora o paciente com novo pedido, formulado por novo patrono, narrando os mesmos fatos, discorrendo sobre a mesma matéria para concluir da mesma maneira, conquanto alegue que a questão agora "é posta em juízo sob novo fundamento e nova motivação". Fls. lv.

Na inicial, realmente o impetrante invocou a nulidade do acórdão do Tribunal decorrente da *ilegitimidade de parte*, na forma do art. 564, n.º II do Código de Processo Penal.

E argumenta nos termos que passo a ler: Fls. 2.

ANTECIPAÇÃO AO VOTO

Sr. Presidente, fiz relatório detalhado e nele deixei logo bem claro que se tratava de segundo *habeas-corpus*; e que no primeiro, relatado pelo Senhor Ministro Castro Nunes, se tinha julgado da maneira por que se fez, repetindo eu as razões que deu S. Excelência para indeferir o pedido de então e aquelas divergências que apresentou o Sr. Ministro Filadelfo Azevedo. Assim fiz para deixar bem claro que se repete esse *habeas-corpus* sob o fundamento de nulidade outra, que seria a *ilegitimidade da parte*.

O ilustre advogado, da tribuna, expôs seu ponto de vista e devo lembrar, ainda, que li a sustentação da inicial, nesse sentido, para ficar dispensado desse estudo, a que S. Excelência pretende convocar o Tribunal, demorado, ponderado, repetido, o qual, a meu ver, já foi feito aqui, anteriormente.

Meu voto é este:

A argumentação do primeiro pedido de *habeas-corpus*, resumiu o próprio impetrante no seguinte trecho:

"Ora, se ao tempo em que foi cometido o crime a ação penal era regulada pela Consolidação das Leis Penais; se esta no seu art. 408 facultava apenas a parte, que não denunciara ou não apresentara queixa, nos crimes de ação pública, simplesmente auxiliar o Ministério Público; se este auxílio consoante a doutrina e jurisprudência não podia ir além da ação do acusador público — é claro que estando sob a égide daquela lei, o julgamento do paciente, os efeitos da sua absolvição se tornaram líquidos e irrevocáveis, desde o momento em que se extinguiu o prazo dentro do qual poderia o Ministério Público apelar e não o fez". (Fls. 6).

Agora, apenas acrescenta que a parte agindo em contrário a isso teria sido *ilegítima* e portanto ilegítimos e sem nenhum efeito os atos resultantes da sua intervenção na causa.

Admiti o pedido, interpretado com liberalidade a afirmação do impetrante, indefiro-o, pelos mesmos fundamentos do anterior. Não há consideração ilegítima a parte que usa do recurso lhe outorga a lei vigente ao tempo da sentença.

ACRÉSCIMO DE VOTO

Sr. Ministro Goulart de Oliveira (Relator) — Sr. Presidente, como se vê, a questão é, positivamente, a mesma. Trata-se de dizer parte ilegítima aquela parte que usou de recurso que a lei reguladora, vigente ao tempo da sentença, autorizava, isto é, obedecendo ao princípio sancionado pela doutrina e pela jurisprudência.

VOTO

Sr. Ministro Filadelfo Azevedo — Sr. Presidente, da outra feita, o relatório do *habeas-corpus* foi o Sr. Ministro

Castro Nunes; que produziu erudito voto a propósito da natureza dos recursos e da lei a eles aplicável no tempo, citando Roubier e outros autores. Do momento, me insurgi, *data venia*, contra sua conclusão e fui acompanhado pelo Sr. Ministro José Linhares, que também concedia a ordem, atendendo a que, no regime anterior, sempre se considerara de direito substantivo o direito à ação penal; por conseguinte, todas as disposições processuais nos Estados, que estivessem contra o art. 409 do antigo Código Penal, foram tidas por legítimas e, assim, igualmente espúria a faculdade de apelação para o assistente, quando não houvesse apelado o Promotor Público.

O problema, agora, se modifica um pouco, mas, a meu ver, não é o aspecto da natureza do recurso que deve ter a primazia, na matéria, mas, sim, o de atribuição substancial da ação penal, nimamente pública, se teria tornado particular, ou, pelo menos, permitindo intervenção mais eficaz de assistente ou acusador particular. Isso não pode ser admitido, porém, sem infração da regra de aplicação da lei mais benigna, para os processos já em curso ou por infração anteriormente cometida.

Depois desse pronunciamento, surgiu, aqui, o caso de Armando Adamé, relatado pelo Sr. Ministro Bento de Faria, que concedo o *habeas-corpus*, defendido pelo Dr. Mário Bulhões Pedreira, e, sendo acompanhado, se não me engano, pela unanimidade dos votos. O argumento que prevaleceu foi o mesmo, o de que não se podia, em ação iniciada anteriormente, de natureza exclusivamente pública, permitir que a parte recorresse a pretexto de que o recurso deveria obedecer à lei processual mais moderna, do tempo da sentença. Felicitei-me, pois, quando o Tribunal, neste segundo caso, veio a aceitar a opinião que tinha antes proposto no caso do paciente.

Assim, apenas para lembrar o precedente — e creio que o Sr. Ministro Bento de Faria bem se recordará dele, pois foi o Relator — ainda desta vez, reiterando o voto anterior, concedo o *habeas-corpus*.

VOTO

Sr. Ministro Valdemar Falcão — Senhor Presidente, indefiro o pedido.

VOTO

Sr. Ministro Orosimbo Nonato — Sr. Presidente, o atual pedido de *habeas-corpus* reproduz, exatamente, o primeiro. Apenas, a parte extraiu, neste, um consectário novo. Considerou um aspecto novo, mas derivado das mesmas raízes, a saber, a legitimidade ou ilegitimidade do recurso interposto, em virtude do qual o réu foi condenado. O caso jurídico é o mesmo. Apenas, a parte, agora, clareou a hipótese, pondo em foco e sublinhando um aspecto novo, aliás, importante, mas sem alteração fundamental de qualquer dado do problema.

Não concluo, entretanto, por não conhecer do pedido. Mais de uma vez, tenho sustentado o princípio de que o *habeas-corpus* pode ser repetido indefinidamente, visto que sua denegação não constitui caso julgado. Aliás a tendência profunda dos eminentes colegas é esta, tanto que, se qualquer, aspecto do caso se apresenta em novas modalidades, todos se inclinam a conhecer do pedido, ainda agora, assim o fez o eminente Sr. Ministro Goulart de Oliveira. Entendeu S. Ex. que, estando

um dos aspectos da questão apresentado de modo diverso, seria de conhecer do pedido, embora S. Ex.ª concluisse pelo seu indeferimento.

O caso dos autos, pois, já foi julgado pelo Supremo Tribunal.

A questão apresentada gira em torno da cabida do recurso, isto é, saber qual a lei que o regulava, se a lei do tempo do pedido, ou se a lei do tempo da sentença. Posta, assim, a questão, a maioria pendeu para o princípio de que a lei que regula o recurso é aquela vigente ao tempo da sentença; e este, realmente, é o princípio corrente, quer em direito processual penal, quer em direito processual civil. O novo Código de Processo Civil trouxe exceção a essa regra doutrinária, já ensinada, entre outros, pelo eminente Galvão e que, aliás, é, ela mesma, exceção ao princípio geral de retroatividade, exceção esta que levaria a que o recurso se regulasse pela lei da data da interposição. Não era, porém, o que dispunham os códigos estaduais nem a jurisprudência torrencial, onde vogava o princípio de que o recurso se admitia de acordo com a lei do tempo em que a sentença fôra prolatada.

De acordo com esse princípio, eu indeferiria o pedido, mas a discussão se amplia. Cuida-se da natureza do recurso. Entende-se, de uma parte, que o recurso é matéria processual e, de outra, que é de direito substantivo e que assim é, pois diz respeito a direito à ação, de que o recurso é reflexo.

Mas, no Supremo Tribunal, essa questão foi resolvida, realmente, uma vez, por unanimidade, como observou o eminente Sr. Ministro Filadelfo Azevedo. Tratava-se de averiguar a data do delito, pois, por si, se daria ou não ao réu um complexo de defesa que a lei autorizava, inclusive, o uso de recurso; então, decidiu-se, talvez por unanimidade, certamente por grande maioria, que se devia atender à lei do tempo do delito, visto que o caso, sendo de retroação, ampliada ou não, era de defesa, de agravamento de situação. Nessas condições, havia que se observar o princípio da *lex mitior*, que diz respeito a qualquer modificação favorável ao réu.

No caso dos autos, o Ministério Público ficou inativo, depois da sentença. O processo seguiu os trâmites marcados pelo Consolidação das Leis Penais. O réu foi absolvido. Com a nova lei, a parte passou a ter recurso, que, anteriormente, não tinha. Aqui, será, pois, caso de ampliação da intervenção do particular, no processo? Pode dar-se, nesse caso interpretação para prejudicar o réu? Respondo negativamente, cogente com o pronunciamento no caso Adamé, e concedo, portanto, a ordem.

VOTO

Sr. Ministro Castro Nunes — Senhor Presidente, voto de acordo com o Sr. Ministro relator.

VOTO

Sr. Ministro Barros Barreto — Senhor Presidente, vencido na preliminar de não se conhecer de *habeas-corpus*, durante o estado de guerra, por força do Decreto-lei n.º 10.358, de 31 de agosto de 1942, estou de acordo com o Sr. Ministro relator.

VOTO

Sr. Ministro Aníbal Freire — Senhor Presidente, estou de acordo com o Sr. Ministro relator.

VOTO

Sr. Ministro José Linhares — Senhor Presidente, parece-me a mim que se trata de aspecto novo. Foi o próprio Sr. Ministro relator, aliás, que, no seu voto, lembrou que assim acontecia.

Trata-se de dispositivo da lei mais branda. Se fosse possível a renovação de *habeas-corpus* seguidamente, sem qualquer fundamento novo, este Tribunal não teria senão que julgar *habeas-corpus*.

É uma atribuição que a lei dá ao relator a de indeferir liminarmente o pedido, quanto à simples reiteração de pedido anterior. É a preceituação do art. 11, § 4.º do Decreto n.º 20.106, de 13 de junho de 1931.

Coerente com o voto que dei no caso anterior, quando esta hipótese foi aqui apreciada pela primeira vez, concedo a ordem.

VOTO

Sr. Ministro Laudo de Camargo — Indefiro o pedido de *habeas-corpus*, de acordo com o Sr. Ministro relator.

VOTO

Sr. Ministro Bento de Faria — Senhor Presidente, vencido na preliminar de não se tomar conhecimento de *habeas-corpus* durante o estado de guerra, concedo a ordem.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Indeferiram o pedido, contra os votos dos Srs. Ministros Filadelfo Azevedo, Orosimbo Nonato, José Linhares e Bento de Faria.

Vencidos na preliminar de não se conhecer do *habeas-corpus*, em vista do estado de guerra, os Srs. Ministros Barros Barreto, e Bento de Faria:

PETIÇÃO DE HABEAS-CORPUS N.º 28.921

Habeas-Corpus — Venda de gasolina e querosene, transgressão das tabelas oficiais, de preços.

— Indefere-se o pedido de *habeas-corpus* quando infundadas as alegações de nulidade em que o mesmo se funda.

— A transgressão das tabelas oficiais de preços de mercadorias constitui crime de ação pública e os depoimentos dos lezados valem como corpo delito indireto em termos admissíveis para que se haja como materialmente provada a infração.

Relator: Sr. Ministro Castro Nunes. Pacientes: Benedito Santini e outro.

ACÓRDÃO

Vistos, etc. — Acorda o Supremo Tribunal Federal, em sessão plena, de acordo com os votos proferidos e constantes das notas taquigráficas, em conhecer do pedido, pelo voto da maioria, e o indeferirem, unanimemente.

Supremo Tribunal Federal, 2 de janeiro de 1945 (data do julgamento). — Eduardo Espinola, Presidente. — Castro Nunes, Relator.

RELATÓRIO

Sr. Ministro Castro Nunes (Relator) — Contra os réus, ora pacientes, comerciantes em Cerqueira César, Estado de São Paulo, se instaurou inquérito por determinação da autoridade policial naquela cidade, porque vendiam gasolina, querosene e sal, etc., por

preços acima das tabelas oficiais, sendo ouvidas várias testemunhas, que confirmaram essa imputação.

Vindo o caso para o Tribunal de Segurança, este, confirmando a sentença de primeira instância, os condenou como incurso no art. 3.º, n.º II do Decreto-lei n.º 869 combinado com o art. único, do Decreto-lei n.º 2.524, de 1940, sentença e acórdão, que passo a ler. (lé).

O que se alega é que não há nos autos indicação das vítimas do câmbio negro, nem queixa de qualquer pessoa, nem apreensão da gasolina ou querosene e, portanto, inexistência do corpo delito, constituindo essas alegações as nulidades apontadas com fundamento do pedido.

É o relatório.

VOTO

O crime imputado aos réus e previsto no art. 3.º, n.º II do Decreto-lei n.º 869 consiste em "transgredir tabelas oficiais de preços de mercadorias". O Decreto-lei posterior, sob o n.º 2.524, de 1940, se limitou a reduzir as penalidades estabelecidas naquela lei.

O crime não é de ação privada. Estaria comprometida a repressão da transgressão das tabelas oficiais de preços se para agir a autoridade ficasse na dependência de queixa de algum legado.

No processo, como se vê da sentença que acaba de ser lida, foram ouvidas diversas pessoas que compraram aos pacientes gasolina e querosene aos preços de cinco a seis cruzeiros, quando o preço tabelado era 2 cruzeiros e 50 centavos o litro. Existem assim as vítimas do câmbio negro praticado pelos pacientes.

Esses depoimentos comprovam a infração, não importando que não tenha sido apreendida a mercadoria, o que só seria possível no caso de autuação em flagrante.

Valem, porém, como corpo de delito indireto em termos admissíveis para que se haja como materialmente provada a infração.

Indefiro.

VOTO

O Sr. Ministro Bento de Faria — Sr. Presidente vencido na preliminar de não conhecer de *habeas-corpus*, durante o estado de guerra, voto de acordo com o Sr. Ministro relator.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Indeferiram o pedido, unanimemente.

Vencido na preliminar de não se conhecer do *habeas-corpus*, em vista do estado de guerra, o Sr. Ministro Bento de Faria.

Impedido o Sr. Ministro Barros Barreto.

Não tomou parte no julgamento, o Sr. Ministro Goulart de Oliveira, que não compareceu com motivo justificado.

RECURSO DE HABEAS-CORPUS N.º 28.934

Habeas-Corpus — Quem pode requerer o — direito de requerer *habeas-corpus* está ao alcance de qualquer pessoa, independente de diploma ou habilitação profissional, sem as limitações decorrentes da incompatibilidade no exercício das funções públicas.

Relator: Sr. Ministro Castro Nunes. Paciente e recorrente: José Fernandes Jardim.

Recorrido: Supremo Tribunal Militar.

ACÓRDÃO

Vistos, etc. — Acorda o Supremo Tribunal Federal, em sessão plena, de acordo com os votos proferidos e constantes das notas taquigráficas, em conhecer do recurso, pelo voto da maioria, e lhe dar provimento, unanimemente.

Supremo Tribunal Federal, 19 de janeiro de 1945 (data do julgamento). — Eduardo Espinola, Presidente. — Castro Nunes, Relator.

RELATÓRIO

Sr. Ministro Castro Nunes (Relator) — Em favor de um réu condenado pela Justiça Militar foi requerido *habeas-corpus* sob a alegação de estar ele sofrendo coação em sua liberdade, de vez que, tendo apelado da sentença, lhe fôra recusada a ordem de soltura, em contrário ao disposto no art. 301 do Código de Justiça Militar, que declara ser sempre suspensiva a apelação da sentença condenatória.

O Supremo Tribunal Militar não conheceu, porém, do pedido, por isso que o impetrante, constituído pelo paciente, é advogado de ofício na região militar sediada no Rio Grande do Sul, achando-se nesta Capital com permissão da autoridade competente, sem que, todavia, possa exercer a sua função fora da região onde está lotado ou exercer a profissão de advogado.

Passo a ler o Acórdão, que está assim fundamentado (fls. 11).

Assinaram vencidos os Ministros Pederneiros e Edgar Facó, reportando-se aos seus votos manifestados por ocasião de outro *habeas-corpus* em que prevaleceu a mesma prejudicial entendendo que a incompatibilidade do impetrante, se pode dar lugar a penalidade disciplinares por infração do seu dever funcional, não deve ser um obstáculo ao conhecimento do pedido.

Recorrendo dessa decisão insiste o impetrante na preliminar do conhecimento e volta a examinar o mérito, isto é, o efeito suspensivo da execução da sentença decorrente da apelação interposta.

É o relatório.

VOTO

O direito de requerer *habeas-corpus* para si ou para outrem não é regido pelas normas concernentes ao exercício da profissão de advogado nem comporta as limitações decorrentes da incompatibilidade no exercício das funções públicas.

O *habeas-corpus* é uma *actio popularis*, ao alcance de qualquer pessoa, independente de diploma ou habilitação profissional, podendo requerê-lo o próprio paciente ou concedê-lo ex-offício o juiz ou tribunal a cujo conhecimento chegue uma coação suscetível de ser reparada por esse meio.

O essencial é a coação e a notícia levada ao Tribunal por quem quer que

seja, mera comunicação sem forma nem figura de juízo da apreensão que esteja alguém sofrendo em sua liberdade de ir e vir.

Já o Decreto n.º 848 de 1890, dando um passo além do que facultava a legislação do Império, permitia que o estrangeiro o requeresse, não só para si, como para outrem, disposição ajustada ao espírito da Constituição de 91 e das que se lhe seguiram, inclusive a atual. E o vigente Código do Processo Penal, art. 654, no mesmo rumo, declara que o *habeas-corpus* "poderá ser impetrado por qualquer pessoa, em seu favor ou de outrem, bem como pelo Ministério Público".

Até mesmo o órgão oficial da acusação está autorizado a requerê-lo, o que mostra o princípio dominante é a proteção da liberdade comprometida.

A possível falta funcional do impetrante, que estará abusando da permissão que obteve para vir ao Rio e aqui está exercendo a advocacia perante a própria Justiça Militar, será motivo, a juízo da autoridade competente, para a pena-disciplinar que couber, indagação alheia ao conhecimento do pedido.

Eis por que, ficando nessa preliminar, a que se cingiu o ilustre Tribunal recorrido, dou provimento ao recurso para que do pedido conheça e o decida como fôr de direito.

VOTO

Sr. Ministro Barros Barreto — Sr. Presidente, vencido na preliminar de não se conhecer de *habeas-corpus* durante o estado de guerra, por forma do Decreto n.º 10.358, de 31 de agosto de 1942, acompanho o voto do Sr. Ministro relator.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Deram provimento ao recurso, para que o Tribunal recorrido conheça do caso, unanimemente.

Vencido na preliminar de não se conhecer do *habeas-corpus*, em vista do estado de guerra, o Sr. Ministro Barros Barreto.

Não tomou parte no julgamento, o Sr. Ministro Bento de Faria, que não compareceu com motivo justificado.

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N.º 24

Morte de um soldado brasileiro por uma sentinela do "Rest Camp" (americano). Arquivam-se os autos.

Relator: General Francisco de Paula Cidade.

Remessa: Da 2.ª Auditoria da 1.ª D. I. E.

Vistos e examinados estes autos de Inquérito policial militar, relativos à morte de um soldado brasileiro, morte essa ocasionada por um tiro disparado por uma sentinela das tropas italianas a serviço do exército americano, verifica-se que no dia 30 de julho do corrente ano, às 22 horas mais ou menos, na praia de Mendragone (Francoise, Itália), um grupo de 4 soldados brasileiros do 11.º Regimento de Infantaria saiu de seu acampamento e dirigiu-se, a passeio, para as proximidades do chamado "Rest Camp" americano; que ao se aproximarem da cerca de arame farpado do referido campo, foram intimados a parar pela sentinela, mas que ouviram mal a in-

timação, pelo que possivelmente não a atenderam com presteza; que apesar da resposta de que eram brasileiros que afirmam ter dado a intimação, a sentinela fez fogo, atingindo o soldado Pelópidas Passaman, que veio a falecer no hospital.

A sentinela italiana declara que a noite estava escura, que os brasileiros não atenderam e que por isso fez uso da arma. Não obstante, as autoridades militares americanas declararam que a sentinela devia usar apenas do fuzil com a baioneta, uma vez que para evitar fatos desse gênero haviam sido retiradas as munições dos soldados italianos; que o projétil que atingiu o soldado brasileiro fora dado à sentinela italiana por um seu camarada e compatriota, contrariando ordens de serviço. Nestas condições foram os dois soldados criminosos presos e sujeitos a processo perante o tribunal norte-americano, não sendo, por consequência, permitido ao encarregado do inquérito ouvi-los.

Requerida pela promotoria o arquivamento dos autos, foram estes mandados subir à instância superior, de acordo com a lei.

Por tudo isso que aí fica exposto, resolvem os Juizes do Conselho Supremo de Justiça Militar, determinar o arquivamento destes autos.

Capital Federal, 3 de setembro de 1945. — Gen. Heitor Augusto Borges, Presidente. — Gen. F. de Paula Cidade, Relator. — W. Vaz de Melo.

Fui presente. — Gen. Waldemiro Gomes.

APelação N.º 89 — FRANCOLISE — ITÁLIA
Lesões corporais. Culpa. Confirma-se a sentença apelada.

Relator: General Washington Vaz de Melo.

Apelante: Claudino Gonçalves, soldado do 11.º R. I.

Apelada: 2.ª Auditoria da 1.ª D. I. E.

Vistos e relatados estes autos, em que é apelante o soldado Claudino Gonçalves, condenado a 2 meses e 15 dias de detenção, pena essa convertida em prisão simples, por ter disparado acidentalmente um revólver, indo o projétil atingir o civil italiano Capra Giuseppe, que recebeu os ferimentos descritos a fls. 9, acordam os Juizes do Supremo de Justiça em negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam, por seus fundamentos, a sentença apelada.

Capital Federal, 3 de setembro de 1945. — Gen. Heitor Augusto Borges, Presidente. — Gen. W. Vaz de Melo, Relator. — Gen. F. de Paula Cidade. Fui presente. — Gen. Waldemiro Gomes.

SENTENÇA CONFIRMADA

Vistos, etc.

O soldado do 11.º R. I., Claudino Gonçalves, foi denunciado como incurso na sanção do art. 182, § 5.º, do C. P. M., sob a acusação de, no dia 3 de junho de 1945, cerca das 24 horas, num bar, sito em Lu Monferrato, Itália, haver ocasionado involuntariamente, com um tiro de pistola, no italiano Capra Giuseppe, os ferimentos descritos no auto de corpo de delito a fls. 9.

A instrução criminal se processou com obediência a todas as formalidades legais.

Narrou a vítima, a fls. 12, que, ao chegar na sala onde fora chamado para ver se conseguia evitar a briga que

se formava entre um brasileiro e um americano, ouviu um tiro que o atingiu no ventre, sabendo depois que esse tiro partira da arma de um soldado brasileiro.

A testemunha, soldado Sebastião Canuto Sampaio, a fls. 13 e 25, contou que estava junto no balcão do café, quando chegou um inglês com uma "signorina"; que ofereceu um cálice de vermute ao inglês, tendo este lhe virado as costas; que, apesar do "pouco caso" que assim lhe dera o inglês, ofereceu-lhe novamente a bebida, ao que o inglês por três vezes lhe respondeu — "basta"; que, depois, apenas se lembrou de que a arma de seu companheiro, Claudino, disparou mas só no dia seguinte soube que Capra havia sido ferido.

A testemunha, Bisoglio Galzi Camilo a fls. 14 e 26, disse que viu Sebastião perguntar a um inglês, que chegara com uma "signorina", qual o seu posto; que a "signorina", vendo seu companheiro, numa demonstração de não querer dar atenção, virar as costas a Sebastião, e fazer menção de retirar-se, respondeu que se tratava de um sub-oficial sul-africano; que Sebastião, indignado com o desprezo do inglês, quis "tocá-lo" pelas costas, "avancando" em sua direção, ao que se opôs Bisoglio, segurando Sebastião; que, nesse momento, apareceu um outro soldado brasileiro, o qual apontou um revólver para Bisoglio, pensando que este estivesse lutando com Sebastião. Explicou-lhe, então, Bisoglio o que se passava, e, como Sebastião continuasse nervoso, insistindo em sair atrás do inglês, o soldado, que possuía o revólver, se colocou na porta com o intuito de impedir a saída de seu companheiro. Ao procurar, porém, aquele soldado meter a arma no bolso, deu-se o disparo, sendo atingido Capra, provavelmente por estar este muito perto do revólver e da porta. Afirmou, finalmente, Bisoglio que o soldado, autor do tiro entregou logo em seguida o seu revólver, declarando que não queria mais saber da arma.

O indigitado alegou, a fls. 11, que, ouvindo discussão, e vendo um "bôlo" no meio do qual se achava Sebastião, tirou a pistola "de dentro da camisa para guardá-la no bolso" e que, inadvertidamente, meteu o dedo no gatilho, ocasionando o disparo da arma, que não se achava travada, etc.

Isto pôsto, e

Considerando que, mesmo admitindo-se tivesse o acusado realmente retirado o revólver de debaixo da camisa para guardá-lo no bolso, precisamente quando ouvia discussão e via seu companheiro envolvido no "bôlo" então formado, bastaria a circunstância de ele se achar com aquele revólver, sem o cuidado de travá-lo;

Considerando que, dados os seus bons antecedentes (fls. 29), é de se lhe estabelecer, como lhe estabeleço, por pena base, o grau mínimo do art. 182, § 5.º, que é de 2 meses de detenção;

Considerando que, pela agravante do art. 59, II, letra n, por ter o fato ocorrido em país estrangeiro, essa pena, tratando-se de um delito culposos, pode ser elevada brandamente, como a elevo, para 2 meses e 15 dias de detenção;

Considerando que essa pena não tem nenhuma circunstância a atenuá-la, e que não se aplica na espécie a regra do art. 314, de vez que o crime se passou depois de cessadas as hostilidades

na Itália e antes de o Brasil declarar guerra ao Japão:

Resolvo condenar, como condeno, o soldado Claudino Gonçalves a 2 meses e 15 dias de detenção, como incurso na sanção do art. 182, § 5.º, convertendo essa pena de detenção em pena de prisão, consoante a regra do artigo 42, tudo do C. P. M.

P. R. I.

Acampamento em Francolise, 10 de agosto de 1945. — Eugênio Carvalho do Nascimento, Ten. Cel. Auditor.

APelação N.º 90 — FRANCOLISE — ITÁLIA

Furto de um relógio de pulso. Confirma-se a sentença apelada.

Relator: General Heitor Augusto Borges.

Apelante: Ino da Silva, soldado do Depósito do Pessoal.

Apelada: 2.ª Auditoria da 1.ª D.I.E.

Vistos, examinados e discutidos estes autos, verifica-se tratar-se do furto de um relógio de pulso e um par de óculos c/ sol, cujo autor foi o soldado Ino da Silva, do Depósito do Pessoal da F. E. B.

Isto pôsto e:

Considerando que o crime praticado está plenamente provado, acordam os Juizes do Conselho Supremo de Justiça Militar em negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam, a sentença que condenou o soldado Ino da Silva a um ano e quatro meses de resolução, tendo em vista as razões da mesma sentença.

Capital Federal, 3 de setembro de 1945. — Gen. Heitor Augusto Borges, Relator. — Gen. W. Vaz de Melo. — F. de Paula Cidade.

Fui presente. — Gen. Waldemiro Gomes.

SENTENÇA CONFIRMADA

Vistos, etc.

O soldado do Depósito de Pessoal da F. E. B., Ino da Silva, foi denunciado como incurso na sanção do artigo 198 do C. P. M., sob a acusação de em fins de 1945, no acampamento de sua Corporação, em Staffoli, Itália, haver furtado um relógio de 550 cruzelros, do soldado Francisco Marinno Mesquita, e um par de óculos no valor de 180 cruzelros, pertencente ao soldado Reinaldo Lotário Braun.

A instrução criminal se processou com obediência a todas as formalidades legais.

Narrou a 1.ª vítima, soldado Mesquita, a fls. 20 e 35, que, no dia 26 de março, baixou ao Hospital com pneumonia sem que tivesse podido guardar seus objetos: que teve alta a 3 de abril, e que, ao voltar para sua barraca, notou a falta do seu relógio pulseira e de outras coisas que ali deixara; que, indagando, soube por companheiros que, durante o tempo em que esteve baixado, havia sido o soldado Ino quem usara o seu relógio.

A outra vítima, soldado Reinaldo, a fls. 15 e 35 v., contou que no dia 23 de março deu pelo desaparecimento do par de óculos, de graus, que havia deixado debaixo do travesseiro; que, posteriormente, o soldado Francisco lhe disse ter visto Ino usando óculos quase iguais aos furtados. E concluiu Reinaldo afirmando que viu Ino, antes de sair do Depósito, usar no acampamento o relógio pulseira de Mesquita (fls. 15).

As testemunhas, soldados Eurípedes Martins Barbosa, a fls. 16 e 48, Miguel

Silveira Paim, a fls. 16 v. e 48 v., Basílio Silveira, a fls. 16 v. e 48 v., e Manuel Domingos da Silva, a fls. 16 v. e 49, também afirmaram que viram Ino usando o relógio de Mesquita, sendo que a testemunha, soldado Paim, afirmou mais tê-lo visto com os óculos claros de Mesquita (fls. 16 v.).

O indigitado, ouvido a fls. 49, não negou que tivesse sido visto usando relógio pulseira e óculos, alegando, porém, que estes objetos lhe haviam sido emprestados por dois cabos, cujos nomes ignorava, acrescentando que os óculos, com que foi visto, seriam escuros, e não claros.

Isto pôsto, e

Considerando que 4 testemunhas afirmaram ter visto o acusado com o relógio do soldado Mesquita, sendo que a testemunha, soldado Paim (fls. 16 v.), afirmou mais que viu o indigitado com os óculos de Reinaldo;

Considerando que a circunstância do denunciado não poder apontar pelo menos um dos cabos que lhe teriam confiado um relógio e um par de óculos, está a indicar que não houve o alegado empréstimo;

Considerando que se já punido por atos de indisciplina que o deixam classificado como praça de má conduta, prestou no entanto o indigitado serviço de guerra (fls. 44), podendo-se, assim, estabelecer-lhe como lhe estabelecio, por pena base, a correspondência ao grau médio do art. 198, que é de 2 anos e 6 meses de reclusão;

Considerando que, pela agravante do art. 59, II, letra n, por ter sido o crime praticado em país estrangeiro, essa pena pode ser elevada, como a elevo, para 3 anos de reclusão;

Considerando que, na ausência de atenuante, essa pena, ex-vi do art. 311, por ter o fato ocorrido em tempo de guerra, deve ser ainda acrescida de um terço, ficando assim ela cominada em 4 anos de reclusão;

Considerando, porém, que, em se tratando de um criminoso primário, e sendo de pequeno valor a coisa furtada, essa pena, pelo princípio instituído no art. 198, § 2.º, pode ser diminuída, como a diminuo, de dois terços:

Resolvo condenar, como condeno, o soldado Ino da Silva a 1 ano e 4 meses de reclusão, como incurso na sanção do art. 198 convertendo essa pena de reclusão em pena de prisão, consoante a regra do art. 42, tudo do C. P. M.

P. R. I.

Acampamento em Francolise, Itália, 15 de agosto de 1945. — Eugênio Carvalho do Nascimento, Ten. Cel. Auditor.

APelação N.º 85 — FRANCOLISE — ITÁLIA

Não cumprimento de ordem. Confirma-se a sentença apelada.

Relator: General Heitor Augusto Borges.

Apelante: Antônio Pereira Santos, soldado do 11.º R. I.

Apelada: 2.ª Auditoria da 1.ª D.I.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que se verifica que o soldado do 11.º R. I., Antônio Pereira Santos, no dia 28 de junho corrente ano, no acampamento de sua unidade, em Francolise, Itália, tendo recebido ordem do Cmt. de sua Cia., Antônio Damião de Carvalho Júnior, para fazer faxina, recusou-se a cumprir a ordem, apesar de reiterada. Tendo-lhe:

sido dado prazo para tomar uma resolução, persistiu na recusa.

Processado com base no auto de prisão em flagrante, foi condenado a 2 meses e 20 dias de detenção.

Isto pôsto é:

Considerando que o feito correu normalmente e tendo em vista as provas testemunhais e a confirmação do acusado, acordam os Juizes do Conselho Supremo de Justiça Militar em confirmar, como confirmam, pelas razões apresentadas na sentença de fô-lhas 21 e 22, a sentença apelada.

Capital Federal, 3 de setembro de 1945. — *Gen. Heitor Augusto Borges*, Relator. — *Gen. W. Vaz de Melo*. — *Gen. F. de Paula Cidade*.

Fui presente. — *Gen. Waldemiro Gomes*.

SENTENÇA CONFIRMADA

Vistos, etc.

O soldado do 11.º R. I., Antônio Pereira Santos, foi denunciado como incurso na sanção do art. 227 do C. P. M., sob a acusação de, no dia 28 de junho de 1945, cerca das 10 horas, em Francolise, Itália, haver desobedecido a ordem que lhe foi dada para que, com outras praças, limpasse a área de acampamento de sua Companhia.

A instrução criminal se processou com obediência de todas as formalidades legais.

A desobediência do indigitado, mantida mesmo quando advertido pelo Cmt. de sua Subunidade, Cap. Antônio Damião de Carvalho Júnior, aconselhando-lhe que refletisse sobre a gravidade e consequências de sua atitude (fls. 4 v.), — está provada não só pelas declarações das testemunhas, Sgt. José Manuel Teixeira a fls. 5 e 17, e Sgt. Emílio Gadiolo Pereira a fls. 5 v. e 17 v., como pela confissão que ele próprio, indiciado, fez no inquérito a fls. 6, alegando que sua recusa havia sido motivada por estar cansado.

Isto pôsto, e

Considerando que essa alegação, mesmo se provada, não justificaria a atitude do acusado;

Considerando que, dados aos seus bons antecedentes (fls. 13), é de se lhe estabelecer, como lhe estabeleço, por pena base, o grau mínimo do artigo 227, que é de um mês de detenção;

Considerando que, pela agravante do art. 59, letra n, por ter sido o crime praticado em país estrangeiro, essa pena pode ser elevada, como a elevo, para dois meses de detenção;

Considerando que, longe de ocorrer qualquer circunstância a atenuá-la, a pena assim cominada deve ser ainda acrescida de um terço, ex-vi do artigo 314, por ter sido o delito cometido em tempo de guerra;

Resolvo condenar, como condeno, o soldado Antônio Pereira Santos, a 2 meses e 20 dias de detenção, como incurso na sanção do art. 227, convertendo essa pena de detenção em pena de prisão, consoante a regra do art. 42, tudo do C. P. M.

P. R. I.

Acampamento em Francolise, 20 de julho de 1945. — *Eugênio Carvalho do Nascimento*, Ten. Cel. Auditor.

APELAÇÃO N.º 88 — FRANCOLISE — ITÁLIA

Desrespeito a superior. Confirma-se a sentença apelada.

Relator: General Heitor Augusto Borges.

Apelante: Benjamin Cavalheiro, soldado do Depósito do Pessoal.

Apelada: a 2.ª Auditoria da 1.ª D. I. E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o apelante, soldado Benjamin Cavalheiro, foi condenado a 2 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão, por ter, em companhia de seu colega João Palma, desacatado o oficial de dia do acampamento, ofendendo-o com palavras de baixo calão, tentando mesmo agredi-lo, acordam os Juizes do Conselho Supremo de Justiça Militar em negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam por seus fundamentos, a sentença apelada na parte em que condenou o soldado Benjamin Cavalheiro.

Tivesse o Dr. Promotor apelado da sentença quanto ao soldado Palma, seria o caso de reformar-se a sentença na parte que lhe diz respeito, para condená-lo na sanção do art. 139, provado como está que ele foi solidário com seu companheiro e desrespeitou seu superior na presença de praças.

Capital Federal, 3 de setembro de 1945. — *Gen. Heitor Augusto Borges*, Relator. — *Gen. W. Vaz de Melo*. — *Gen. F. de Paula Cidade*.

Fui presente. — *Gen. Waldemiro Gomes*.

SENTENÇA CONFIRMADA

Vistos, etc.:

Os soldados do Depósito de Pessoal da F. E. B., Benjamin Cavalheiro João Palma, foram denunciados como incurso na sanção do art. 225 do C. P. M., sob a acusação de, no dia 21 de junho de 1945, cerca das 0 horas e 10 minutos, em Staffoli, Itália, haverem desacatado o Oficial de Dia, 1.º Tte. Joaquim Clemente da Silva.

A formação da culpa se processou com obediência a todas as formalidades legais.

Narrou o ofendido, em sua parte a fls. 9, que, cientificado de que dois soldados, embriagados, agrediram a pauladas as praças que repousavam na barraca n.º 23, para lá se dirigiu, e interpelou os turbulentos, que eram os dois indigitados, os quais procuraram se justificar com a alegação de que daquela baraca haviam jogado pedras contra eles. Notando que ambos estavam alcoolizados, determinou-lhes o Tte. Clemente, como medida preventiva, que se recolhessem ao xadrez, recebendo, então, como resposta, de Benjamin, a declaração de que não iria, e que não havia homem que o levasse, e de Palma, a de que só iria depois que fosse também preso quem havia atirado pedras. Como não soubessem, porém, os acusados indicar o autor ou os autores das pedradas, insistiu o oficial de dia em que eles fossem para o xadrez, ao que Benjamin retrucou, empurrando seu superior, e dizendo-lhe: "Não vou e não há quem me leve, e eu vou lhe quebrar todo, vou ajustar contas com você, seu Carias, filho da p.". E notando que o Sgt. Adjunto e uma outra praça tentavam segurá-lo, Benjamin reagiu a socos e pontapés, ao mesmo tempo que declarava: *Esta é a oportunidade que tenho para me vingar deste Carias filho da p. que só quer saber de instrução e traquejar.* "Eu mato. Há muito que eu

desejo tirar uma desforra dessa Carias", etc.

Com a chegada da polícia, foram finalmente, os indigitados presos.

Negaram eles, a fls. 14 e 16, que houvessem desacatado o Tte. Clemente, afirmando que, ao receberem ordem de prisão, apenas lhe pediram licença para explicar o que se passara.

No entanto as testemunhas, Aspirante Alirton Vasconcelos Teixeira, a fls. 19 e 39, Sgt. Carlos de Freitas a fls. 20 v. e 39 v., e Sgt. Luís Batista Duarte Filho a fls. 21 v. e 41, não deixaram a menor dúvida quanto à delinquência de Benjamin, insultando e procurando deprimir a autoridade do Tte. Clemente na forma que este oficial narrou em sua parte de fls. 9.

Apenas em relação a Palma é que as mencionadas testemunhas não ouviram tivesse ele proferido qualquer frase injuriosa ou deprimente para com o seu superior, e, na própria parte de fls. 9, o Tte. Clemente se refere, quanto à ação de Palma, somente ao fato de este acusado lhe haver declarado que só iria preso depois que fosse também preso quem lhe atirara pedras. E a única outra referência existente nos autos contra Palma, é a feita pelo Sgt. Carlos de Freitas a fô-lhas 21 e 39 v., que ouviu esse acusado dizer a Benjamin: *Você é dos meus, cabloco; a gente vai presa, mas jura muita gente*.

Resta consignar que o Sgt. Duarte Filho, a fls. 41, confirmou a declaração do Tte. Clemente de que os denunciados estavam embriagados. E o próprio Palma não negou, a fô-lhas 16, que ele e seu companheiro tivessem tomado uns copinhos de vinho em casa de um italiano.

Isto pôsto, e

Considerando que, embora indisciplinada também a conduta de Palma, não ficou provado que este acusado tivesse chegado a desacatar o Tte. Clemente, o que já não acontece com Benjamin, pois as provas dos autos estão a evidenciar que ele não só ofendeu, como procurou deprimir a autoridade daquele oficial;

Considerando que as punições provocadas anteriormente por Benjamin não são de natureza a que não se tenham como bons os seus antecedentes (fls. 36), podendo-se, assim, estabelecer-lhe, como lhe estabeleço, por pena base, o grau mínimo do art. 225, que é de 1 ano de reclusão;

Considerando que, pelas agravantes do art. 59, II letras c e n, por ter sido o crime praticado em estado de embriaguez, e em país estrangeiro, essa pena pode ser elevada, como a elevo, para 1 ano e 8 meses de reclusão;

Considerando que, longe de ocorrer qualquer circunstância a atenuá-la, essa pena, ex-vi do art. 314, por ter o fato delituoso se passado em tempo de guerra, deve ser ainda acrescida de um terço;

Resolvo condenar, como condeno, o soldado Benjamin Cavalheiro a 2 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão, como incurso na sanção do art. 225, e absolver, como absolvo, o soldado João Palma, da acusação que se lhe moveu neste processo, como incurso na sanção do citado art. 225 do C. P. M., sem prejuízo, porém, da ação repressiva disciplinar que lhe caiba na espécie.

P. R. I.

Acampamento em Francolise, Itália, 9 de agosto de 1945. — *Eugênio Carvalho do Nascimento*, Ten. Coronel Auditor.

APELAÇÃO N.º 84 — FRANCOLISE — ITÁLIA

Desobediência à ordem legal e violência contra superior. Nega-se provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Relator: General Francisco de Paula Cidade.

Apelante: João de Oliveira Santos, soldado do 11.º R. I.

Apelada: 2.ª Auditoria da 1.ª D. I. E.

Vistos e examinados estes autos, em que o soldado do 11.º Regimento de Infantaria João de Oliveira Santos apelou, por seu advogado da sentença que o condenou a 2 anos e 20 dias de prisão, como incurso no artigo 227 do Código Penal Militar, verifica-se que no dia 24 de junho de 1945, no acampamento de sua unidade, em Francolise (Itália), o referido soldado recusou-se a cumprir a ordem de tomar um comprimido de atebriina e agrediu o sargento de serviço, quando este pretendia conduzi-lo à presença do comandante de companhia.

A denúncia capitulou os crimes praticados pelo apelante nos arts. 136 e 222 do Código Penal Militar.

Lavrado o auto de prisão em flagrante, o condutor declarou que ouviu a algazarra que o fato provocou e, tratando de verificar o que havia, constatou (sic) que o acusado se recusara a tomar o preventivo regulamentar e que, ao ser levado à presença do capitão, atracou-se com o sargento; a 1.ª testemunha assistiu à recusa, mas declara que se levantou do lugar em que se achava para ver a luta, mas que o sargento e o soldado já haviam sido separados; a 2.ª testemunha confirma a recusa do soldado em tomar o comprimido e diz que em caminho para ir à presença do comandante de companhia, o soldado e o sargento tiveram "um mal entendido", que não sabe por quem fora provocado; a 3.ª testemunha confirma a recusa e afirma que o acusado disse ao sargento, quando este queria levá-lo ao comandante da companhia, "que acertasse o passo com ele". "que não gostava de homem", insistindo em receber sua comida sem tomar o remédio e, finalmente, disse ainda esta testemunha que viu, quando o sargento e o soldado se achavam em caminho para o local em que se encontrava o capitão, um primeiro tenente segurando o soldado apelante, o que indica que este ou estaria agredindo ou tentando agredir seu superior. Aliás, os autos não explicam porque esse oficial não foi ouvido, nem no flagrante, nem no processo.

O agredido esclarece que foi o acusado que exigiu que ele sargento o acompanhasse até junto ao capitão e que em caminho o agrediu; enfim, o acusado diz que o sargento entendeu mal a sua expressão — Não vou à presença do capitão e acrescenta que o seu superior "ofendeu-se".

Processado normalmente, foi absolvido do crime previsto no art. 136, (violência contra superior), por considerar o Juiz insuficientes as provas e condenado, na forma da sentença apelada, como incurso no grau mínimo do art. 227, do C. P. M., por desobediência.

Isso pôsto é:

Considerando que para o Conselho Supremo de Justiça Militar os dois crimes estão provados;

Considerando que o comportamento do acusado, apesar de não se achar

ele, como devia, na conduta insuficiente, não é de considerar-se bom, pois já fôra punido várias vezes por faltas graves, sendo useiro e vezeiro em offender por pa'avras de baixo calão:

Considerando que e'ogios como o que lhe fez um oficial que interinamente comandou a companhia, relativo à sua "acentuada educação civil e militar", nenhum valor tem em presença de notas desabonadoras consignadas em seus assentamentos;

Considerando, porém, que não é dado, neste caso, reformar-se a sentença na parte absolutória, uma vez que já passou em julgado, pois não houve recurso da promotoria para superior instância, acordam os juizes do Conselho Supremo de Justiça Militar em negar provimento à apelação, para confirmar, como confirmam, a sentença apelada.

Capital Federal, 3 de setembro de 1945. — Gen. Heitor Augusto Borges, Presidente. — Gen. F. de Paula Cidade, Relator. — Gen. W. Vaz de Mello.

Fui presente. — Gen. Waldemiro Gomes.

APELAÇÃO N.º 87 — FRANCOLISE — ITÁLIA

Uso indevido de insignia de graduação de cabo. Nega-se provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Relator: General Francisco de Paula Cidade.

Apelante: João Maria Veiga, soldado do Depósito do Pessoal.

Apelada: 2.ª Auditoria da 1.ª D. I. E.

Vistos e examinados estes autos, em que o soldado João Maria Veiga, do Depósito do Pessoal da F. E. B. apela, por seu advogado, da sentença que o condenou a 8 meses de prisão, verifica-se que o apelante foi prêso em Sttafoli (Itália) em estado de embriaguez, usando indevidamente das divisas de cabo.

Submetido a Inquérito policial militar, que devia apurar esse delito e ainda esclarecer as acusações que pesavam sobre ele, relativas ao assassinato de um seu camarada, nenhuma dúvida ficou quanto ao uso de insignias de graduação que não lhe pertencia, mas nada se apurou quanto ao crime de morte que se lhe pretendeu imputar.

Denunciado como incurso no artigo 149 do Código Penal Militar, foi condenado no grau mínimo desse artigo.

Isso pôsto é:

Considerando que o crime está provado, não pelos depoimentos das testemunhas, como pela confissão do acusado;

Considerando que o réu, não tendo assentamentos na unidade para que foi transferido, deve, como fez, o Juiz de primeira instância, ser considerado de boa conduta, embora os fatos delituosos em que se tem achado envolvido e que constam dos autos delixem ver se trata de um soldado de péssimo comportamento;

Considerando que o acusado só tem agravantes e não se lhe pode reconhecer uma só atenuante;

Considerando isso e tudo mais que dos autos consta, resolvem os juizes do Conselho Supremo de Justiça Militar negar provimento à apelação e condenar, como condenam, o soldado

João Maria Veiga a 8 meses de prisão, como incurso no art. 149, com as agravantes do art. 59, n.º II, letras c e n, tudo do Código Penal Militar, na forma da sentença apelada.

Capital Federal, 3 de setembro de 1945. — Gen. Heitor Augusto Borges, Presidente. — Gen. F. de Paula Cidade, Relator. — Gen. W. Vaz de Mello.

Fui presente. — Gen. Waldemiro Gomes.

APELAÇÃO N.º 91 — CAPITAL FEDERAL

Distinção entre crime e falta disciplinar. Dá-se provimento à apelação para absolver o réu, sem prejuízo da punição disciplinar.

Relator: General Washington Vaz de Melo.

Apelante: Osni Silva, cabo do 11.º R. I.

Apelada: A 1.ª Auditoria da 1.ª D. I. E.

Vistos e relatados estes autos, dêles se verifica que o Promotor da 1.ª Auditoria da 1.ª D. I. E. denunciou o cabo Osni Silva como incurso no art. 227 do Código Penal Militar, sob a acusação de, ao ser transferido de pelotão, se haver recusado a apresentar-se ao seu comandante de Cla.

O processo foi ultimado nesta Capital, tendo obedecido às formalidades legais.

A sentença desclassificou o delito para o art. 141 e condenou o réu a um ano, quatro meses e vinte dias de detenção, pena essa convertida em prisão simples, com o que não se conformou a defesa, que interpôs o recurso de fls. 131.

Isto pôsto, e

Considerando que, por ter sido encontrado fora da área de seu pelotão, foi o acusado ameaçado de transferência pelo 2.º Tenente da Reserva Francisco Alberto Moreno Maia, a quem teria respondido que "é bom" sem que, por essa resposta desatenciosa, houvesse sido punido disciplinarmente;

Considerando que, obtida a transferência, ordenou o referido tenente que ele, aprontasse seu material e se apresentasse ao comandante da Cla., recebendo como resposta que *iria se apresentar e depois levaria o material*;

Considerando que as duas testemunhas do processo declaram que o acusado insistiu no seu ponto de vista, o que ele próprio não o nega, e, daí, a sua prisão em flagrante;

Considerando que o representante do Ministério Público pleiteou a absolvição do acusado, por entender que ele praticou simples falta disciplinar;

Considerando que a transgressão disciplinar é toda violação do dever militar na sua manifestação elementar e simples, e que o crime militar também consiste na ofensa a esse mesmo dever, mas na sua expressão complexa e acentuadamente anormal;

Considerando que o caso não se revestiu de maior gravidade, não havendo, dessa forma, crime a punir, mas simples transgressão disciplinar;

Acordam os Juizes do Conselho Supremo de Justiça Militar, em dar provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, absolver o réu

da acusação que lhe foi intentada, sem prejuízo da punição disciplinar que, no caso, couber.

Remeta-se cópia à auditoria competente.

Capital Federal, 10 de setembro de 1945. — Gen. Heitor Augusto Borges, Presidente. — Gen. W. Vaz de Mello, Relator. — Gen. F. de Paula Cidade. Fui presente. — Gen. Waldemiro Gomes.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Câmara de Justiça do Trabalho

PROCESSO N.º 985-45

Baixa dos autos ao tribunal a quo, para que se pronuncie na forma da lei.

Vistos e relatados estes autos em que são partes Manuel Albuquerque e a Fábrica de Papelão S. Geraldo Ltda., como recorrente e recorrido;

Tendo em vista uma luta corporativa entre o empregado Manuel Albuquerque e a empregada Hercília da Conceição Costa, no interior da fábrica, resolveu a firma Fábrica de Papelão S. Geraldo Ltda. mandar instaurar um inquérito administrativo contra o referido empregado Manuel Albuquerque, que contava 9 anos e 11 meses de casa, reconhecendo, assim, a sua estabilidade no cargo.

A Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, desta Capital, pela sentença de fls. 8 a 9 desautorizou a despedida do reclamado, dada a insuficiência de provas colhidas pelos depoimentos de fls. 10 a 11.

Em grau de recurso, o egrégio Conselho da Primeira Região, pelo acórdão de fls. 33, decidiu, por maioria, que houve falta grave, reformando a sentença da Junta, no sentido de ser autorizada a demissão do empregado.

O reclamado recorreu, extraordinariamente, dessa decisão, com fundamento na letra b, art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, estando o seu recurso minutado às 34 a 36.

Isto pôsto,

Considerando que, embora o recorrente não indique a norma que teria sido violada, esta Câmara conhece do recurso, porque neste processo se discute a caracterização do instituto da falta grave, com a desnaturação do fato que a constitui;

Considerando, ainda, que o Conselho Regional do Trabalho, reformando a sentença da Junta, não fundamentou e nem justificou as suas conclusões, limitando-se, apenas, a concluir que houve falta grave;

Considerando que a necessidade de motivação da sentença que aplica a lei aos fatos concretos é princípio cardeal do direito judiciário, ainda mesmo quando o juiz julga por íntima convicção;

Considerando, ainda, que a jurisprudência do Conselho Pleno e da Câmara de Justiça considerou nulas as decisões dos Conselhos Regionais não fundamentados no art. 832 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando que o acórdão recorrido é inteiramente desprovido de qualquer fundamento ou justificação, agravado da circunstância de ser uma decisão reformatória da sentença da MM. Junta, o que impunha, com maior razão, o pronunciamento sobre as provas produzidas, bem como uma justificação de suas conclusões;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos, tomar conhecimento do re-

curso, e, de *meritis*, dar-lhe provimento, por unanimidade de votos, para decretar a nulidade da decisão recorrida e determinar a baixa dos autos ao Conselho Regional do Trabalho a quo para que profira nova decisão.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1945. — Oscar Saraiva, Presidente. — E. J. Cossermelli, Relator. — Dorval Lacerda, Procurador.

PROCESSO N.º 1.379-45

Baixa dos autos ao Conselho Regional do Trabalho a quo, para novo julgamento, respeitadas as formalidades legais.

Vistos e relatados estes autos de reclamação em que contendem Oscar de Sousa e Equitativa dos Estados Unidos do Brasil;

Oscar de Sousa, corretor de seguros, reclamou contra a "Equitativa". Companhia de seguros, indenização por despesa injusta, salários retidos, férias, e renda do "Presidente Club", como se vê na inicial. Pelo ato de fls. 296, a Junta julgou, em parte, procedente a reclamação, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante quantia de Cr\$ 1.500,00 referente a salários, julgando improcedente o pedido quanto às vantagens do "Presidente Club" e prescrito o pedido de férias e dispensa injusta.

A Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, atendendo à determinação supra, veio de apreciar o feito, julgando procedente, em parte, a reclamação, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, além das quantias anteriormente estabelecidas, a de Cr\$ 2.550,00, relativa a um período de férias em dobro.

Desta decisão, reclamada e reclamante, inconformados, recorreram ordinariamente para o Conselho Regional que, por maioria, negou provimento ao recurso do primeiro recorrente (Equitativa) e deu provimento ao recurso do empregado, para mandar pagar-lhe a indenização por despedida injusta, tudo de conformidade com os termos do parecer da Procuradoria Regional.

Daí o presente recurso extraordinário de fls. 422-427, interposto pela Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, com fundamento no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em suas razões de recurso, alega a recorrente "que havendo um votal deixado de tomar parte no julgamento por ter jurado suspeição, devia ter sido convocado para a mesma sessão, ou para a seguinte, o seu suplente, como determina o parágrafo primeiro do art. 802 da Consolidação das Leis do Trabalho, e não o tendo feito, tornou-se nulo o julgamento como tem uniformemente entendido a Justiça do Trabalho, interpretando dispositivo idêntico do Regulamento da Justiça do Trabalho (art. 101)".

Isto pôsto, e,

Considerando, preliminarmente, que o recurso interposto é cabível, fundamentado que está no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando, de *meritis*, que o caso em espécie um dos vogais se deu como impedido de funcionar no feito, em virtude de ser presidente da Junta de Conciliação e Julgamento ao tempo em que o processo transitou em primeira instância;

Considerando que, assim sendo, trata-se de uma incompatibilidade legal, de vez que não pode funcionar na segunda instância quem já participou do julgamento da primeira instância;

Considerando, assim, que cabia ao Conselho Regional a quo convocar o

suplente do membro incompatível, e, não o tendo feito, violou a norma prevista no § 1.º do art. 802 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando o mais que dos autos consta;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente pelo voto de desempate, tomar conhecimento do recurso, para, de *meritis* por maioria, anular a decisão recorrida, a endençar a que não foi convocado o suplente do vogal que se deu por impedido, devendo o processo voltar a novo julgamento, com a observância das formalidades legais.

Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1945. — *Oscar Saraiva*, Presidente. — *Percival Godoy Ilha*, Relator. — *Dorval Lacerda*, Procurador.

PROCESSO N.º 2.074-45

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal

Vistos e relatados estes autos em que constam *Geraldo Pereira Goulart* e *João Gabriel Diniz* (Restaurante Monsã):

Os autos de embargos opostos por *João Gabriel Diniz* (Restaurante Monsã) à decisão da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, que o condenara, como revel e confesso quanto a matéria de fato, a pagar a *Geraldo Pereira Goulart* salários retidos, resolveu o tribunal julgar improcedente os embargos e manter a decisão embargada.

Não conformado o empregador, interpõe o presente recurso extraordinário com fundamento no art. 893, letras a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Isto pôsto,

Considerando, preliminarmente, que o recurso não reveste real adequação aos dispositivos legais citados nas razões, eis que não é a decisão inquestionável de nulidade em face do art. 832 da Consolidação, porque a fundamentação do decisório arguido de anulável reside na simples declaração da revelia do ora recorrente, acarretando, automaticamente, a pena que lhe foi imposta.

A ausência da parte em juízo, salvo caso imprevisível, ou circunstância irremovível, não ocorridos na espécie, deve ser justificada em tempo e não a posteriori, como o fez o recorrente, de onde não ter sido violado, como pretende as razões do recurso. O inciso b do art. 896 da Consolidação e nem tampouco se trata de coisa julgada na reclamação apresentada à Junta de origem, pois o recibo de quitação passado ao empregador pelo empregado reclamante versa sobre questão anteriormente dirimida:

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro 11 de setembro de 1945. — *Ozéas Motta*, Presidente, na falta do efetivo. — *João Duarte Filho*, Relator. — *Baptista Bittencourt*, Procurador.

PROCESSO N.º 2.249-45

Não se conhece de recurso interposto sem fundamento legal.

Vistos e relatados estes autos em que a *Fábrica São Luís Durão* interpõe recurso extraordinário da decisão da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento desta capital que, apreciando os embargos apresentados pelo recorrente à sentença de 20 de dezembro de 1944, manteve esta, que foi no

sentido de julgar procedente a reclamação de *Maria Luíza Coutinho*:

Considerando, preliminarmente, que o recurso não tem fundamento legal na legislação em vigor uma vez que não foram caracterizadas nem a divergência de interpretação de lei, nem a violação de norma jurídica, nos termos do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1945. — *Ozéas Motta*, Presidente, na falta do efetivo. — *E. J. Cossermelli*, Relator. — *Dorval Lacerda*, Procurador.

PROCESSO N.º 3.327-44

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

Vistos e relatados estes autos em que *Cecílio de Carvalho* e *Bráulio Miranda dos Reis* interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Quinta Região que, confirmando a sentença da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador, julgou improcedente as reclamações que aresentaram contra *Kueng & Companhia*:

Considerando, preliminarmente, que não tem cabimento o presente recurso, de vez que se não enquadra no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho pois os recorrentes, em suas razões, não conseguiram demonstrar a divergência de interpretação quanto a mesma norma jurídica e nem violação desta por parte da decisão recorrida;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por falta de fundamento legal.

Custas na forma da lei.
Rio de Janeiro 6 de setembro de 1945. — *Oscar Saraiva*, Presidente. — *João Duarte Filho*, Relator. — *Dorval Lacerda*, Procurador.

PROCESSO N.º 3.455-44

Baixa dos autos ao tribunal a quo, para o devido pronunciamento na forma da lei.

Vistos e relatados estes autos em que são partes *Germano José de Sousa* e *Nimer Azzan*, como recorrente e recorrido:

Germano José de Sousa apresentou perante a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo reclamação contra a firma *Nimer Azzan*, dizendo que trabalhou para a reclamada de 11 de janeiro de 1939 a 26 de janeiro de 1940, como *garçon* e, tendo sido despedido injustamente, não lhe foi paga a indenização a que fazia jus, bem como, o aviso prévio e horas extraordinárias.

A Junta de Conciliação e Julgamento julgou improcedente a reclamação apresentada, uma vez que o reclamante, em seu depoimento pessoal, confessou ter recebido o aviso prévio e, quanto às horas extraordinárias, não tendo provado as alegações que fizera, foram julgadas improcedentes.

Foi interposto pelo reclamante recurso ordinário para o Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região e este confirmou a reclamação do tribunal a quo.

O empregado interpôs recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região para o tribunal *ad quem*.

Isto pôsto,

Considerando que o recurso foi interposto com fundamento no art. 896,

letra b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando que está caracterizado o cerceamento do direito de defesa do reclamante, pois que a Junta não ouviu as testemunhas por ele arroladas, posteriormente, no termo de protesto;

Considerando, ainda, que tendo sido marcada audiência para ouvi-las, esta foi adiada *sine die*;

Considerando, entretanto, que, mesmo sem essa prova, foi julgado o feito, quando se achava em causa matéria de fato a ser esclarecida.

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, na preliminar, por unanimidade de votos tomar conhecimento do recurso e, de *meritis*, dar-lhe provimento, para anular o processado a partir de fls. 21, por preterição de formalidades legais, determinando, em consequência, a baixa dos autos para nova instrução e competente julgamento.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1945. — *Oscar Saraiva*, Presidente. — *Eduardo J. Cossermelli*, Relator. — *Baptista Bittencourt*, Procurador.

PROCESSO N.º 4.369-45

O abono provisório não faz parte do salário, de acordo com o decreto que o regulamenta.

Vistos e relatados estes autos de recurso extraordinário em que são partes o Laboratório Raul Leite S.A. e *Andelino Campos*, como recorrente e recorrido:

Andelino Campos apresentou reclamação perante a Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal contra os "Laboratórios Raul Leite S.A.", dizendo que foi admitido como chofer em 24 de maio de 1930, que percebe mensalmente Cr\$ 570,00, que sendo ele o empregado mais antigo na sua categoria profissional e percebendo salário inferior ao dos seus colegas, apesar de identidade das atribuições, pede seja o empregador condenado a equiparar-lhe os vencimentos de acordo com a lei.

A Junta de Conciliação e Julgamento julgou procedente a reclamação, condenando a reclamada a equiparar os salários do reclamante aos de *Almino Campos*, ou seja de Cr\$ 760,00 mensais e mais Cr\$ 950,00 correspondente à diferença de salários a partir da data da reclamação.

Os "Laboratórios Raul Leite" interpuseram recurso ordinário da decisão do tribunal *ad quem* para o tribunal a quo.

O Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região confirmou a decisão do tribunal de primeira instância.

O recurso extraordinário foi interposto sem fundamento nas letras a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Isto pôsto,

Considerando que, preliminarmente, é de se conhecer do recurso porque a Junta, na decisão que o Conselho manteve, afirmou que o abono provisório do Decreto-lei n.º 3.813, depois de certo tempo, se incorpora ao salário, o que está em desacordo com a jurisprudência;

Considerando, ainda, que a decisão recorrida mandou fazer equiparação de salário a um empregado sobre o qual dizia a firma que recebia X de salário e 200\$000 de abono;

Considerando que os decretos que instruíram o abono dizem que este é provisório e não se incorpora ao salário;

Considerando que a própria firma reconhece ser justa a equiparação com o funcionário *Osmond*;

Considerando que não é possível manter a decisão recorrida porque in-

corpora, para efeito de equiparação de salário de outro empregado, o abono provisório;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, no mérito, por unanimidade de votos, dar provimento em parte, ao recurso, para condenar a recorrente a equiparar os salários do recorrente aos do empregado *Bernardo Machado Osmond*, pagando-lhe a respectiva diferença.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1945. — *Oscar Saraiva*, Presidente. — *João Duarte Filho*, Relator. — *Dorval Lacerda*, Procurador.

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Reclamação n.º 1.423-45. Homologação do pedido de desistência interposto pelo reclamante.

Dorival de Oliveira reclamou de *Mateu & Guimarães Ltda.* suspensão por tempo indeterminado.

Antes da audiência, a fls. nove, desistiu o reclamante do pedido.

Observadas as formalidades legais, resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal homologar a desistência, condenando o reclamante às custas de Cr\$ 46,40 dada à causa o valor de Cr\$ 500,00.

Distrito Federal, 15 de setembro de 1945. — *Rubens de Andrade Filho*, Presidente Suplente. — *Antônio Rodrigues de Farias*, Vogal dos Empregadores. — *Jorge Saltarelli*, Vogal dos Empregados. — *Marina de Freitas Faria*, Secretário.

Reclamação n.º 1.339-45. Confirma-se a decisão quando não há novas provas que modifiquem o julgado.

Estefânia de Carvalho Miguez embarga a decisão desta Junta que a condenou a pagar indenização, aviso prévio e férias a *Odaléa do Nascimento*.

Nenhuma prova nova foi feita e a citação foi procedida de forma legal para o endereço que a reclamada dá no recurso como sendo o seu.

Não se justifica, pois, a alegação ao carteiro de que não residia no local.

Quanto à matéria de direito, o aviso prévio soma-se ao tempo de serviço completando o prazo para férias e indenizações.

Pelo exposto, resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal manter a decisão embargada.

Distrito Federal, 15 de setembro de 1945. — *Rubens de Andrade Filho*, Presidente Suplente. — *Antônio Rodrigues de Farias*, Vogal dos Empregadores. — *Jorge Saltarelli*, Vogal dos Empregados. — *Marina de Freitas Faria*, Secretário.

Reclamação n.º 1.350-45. Reforma-se a decisão quando se modifica o convencimento dos julgadores.

A Cia. de Imóveis e Representações Brasileiras — CIRB S.A. embarga a decisão que mandou pagar o aviso prévio ao empregado *Amélio Lima Cordelro*.

Pelas razões apresentadas e o novo exame da prova modifica-se a interpretação dos julgadores que acompanharam o voto do Vogal dos Empregadores e reformam a decisão para julgar improcedente a reclamação.

O reclamante demonstrou culpa e dolo na sua atitude grevista compartilhando de um grupo que, acintosamen-

te e contra meios legais queira reivindicar aumento de salários.

Distrito Federal, 15 de setembro de 1945. — *Rubens de Andrade Filho*, Presidente Suplente. — *Antônio Rodrigues de Farias*, Vogal dos Empregadores. — *Jorge Saltarelli*, Vogal dos Empregados. — *Marina de Freitas Faria*, Secretário.

Reclamação n.º 1.334-45. O empregado que falta constantemente ao serviço sem justa causa pode ser dispensado.

João Barnabé da Silva pretende o pagamento de Cr\$ 1.155,30 de aviso prévio e indenizações por despedida injusta.

Provou o reclamado — *Elizeu A. Silva* — que o reclamante era desidioso e faltava constantemente ao serviço a ponto de em um mês chegar a ter somente seis presenças, tudo sem motivo justificado.

Assim sendo, considerando a desídia do reclamante na assiduidade ao serviço, resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgar improcedente a reclamação.

Custas pelo reclamante de Cr\$.. 95,70.

Distrito Federal, 15 de setembro de 1945. — *Rubens de Andrade Filho*, Presidente Suplente. — *Antônio Rodrigues de Farias*, Vogal dos Empregadores. — *Jorge Saltarelli*, Vogal dos Empregados. — *Marina de Freitas Faria*, Secretário.

Reclamação n.º 1.445-45. O empregado que abandonou o serviço deve o aviso prévio ao empregador.

Ernesto & Faria reclama contra o empregado Otávio Domingos Ramos alegando que este abandonou o serviço sem dar o aviso prévio.

Considerando que o reclamado é revel e confesso, na forma do art. 844 da Consolidação, resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, contra o voto do Vogal dos Empregados que não tomava conhecimento da reclamação, julgá-la procedente e condenar o reclamado ao aviso prévio.

Custas pelo reclamado sobre o valor de Cr\$ 900,00 no total de Cr\$ 78,40.

Distrito Federal, 15 de setembro de 1945. — *Rubens de Andrade Filho*, Presidente Suplente. — *Antônio Rodrigues de Farias*, Vogal dos Empregadores. — *Jorge Saltarelli*, Vogal dos Empregados. — *Marina de Freitas Faria*, Secretário.

Reclamação n.º 1.330-45. O aviso prévio é de acordo com o pagamento semanal.

Otávio da Silva reclama de Manuel de Oliveira o aviso prévio.

Provou o reclamado que efetuava pagamentos semanais e quer pagar o aviso prévio devido.

Esse aviso prévio, na forma da lei, é de oito dias no valor de Cr\$ 153,60.

Assim sendo, resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgar procedente o pedido, condenando o reclamado ao pagamento de Cr\$ 153,60 de aviso prévio e às custas de Cr\$ 15,20.

Distrito Federal, 15 de setembro de 1945. — *Rubens de Andrade Filho*, Presidente Suplente. — *Antônio Rodrigues de Farias*, Vogal dos Empregadores. — *Jorge Saltarelli*, Vogal dos Empregados. — *Marina de Freitas Faria*, Secretário.

Reclamação n.º 1.156-45. O empregado que de cá a sua produção sem justa causa é passível de dispensa.

Otávio Goulart da Silva reclama de Indústria Elétricas e Musicais (Fábrica Odeon S.A.) o pagamento de indenizações, salários, aviso prévio e férias.

Dispõe-se a firma a atender ao pedido, exceto quanto à indenização que alega não dever por ser justo motivo a rescisão do contrato de trabalho dado o decréscimo de produção do reclamante sem justa causa.

Entre outras provas, pela perícia produzida, se verifica que, realmente, o reclamante sem qualquer motivo justificado, decaiu da sua produção e causou prejuízo à empresa com a produção enorme de discos quebrados, não comum, como se vê da produção dos demais empregados com a mesma prática.

Por estes motivos e considerando o mais que dos autos consta, resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgar apenas procedente a reclamação na parte relativa ao aviso prévio e salários e improcedente quanto ao pedido de indenização cabendo ao reclamante receber Cr\$ 343,10, na forma do cálculo de folhas seis.

Custas pela reclamada de Cr\$ 92,40, sobre o valor arbitrado de Cr\$ 1.100,00.

Distrito Federal, 15 de setembro de 1945. — *Rubens de Andrade Filho*, Presidente Suplente. — *Antônio Rodrigues de Farias*, Vogal dos Empregadores. — *Jorge Saltarelli*, Vogal dos Empregados. — *Marina de Freitas Faria*, Secretário.

Reclamação n.º 1.435-45 Não se pode pretender efetivação em cargo de confiança, mas, a remuneração do empregado não pode ser reduzida sob alegação de ser parte dela, gratificação de função, desde que isso não resultou provado.

Heitor da Silva Carneiro reclama da Empresa Servi-San anotação na carteira profissional do seu salário de Cr\$ 1.600,00 mensais.

Pretende a reclamada — adquirente do negócio, que tais salários não eram devidos porque o que constava das folhas de pagamento e da relação dos dois terços da sua antecessora é que os salários do reclamante eram de Cr\$ 1.000,00 devendo os Cr\$ 600,00 que lhe eram pagos com o ordenado ser levados à conta de gratificação pela função de sub-gerente que exercia como cargo de confiança.

Tendo sido nomeado novo gerente, ora sócio-gerente, o reclamante voltava às suas funções e salários anteriores.

Tudo visto e examinado; e considerando que a reclamada não fez prova cabal de que os Cr\$ 600,00 que pagava ao reclamante eram mera gratificação de função, por isso que a declaração não contestada do ex-gerente Edilberto Silva declarando que a remuneração do reclamante era de Cr\$ 1.600,00 sem especificar se a gratificação dos Cr\$ 600,00 era excluída do salário;

Considerando que pelo encargo do reclamante que já tem 21 anos de casa é de todo verossímil a sua afirmativa de que os Cr\$ 1.600,00 que recebia lhe eram pagos como salário;

Considerando o mais que dos autos consta, resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, contra o voto do Vogal dos Empregadores, julgar procedente o pedido, devendo, em consequência, ser pago ao reclamante as diferenças de salários.

Custas pela reclamada de Cr\$.. 92,40 sobre o valor arbitrado de Cr\$ 1.100,00.

Distrito Federal, 14 de setembro de 1945. — *Rubens de Andrade Filho*, Presidente Suplente. — *Antônio Rodrigues de Farias*, Vogal dos Empregadores. — *Jorge Saltarelli*, Vogal dos Empregados. — *Marina de Freitas Faria*, Secretário.

Reclamação n.º 1.441-45. Na falta de provas e presumindo o concurso de responsabilidade, é devido o aviso prévio pela metade.

Válter Silva reclama da Sociedade Ipiranga de Eng. & Cia. Ltda. o pagamento de Cr\$ 160,00 de aviso prévio.

Não houve provas e é presumível o concurso de culpa no evento.

Assim entendendo, resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgar procedente em parte o pedido, condenando a reclamada ao pagamento de Cr\$ 80,00 de aviso prévio e às custas de Cr\$ 8,40.

Distrito Federal, 14 de setembro de 1945. — *Rubens de Andrade Filho*, Presidente Suplente. — *Antônio Rodrigues de Farias*, Vogal dos Empregadores. — *Jorge Saltarelli*, Vogal dos Empregados. — *Marina de Freitas Faria*, Secretário.

Reclamação n.º 1.438-45. A revelia do empregador importa em confissão

Domingos Sebastião de Andrade reclama de De Luca Mignani Ltda. suspensão indeterminada.

Ganhava o salário de Cr\$ 20,00 por dia.

A reclamada é revel, apesar de regularmente citada.

Considerando que a suspensão por tempo indeterminado importa em rescisão injusta do contrato de trabalho e que nesse caso o reclamante tem direito a um aviso prévio de Cr\$ 500,00 e indenização de Cr\$ 1.500,00, dado o tempo de serviço e a confissão de ter recebido férias e os 9 dias de abril referidos na inicial, resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgar rescindido o contrato de trabalho, condenando a reclamada ao pagamento de Cr\$ 2.000,00 ao reclamante.

Custas pela reclamada de Cr\$ 146,40.

Distrito Federal, 14 de setembro de 1945. — *Rubens de Andrade Filho*, Presidente Suplente. — *Antônio Rodrigues de Farias*, Vogal dos Empregadores. — *Jorge Saltarelli*, Vogal dos Empregados. — *Marina de Freitas Faria*, Secretário.

Reclamação n.º 14.21-45. Na concorrência de culpa é devido pela metade o aviso prévio.

Antônio Batista de Sousa reclama de Andor Bokor o pagamento de salários e aviso prévio no valor de Cr\$ 358,00. Confessa o reclamado dever salários de Cr\$ 176,90.

Quanto ao aviso prévio houve justa causa, pela recusa do reclamante em trabalhar na sua própria máquina.

O reclamante provou que se dispôs a fazer outro serviço até mais rude.

Considerando, assim, que o reclamante concorreu com culpa para o evento, resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgar procedente em parte o pedido, condenando o reclamado a pagar ao reclamante Cr\$ 264,90 e às custas de Cr\$ 25,20.

Distrito Federal, 13 de setembro de 1945. — *Rubens de Andrade Filho*, Presidente Suplente. — *Antônio Rodrigues de Farias*, Vogal dos Empregadores. — *Jorge Saltarelli*, Vogal dos Empregados. — *Marina de Freitas Faria*, Secretário.

Reclamação n.º 1.419-45. Não provada a justa causa para a dispensa deve o reclamado indenizar o reclamante.

Aníbal Breves reclama da Cia. Inhamã de Papéis e Artefatos o pagamento de salários, férias, indenização e aviso prévio por despedida injusta.

Provou a reclamada que o reclamante foi parte em duas greves, uma para o aumento de salário, que foi relevante, e outra para deixar de limpar as máquinas de sua turna, tendo sido os companheiros suspensos e o reclamante destinado porque havia suspeita de ter sido ele o incitador das duas greves.

Isto pôsto, e considerando que por meios suspeitos não se pode atribuir ao reclamante maior responsabilidade que a dos demais que foram apenas suspensos. De qualquer modo se deduz que o reclamante concorreu com culpa sua não limpando as máquinas, para ser suspenso ou dispensado, concorreu com metade da responsabilidade do evento.

Confessa a reclamada dever férias e salários no total de Cr\$ 430,10.

A indenização e aviso prévio pedidos são de Cr\$ 632,50 e Cr\$ 202,40.

Considerando que houve no caso concurso de culpa do empregado para a rescisão do contrato de trabalho, resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, contra o voto do Vogal dos Empregadores, julgar procedente em parte o pedido, condenando a reclamada ao pagamento de Cr\$ 845,00, sendo Cr\$ 430,00 de indenização e aviso prévio.

Custas pela reclamada de Cr\$ 74,00.

Distrito Federal, 13 de setembro de 1945. — *Rubens de Andrade Filho*, Presidente Suplente. — *Antônio Rodrigues de Farias*, Vogal dos Empregadores. — *Jorge Saltarelli*, Vogal dos Empregados. — *Marina de Freitas Faria*, Secretário.

Reclamação n.º 1.418-45. Não se toma conhecimento de reclamação de quem não está quitas com o serviço militar.

Pretende João Nicolau Moreira aviso prévio e salários da Sociedade de Engenharia e Indústria Ltda.

O reclamante não está quitas com o serviço militar, como confessou.

Isto pôsto, e nos termos do Decreto n.º 7.343, resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal não tomar conhecimento do pedido.

Custas pelo reclamante de Cr\$ 44,10.

Distrito Federal, 13 de setembro de 1945. — *Rubens de Andrade Filho*, Presidente Suplente. — *Antônio Rodrigues de Farias*, Vogal dos Empregadores. — *Jorge Saltarelli*, Vogal dos Empregados. — *Marina de Freitas Faria*, Secretário.

Reclamação n.º 1.247-45. Não provada a justa causa é devido o aviso prévio.

Ari Caraiha Silva reclama de Viação Elite S.A. o pagamento de Cr\$.. 164,80 por despedida injusta.

A reclamada atribui ao reclamante a responsabilidade de terem sido furtados trocos de sua propriedade por um empregado indicado pelo reclamante para substituir outro.

Era função do reclamante indicar esse substituto ou outro e, apesar de não estar o indicado ladrão uniformizado era ele empregado da Companhia e a indicação foi autorizada pelo inspetor.

Entende a Junta que o reclamante agiu de boa fé e sem culpa.

Assim entendendo, resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgar procedente a reclamação e condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de Cr\$ 164,80.

Custas pela reclamada de Cr\$ 16,20. Distrito Federal, 13 de setembro de 1945. — *Rubens de Andrade Filho*, Presidente Suplente. — *Antônio Rodrigues de Farias*, Vogal dos Empregadores. — *Jorge Saltarelli*, Vogal dos Empregados. — *Marina de Freitas Faria*, Secretário.

Reclamação n.º 1.355-45. Provada a justa causa, mantém-se a suspensão cominada pelo empregador ao empregado.

Carlos dos Santos reclama contra Cia. de Carris, Luiz e Fôrça do Rio de Janeiro Limitada a suspensão de três dias que lhe fôra imposta injustamente.

Esclareceu a reclamada que a suspensão tida como injusta fôra relevada e que, no entanto, logo a seguir o reclamante praticara a falta de insultar seu superior hierárquico, a deliberação do empregador foi efetivar a suspensão como se nova pena fôsse.

Isto pôsto, tudo visto e examinado, e considerando que provou a reclamada que o reclamante em virtude da primeira suspensão que fôra relevada, dirigira-se ao seu superior hierárquico com ameaças e insultos, como o relatam a testemunha de fls. 9 e a documento de fls. 6;

Considerando que para a disciplina dos seus serviços não pode a reclamada prescindir da hierarquia criada entre os funcionários;

Considerando, assim, que o reclamante ofendeu seu superior hierárquico e que justa foi a pena imposta ao reclamante, resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgar improcedente a reclamação.

Custas pelo reclamante de Cr\$ 11,80. sobre o valor de Cr\$ 115,40.

Distrito Federal, 13 de setembro de 1945. — *Rubens de Andrade Filho*, Presidente Suplente. — *Antônio Rodrigues de Farias*, Vogal dos Empregadores. — *Jorge Saltarelli*, Vogal dos Empregados. — *Marina de Freitas Faria*, Secretário.

Reclamação n.º 1.361-45. O aviso prévio pode ser dado verbalmente. Concessados os salários retidos estes devem ser consignados ao reclamante.

Chatou Rendão reclama de Construtora e Organizadora Industrial S.A. o pagamento de oito dias de aviso prévio por despedida injusta.

Provou a reclamada que deu esse aviso prévio verbalmente, não tendo o reclamante aceitado o aviso escrito que se lhe oferecia.

Na audiência confessou, no entanto, dever ao reclamante Cr\$ 35,20 de salários, que se dispunha a pagar.

O reclamante recusou-se a receber os salários oferecidos sem no entanto confessá-los.

Isto pôsto, tudo visto e examinado, e considerando que o petitório inicial não resultou provado;

Considerando, no entanto, que em audiência confessou a reclamada dever ao reclamante salários cujo recebimento não quer fazer apesar de a solução do litígio em todos os seus termos, resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgar improcedente o pedido quanto ao aviso prévio e procedente a contestação quanto ao oferecimento dos salários de Cr\$ 35,20, condenando a reclamada a depositá-los no Banco do

Brasil em nome do reclamante e à disposição desta Junta.

Custas pelo reclamado de Cr\$ 3,90. Distrito Federal, 13 de setembro de 1945. — *Rubens de Andrade Filho*, Presidente Suplente. — *Antônio Rodrigues de Farias*, Vogal dos Empregadores. — *Jorge Saltarelli*, Vogal dos Empregados. — *Marina de Freitas Faria*, Secretário.

Reclamação n.º 1.326-45. É devido o auxílio-doença ao empregado que apresenta o atestado exigido pelo Decreto n.º 6.905.

Valdir Silvio de Oliveira reclama de Abreu Teixeira & Cia. Ltda. o auxílio-doença por ter estado doente cinco dias, como aprovou com o documento de fls. 10 (atestado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas).

Pede também aviso prévio e diferença de salários. Sustenta a reclamada que o auxílio-enfermidade não é devido por ter sido a moléstia do reclamante inferior a 15 dias.

Tudo visto e examinado e considerando que o Decreto-número 6.905 só se refere ao prazo de 15 dias para declarar que os Institutos devem pagar o auxílio-enfermidade a partir do 16.º dia, devendo os dias anteriores ser pagos pelo empregador;

Considerando que o reclamante cumpriu as exigências da lei fazendo prova hábil da doença que impossibilitou o seu trabalho;

Considerando que não é devida a diferença de salários nem o aviso prévio por não ter sido dispensado o reclamante, resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgar procedente em parte o pedido, condenando a reclamada ao pagamento de Cr\$ 54,70 de dois terços dos salários do reclamante em cinco dias e às custas de Cr\$ 5,90.

Distrito Federal, 12 de setembro de 1945. — *Rubens de Andrade Filho*, Presidente Suplente. — *Antônio Rodrigues de Farias*, Vogal dos Empregadores. — *Jorge Saltarelli*, Vogal dos Empregados. — *Marina de Freitas Faria*, Secretário.

Reclamação n.º 1.328-45. O contratado por prazo certo não pode, além do prazo, pretender os 50% dos salários por serviço militar.

Edgar Campos Cerqueira reclama de Mesbla S.A. o pagamento de 50% dos salários por ter sido convocado para o serviço ativo do Exército.

Provou a reclamada que o reclamante foi contratado por prazo certo, já vencido e pagos os salários.

Isto pôsto, e considerando que o contratado por prazo certo não pode pretender 50% dos salários depois de vencido o contrato,

Considerando que nada se deve ao reclamante de salários, resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgar improcedente o pedido.

Custas pelo reclamante de Cr\$ 92,40 arbitrado o valor do pedido em Cr\$ 1.100,00.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1945. — *Rubens de Andrade Filho*, Presidente Suplente. — *Antônio Rodrigues de Farias*, Vogal dos Empregadores. — *Jorge Saltarelli*, Vogal dos Empregados. — *Marina de Freitas Faria*, Secretário.

Reclamação n.º 1.431-45. O pagamento das férias é comprovado por recibos.

Reclama Edgar Domingues Viana o pagamento das férias devidas desde sua admissão em 2 de julho de 1942,

sendo ao todo três períodos, dois em dobro, no valor de Cr\$ 2.250,00.

O reclamado M. J. Monteiro & Maia pretendeu provar com testemunhas a duração das férias, mas, essas testemunhas não convenceram da procedência da alegação, contestada pelo reclamante.

Uma das testemunhas é menor e outra não soube precisar os períodos a que se referia a declaração que diz ter ouvido o reclamante.

Em vista do exposto e

Considerando que o pagamento das férias deve ser comprovado por recibo, na forma da lei, resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgar procedente o pedido condenando o reclamado ao pagamento de Cr\$ 2.250,00 e às custas de Cr\$ 161,40.

Distrito Federal, 12 de setembro de 1945. — *Rubens de Andrade Filho*, Presidente Suplente. — *Antônio Rodrigues de Farias*, Vogal dos Empregadores. — *Jorge Saltarelli*, Vogal dos Empregados. — *Marina de Freitas Faria*, Secretário.

Reclamação n.º 1.295-45. Não justificada a falta, aplica-se a pena de suspensão do direito de reclamar àquele que dentro do prazo, deixa de fazer tomar por termo sua reclamação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao termo de infração n.º 7-45, lavrado contra Almqüio Ramos Moraes, nos termos do art. 731 da Consolidação das Leis do Trabalho e

Considerando que o reclamante, regularmente notificado, nenhuma defesa apresentou, resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal aplicar a Almqüio Ramos Moraes a pena de perda por seis meses do direito de reclamar, perante esta Justiça, nos termos do artigo 731 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943.

Distrito Federal, 11 de setembro de 1945. — *Mário Hélio Caldas*, Presidente-Suplente. — *Antônio Rodrigues de Farias*, Vogal dos Empregadores. — *Jorge Saltarelli*, Vogal dos Empregados. — *Marina de Freitas Faria*, Secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

PROCESSO N.º JC-5.313-45

O empregado que comete ato de improbidade no exercício de suas funções, dá justo motivo para ser sumariamente dispensado.

Isês Pimentel de Santana, viúva de Agripio Gomes de Santa, reclama haver a indenização, a que julga ter feito jus seu marido, por ter sido dispensado sem justa causa e sem aviso prévio, alegando que fôra admitido a serviço da reclamada a dezesseis de abril de mil novecentos e trinta e sete, e dispensado em junho de mil novecentos e quarenta e três; que percebia o salário de Cr\$ 350,00.

Defende-se a companhia reclamada dizendo que o marido da reclamante, juntamente com outros dois empregados seus, foram demitidos por atos de improbidade que vinham cometendo, os quais ficaram provados em processo regular na Justiça Criminal; que é certo que o reclamante foi absolvido do crime de furto pelo fato de não ter tomado parte no que deu lugar à denúncia, mas há provas nos autos e confissão do próprio indiciado de que há mais de seis meses vinha partici-

pando do desvio criminoso das mercadorias da reclamada.

Isto pôsto, e, considerando que está evidenciada do processo a falta grave cometida pelo marido da reclamante, o qual confessou que tomava parte nos furtos cometidos pelos seus dois companheiros de serviço, recebendo até quantias provenientes da venda das mercadorias desviadas;

Considerando que o fato de ter sido absolvido do crime de furto por deficiência de prova e, sobretudo, pela circunstância de, casualmente, não ter tomado parte no desvio de mercadorias que deu lugar à denúncia, não quer dizer que não tivesse praticado atos reiterados de improbidade no desempenho de suas funções, como se verifica da certidão inclusa;

Considerando, finalmente, que, quanto ao último período de férias, a reclamada juntou o respectivo recibo:

Resolve a Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de fôlhas dois e condenar a reclamante nas custas sobre o valor do pedido, que foi de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), ou seja, na quantia de Cr\$ 206,00 (duzentos e seis cruzeiros). Desta decisão ficaram cientes as partes na própria audiência. E, para constar, eu, Secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo Presidente e por ambos os Vogais e por mim subscrita. — *Homero Prates*, Presidente. — *Abilio Herdy Alves*, Vogal dos Empregadores. — *Moyes Gomes da Silva*, Vogal dos Empregados. — *Adhemar Pereira da Silva*, Secretário.

PROCESSO JC-6.º-65.745

Art. 844 da Consolidação. O não comparecimento do reclamado à audiência de instrução e Julgamento importa em revelia e confissão quanto à matéria de fato arguida.

Giordano Giuseppe e outros, reclamam contra Tapijara & Cia. para haver a indenização, a que se julgam com direito, por terem sido dispensados sem justa causa e sem aviso prévio, pleiteando ainda o pagamento de um período de férias, além de 32 dias de salários retidos e quinze noites de trabalho extraordinário como vigias. Não compareceu a reclamada, apesar de devidamente notificada.

Isto pôsto, e,

Considerando que o não comparecimento da reclamada à audiência de instrução e julgamento importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato arguida, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando que as Carreiras Profissionais dos reclamantes consignam respectivamente o tempo de serviço e o salário que alegam perceber:

Resolve a Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, por unanimidade, julgar procedentes as reclamações do presente processo para condenar como condena a firma Tapijara & Cia. Ltda. a pagar aos reclamantes o total de Cr\$ 5.800,00, sendo que a Giordano Giuseppe, Cr\$ 2.550,00, a Ascione Raimondo, Cr\$ 2.125,00 e a Catena Anietto, Cr\$ 2.125,00.

Custas pela reclamada, ousejam Cr\$ 377,80.

Desta decisão ficavam cientes os reclamantes devendo ser notificada a firma reclamada, na forma da Lei.

E, para constar, eu, Secretário, lavrei esta ata, que vai assinada pelo Presidente, por ambos os Vogais e por mim subscrita. — *Homero Prates*, Presidente. — *Abílio Herdy Alves*, Vogal dos Empregadores. — *Moyse Gomes da Silva*, Vogal dos Empregados. — *Ademar Pereira da Silva*, Secretário.

PROCESSO N.º JC-6.399-45

Nos termos do art. 449 da Consolidação, "os direitos oriundos da existência do contrato de trabalho subsistirão em caso de falência, concordata ou dissolução da firma.

Nilson da Rosa reclama contra a Administradora e Construtora Predial Limitada para haver as indenizações legais, em virtude de ter sido decretada a falência da firma reclamada, pleiteando, ainda, os 50 % (cinquenta por cento) dos salários durante os trinta dias em que continuou incorporado ao Exército. Compareceu o representante do síndico da falência que confessou o pedido do reclamante.

Isto pôsto, e

Considerando que nenhuma dúvida subsiste quanto ao direito às indenizações que pretende o reclamante, cujo tempo de serviço não é contestado pelo representante da reclamada, em face do que dispõe o artigo quatrocentos e quarenta e nove da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando que foi admitido a primeiro de julho de mil novecentos e quarenta e três, com o salário de dezesseis cruzeiros e quarenta centavos por dia, pago por semana, e demitido a doze de julho do corrente ano;

Considerando, porém, que a falência foi decretada a cinco de julho, cabendo, assim, ao reclamante, cinquenta por cento dos seus salários de apenas seis dias e não trinta como pretende:

Resolve a Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas 2 (dois) para condenar a firma falida a pagar ao reclamante a importância de Cr\$ 1.140,00 (um mil cento e quarenta e oito cruzeiros), relativa a dois anos de serviço, a um período de férias e a cinquenta por cento dos salários correspondentes a seis dias em que ainda esteve incorporado ao Exército.

Custas na forma da lei, ou sejam Cr\$ 94,90 (noventa e quatro cruzeiros e noventa centavos).

Desta decisão ficaram cientes as partes na própria audiência. Remetse cópia autêntica d'este julgado ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Quarta Vara Cível para os fins do artigo quatrocentos e quarenta e nove, parágrafo primeiro, da Consolidação das Leis do Trabalho. E, para constar, eu, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente e por ambos os Vogais e por mim subscrita. *Homero Prates*, Presidente. — *Abílio Herdy Alves*, Vogal dos Empregadores. — *Moyse Gomes da Silva*, Vogal dos empregados. — *Ademar Pereira da Silva*, Secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

PROCESSO JCJ-5.ª-1.053-45

Não são devidas indenizações aos empregados que se retiram por livre vontade.

Zulmira Gonçalves dos Santos reclama contra a Casa de Saúde e Maternidade de Jacarepaguá, indenização, horas extras e folgas.

Disse a reclamada que nada deve à reclamante em face da sua declaração que rescindiu o contrato por livre e espontânea vontade, dando quitação. Exibiu a reclamada o livro de registro de empregados onde consta a declaração, assinada a rôgo da reclamante.

Não houve acôrdo.

Foi ouvida uma testemunha da reclamada. Falaram as partes em razões finais e, não havendo conciliação, resolveu a Quinta Junta de Conciliação e Julgamento, por unanimidade:

Considerando que a reclamada fez prova da rescisão do contrato, por parte da reclamante, e que a declaração foi feita a rôgo da reclamante, que isto não contestou:

Julgar improcedente a reclamação e condenar a reclamante Zulmira Gonçalves dos Santos a pagar as custas de Cr\$ 46,00. Valor do pedido Cr\$ 500,00.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1945. — *Alvaro de Sá Filho*, Suplente de Presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, Vogal dos Empregadores. — *Calisto Ribeiro Duarte*, Vogal dos Empregados. — *Clarice de Oliveira*, Secretário.

PROCESSO JCJ-5.ª-734-45

Ao empregado dispensado por se recusar à execução de serviço não são devidas indenizações.

Sebastião da Silva Teles reclama contra a Fábrica de Enceradeiras Lustre, Ltda., indenização, aviso prévio e salários retidos.

A reclamada pagou perante a Junta os salários retidos.

Quando à dispensa diz ter sido justa em face de o reclamante se recusar a executar serviços compatíveis com seu contrato de trabalho.

Não houve acôrdo.

Falaram as partes e, não conciliando, resolveu, por unanimidade a Quinta Junta de Conciliação e Julgamento:

Considerando que o reclamante se recusou a prestar serviços compatíveis com seu contrato de trabalho:

Julgar improcedente a reclamação e condenar o reclamante, Sebastião da Silva Teles, a pagar as custas de Cr\$ 53,50. Valor do pedido — Cr\$ 594,00.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1945. — *Alvaro de Sá Filho*, Suplente de Presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, Vogal dos Empregadores. — *Calisto Ribeiro Duarte*, Vogal dos Empregados. — *Clarice de Oliveira*, Secretário.

PROCESSO JCJ-5.ª-1.056-45

A declaração escrita do empregado de que rescinde o contrato por livre e espontânea vontade isenta o empregador do pagamento de indenizações.

Etelvina Nunes Magalhães reclama contra o Hotel dos Estrangeiros indenização aviso prévio e férias.

Disse o reclamado nada dever à reclamante em face do recibo de quitação que apresenta e consta do mesmo a rescisão do contrato por livre vontade da reclamante.

Não houve acôrdo.

Não foram apresentadas provas, falando as partes, em razões finais.

Não vingando conciliação, resolveu a Quinta Junta de Conciliação e Julgamento por unanimidade:

Considerando do documento de fls. declaração da reclamante de que por livre e espontânea vontade rescinde o contrato, dando quitação;

Julgar improcedente a reclamação, e condenar a reclamante, Etelvina Nunes Magalhães, a pagar as custas de Cr\$ 151,00. Valor do pedido, Cr\$ 2.090,00. — *Alvaro de Sá Filho*, Suplente de Presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, Vogal dos Empregadores. — *Calisto Ribeiro Duarte*, Vogal dos Empregados. — *Clarice de Oliveira*, Secretário.

PROCESSO JCJ-5.ª-984-45

Não são devidas indenizações quando a dispensa se faz com justa causa.

Gerson Marques reclama contra Massas Alimentícias Almoré, Ltda., indenização e aviso prévio por despedida injusta, porquanto o reclamante não trabalhou 12 meses no último período. Quanto à dispensa que esta foi justa, porquanto o reclamante era faloso, e quando comparecia era sempre fora do horário.

Não houve acôrdo.

Foi ouvida uma testemunha da reclamada.

Falaram as partes em razões finais. Não houve conciliação.

Resolveu a Quinta Junta de Conciliação e Julgamento por unanimidade:

Considerando que o reclamante era desidioso, por faltar muito ao serviço e chegar, quando comparecia, sempre atrasado:

Julgar improcedente a reclamação e condenar o reclamante, Gerson Marques, ao pagamento das custas de Cr\$ 120,30. Valor do pedido Cr\$ 1.722,00.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1945. — *Alvaro de Sá Filho*, Suplente de Presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, Vogal dos empregadores. — *Calisto Ribeiro Duarte*, Vogal dos empregados. — *Clarice de Oliveira*, Secretário.

PROCESSO JCJ-5.ª-985-45

Aplica-se ao empregador ausente à audiência de instrução e julgamento o disposto no art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Reclama Sebastião Mariano Pinto contra Ajax C. Rabelo salário doença.

Intimadas as partes, não compareceu o reclamado, sendo, na conformidade do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicada ao empregador ausente a revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Em face da confissão do reclamado, desistiu o reclamante da apresentação de provas e, em razões finais, confirmou os termos da reclamação.

Não havendo conciliação a ser proposta, resolveu a Quinta Junta de Conciliação e Julgamento, por unanimidade:

Considerando ser o empregador confesso quanto à matéria de fato e sô-

bre esta versar a presente reclamação:

Julgar procedente a reclamação e condenar o reclamado, Ajax C. Rabelo, a pagar no prazo de cinco dias ao reclamante, Sebastião Mariano Pinto, a importância de Cr\$ 208,90 e as custas de Cr\$ 19,70.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1945. — *Alvaro de Sá Filho*, Suplente de Presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, Vogal dos empregadores. — *Antonio Soares Campos*, Vogal dos Empregados. — *Clarice de Oliveira*, Secretário.

PROCESSO JCJ-5.ª-1.063-45

Aplica-se ao empregador ausente à audiência de instrução e julgamento, o disposto no art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Reclama Estela Pereira contra Cabaré Fritz Conconi aviso prévio e salários retidos.

Intimadas as partes, não compareceu o reclamado, sendo, na conformidade do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicada ao empregador ausente a revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Em face da confissão do reclamado, desistiu a reclamante da apresentação de provas, e, em razões finais, confirmou os termos da reclamação.

Não havendo conciliação a ser proposta, resolveu a Quinta Junta de Conciliação e Julgamento por unanimidade:

Considerando ser o empregador confesso quanto à matéria de fato, e sobre esta versar a presente reclamação:

Julgar procedente a reclamação e condenar o reclamado, Cabaré Fritz Conconi, a pagar no prazo de cinco dias à reclamante, Estela Pereira, a importância de Cr\$ 247,00 e as custas de Cr\$ 23,20.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1945. — *Alvaro de Sá Filho*, Suplente de Presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, Vogal dos empregadores. — *Antonio Soares Campos*, Vogal dos empregados. — *Clarice de Oliveira*, Secretário.

JCJ-5.ª-925-45

O empregado que é indisciplinado com seu superior hierárquico dá justa causa para a dispensa.

Justino Diniz Ferreira reclama contra Metalúrgica Adorno indenização e aviso prévio. A dispensa foi motivada, segundo alega a reclamada, com base na Consolidação das Leis do Trabalho, art. 482, ato de indisciplina e desídia. Não havendo conciliação, foi enviada uma testemunha do reclamado, dispensando a Junta as demais, por estar esclarecida. Depois de falarem as partes, reportando-se aos argumentos anteriormente expendidos, resolveu a 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal por unanimidade:

Considerando que o reclamante não apresentou qualquer prova em abono de sua reclamação e que o reclamado confirmou suas alegações com a prova testemunhal oferecida;

Considerando que é justa causa para a dispensa, ato de indisciplina do empregado,

Julgar improcedente a reclamação e condenar o reclamante Justino Diniz

Ferreira a pagar as custas de Cr\$.. 92,80. Valor do pedido Cr\$ 1.113,60. Dessa decisão tiveram ciências as partes presentes.

E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1945. — *Alvaro de Sá Filho*, Suplente de Presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, Vogal dos Empregadores. — *Antonio Soares Campos*, Vogal dos Empregados. — *Clarice de Oliveira*, Secretária.

JCJ-5.ª-1.055-45

Não faz jus ao amparo do Decreto-lei n.º 5.689, o empregado que ao firmar contrato de trabalho já esteja sorteado ou convocado para o serviço militar.

Joel Lima reclama contra a Cia. Comercial de Vidros e Molhuras a sua reintegração por ter sido injustamente despedido e estar amparado pelo Decreto-lei n.º 5.689. Disse a reclamada que dispensou o reclamante dando-lhe o aviso prévio legal, conforme o documento de fls. Não conciliando as partes, foi tomado o depoimento pessoal do reclamante. Falaram as partes em razões finais e não havendo acôrdo resolveu a 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento por unanimidade:

Considerando que o reclamante esclarece perfeitamente em seu depoimento pessoal que quando contratou seus serviços para a reclamada em fevereiro do corrente ano já havia sido sorteado para o serviço ativo do exército;

Considerando que em face de já estar o reclamante sorteado, quando do contrato de trabalho nenhuma responsabilidade cabe ao reclamado, que por certo desconhecia esse detalhe;

Considerando que o decreto-lei citado não ampara o reclamante porquanto já não mais poderia contratar seus serviços, quando foi admitido no estabelecimento da reclamada,

Julgar improcedente a reclamação e condenar o reclamante Joel Lima ao pagamento das custas de Cr\$ 38,60. Valor do pedido Cr\$ 420,00.

E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita. — *Alvaro de Sá Filho*, Suplente de Presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, Vogal dos Empregadores. — *Antonio Soares Campos*, Vogal dos Empregados. — *Clarice de Oliveira*, Secretária.

JCJ-5.ª-843-45

Não havendo justa causa para dispensa, deverá o empregado em idade militar ser reintegrado.

Joaquim Pereira reclama por estar em idade militar, sua reintegração nos serviços da Cia. Cervejaria Brahma, de onde foi dispensado sem justa causa, recebendo os salários vencidos e vincendos. Disse a reclamada que a dispensa do reclamante foi determinada por ato de disciplina que praticou, consistente em usar palavras grosseiras, do baixo calão para com seu superior hierárquico. Não houve acôrdo. Pelo reclamante foi apresentado seu certificado de reservista. Foram ouvidas 2 testemunhas do reclamante e 3 testemunhas do reclamado. Falaram as partes em razões finais e, não havendo

de conciliação, resolveu a 6.ª Junta de Conciliação e julgamento por maioria de votos, contra o do J. Sr. Vogal dos empregadores, que votou pela improcedência da reclamação, o seguinte:

Considerando que o reclamante em abono de sua reclamação apresentou 2 testemunhas — companheiros de trabalho, que assistiram aos fatos alegados pela reclamada, e são seus depoimentos claro e uniformes;

Considerando que por esses depoimentos se caracteriza que em virtude de um serviço feito pelo reclamante não ter saído a contento do fiscal, este agrediu o reclamante (1.ª testemunha fls. 16 e 2.ª testemunha fls. 17);

Considerando que a 1.ª testemunha não é mais empregado da reclamada, sendo a rescisão do contrato posterior à saída do reclamante e a 2.ª testemunha que ainda é empregado da reclamada nos diz que a 1.ª testemunha assistiu à ocorrência;

Considerando que falta é a prova testemunhal da reclamada, porquanto a 3.ª testemunha é suspeita, tendo sido ouvida apenas como informante, em vista de ser o fiscal que é acusado de ter agredido o reclamante, em empurrando-o escada abaixo, e que os demais depoimentos merecem as seguintes observações: a 1.ª testemunha da reclamada, nos diz que as 2 testemunhas do reclamante não assistiram ao fato e que desconhece o que se deu entre o reclamante e o fiscal antes de ter o reclamante usado palavras insultuosas contra o mesmo. Ora, se o deponente não sabe o que se passou entre o reclamante e o fiscal, por não estar presente, como sabe que as testemunhas do reclamante ouvidas não estavam presentes? Pelo simples fato de trabalhar o reclamante a noite e suas testemunhas de dia. Acontece, porém que o reclamante terminava seu serviço às 7 horas quando suas testemunhas deveriam iniciar o serviço, e é costume chegarem às 6,30, exatamente a hora em que se desenvolveram os fatos; a 2.ª testemunha, já fizera contra o reclamante que reconhece ser um ótimo empregado, mas grosseiro ao ser repreendido; e ainda afirma não ter sido o reclamante empurrado para descer as escadas, apesar de ter usado palavras insultuosas contra o fiscal...

Considerando que o reclamado não destruiu como pretendia os depoimentos das testemunhas do reclamante, com a simples razão de que não estavam presentes por trabalharem em horário diferente, porquanto o fato se passou quase na hora da mudança da turma;

Considerando que a Junta dá valor aos depoimentos das testemunhas do reclamante, que são uniformes e assistiram ao fato;

Considerando que das testemunhas da reclamada, a 1.ª não assistiu ao fato, a 2.ª não apresenta depoimento convincente e aliás não nos conta o que pretende ter se verificado a 3.ª testemunha, ter o reclamante desafiado o fiscal para brigar;

Considerando que em vista de ter sido o reclamante agredido pelo fiscal e não revidado à altura, não é justa causa para a dispensa, revidar o reclamante apenas com palavras, que se insultuosas, foram em desagravo a ofensa sofrida;

Considerando que apesar de "nervoso" como diz a 2.ª testemunha do

reclamado chamado por este à atenção, foi imediatamente para o trabalho dando por encerrado o incidente;

Considerando finalmente que os fatos ocorreram às 6,30 da manhã, ao término da jornada de trabalho, devendo ser levado em conta que o reclamante já trabalhava toda a noite;

Considerando que o reclamante trabalha para o reclamado desde 1943, sem faltas;

Julgar procedente a reclamação e condenar a Cia. Cervejaria Brahma, a reintegrar o reclamante Joaquim Pereira, pagando-lhe os salários vencidos até esta data de Cr\$ 1.910,20 e as custas de Cr\$ 140,60, bem assim os salários que se vencerem até a efetiva reintegração. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1945. — *Alvaro de Sá Filho*, Suplente de Presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, Vogal dos Empregadores. — *Antonio Soares Campos*, Vogal dos Empregados. — *Clarice de Oliveira*, Secretária.

JCJ-5.ª-1.058-45

Aplica-se ao empregado ausente a audiência de instrução e julgamento, o disposto no art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Reclama Adeli de Almeida Silva contra Luis Lopes Canêlia, aviso prévio, indenização, férias e salários retidos. Intimadas as partes, não compareceu o reclamado, sendo na conformidade do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho aplicada ao empregador ausente, a revelia e confissão quanto à matéria de fato. Em face da confissão do reclamado assistiu o reclamante da apresentação de provas e em razões finais, confirmou os termos da reclamação. Não tendo conciliação a ser proposta, resolveu a 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento por unanimidade:

Considerando ser o empregador confesso quanto à matéria de fato e sobre esta versar a presente reclamação,

Julgar procedente a reclamação e condenar o reclamado Luis Lopes Canêlia a pagar no prazo de 10 dias ao reclamante Adeli de Almeida Silva a importância de Cr\$ 7.030,00, e as custas do processo de Cr\$ 407,20. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1945. — *Alvaro de Sá Filho*, Suplente de Presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, Vogal dos Empregadores. — *Calisto Ribeiro Duarte*, Vogal dos Empregados. — *Clarice de Oliveira*, Secretária.

JCJ-5.ª-1.066-45

Havendo trabalho em horário misto, o acréscimo de 20% nos salários correspondendo às horas noturnas é devido, sobre o salário diurno.

Jerônimo Rodrigues Mó e outros, reclamam contra a Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, diferença de salários, correspondente a 20% de acréscimo, a título de salário noturno. Disse a reclamada que improcede a reclamação porquanto, se verdade é

que os reclamantes trabalham em horário misto, e assim de fato em suas jornadas de trabalho, algumas horas são noturnas, não menos verdade é que recebem os reclamantes salários superiores ao mínimo legal acrescido de 20%. Não foram apresentadas provas. Falaram as partes em razões finais, reportando-se aos argumentos anteriormente apresentados. Não havendo conciliação por unanimidade resolveu a 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento:

Considerando que a reclamada admite trabalharem os reclamantes em horário misto, e assim que devido é o acréscimo de 20% pelas horas noturnas em seus salários;

Considerando que não procede a argumentação da reclamada de que improcede a reclamação, porquanto percebem os reclamantes salários superiores ao mínimo legal acrescidos de 20%;

Considerando que de fato os salários dos reclamantes são superiores ao mínimo legal, mas, tendo em vista que a base salarial dos reclamantes é feita por hora de serviço, e assim as horas deverão ser pagas com o acréscimo de 20% sobre as horas diurnas, o que não faz a reclamada,

Julgar procedente a reclamação e condenar a reclamada Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro a pagar aos reclamantes Jerônimo Rodrigues Mó e outros as importâncias correspondentes as diferenças pleiteadas de salário, a serem apensadas em execução. Custas pela reclamada de .. Cr\$ 98,00 eis que ao processo foi fixado o valor de Cr\$ 1.200,00. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1945. — *Alvaro de Sá Filho*, Suplente de Presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, Vogal dos Empregadores. — *Antonio Soares Campos*, Vogal dos Empregados. — *Clarice de Oliveira*, Secretária.

JCJ-5.ª-931-45

O Decreto-lei n.º 5.689, que dá garantia de estabilidade aos empregados em idade de convocação militar, não estabelece diferença com relação ao tempo da vigência do contrato e não estabelece período de "experiência". Mesmo o empregado em idade militar pode ser dispensado desde que com fundamento no art. 482 da Consolidação das leis do Trabalho.

Deoclides Vieira de Melo reclama sua reintegração, com amparo no Decreto-lei n.º 5.689, nos serviços da Cia. Copeba Representações e Imobiliária, dos quais alega, foi dispensado injustamente.

A defesa reclamada foi no sentido de que o Decreto-lei n.º 5.689, que ampara os empregados em idade militar, não beneficia o reclamante eis que só trabalhou poucos meses para a reclamada e a jurisprudência tem entendido que só é de se conceder a reintegração ao empregado que prestou serviço por tempo superior a um ano, até quando o contrato é de ser considerado a título de experiência e que, caso ao reclamante se aplique o Decreto-lei n.º 5.689, que sua dispensa foi fundada no art. 482 da Consolidação e desde que houve justa

causa, como na hipótese, por atos de desídia, é de ser mantida a dispensa.

Não havendo conciliação, foram ouvidas testemunhas do reclamante e do reclamado. Falaram as partes em razões finais, quando se reportaram as defesas já proferidas. Não vingando a conciliação, por unanimidade resolveu a 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento:

Considerando que expresso é o Decreto-lei n.º 5.689 em sua aplicação a todo brasileiro em idade de convocação militar, não havendo em seus dispositivos qualquer restrição à vigência do contrato de trabalho, por certo não procede a preliminar arguida pelo reclamado;

Considerando entretanto que, apesar de estar o reclamante amparado pela estabilidade de emergência (Decreto-lei n.º 5.689) justa seria sua dispensa se provada fôsse pelo empregador justa causa com fundamento no que preceitua a Consolidação das Leis do Trabalho em seu art. 482;

Considerando que a reclamada alegou contra o reclamante desídia em suas funções e falta de qualidades técnicas para o serviço contratado;

Considerando que de difícil prova é sem dúvida a alegação de falta de qualidades técnicas do reclamante, principalmente para o exercício do cargo para o qual fora contratado de chefe do Departamento de Importação e Exportação, pela complexidade que esses departamentos encerram, mas, apresentou a reclamada indícios que nos trazem a convicção que de fato não correspondeu o reclamante às necessidades funcionais esperadas;

Considerando que o reclamante ao ser contratado, o foi com toda a boa vontade da reclamada que de início lhe deu cargo de confiança e responsabilidade e logo em seguida o distinguuiu com uma viagem à Argentina de onde deveria seguir viagem a vários países sul-americanos em companhia do Presidente da reclamada, havendo assim para com o reclamante a melhor boa vontade; tendo em vista que em Buenos Aires, os serviços do reclamante se mostraram menos satisfatórios a ponto da reclamada, pelo seu Presidente determinar o regresso do reclamante a esta Capital;

Considerando que o reclamante não apresenta qualquer motivo plausível para esta determinação, sendo assim de se admitir a alegação da reclamada de que o fez, por não corresponderem os serviços do reclamante à expectativa, e ter o mesmo se mostrado pouco ativo, preferindo os prazeres da Capital portenha ao trabalho determinante de sua viagem, viagem esta à custa da reclamada e feita como todo o conforto;

Considerando que a reclamada, apesar de insatisfeita com os serviços do reclamante, não o despediu, imediatamente, dando ao reclamante, como bem acentua a reclamada, nas declarações do seu Presidente, tomadas às fls., nova oportunidade, determinando o seu regresso ao Rio, onde continuou como chefe do Departamento de Importação e Exportação;

Considerando que, quanto à desídia do reclamante alegada, robustas provas encontramos no processo, quer com os depoimentos das testemunhas da reclamada, que absolutamente não são contraditórias, quer com a farta documentação oferecida;

Considerando que a desídia do reclamante se comprova com o atraso

em que mantinha a correspondência da reclamada, para com o exterior, correspondência essa básica para o desenvolvimento de seus negócios,

Considerando que as testemunhas do reclamante nada esclarecem sobre os motivos da dispensa e os da reclamada são acordes em afirmar que o fato se deu em vista de ter o Presidente da reclamada ao regressar de sua viagem ao exterior, ter verificado a negligência com que dirigia o reclamante seu departamento com referência à correspondência, que rapidamente foi posta em ordem pelo sucessor do reclamante, conforme é de fácil verificação pelos documentos apresentados; tendo em vista ainda o caráter de "confiança" correspondente ao cargo de chefe do Departamento exercido pelo reclamante e seu pouco tempo de serviço;

Julgar improcedente a reclamação e condenar o reclamante Deoclides Vieira de Melo ao pagamento das custas de Cr\$ 86,44. Valor do pedido Cr\$ 1.000,00. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita. — *Alvaro de Sá Filho*, Suplente de Presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, Vogal dos Empregadores. — *Antonio Soares Campos*, Vogal dos Empregados. — *Clarice de Oliveira*, Secretário.

JCJ — 5.ª — 1.103-45

Aplica-se ao empregador ausente a audiência de instrução e julgamento o disposto no art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Reclama Nelson Manuel Avelino contra Titularia Nossa Senhora da Divina Providência, férias.

Intimadas as partes, não compareceu o reclamado, sendo na conformidade do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicado ao empregador ausente, à revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Em face da confissão do reclamado desistiu o reclamante da apresentação de provas e em razões finais, confirmou os termos da reclamação.

Não tendo conciliação a ser proposta, resolveu a Quinta Junta de Conciliação e Julgamento por unanimidade:

Considerando ser o empregado confesso quanto à matéria de fato e sobre esta versa a presente reclamação,

Julgar procedente a reclamação e condenar o reclamado Titularia Nossa Senhora da Divina Providência a pagar no prazo de 5 dias ao reclamante Nelson Manuel Avelino a importância de Cr\$ 487,50, e as custas de Cr\$ 44,80.

E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1945. — *Alvaro de Sá Filho*, Suplente de Presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, Vogal dos Empregadores. — *Antonio Soares Campos*, Vogal dos Empregados. — *Clarice de Oliveira*, Secretário.

JCJ — 5.ª — 910-45

Ao empregado que rescindir o contrato de trabalho por sua vontade, não são devidas indenizações pelo empregador.

José de Oliveira reclama contra a Telespeaker do Brasil, aviso prévio, indenização e férias.

Desistiu posteriormente o reclamante do pedido referentes a férias.

A reclamada alegou nada dever ao reclamante, porquanto foi este que rescindiu o contrato, pedindo à reclamada que desse baixa em sua carteira profissional por não mais desejar prestar serviços à reclamada.

Não houve conciliação.

Foram ouvidas testemunhas, e falaram as partes em razões finais.

Não havendo conciliação, resolveu a Quinta Junta de Conciliação e Julgamento por unanimidade:

Considerando que o reclamante não foi dispensado e sim, não se conformando com uma pena disciplinar que lhe foi imposta, preferiu retirar-se do estabelecimento;

Considerando que comprovado ficou o abandono, quer pela testemunha do reclamado quer pelos depoimentos das próprias testemunhas do reclamante

Julgar improcedente a reclamação e condenar o reclamante José de Oliveira ao pagamento das custas de Cr\$ 95,60. Valor do pedido de Cr\$ 1.160,00

E, para constar eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita.

Rio de Janeiro 15 de setembro de 1945. — *Alvaro de Sá Filho*, Suplente de Presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, Vogal dos Empregadores. — *Antonio Soares Campos*, Vogal dos Empregados. — *Clarice de Oliveira*, Secretário.

JCJ — 5.ª — 165-45

O empregado que rescinde seu contrato de trabalho por indisciplina, não faz jus a indenizações

Reclama Helvécio do Vale Miranda contra Hermigildo A. Soares, indenizações e aviso prévio.

Compareceu a reclamada dizendo da improcedência da reclamação porquanto foi o reclamante quem se recusou a trabalhar, retirando-se do estabelecimento, conforme o recibo que junta.

Não houve acôrdo.

Em face de estar a Junta esclarecida, em virtude do documento de folhas do depoimento do reclamante, dispensada foram as testemunhas das partes, havendo o julgamento de folhas.

Baseado o cerceamento de defesa, por não serem ouvidas as testemunhas do reclamante, anulou o Egrégio Conselho Regional a decisão de fls. determinando ouvidas fossem as testemunhas da parte e novo julgamento proferido.

Compareceu à audiência a reclamada que esclareceu ser o atual responsável pelo estabelecimento "Mandaro & F.º Ltda" que é sucessor.

Adiada a audiência e notificadas as partes, não compareceu o reclamado. Foi ouvida uma testemunha do reclamante.

Em virtude da ausência do reclamado, não houve proposta de conciliação, falando o reclamante em razões finais.

Resolveu por unanimidade a 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento:

Considerando que o reclamante não comprovou a dispensa alegada e estando bem esclarecida ter o reclamante se recusado a trabalhar às 4 horas da tarde, quando o término previsto no horário era às 5 horas;

Considerando que o reclamado sempre pagou pontualmente ao reclamante e demais empregados, tendo havido o atraso de 5 dias, por motivo de penhora de se estabelecimento etc tendo entretanto, todos seus empregados percebido salários;

Considerando que diante da atitude indisciplinada do reclamante, negando-se a trabalhar, foi que rescindido

ficou o contrato de trabalho, conforme da declaração pelo reclamante assinada.

Julgar improcedente a reclamação e condenar o reclamante Helvécio do Vale Miranda a pagar em 10 dias as custas de Cr\$ 125,60. Valor do pedido Cr\$ 1.660,00.

E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1945. — *Alvaro de Sá Filho*, Suplente de Presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, Vogal dos Empregadores. — *Antonio Soares Campos*, Vogal dos Empregados. — *Clarice de Oliveira*, Secretário.

JCJ — 5.ª — 1.075-45

O auxílio-enfermidade deve ser concedido na base de 2/3 correspondente aos salários que seriam devidos, em 15 dias de afastamento.

Os salários de 2 dias, correspondentes à diferença entre o auxílio-enfermidade devido e o que lhe foi pago, é o que reclama da S.A. Marvin, o empregado Valfredo Teodoro Cruz.

A reclamada alegou e exibiu o recibo firmado pelo reclamante em que consta lhe ter sido pago o referido auxílio, correspondente a 7 dias, dizendo a reclamada que não lhe eram devidos 10 dias e sim o que lhe foi pago, de acôrdo com o art. 2.º do Decreto-lei n.º 6.905, de 26-9-44, por ser o reclamante diarista.

Cumpridas as formalidades processuais, resolveu, por unanimidade a Quinta Junta de Conciliação e Julgamento; Considerando que o auxílio-enfermidade é devido pelo empregador na base de 2/3 dos salários correspondente a 15 dias a que o mesmo faria jus nesse período;

Considerando que o reclamante era diarista e assim, em 15 dias de afastamento, por certo dois dias correspondem a domingos, quando não percebe o reclamante salários e devendo ser o auxílio concedido na base do salário a que o mesmo faria jus;

Considerando, assim, que o pagamento de 8 dias efetuado pela reclamada corresponde ao devido,

Julgar improcedente a reclamação e condenar o reclamante Valfredo Teodoro Cruz a pagar as custas de Cr\$ 5,60 e o valor do pedido era de Cr\$ 56,00.

E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1945. — *Alvaro de Sá Filho*, Suplente de Presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, Vogal dos Empregadores. — *Antonio Soares Campos*, Vogal dos Empregados. — *Clarice de Oliveira*, Secretário.

JCJ — 5.ª — 1.001-41

Comprovado o contrato de trabalho, deve o empregador anotar a carteira profissional do empregado.

Anotação na sua carteira profissional pelo empregador Antônio Pais Ferreira, é o que reclama Francisco Soares.

O reclamado reconhece ter sido o reclamante seu empregado, mas não concorda com a data de admissão, alegando ter sido a mesma em 29-8-44 e não a 15 de março de 1944.

Não houve acôrdo.

Pela reclamante foi apresentado o documento de fls. declaração do reclamado autorizando a reclamante a

contra pessoas estranhas à sociedade, que com ela hajam contratado, por não estar devidamente registrada no Departamento de Indústria e Comércio, tem valor absoluto, porém, como não podia deixar de ter, em relação aos próprios componentes da reclamada.

De meritis:

Embora não se possa deixar de reconhecer, como vimos, que o reclamante não mais pertence à sociedade reclamada, pelo que não há falar em incompetência da Junta para o conhecimento do feito, o que se verifica, no entanto, pela carta de fls. 13, por elle mesmo escrita, é que os serviços que, após a cessão de sua parte, veio a prestar à sociedade prendiam-se, intimamente, à sua condição anterior de sócio.

te do depoimento pessoal do reclama-
do que afirma só ter conhecido a re-
clamante quando a mesma foi traba-
lhar para si, e o documento de fls. em
que declara ser a reclamante sua em-
pregada desde fevereiro de 1944, nada
valendo assim qualquer outra prova em
sentido contrário em face de ser esta
incontestes:

Considerando que como ressalta dos esclarecimentos do Dr. perito a fls. 36, os livros da reclamada estão escripturados em boa forma, embora de maneira sintética — o que, segundo informa o mesmo perito, é comum nos estabelecimentos comerciais de pequeno vulto;

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1945.
— **Delio Barreto de Albuquerque Maranhão**, Presidente. — **Jayme Abru-nhosa**, Vogal dos Empregadores. — **Octavio Vasconcellos Paiva**, Vogal dos Empregados. — **Walmir Monte Christo**, Secretário.

Julgar procedente a reclamação e condenar o reclamado Antônio Pais Ferreira a anotar a carteira profissional da reclamante Francisca Soares, nos termos da inicial.

Considerando que não é possível, pois, descobrir numa pretensa irregularidade da escrita da empregadora, como quer o reclamante, uma "cor-fissão" da existência da percentagem pleiteada:

PROCESSO JCJ-6.^a-1.494-44

Custas pelo reclamante de Cr\$ 46,00.
Valor do pedido fixado em Cr\$ 500,00.

Transitado em julgado, devolva-se o presente processo ao Serviço de Identificação Profissional para as anotações legais.

Considerando que ainda quanto a esta parte do pedido incumbia exclusivamente ao reclamante o ônus da prova:

E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita.

Gaspar Eduardo Alves Pereira reclama contra a Sociedade Luso-Brasileira de Comércio Limitada, alegando a dispensa injusta e pedindo a condenação da reclamada ao pagamento de aviso prévio, salários vencidos e comissões.

Isto pôsto:

Preliminarmente:

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1945. — *Alvaro de Sá Filho*, Suplente de Presidente. — *Edmundo Pereira Leite* — *afidi4deicmreselp*
Leite, Vogal dos Empregadores. — *Antonio Soares Campos*, Vogal dos Empregados. — *Clarice de Oliveira*, Secretário.

Considerando que, portanto, mesmo que fôsse irregular a escrituração isso apenas significaria, para a hipótese dos autos, que os lançamentos feitos em seus livros não poderiam constituir "comêço de prova" a favor de própria reclamada, servindo quando muito tal irregularidade como indício favorável ao reclamante, já que é bom não esquecer, não se trata aqui de processo de falência;

Não procede a exceção de incompetência oposta pela reclamada, sustentando que se trata, na espécie, de questão *entre sócios*.

Como se vê da escritura de fls. 10 a fls. 11, o reclamante, em data anterior à do arquivamento do contrato de fls. 72 no Departamento de Indústria e Comércio, cedeu a um dos outros dois sócios de que se compunha a reclamada, sua parte na sociedade da qual, portanto, naquela data se retirou. Pouco importa que o terceiro sócio não houvesse expressamente consentido na cessão, eis que não assinou a referida escritura. Com esse ato, entretanto, tácitamente concordou, como ressalta do documento de fls. 72, em que pede o registro da alteração do contrato social consequente à saída do reclamante.

Por tais fundamentos:

Julga a Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, por unanimidade, improcedente a reclamação.

Custas pelo reclamante no valor de seiscentos e quarenta e seis cruzeiros em estampilhas federais e mais o selo de Educação e Saúde, calculadas sobre dezesseis mil cruzeiros. Dessa decisão tiveram ciência as partes. E, para constar, eu, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente e por ambos os Vogais e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1945.
— *Delio Barreto de Albuquerque Maranhão*, Presidente. — *Jayme Abru-nhosa*, Vogal dos Empregadores. — *Octavio Vasconcellos Paiva*, Vogal dos Empregados. — *Walimir Monte Chris-to*, Secretário.

**Sexta Junta de Conciliação
e Julgamento do Distrito
Federal**

PROCESSO JCJ-6.^a-1.952-44

Armando Augusto de Barros reclama contra Tinturaria Salingre Limitada, alegando dispensa injusta. Pede a condenação da reclamada ao pagamento da indenização legal, aviso prévio, férias e comissões.

Isto pôsto, e

Considerando que a reclamada contestou a dispensa do reclamante, sus-

Considerando que, não foi porém a reclamada quem fez prova com seus lançamentos e sim o reclamante quem deixou de demonstrar sua alegação através do exame dos livros da empregadora, os quais se fizessem referência à percentagem alegada na inicial importariam prova plena contra esta:

Considerando que os depoimentos de fls. 35 a 35 v. corroboram a conclusão do laudo pericial:

Considerando que o reclamante deve à reclamada importância maior

Cumpra não esquecer, ainda, de
que se tal alteração não pode valer.

À VENDRE

Preço Cr\$ 0,20

SECÃO DE VENDAS

Avenida Rodrigues Alves, 1
Agência I - Palácio da Fazenda
Agência II - Edifício do Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO "SERVICO DE REEMBOLSO POSTAL"

PREÇO DO NUMERO DE HOJE Cr\$ 0,40